



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 65

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2019

**AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.**

arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2019.  
131º da República e 59º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			46
Poder Executivo .....	1	29	
Casa Civil .....	2	30	46
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão .....	3	33	47
Secretaria de Estado de Saúde .....		34	49
Secretaria de Estado de Educação .....	4	38	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade .....	8	39	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		51
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	9	41	52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	41	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	42	80
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		42	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			82
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	9	42	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	10	42	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		42	83
Secretaria de Estado de Cultura.....		45	84
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	45	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		45	84
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		84
Ineditoriais .....			85

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.760, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Altera a estrutura administrativa de Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações de que trata este Decreto passam a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete ao Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos

ANEXO I  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
(Art. 1º, do Decreto nº 39.760, de 04 de abril de 2019.)  
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP - PRESIDÊNCIA - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 19000082) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGHR 19000083) - SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - COORDENAÇÃO CIENTÍFICA - Assessor, DFA-12, 02 (código SIGHR 19000106 e 19000087) - COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - GERÊNCIA DE PROJETOS TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 19000100) - COORDENAÇÃO DE BOLSAS E EVENTOS - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 19000110) - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 19000090); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGHR 19000091 e 19000092) - SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 19000094) - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 19000097).

ANEXO II  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
(Art. 1º, do Decreto nº 39.760, de 04 de abril de 2019.)  
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP - PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, CNE-03, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO CIENTÍFICA - Assessor, DFA-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-13, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02.

ERRATA  
No Anexo I do Decreto nº 39.715, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 07, ONDE SE LÊ: "...TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - DIRETORIA EXECUTIVA - GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENARIAS - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Supervisor Administrativo, DFA-10, 01 (Código SIGHR: 00701167)...", LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA DA RECEITA - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (Código SIGHR: 00700995)...".

No Anexo I do Decreto nº 39.733, de 26 de março de 2019, publicado na Edição Extra nº 23, de 26 de março de 2019, página 01, ONDE SE LÊ: "...SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGHR: 00701601)...", LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGHR: 00700806)..."; ONDE SE LÊ: "...UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 00700772) - OUVIDORIA - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 00700785) ...", LEIA-SE: "... UNIDADE DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA E INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-11, 01 (código SIGHR: 00701453)..."; ONDE SE LÊ: "...SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DIRETORIA SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR: 00701096) - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SUPORTE, ATENDIMENTO E MONITORAMENTO - DIRETORIA DE COMPUTAÇÃO DEPARTAMENTAL - GERÊNCIA DE COMPUTAÇÃO DEPARTAMENTAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGHR: 00701815)...", LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DIRETORIA SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR: 00701096) - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SUPORTE, ATENDIMENTO E MONITORAMENTO - DIRETORIA DE COMPUTAÇÃO DEPARTAMENTAL - GERÊNCIA DE COMPUTAÇÃO DEPARTAMENTAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGHR: 00701815) - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO CORPORATIVA - Assessor, DFA-11, 01 (código SIGHR: 00701810)...".

No Anexo I do Decreto nº 39.735, de 26 de março de 2019, publicado no Suplemento nº 058, de 27 de março de 2019, página 01, ONDE SE LÊ: "... UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA - COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO - Assessor, DFA-10, 01 (código SIGHR: 00701374) - SUBSECRETARIA DE GESTÃO PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - COORDENAÇÃO MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR: 00701826) - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR: 00701747) ...", LEIA-SE: "... UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA - COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO - Assessor, DFA-10, 02 (código SIGHR: 00701373 e 00701374) - SUBSECRETARIA DE GESTÃO PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - COORDENAÇÃO MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR: 00701826) - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGHR: 00701081) ...".

No Anexo II do Decreto nº 39.700, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Suplemento nº 43, de 1º de março de 2019, página 12, que altera a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... GABINETE - Controlador-Geral Executivo, CNE-01, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-12, 03 - ...", LEIA-SE: "... GABINETE - Controlador-Geral Executivo, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - ...", ONDE SE LÊ: "...GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA - Gerência, DFG-14, 01...", LEIA-SE: "...GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01...".

## CASA CIVIL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando-se a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administração, instaurada através de Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pag. 25; alterada pela Ordem de Serviço nº 73, de 19/08/2016, publicada no DODF nº 159, de 23/08/2016, pag. 23; alterada pela Ordem de Serviço nº 83, de 29/08/2016, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, pag. 44; alterada pela Ordem de Serviço nº 39, de 15/03/2017, publicada no DODF nº 054, de 20/03/2017.

Art. 2º Determino a prorrogação de prazo da Ordem de Serviço nº 107, de 17/03/2017, publicada no DODF nº 190, de 04/10/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de março de 2019 referente aos processos de Tomada de Contas Especial. 132.000.387/2013, 132.000.931/2013, 132.000.932/2013, 132.002.566/2012, 132.000.426/2013, 132.000.971/2013 e 132.000.972/2013, bem como a prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço 22, de 28/03/2017, DODF 69, de 11/04/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de março de 2019, referente ao processo de Tomada de Contas Especial. 132.001.469/2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 03 ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e pelo que consta no processo SEI 00132-00000608/2019-48, resolve:

Art. 1º Considerando-se a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administração, instaurada através de Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pag. 25; alterada pela Ordem de Serviço nº 73, de 19/08/2016, publicada no DODF nº 159, de 23/08/2016, pag. 23; alterada pela Ordem de Serviço nº 83, de 29/08/2016, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, pag. 44; alterada pela Ordem de Serviço nº 39, de 15/03/2017, publicada no DODF nº 054, de 20/03/2017.

Art. 2º Determino a prorrogação de prazo da Ordem de Serviço nº 102, de 05/09/2018, publicada no DODF nº 175, de 13/09/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de março de 2019 com relação ao Processo SEI nº 00132-00003279/2018-14, referente a multas de trânsito, de veículos locados por esta Administração Regional, em exercícios anteriores constante dos 410.000.434/2012, 410.000.416/2014, 410.000.414/2014, 410.000.968/2014 e 414.000.904/2015. o processo de instrução da TCE será no processo SEI 00132-00000608/2019-8.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, considerando os dispositivos previstos no §1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Ceilândia-DF RA-IX, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, do Parecer nº 72/2008- PROCAD/PGDF, bem como do Decreto 30.734/2009.

Art. 2º Os valores atualizados são os constantes da Tabela Anexo I - 2009 Grupo II, do Decreto nº 30.734 de 2009 e aplicado o índice de correção pelo INPC (IBGE) acumulado, pelo período de 08/2009 a 02/2019, o que corresponde a um índice de correção no período de 1,7177492 e ao valor percentual correspondente de 71,7749200%, conforme calculadora do Cidadão disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, com acesso em 20/03/2019. A aplicação da correção dos valores, pelo

período de 08/2009 a 02/2019, foram necessários para sanar possíveis discrepâncias decorrentes de aplicações de índices incorretos em gestões anteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ANEXO I - 2009 (DECRETO 30.734 DE 27 DE AGOSTO DE 2009)

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M2	0,34	10,27	123,21
b) sem cobertura	M2	0,15	4,45	53,39
Estacionamento cercado sem cobertura de ingresso ou qualquer preço	M2	0,02	0,34	4,11
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	M2	0,03	1,03	12,32
Área Efetivamente utilizadas por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	M2	0,03	0,96	11,56
Banca em Mercado	M2	0,34	10,27	123,21
Placa, Painel publicitário e similares	M2	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,79	23,96	287,48
c) Caminhões	Unidade	3,04	91,26	1.095,19
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,03	1,03	12,32
Abrigo de Táxi	M2	0,22	6,85	82,14
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,34	10,27	123,21
Outras finalidades	M2	0,34	10,27	123,21

1. Observar dispositivos da Lei 3.036/2002.

2. Os pontos de táxi e estacionamentos são livres e gratuitos, de acordo com o Inciso 1º do Artigo 31 da Lei nº 5.323 de 17/03/2014

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carta de Habite-se nº 7/2019 e os Selos de Autenticidade abaixo discriminados pelo número do processo/ tipo de documento/número do Selo de Autenticidade, em virtude de ocorrência de erro material: 0149-000375/2010/Carta de Habite-se / A00526.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar os Selos de Autenticidade abaixo discriminados pelo número do processo/ tipo de documento/número do Selo de Autenticidade, em virtude de ocorrência de erro material: 0149-000375/2010/Carta de Habite-se / A00526.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº. 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores de "preço público" correspondentes à utilização de áreas públicas e/ou prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa, constantes da Ordem de Serviço nº. 27 de 29 de abril de 2016, passando a vigorar conforme tabela do Anexo I, para o exercício referente ao ano de 2019.

Parágrafo Único - Valores corrigidos conforme variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LÚCIA P. MELO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## ANEXO I - ANO DE 2019

ESPAÇO OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m <sup>2</sup> (Por metro quadrado)	VALORES, EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio estabelecido:				
1.Com cobertura	m <sup>2</sup>	0,33	9,68	116,24
2.Sem cobertura		0,14	3,88	49,60
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m <sup>2</sup>	0,02	0,48	5,86
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m <sup>2</sup>	0,03	0,99	12,00
Feiras permanentes - Portaria nº. 7 CACI de 18/02/2019	m <sup>2</sup>	*	*	*
Feira livres e similares - Portaria nº. 7 CACI de 18/02/2019	m <sup>2</sup>	*	*	*
Banca em mercado	m <sup>2</sup>	0,30	9,80	110,32
Placa painel publicitário, outdoors e similares - vide Lei 3.035 de 18/07/2002	m <sup>2</sup>	*	*	*
Comercio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	Unidade	0,71	21,25	255,00
a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	3,66	109,92	1.319,07
b) Caminhões				
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m <sup>2</sup>	0,04	1,24	15,04
Abrigo de táxi - Lei nº 5.323 de 17/03/2014	m <sup>2</sup>	-	-	-
Áreas pertencentes a esta RA (com a participação ou apoio do GDF)	m <sup>2</sup>	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m <sup>2</sup>	0,33	9,68	116,24
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m <sup>2</sup>	0,03	0,97	11,74
Outras finalidades	m <sup>2</sup>	0,29	9,18	110,32

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14/2018 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF -  
RECADASTRAMENTO -  
(Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016)

INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A, CNPJ: 03.573.324/0016-93, CF/DF: 07.678.202/011-92, PROCESSO Nº: 20180119-152501, 20161101-92405 e 20171003-102754 ASSUNTO: Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 96/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante de comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS para a empresa incorporadora, Bonasa Alimentos S. A. (CF/DF 07.678.202/011-92 e CNPJ 03.573.324/0016-93). Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda. Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, para as providências decorrentes deste ato.

Brasília/DF, 29 de março de 2019  
OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 128.000.648/2014; Reexame Necessário n.º 28/2018; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Recorrido: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA; Advogado: José Luis Ribeiro Brazuca e/ou; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 13 de março de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXIGÊNCIA. DUPLICIDADE. Comprovado que o ICMS devido por substituição tributária já foi exigido para a mesma operação em auto de infração anterior, correta a decisão singular pela procedência da impugnação e consequente extinção do crédito tributário constituído. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019  
JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

#### ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 128.001.489/2016 SEI/DF. Reexame Necessário n.º: 48/2018. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FBZ COMÉRCIO DE CARNES EIRELI. Advogada: Maria Aparecida de C. F. Morgado - OAB/GO 16.732. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do julgamento: 18 de março de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 74/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTOS FISCAIS. INIDONEIDADE. INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Constatado nos autos a inexistência de elementos para se determinar com segurança a natureza da infração que fundamentou a declaração de inidoneidade da documentação fiscal, que redundou na lavratura do auto de infração em discussão, o desprovemento do reexame necessário é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala da Sessões, Brasília/DF, em 25 março de 2019  
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente  
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 128.002.665/2014 - SEI/DF, Embargos de declaração nº 105/2018, Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Embargado: 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 15 de fevereiro de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 79/2019

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos da art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETORIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim o manifesto com caráter meramente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, fazendo constar os efeitos do artigo 96, § 2º da Lei nº 4.567/2011, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de março de 2019  
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 128.002.663/2014 - SEI/DF, Embargos de declaração nº 098/2018, Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Embargado: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 15 de fevereiro de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 80/2019

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos da art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETORIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim o manifesto com caráter meramente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, fazendo constar os efeitos do artigo 96, § 2º da Lei nº 4.567/2011, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de março de 2019  
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

#### ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo SEI/DF nº 00040-000.62869/2018-36 - SEI/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 129/2018. Recorrente: Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz Província Maria Rainha da Paz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data de Julgamento: 21 de janeiro de 2019.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2019

EMENTA: IPVA. IPTU. TLP. ITCD. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. TEMPLO DE QUALQUER CULTO. NÃO ENQUADRAMENTO. DECISÕES. CASSAÇÃO. PEDIDO. NÃO RECONHECIMENTO. Constatou-se que a entidade recorrente não se enquadra como "Templo de qualquer culto", consoante previsão do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Assim, a cassação de decisões anteriores e o indeferimento de atual pedido, relativos à imunidade tributária, são medidas impositivas. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. CTN. ELEMENTOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. IMUNIDADE. NÃO RECONHECIMENTO. Em razão dos autos não se encontrarem instruídos com os elementos essenciais à análise da imunidade requerida na condição de "instituição de assistência social sem fins lucrativos", prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, mormente no que concerne ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, não há como reconhecer o pedido. DECRETO FEDERAL Nº 7.170/2010. AMPARO. AUSÊNCIA. O Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, não ampara a pretensão da recorrente, principalmente porque a norma inserta no § 1º do seu artigo 15, prevê a adoção do mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, não estabelecendo qualquer privilégio em favor da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária que desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Cordélia Cerqueira, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto, e dos Cons. Maria Helena de Oliveira, Cejana Valadão, Romilson Duarte e Ari Carrion, que a acompanharam.

Sala da Sessões, Brasília/DF, em 7 de fevereiro de 2019  
JOSÉ HABLE Presidente  
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 00040-000.63799/2018-33 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 158/2018; Recorrente: MARIA DAS NEVES CARNEIRO DA FROTA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 11 de março de 2019.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 59/2019

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/2012. DEC. Nº 18.955/1997. PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. De acordo com o Convênio ICMS 38/2012, a isenção do ICMS incidente sobre as saídas de veículo novo para portador de deficiência física está condicionada, dentre outros requisitos, a que a deficiência portada pelo requerente seja com comprometimento de função física e que esteja prevista na legislação isentiva, o que não foi atendido pela recorrente, nos termos do subitem 130.4 do item 130 do Anexo I do Caderno I do Dec. n.º 18.955/1997. No caso, embora no Convênio ICMS 38/2012 a deficiência da recorrente esteja contemplada para efeito de

isenção, na legislação interna do DF, a referida deficiência não está prevista, nos termos admitidos pelo próprio convênio, em sua Cláusula Segunda, § 5.º. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.000.433/2015 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 95/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 2.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 60/2019

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão cameral, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97, III, da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, considerando que a decisão cameral foi unânime e que não restou demonstrado o cabimento do recurso com base nas demais hipóteses de admissibilidade, ele não merece ser conhecido. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 00040-00063645/2018-41 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 154/2018; Recorrente: JUSSARA LÍGIA FERREIRA OLIVEIRA TRIGUEIRO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 61/2019

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/2012. DEC. N.º 18.955/1997. PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. REQUISITOS. ATENDIMENTO. De acordo com o Convênio ICMS 38/2012, a isenção do ICMS incidente sobre as saídas de veículo novo para portador de deficiência física está condicionada, dentre outros requisitos, a que a deficiência portada pelo requerente seja com comprometimento de função física e que esteja prevista na legislação isentiva, o que foi atendido pela recorrente, nos termos do subitem 130.4 do item 130 do Anexo I do Caderno I do Dec. n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, que negou provimento ao recurso, e Cons. Rudson Bueno, que o acompanhou.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 000040-00063248/2018-70 - SEI/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária N.º 144/2018. Recorrente: ADRIANA RODRIGUES BARROCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data do Julgamento: 14 de março de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 63/2019

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por portador de deficiência física, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c item 130, do caderno I anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos no normativo legal. Comprovado nos autos o cumprimento de tais condições, o reconhecimento do benefício pleiteado é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS MARÇO/2019  
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019, às 10h, na sede social situada nesta capital do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco E, 15º andar, Auditório, reuniram-se em Sessão de Sorteio os representantes da Consultoria Jurídica, Tallyta Lunguinho de Oliveira, Paula Granja Borges e Didiene Monteiro, empregadas da Gerência Administrativa da COJUR e os representantes dos escritórios de advocacia contratados: a Sra. Anniclay R. R. Pinto, do escritório Hoffmann Advogados Associados; o Sr. Rafael Silva Rossi, do escritório Machado Gobbo Advogados; o Sr. José Alves de Alencar, do escritório Barbosa e Alencar Advogados Associados; e o Sr. Rafael Martins Dina, da SUAUD. Todos devidamente convocados pelo Diário Oficial do Distrito Federal e correio eletrônico para realização de sorteio de distribuição de contratos aos escritórios contratados decorrentes do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015. Participaram do sorteio de distribuição, os escritórios que atuam na região do Distrito Federal, Goiás, Rio de Janeiro e Mato Grosso. O sorteio foi dividido pela área de abrangência e os escritórios receberam as numerações respectivas, especificadas de acordo com as regiões constantes no Edital. Os representantes dos escritórios que atuam no Distrito Federal, receberam a numeração correspondente ao seu escritório, a saber: Advocacia Coelho e Oliveira, 1; Haoli e Isidro Advogados, 2; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 3; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 4; D'Oliveira & Pimpão Advogados Associados S/S, 5; Dal Bosco Advogados, 6; Duncice Advogados Associados, 7; Estefânia Colmanetti Advogados Associados, 8; Fernando Andrade Advogados Associados, 9; Hoffmann Advogados Associados, 10; Machado Gobbo Advogados, 11; Nelson Wilians Advogados Associados, 12; Pereira Advogados Associados, 13; Sotopietra Sociedade de Advogados, 14; Teixeira e Targino Advogados Associados, 15; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 16 e Zdradek de Mello, Ferreira e Lehmen Advogados, 17. Participaram também os escritórios contratados que atuam em Goiás. Os representantes receberam a numeração correspondente ao seu escritório, a saber: Bastos Advogados Associados, 1; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados S/S, 3; Dal Bosco Advogados, 4; Estefânia Colmanetti Advogados Associados, 5; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 6; Hoffmann Advogados Associados, 7; Sant'anna e Netto Sociedade de Advogados S/S, 8; Sotopietra Sociedade de Advogados, 9 e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 10. Já os escritórios terceirizados que atuam na região do Rio de Janeiro, receberam a seguinte numeração para sorteio: Albuquerque e Moniz Aragão Advogados Associados, 1; Carlos Pereira Advogados, 2; Dal Bosco Advogados, 3; Sotopietra Sociedade de Advogados, 4; Teixeira e Targino Advogados Associados, 5 e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 6. Os escritórios contratados que atuam na região do Mato Grosso, receberam a seguinte numeração para sorteio: Dal Bosco Advogados, 1; Sotopietra Sociedade de Advogados, 2; e Wallace

Eller Miranda Advogados Associados, 3. Aberta a sessão, informou-se sobre as operações de crédito denominadas preventas, conforme critério do item 2.3.10 do Edital de Credenciamento COJUR n.º 004/2015, que foram distribuídas aos advogados anteriormente constituídos. Diante disso, os escritórios contemplados por estas operações preventas não participaram da (s) rodada (s) inicia l(is), no intuito de preservar o equilíbrio e a isonomia na distribuição decorrente do sorteio. Iniciando-se os trabalhos pelo Grupo I, composto por 17 (dezesete) escritórios de advocacia credenciados que atuam em toda a região do Distrito Federal, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Advocacia Coelho e Oliveira, 1, 2, R\$ 99.439,59; Haouli e Isidro Advogados, 2, 20, R\$ 153.086,47; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 3, 0, N/A; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 4, 7, R\$ 100.557,67; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 5, 1; R\$ 38.160,81; Dal Bosco Advogados, 6, 2, R\$ 98.954,35; Duncice Advogados Associados, 7, 0, N/A; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 8, 2, R\$ 239.495,02; Fernando Andrade Advogados Associados, 9, 5 R\$ 104.421,63; Hoffmann Advogados Associados, 10, 1, R\$ 107.964,26; Machado Gobbo Advogados, 11, 3, R\$ 69.036,52; Nelson Wilians e Advogados Associados, 12, 2, R\$ 124.297,04; Pereira Advogados Associados, 13, 1, R\$ 628.000,00; Sotopietra Sociedade de Advogados, 14, 0, N/A; Teixeira e Targino Advogados Associados, 15, 1, R\$ 49.484,38; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 16, 0, N/A; Zdradek de Mello Lehmen e Advogados Associados, 17, 0, N/A. Relativamente ao Grupo II, composto por 10 (dez) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Goiás, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Bastos Advocacia S/S, 1, 1, R\$ 34.087,76; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2, 1, R\$ 43.143,62; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 3, 0, N/A; Dal Bosco Advogados, 4, 0, N/A; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 5, 0, N/A; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 6, 0, N/A; Hoffmann Advogados Associados, 7, 0, N/A; Sant'Anna e Netto Sociedade de Advogados, 8, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 9, 0, N/A e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 10, 0, N/A. Relativamente ao Grupo III, composto por 06 (seis) escritórios de advocacia credenciados que atuam na região do Rio de Janeiro, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório: Albuquerque e Moniz Aragão Advogados Associados, 1, 0, N/A, Carlos Pereira Advogados, 2, 1, R\$ 56.764,06; Dal Bosco Advogados, 3, 1, R\$ 89.894,46; Sotopietra Sociedade de Advogados, 4, 0, N/A; Teixeira e Targino Advogados Associados, 5, 0, N/A e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 6, 0, N/A. Relativamente ao Grupo IV, composto por 03 (três) escritórios de advocacia credenciados que atuam na região do Mato Grosso, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Dal Bosco Advogados, 1, 1, R\$ 112.065,61; Sotopietra Sociedade de Advogados, 2, 0, N/A e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 3, 0, N/A. As operações preventas foram distribuídas aos escritórios conforme a relação "Razão Social do escritório/Quantidade de contratos preventos/Somatório do saldo devedor dos contratos preventos: Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 1, R\$ 149.760,00; Pereira Advogados Associados, 1, R\$ 46.965,06; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 1, R\$ 3.300,00 e Sotopietra Sociedade de Advogados, 2, R\$ 187.150,00. A diferença na quantidade de contratos recebidos por cada escritório se deu por critérios de prevenção, devolução de operações anteriormente distribuídas e não contemplação na última rodada do sorteio. Não houve distribuição de operações de crédito para os Grupos V, VI, VII e VIII. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. É, para constar, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada. Brasília, 04 de abril de 2019.

DURVAL GARCIA FILHO

Consultor Jurídico do BRB

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica e tendo em vista o artigo 182, inciso V e X, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, ainda, o que consta no Processo SEI nº 00080-00053012/2019-67, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de assinatura de ponto dos servidores que laboram nas dependências do prédio da SEDE I, da Secretaria de Estado de Educação, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Fenícia, no período vespertino, do dia 15/03/2019, em virtude de caso fortuito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF U.G - 160.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

Para: U.O - 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL U.G - 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear obra de conclusão de reforma e ampliação da Escola Classe 01 - Porto Rico, localizada no Condomínio Porto Rico, em Santa Maria/DF, com adequação à acessibilidade.

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação no DODF término: 06 meses (180 dias corridos)

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.6221.3236.0003 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 FONTE: 100, VALOR: R\$ 209.505,60 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos) e NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 FONTE 103, VALOR: R\$ 1.499.994,66 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL PARENTE

Secretário de Estado de Educação

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital

## PORTARIA Nº 111, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Disciplina o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos V, X e XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime de teletrabalho vigente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF passa a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 39.368/2018 e pelos termos e condições desta Portaria.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade das atividades;
- II - atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da SEEDF;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho, contribuindo para a redução de veículos nas vias públicas, bem como de usuários dos transportes públicos;
- IV - contribuir com a diminuição de poluentes e a redução de custos no poder público, como consumo de papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e de inovações;
- IX - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, observados os contextos de produção, a multiplicidade das tarefas e as condições de trabalho.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - ATIVIDADE: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

II - TELETRABALHO: atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo, que sejam passíveis de controle, possuam metas, prazos e produtos previamente definidos;

III - DIRIGENTE DA UNIDADE: subsecretário(a) ou similar;

IV - CHEFIA IMEDIATA: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação;

V - PLANO DE TRABALHO, METAS E RESULTADOS: documento preparatório elaborado pela unidade organizacional e aprovado pelo Secretário de Estado de Educação o qual delimita a atividade, o produto e/ou o processo, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do regime de teletrabalho (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

VI - FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS: documento assinado pelo servidor público para participar do regime de teletrabalho, o qual sintetiza seus direitos e deveres, as atividades a serem desempenhadas, as entregas, metas, cronograma e o respectivo acompanhamento (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

VII - FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE FIXAÇÃO DE METAS E PRAZOS: documento mensal contendo demonstrativo de metas atribuídas ao servidor participante do regime de teletrabalho, ciência das metas estabelecidas assinadas pelo servidor e pela chefia imediata, autorização para aplicação do regime de teletrabalho assinada pelo dirigente da unidade, motivo(s) para registro de baixa qualidade na execução do trabalho assinado(s) pela chefia imediata e pelo dirigente da unidade, ciência do servidor sobre a avaliação realizada (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

VIII - RELATÓRIO MENSAL DE METAS DA UNIDADE: documento mensal assinado pela chefia imediata contendo demonstrativo das metas e resultados alcançados na unidade por servidor (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

IX - RELATÓRIO TRIMESTRAL DO DESEMPENHO DA UNIDADE: documento trimestral assinado pela chefia imediata e pelo dirigente da unidade contendo processos instruídos fora do regime de teletrabalho, justificativa para produtividade negativa fora do regime de teletrabalho, processos instruídos sob a forma de teletrabalho, justificativa para produtividade negativa sob a forma de teletrabalho, observações, dificuldades, sugestões (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

§1º Os trabalhos da SEEDF passíveis de serem realizados por meio do teletrabalho são aqueles expressamente definidos pelos dirigentes das unidades, no interesse da Administração.

§2º Enquadram-se na situação a que se refere o parágrafo anterior, preferencialmente, aqueles trabalhos cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como instruções, pareceres, relatórios, roteiros, estudos especiais, propostas de normas e de manuais, dentre outros.

§3º O teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser desenvolvido em dias ou horários previamente estabelecidos no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)) e no Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos - Anexo II (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)).

§4º O teletrabalho deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional.

Art. 4º As metas de desempenho dos servidores no teletrabalho deverão ser superiores às metas previstas para as mesmas atividades em execução nas dependências físicas do órgão.

Parágrafo único. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno.

Art. 6º A implementação do regime de teletrabalho é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Capítulo II  
ETAPAS E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º As unidades organizacionais que compõem a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico com o Plano de Trabalho, Metas e Resultados - Anexo V (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)).

§1º A elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados é de responsabilidade do dirigente da unidade, com o auxílio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP e do Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

§2º O Plano de Trabalho, Metas e Resultados deverá conter:

- I - a definição de indicadores objetivos para aferir resultados, observando que a produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente fundamentada;
- II - a definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;
- III - a mensuração dos resultados da unidade;
- IV - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- V - o quantitativo total de servidores públicos na unidade, de acordo com critérios de modulação previamente publicados em portaria específica, e o quantitativo que poderá participar do regime de teletrabalho, observado o limite estabelecido nesta Portaria;
- VI - o perfil do servidor público participante adequado às atividades a serem executadas em regime de teletrabalho, atendendo aos seguintes critérios:

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- c) pró-atividade na resolução de problemas;
- d) abertura para utilização de novas tecnologias; e
- e) orientação para resultados.

VII - as metas a serem alcançadas;

VIII - os resultados e benefícios esperados para a SEEDF.

§3º O processo eletrônico com o Plano de Trabalho, Metas e Resultados será autuado pelo dirigente da unidade e submetido à SUGEP para análise e parecer técnico. Em seguida, o processo será submetido à deliberação do Gabinete da SEEDF que encaminhará os autos para homologação do Secretário de Estado de Educação.

§4º A aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados fica condicionada à publicação prévia de Portaria específica que estabeleça os critérios de modulação da unidade organizacional que compõe a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF.

§5º O Plano de Trabalho, Metas e Resultados deverá ser homologado pelo Secretário de Estado de Educação e posteriormente publicado, por meio de Ordem de Serviço, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º A unidade organizacional que tiver seu Plano de Trabalho, Metas e Resultados publicado deverá iniciar um processo eletrônico por servidor, relacionando-o ao processo do Plano de Trabalho.

§1º O processo de cada servidor deverá ser instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I e com o Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos - Anexo II, os quais estão disponíveis nos documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º O processo no SEI para acompanhamento de cada servidor no regime de teletrabalho conterá seus Formulários de Pactuação de Atividades e Metas e seus Formulários Individuais de Fixação de Metas e Prazos, anexados em sequência, de modo a possibilitar sua análise histórica.

§3º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas, por meio de relatório mensal que demonstre de forma clara e precisa a produtividade e o cumprimento das metas pactuadas, inserido no mesmo processo individual do servidor - Anexo III (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)).

§4º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

§5º As metas e os prazos fixados poderão ser alterados pelo dirigente da unidade sempre que ficar caracterizada, ao menos, uma das seguintes ocorrências:

- I - equívoco na avaliação do prazo ou da meta estabelecida;
- II - identificação, no curso do desenvolvimento da atividade, de fato que possa resultar no aumento do escopo do trabalho ou que inviabilize a sua conclusão nas condições pactuadas;
- III - atribuição ao servidor de atividade não contemplada nas metas pactuadas, quando não for possível a substituição por outra equivalente.

§6º As ocorrências referidas nos incisos I e II, do parágrafo anterior, devem ser pleiteadas pelo servidor a quem foi atribuída a atividade, mediante a apresentação de justificativa ao dirigente da unidade, a quem caberá acolher, ou não, o pleito.

§7º A alteração das metas e prazos ou a negativa de atendimento ao pleito referido no parágrafo anterior deverá ser motivada e registrada no Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos - Anexo II.

Art. 9º Os resultados do teletrabalho devem ser divulgados a cada 6 (seis) meses, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

§1º Os resultados mencionados no caput deverão conter os dados e as informações referentes ao atendimento do Plano de Trabalho, Metas e Resultados e ao Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, dentre outras informações relevantes.

§2º Cabe à SUGEP consolidar e à Assessoria de Comunicação - ASCOM divulgar, semestralmente, no sítio eletrônico da SEEDF, os relatórios semestrais, após aprovação do Secretário de Estado de Educação, além de publicar trimestralmente os nomes dos servidores em regime de teletrabalho e os respectivos períodos.

Art. 10. As unidades que adotarem o regime de teletrabalho deverão autuar, anualmente, processo específico visando manter o registro das metas fixadas aos servidores, das autorizações para teletrabalho concedidas e dos resultados obtidos, além de outras informações que se mostrarem pertinentes.

Capítulo III  
PARTICIPANTES

Art. 11. A participação no teletrabalho é facultada ao servidor público efetivo e deve ser proposta pela chefia imediata e autorizada pelo dirigente da unidade, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 12. Cabe à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - É vedada a participação no teletrabalho de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

- a) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;
- b) que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do teletrabalho ou que neste prazo não tenham cumprido seus respectivos deveres previstos nesta Portaria;
- c) que estejam obrigados a permanecer no efetivo exercício de suas atribuições após o seu retorno por afastamentos ou licenças, como previsto no inciso III, do § 4º, do art. 161, da Lei Complementar nº 840/2011;
- d) em estágio probatório;
- e) em escala de revezamento ou plantão;
- f) que desempenham suas atividades exclusivamente no atendimento ao público externo e/ou interno; e
- g) com menos de seis meses de exercício na atividade e no setor, excepcionados os casos de necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os servidores indicados, previstos no caput, serão selecionados pelo dirigente da unidade, em conformidade com o art. 14 desta Portaria.

Art. 13. Excepcionalmente, e considerando a necessidade de execução de atividade específica, de alta complexidade e que exija elevado grau de concentração, servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, função comissionada ou similar poderão, a critério da chefia imediata e do dirigente da unidade, mediante aprovação do Secretário de Estado de Educação, executar atividades no regime de teletrabalho por período certo e determinado.

§1º A excepcionalidade prevista no caput deverá ser em dias ou horários previamente estabelecidos no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I e no Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos - Anexo II.

§2º O servidor que utilizar esta metodologia deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado e observar sua integral dedicação ao serviço.

§3º No período de teletrabalho do servidor mencionado no caput, a respectiva chefia imediata responde pelas demandas do citado servidor.

Art. 14. O dirigente da unidade selecionará, entre os servidores públicos interessados, aqueles que participarão do regime de teletrabalho.

§1º Se assim entender conveniente, o dirigente da unidade abrirá prazo para que os servidores que atendam aos requisitos desta Portaria, do regimento interno e do Plano de Trabalho, Metas e Resultados informem seu interesse em participar do regime de teletrabalho.

§2º A seleção pelo dirigente da unidade é ato discricionário e será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado previsto no Plano de Trabalho, Metas e Resultados e o perfil dos servidores públicos interessados.

§3º Sempre que houver limitação do número de participações e razoável igualdade de habilidades e características entre servidores públicos interessados, o dirigente da unidade poderá observar os seguintes critérios na priorização dos servidores públicos participantes:

I - com jornada reduzida por motivo de saúde;  
 II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;  
 III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;  
 IV - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;  
 V - com horário especial, previsto em Lei; ou  
 VI - com maior tempo de exercício no órgão.

§4º Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

I - não tenha participado do teletrabalho;  
 II - tenha maior média de produtividade nas atividades realizadas dentro ou fora da sistemática de teletrabalho;  
 III - resida mais distante do local de lotação;  
 IV - seja o de maior idade.

§5º O dirigente da unidade poderá promover revezamento de servidores públicos participantes do regime de teletrabalho, quando o número de interessados for superior ao quantitativo de vagas no referido regime.

§6º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre.

§7º Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer às respectivas unidades, no mínimo, uma vez por semana, para fins de acompanhamento das atividades, de aperfeiçoamento e de vivência da cultura organizacional.

Art. 15. A participação dos servidores indicados pela chefia imediata condiciona-se à autorização formal do dirigente da unidade.

§1º Aprovados os participantes do teletrabalho, o dirigente da unidade comunicará os nomes à SUGEP, para fins de publicação de Ordem de Serviço e registro nos respectivos assentamentos funcionais.

§2º A chefia imediata deverá registrar, na folha de frequência do servidor participante do regime de teletrabalho, a ocorrência pertinente para os períodos em que participou do teletrabalho, para efeito de abono do registro de ponto.

Art. 16. A participação do servidor no regime teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 17. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da unidade de lotação.

§1º No processo SEI de acompanhamento individual do regime de teletrabalho, o servidor comunicará seu interesse de retorno ao trabalho nas dependências da unidade de lotação à chefia imediata, que fará, se necessária, a redistribuição das atividades.

§2º Quando do retorno do servidor ao trabalho nas dependências da unidade de lotação, o dirigente da unidade comunicará à SUGEP, para fins de publicação de Ordem de Serviço e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 18. O dirigente da unidade deverá desligar o servidor público participante do teletrabalho, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;  
 II - pelo descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I e no Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos - Anexo II;  
 III - pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;  
 IV - em virtude de remanejamento, com alteração da lotação de exercício;  
 V - em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho; e  
 VI - pela superveniência das hipóteses previstas no art. 12.

Parágrafo único. Quando do desligamento do servidor público participante do teletrabalho, o dirigente da unidade comunicará à SUGEP, para fins de publicação de Ordem de Serviço e registro nos assentamentos funcionais.

#### Capítulo IV ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 19 É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;  
 II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;  
 III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;  
 IV - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;  
 V - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;  
 VI - dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;  
 VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;  
 VIII - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu órgão ou entidade; e  
 IX - registrar no SEI, conforme pactuado, as análises realizadas.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser realizado nas dependências do órgão ou unidade de lotação do servidor em teletrabalho, preferencialmente dentro do cronograma de comparecimentos ao local de trabalho predefinido no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I.

Art. 20 Verificado o descumprimento das disposições desta Portaria, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao dirigente da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto, não se caracterizando como punição, mas apenas medida necessária para as devidas apurações.

Parágrafo único. Além da suspensão prevista no caput, a autoridade competente poderá promover, conforme o caso, a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega do produto pactuado, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o parágrafo único do art. 4º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado junto à chefia imediata ou ao dirigente da unidade.

§1º Nas hipóteses previstas no caput, deverão ser apuradas, em processo administrativo próprio, as circunstâncias que ocasionaram o atraso ou omissão na entrega do produto pactuado, podendo resultar em registro proporcional da frequência, impuntualidade ou falta injustificada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, conforme legislação vigente.

§2º Em caso de atraso no cumprimento superior a 5 (cinco) dias corridos, o servidor faltoso ficará impedido de participar do teletrabalho durante 1 (um) ano, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

§3º Em caso de procedimento irregular, a chefia imediata e o servidor envolvido estarão sujeitos às sanções legais, respondendo penal, civil e administrativamente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, bem como aos demais requisitos desta Portaria, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I.

Art. 23 É responsabilidade da chefia imediata da unidade em que forem realizadas atividades em regime de teletrabalho:

I - indicar ao dirigente da unidade os servidores que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as condições estabelecidas no Capítulo III - Participantes desta Portaria;

II - elaborar o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas por Servidor e o Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos;

III - elaborar mensalmente o relatório de produtividade e avaliação de cumprimento de metas dos servidores da sua área;

IV - comunicar ao superior hierárquico (dirigente da unidade) o descumprimento das disposições do Decreto nº 39.638/2018 e desta Portaria;

V - autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 24 É responsabilidade do dirigente da unidade em que foram realizadas atividades do teletrabalho:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - analisar resultados do teletrabalho em sua área ou unidade administrativa;

III - propor à SUGEP medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho, a serem apresentadas ao Gabinete da SEEDF e homologadas pelo Secretário de Estado de Educação e oficializadas junto à SUGEP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFP;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;

V - consolidar e apresentar trimestralmente à SUGEP os dados e as informações referentes ao atendimento do Plano de Trabalho, Metas e Resultados e do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho - Anexo IV (modelo disponível no site da SEEDF: [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br));

VI - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participem do teletrabalho;

VII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional ou unidade administrativa vinculada;

VIII - autorizar formalmente a participação dos servidores no regime de teletrabalho, após a homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da unidade, exceto dos casos previstos no art. 13 desta Portaria;

IX - desautorizar, de imediato, o regime do teletrabalho ao servidor que descumprir os deveres previstos nesta Portaria, ou, a qualquer tempo, no interesse da Administração.

X - elaborar o(s) Plano(s) de Trabalho, Metas e Resultados da(s) unidade(s) organizacional(is);

XI - encaminhar à SUGEP a relação dos participantes aprovados para o regime de teletrabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais;

XII - encaminhar à SUGEP, semestralmente, relatório dos resultados obtidos pela unidade com a realização do teletrabalho, contendo os dados e as informações referentes ao atendimento do Plano de Trabalho, Metas e Resultados e do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, dentre outras informações relevantes.

§1º A desautorização de que trata o inciso IX, do caput, será levada ao conhecimento do servidor por meio de correspondência eletrônica em seu endereço de correio institucional. Devendo o servidor retornar a laborar nas instalações da unidade de lotação no prazo máximo de 1 (um) dia após ter tomado ciência da decisão.

§2º Desautorizada a realização de atividades sob a forma de teletrabalho, o não comparecimento injustificado ensejará registro de falta na folha de ponto do servidor, no período da ausência.

§3º Quando da desautorização do regime do teletrabalho ao servidor, o dirigente da unidade comunicará à SUGEP, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 25 É responsabilidade da SUGEP:

I - avaliar, no âmbito institucional a implementação do teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - publicar Ordem de Serviço contendo dados dos servidores participantes do regime de teletrabalho ou quando do desligamento de servidor do programa;

III - lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente;

IV - acompanhar mensalmente a elaboração de relatório de produtividade e cumprimento de metas;

V - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho;

VII - auxiliar as unidades organizacionais na seleção de servidores para o regime de teletrabalho;

VIII - elaborar, com o apoio dos dirigentes das unidades, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, Metas e Resultados e no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, o atendimento dos limites desta Portaria e as informações sobre o alcance dos objetivos previstos no art. 2º, dentre outras informações relevantes.

IX - elaborar, em conjunto com o Gabinete da SEEDF, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do regime de trabalho para a Administração, com justificativa, a ser encaminhada ao Secretário de Estado de Educação e, posteriormente, à SUGEP/SEFP, quanto à conveniência de continuidade da adoção, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias.

§1º As competências previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII e IX serão realizadas em conjunto com o Gabinete da SEEDF.

§2º Os relatórios semestrais, mencionados no inciso VIII deste artigo, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da SEEDF pela ASCOM, além de publicados trimestralmente os nomes dos servidores em regime de teletrabalho e os respectivos períodos.

Art. 26 É responsabilidade do Gabinete da SEEDF:

I - auxiliar os gestores na definição do perfil adequado para a realização de teletrabalho;

II - elaborar, em conjunto com a SUGEP, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do regime de trabalho para a Administração, com justificativa, a ser encaminhada ao Secretário de Estado de Educação e, posteriormente, à SUGEP/SEFP, quanto à conveniência da continuidade da adoção do regime de teletrabalho, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias.

Art. 27. É responsabilidade do Secretário de Estado de Educação:

I - viabilizar, com o auxílio da SUMTEC, o acesso remoto dos servidores públicos efetivos em regime de teletrabalho;

a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) aos respectivos sistemas do órgão ou entidade; e

c) ao e-mail institucional.

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho, com o auxílio da SUMTEC;

III - autorizar e aprovar os relatórios antes das respectivas publicações;

IV - homologar o Plano de Trabalho, Metas e Resultados das unidades;

V - autorizar, excepcionalmente, a execução de atividades no regime de teletrabalho por período certo e determinado dos casos previstos no art. 13 desta Portaria;

VI - determinar a suspensão do teletrabalho, no todo ou em parte, e determinar a adoção de providências cabíveis, quando for o caso.

Capítulo V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nos casos em que o servidor acumular cargo efetivo, nos termos da legislação vigente, serão considerados, para fins de compatibilidade de horários, a jornada de trabalho e os horários que o servidor exerceria na unidade de trabalho presencialmente.

Art. 29. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, conforme normas vigentes.

§1º O acesso referido no caput deve se dar em meio eletrônico, com a utilização de e-mail institucional e do SEI, dentre outros sistemas inerentes ao órgão.

§2º Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos depende de anuência prévia da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§3º Não poderão ser retirados das dependências do órgão ou entidade documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§4º Sempre que possível, observados os parágrafos acima, os processos ou os documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

§5º O servidor que não devolver os autos ou documentos físicos, ou se devolver apresentando deterioração ou outra irregularidade, deverá ser excluído do teletrabalho, além de responder nos termos da legislação vigente.

Art. 30. As unidades orgânicas optantes pelo teletrabalho deverão, a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção deste regime de trabalho para a Administração, com justificativa, a ser encaminhada ao Secretário de Estado de Educação e, posteriormente, à SUGEP/SEFP, quanto à conveniência de continuidade da adoção, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 32. Revogam-se as Portarias nº 67, de 14 de março de 2018, nº 132, de 16 de maio de 2018, e nº 386, de 28 de novembro de 2018.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2019-CEDF, de 12 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000486/2017, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Pia-Máter, situado na SGAN 914, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Colínia de Mãe Creche e Escola Ltda. - EPP, com sede na Quadra 8, Conjunto F, Casa 47, Sobradinho-DF.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2019

PROCESSO: 084.000965/2016 INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000965/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 80/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central, Área Especial 22, Parte 2, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN, com sede no Setor Central, Área Especial 22, Parte 1, Cidade Estrutural - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000013/2018 INTERESSADO: Creche Cantinho Canaã Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000013/2018, HOMOLOGO o PARECER Nº 81/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Creche Cantinho Canaã, situada na QNN 19, Conjunto L, Casa 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Creche Cantinho Canaã Maternal e Jardim de Infância Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 8 de março de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000509/2017 INTERESSADO: Colégio Divino Coração de Jesus Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000509/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 83/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58 - A, Lote 11, Rua 1º de junho, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Divino Coração de Jesus - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000535/2017 INTERESSADO: Colégio Cantinho do Saber Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000535/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 84/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13/14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000674/2017 INTERESSADO: Colégio Mãe da Divina Graça Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000674/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 03, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000014/2018 INTERESSADO: Colégio Berlaar Madre Blandina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000014/2018, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Berlaar Madre Blandina, situado na Área Especial nº 6, Setor C Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, com sede à Rua Monte Alegre nº 162, Bairro Serra, Belo Horizonte - Minas Gerais; b) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000005/2018 INTERESSADO: UP Grupo Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000005/2018, HOMOLOGO o PARECER Nº 87/2019-CEDF, de 2 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: indeferir o pleito de credenciamento e autorização para oferta do ensino médio do UP GRUPO EDUCACIONAL situado na Quadra 10, Conjunto 4, Lotes 10 e 11, Paranoá - Distrito Federal, mantido por UP GRUPO EDUCACIONAL, com sede no mesmo endereço.

RAFAEL PARENTE

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084-000426/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de instalações físicas da Creche Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB, situada no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way - Distrito Federal, mantida pela Casa da Mãe Preta do Brasil, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA FREITAS

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 00002.00006626/2018-19.

Art. 2º ARQUIVAR os autos com fundamento no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, nos moldes do artigo 187 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 00080.00128336/2018-85, 00080.00150837/2018-48, 00080.00150830/2018-26, 00080.00150809/2018-21, 00080.00195081/2018-66, 00080.00064452/2017-88, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de abril de 2019, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a quinta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia três do mês de abril de dois mil e dezanove, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod e o membro suplente Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, convocados para esta sessão. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001004/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007428/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001250/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003803/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003704/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001252/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002615/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002622/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002106/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001566/2015. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000076/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000078/2013, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001004/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007428/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001250/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003803/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003704/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001252/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002615/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002622/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002106/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001566/2015. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dez do mês de abril de dois mil e dezanove: VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004223/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-001907/2013, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007298/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007295/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006741/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004711/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002746/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002620/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001892/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003761/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003499/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002800/2015. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem.

#### ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária, com início às quinze horas do dia três do mês de abril de dois mil e dezanove, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão e Rubens Alexandre de Couto e Silva e o membro suplente Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir votos nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004837/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-005805/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007581/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002075/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001253/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001472/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002624/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003143/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007714/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007296/2015. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000081/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000080/2013, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004837/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-005805/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007581/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002075/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001253/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001472/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002624/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003143/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007714/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007296/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dez do mês de abril de dois mil e dezanove: VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004225/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004366/2013, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006879/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007868/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006935/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006837/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006507/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001287/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-005215/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003471/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003142/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003033/2015. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Verônica Aparecida da Costa

#### ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia três do mês de abril de dois mil e dezanove, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Victor Neri Schneider. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002614/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006268/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006843/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007640/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003706/2015. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000367/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000354/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000813/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000812/2013, VIAÇÃO CIDADE

BRASILIA 0098-000811/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000808/2013, VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000599/2013, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002614/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006268/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006843/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007640/2015, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003706/2015. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dez do mês de abril de dois mil e dezanove: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA 0098-000079/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-001744/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004224/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004220/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-003755/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004367/2013, VIAÇÃO SATELITE LTDA 0098-004369/2013, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007112/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007414/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006732/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006620/2015, URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007196/2015. A reunião foi encerrada às dezesesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Victor Neri Schneider.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2019 (\*)

Estabelece normas para fins de convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II, nos casos previstos na Lei nº 6.251/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 3.266/2003 e no inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 6.251/2018, resolve:

Art. 1º Para fins de convalidação do benefício econômico nos termos previstos da Lei nº 6.251/2018, os interessados deverão apresentar requerimento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF até 01/07/2019, instruído com a seguinte documentação:

I. Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF no modelo definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF disponível no site <http://www.sde.df.gov.br/>, (aba Serviços - Economia e Desenvolvimento - PRÓ-DF II - Benefício Econômico);

II. Cópia do Contrato Social e da última alteração e consolidação contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III. Cópia do RG e do CPF dos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

IV. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Documento de Identificação Fiscal onde conste o número de inscrição do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VIII. Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

IX. declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI. declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

XII. declaração formal de que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 anos e que os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos no mesmo prazo;

XIII. Certidão específica expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF dispondo sobre:

a) participação da empresa proponente no quadro societário de outras empresas;

b) participação do sócio da empresa proponente como Pessoa Física no quadro societário de outras empresas (apresentar a quantidade de vias necessárias, de acordo com a quantidade de sócios da empresa).

XIV. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referentes ao período de 11/2017 a 11/2018, comprovando a geração de empregos nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei nº 6.251/2018;

XV. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referentes ao último mês;

XVI. Resumo da declaração Simples Nacional, se houver;

XVII. Espelho do pagamento de tributos dos últimos 12 (doze) meses junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Orçamento, Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF;

XVIII. Balanço Patrimonial da empresa, referente aos 03 (três) últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, quando a legislação exigir o registro; (Vide Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 e Item 09 da Resolução CFC nº 1.418/2012);

XIX. Demonstração de Resultado do Exercício, referente aos 03 (três) últimos exercícios; (Vide Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 e Item 09 da Resolução CFC nº 1.418/2012);

XX. declaração de Faturamento referente aos 03 (três) últimos exercícios; e

XXI. declaração a ser expedida pela TERRACAP atestando que o imóvel:

a) Não é objeto de demanda judicial quanto à posse ou à propriedade;

b) Não é objeto de licitação, em curso ou homologada;

XXII. Certidão Negativa de Débitos do GDF referente ao imóvel.

§ 1º As empresas que ainda não ocupam o imóvel objeto do incentivo deverão apresentar, além da documentação discriminada acima, Certidão de Ônus Reais e Laudo de Avaliação de bem(ens) imóvel(is) apresentado(s) como fonte(s) de recursos, excetuando imóvel residencial (bem de família). Com os recursos de terceiros será considerado somente Carta de Crédito Bancário.

§ 2º Julgando necessário, a SDE/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais, quando for o caso.

Art. 2º Somente serão convalidados os projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme o PVTEF apresentado, atendidos os objetivos basilares do Programa definidos no art. 2º da Lei nº 3.196/2003.

Art. 3º O requerimento apresentado para fins de convalidação do benefício econômico não será objeto de análise se comprovado que a empresa pleiteante é alheia ao processo já autuado nesta Secretaria, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 6.251/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(\*Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 61, de 01 de abril de 2019, página 29.

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 04 de Abril de 2019

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 14, do dia 28 de março de 2019, publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2019, página 15, por motivo de duplicidade.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 12, c/c o art. 63, da Resolução nº 02/2016, que aprova o Regulamento do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, bem como as instruções contidas na Nota Técnica SEI-GDF nº 1/2019 - SEAGRI/SDR e manifestações subsequentes, Processo SEI nº 00070-00003018/2019-21, resolve:

Art. 1º Apoiar, com a co-participação desta Pasta, a realização do "2º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILENSE NQMB 2019", a ser realizado por meio da Núcleo do Cavalo Quarto de Milha de Brasília - NQMB, entre os dias 05 a 07 de abril de 2019.

Art. 2º Conceder, em caráter excepcional, desconto de 100 % (cem por cento) sobre o valor da taxa de uso para a utilização das instalações do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DILSON RESENDE DE ALMEIDA

### SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016 e no art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando os termos do Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB/CEPAD, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar de 12/03/2017, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar objeto do PA SEI Nº 0070-000893/2017, instaurada por meio da Ordem de Serviço Nº 29, de 03 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, página 29.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
LUCIANO MENDES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, Inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado no PAD Nº 003/2013-SESIPE, resolve:

Art. 1º Publicar Decisão de Julgamento do PAD Nº 003/2013-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 193, de 17 de setembro de 2013, pág. 20, por meio da Ordem de Serviço nº 351, de 04 de setembro de 2013, da Lavra desta Subsecretaria.

Art. 2º Determinar, portanto, o ARQUIVAMENTO do Feito, conforme Decisão (20496856), no processo SEI 00050-00011801/2019-32, em face da perda do objeto de apuração das transgressões disciplinares que lhes foram atribuídas, ante a sua exoneração.

Art. 3º Conferir à publicação o efeito de Notificação do ex-servidor, vez que não faz mais parte dos quadros deste Ente Federado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ADVAL CARDOSO DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Estabelece o sobrestamento temporário dos processos de concessão de registro de agentes no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para revisão das disposições e critérios relacionados a concessão do registro para agentes antidrogas previstas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e

considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 4ª Reunião Ordinária e 567ª Reunião do CONEN-DF, ocorrida 04/04/2019, que decidiu pelo sobrestamento temporário dos processos de concessão de registro de agentes no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para revisão das disposições e critérios relacionados a concessão do registro para agentes antidrogas previstas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o sobrestamento temporário dos processos de concessão de registro de agentes no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para revisão das disposições e critérios relacionados a concessão do registro para agentes antidrogas previstas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida resolução.

Art. 2º O sobrestamento de que versa o artigo anterior poderá ser encerrado antes do prazo estipulado, se aprovada nova resolução pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) que disponha sobre a alteração da Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, no que tange a revisão das disposições e critérios relacionados a concessão do registro para agentes antidrogas no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
ANDERSON MOURA E SOUSA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência ao Chefe de Gabinete do PROCON/DF. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, I, da Lei Distrital nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001 c/c o art. 3º do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018 e o art. 26, XVIII do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do PROCON/DF, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores lotados no Gabinete, bem como os servidores nomeados em cargos de Direção (Secretário-Executivo do CA/FDDC, Diretor de Fiscalização, Diretor Jurídico, Diretor de Administração Geral, Diretor de Atendimento);

II - autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, relativamente aos servidores lotados no Gabinete, bem como os servidores nomeados em cargos de Direção (Secretário-Executivo do CA/FDDC, Diretor de Fiscalização, Diretor Jurídico, Diretor de Administração Geral, Diretor de Atendimento);

III - atestar as folhas de frequência dos servidores lotados nas unidades da Diretoria Geral (Gabinete, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Escola do Consumidor), bem como as folhas dos servidores nomeados em cargos de Direção (Secretário-Executivo do CA/FDDC, Diretor de Fiscalização, Diretor Jurídico, Diretor de Administração Geral, Diretor de Atendimento) e como superior hierárquico dos demais servidores;

IV - assinar as Certidões Negativas e Positivas de Violação dos direitos do consumidor no Distrito Federal.

Art. 2º Em caso de ausência legal do titular da Chefia de Gabinete, as atribuições descritas no artigo acima recairão sobre o substituto legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a distribuição de vagas de estacionamento disponibilizadas no Edifício Venâncio 2000. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, I, da Lei Distrital nº 2.668/2001, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os cartões de estacionamento disponibilizados ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF nos termos do contrato firmado entre este e a AR EMPREENDEMENTOS LTDA (Edifício Venâncio 2000) seguirão a presente portaria.

Art. 2º As vagas deverão ser preenchidas prioritariamente pelos Gestores lotados no Gabinete da Diretoria Geral, observando-se os graus decrescentes de escalonamento.

Art. 3º Considera-se Gestor do Gabinete os servidores lotados como chefes do Gabinete, da Assessoria Jurídica, da Escola do Consumidor e da Assessoria de Comunicação, bem como o Diretor-Geral do IDC/PROCON-DF e os Assessores Especiais do Gabinete.

Art. 4º Na hipótese de haver vagas após o preenchimento do artigo acima, os cartões serão disponibilizados aos cargos de chefia das demais unidades da Autarquia.

Art. 5º Considera-se cargo de chefia, na ordem decrescente de hierarquia e para efeito do art. 4º, os Diretores, os Gerentes e os Chefes das unidades do PROCON.

Art. 6º É vedada a retenção de cartões de estacionamento em havendo servidor nomeado nas hipóteses acima definidas.

Art. 7º Os veículos oficiais do PROCON não serão contabilizados para efeitos de disponibilidade de vagas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o art. 5º da Ordem de Serviço nº 03, de 23 de março de 2011.  
MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (DODF nº 7 de 10/01/2019), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF nº 158 Suplemento de 20/08/2018); o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e Decreto nº 39.751 de 28 de março de 2019 (DODF nº 60 de 29 de março de 2019) que abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA:

UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear as despesas com a contratação de empresa de engenharia para a Construção dos Centros de Triagem de Coleta Seletiva, localizados no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF, objeto do certame licitatório, Concorrência nº 009/2016-ASCAL/PRES-NOVACAP, conforme processo administrativo nº 112.002.978/2016.

II - VIGÊNCIA - data de início: partir da publicação no DODF; término: 30/07/2019.

III - Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 44.90.51 Valor Total: R\$ 1.839.151,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e um reais).

Fonte: 332 - Convênios com outros Órgãos (Não Integrantes da Estrutura do GDF)

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante - UGE responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente - UGC, na forma estipulada entre as partes.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública as outorgas:

Outorga/SRH nº 162/2019. MANOEL LEITE DOS PASSOS concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, dois poços tubulares, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03/367, Chácara 04, Ceilândia/DF. Processo nº 0197-001687/2016.

Outorga/SRH nº 186/2019. JONATHAN AUGUSTO HABERMAN, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto Rodovia DF 290/VC-381, Chácara Jatobá, Núcleo Rural Ponte Alta, Gama, Brasília-DF. Processo nº 00197-00005471/2018-82.

Outorga/SRH nº 187/2019. YUKIO OKAHARA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 2, Lote 272, Brazlândia, Brasília-DF. Processo nº 0197-001065/2016.

Outorga/SRH nº 189/2019. EDUARDO PIFFER, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, três poços manuais, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo rural Alexandre Gusmão, Reserva A, Gleba 2, Lote 89, Chapadinha, Brazlândia, Brasília-DF. Processo nº 0197-001738/2016.

Outorga/SRH nº 191/2019. HENOC CONSTRUTORA EIRELI, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Polo JK, Trecho 06, Conjunto 03, Lotes 01 a 14, Santa Maria - DF. Processo nº 00197-00000097/2019-18.

Outorga/SRH nº 197/2019. SONIA ALMEIRINDA MARTINS COSTA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Boa Esperança, Chácara WL, Ceilândia, Brasília-DF. Processo nº 0197-000807/2017.

Outorga/SRH nº 198/2019. JOEL DOS SANTOS COELHO, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, abastecimento humano, criação de animais e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ingra 09, Gleba 03, Chácara 404-A22, Brazlândia-DF. Processo nº 0197-000700/2015.

Outorga/SRH nº 199/2019. GERSON MARTINS DE RESENDE, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 8-MA-21, Gama, Brasília-DF. Processo nº 0197-000920/2011.

Outorga/SRH nº 200/2019. ALDO ASSUMPÇÃO ZAGONEL DOS SANTOS, concede outorga o direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, MLN Trecho 12, Conjunto 1, Lote 2, Lago Norte, Brasília-DF. Processo nº 00197-00000061/2018-45.

Outorga/SRH nº 202/2019. DELTHA DE OLIVEIRA SILVA, transfere outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, concedida a Assis de Miranda, por meio do Despacho/SRH nº 1362, 09 de novembro de 2018, abastecimento humano e criação de animais, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rodovia DF 001, Km 1, Núcleo Rural Taquari, Chácara Oliveira 53, Lago Norte, Brasília/DF. Processo 00197-00000211/2019-00.

Outorga/SRH nº 204/2019. LUCIENE MOTTA DE SOUZA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Condomínio Residencial Mansões Itaipu, SHIS QI 27, Rua 07, Casa 10, Lago Sul Brasília/ DF. Processo 0197-001293/2009.

Outorga/SRH nº 206/2019. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO BORGES, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 02, Entrada 02, Chácara 19, Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000280/2006.

Outorga/SRH nº 207/2019. JAIRO MOREIRA PINTO, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Olhos d'Água, Chácara 38, Gama/DF. Processo nº 0197-000377/2007.

Outorga/SRH nº 208/2019. LUIZ AMARO DE LIMA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ingra 07, Gleba 03, Lote 381, Brazlândia/DF. Processo nº 0197-001208/2016.

Outorga/SRH nº 210/2019. AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA, renova a outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e industrial, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Colônia Agrícola Estanislau, Área Isolada nº 2, Planaltina/DF. Processo nº 0197-000850/2013.

Outorga/SRH nº 212/2019, HÉRCULES SISCONETO BISINOTTO, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 15, chácara 01, Travessa 03 - (Antiga Chácara 459), Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000634/2006.

Outorga/SRH nº 213/2019. MARLY DA SILVA MALHEIROS COTIA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 06, chácara 14, (Antiga chácara 102), Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000136/2006.

Outorga/SRH nº 214/2019. JOSÉ HAROLDO LOPES, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, uso comercial, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Setor Especial, Quadra 01, Conjunto 4, Lote 1/2, Estrutural, Brasília/DF. Processo nº 00197-00004778/2018-66.

Outorga/SRH nº 216/2019. MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A, transfere outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, concedida a Corsino Rodrigues Bráulio, por meio do Despacho/SRH nº 124, de 15 de março de 2010, para a finalidade de abastecimento humano, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Rodovia BR 060, Km 9, Colônia Agrícola Veredas, Samambaia/DF. Processo nº 00197-00005266/2018-17.

Outorga/SRH nº 217/2019. MARCOS ANTÔNIO BORGES GONÇALVES, modifica a outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, concedida mediante Despacho/SRH nº 33, 08 de janeiro de 2019, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rodovia DF 001, Km 01, Chácara Bela Visa, Córrego do Urubu, Lago Norte, Brasília/DF. Processo nº 00197-00005323/2018-68.

Outorga/SRH nº 219/2019. LILANDE DE DEUS VIEIRA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Núcleo Rural Rio Preto, Lote nº 144, Planaltina/DF. Processo nº 0197-000248/2013.

Outorga/SRH nº 221/2019. EDMAR MOTHE, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, QL 06, Conjunto 05, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF. Processo nº 0197-001240/2015.

Outorga/SRH nº 228/2019. HERMES ISOTON, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Fazenda Santa Maria, Núcleo Rural Taquara, Planaltina/DF. Processo nº 0197-000772/2010.

Outorga/SRH nº 236/2019, ANTÔNIA MAGNA PEREIRA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF-250, Km 8,5 - Quinhão nº 07, Fazenda Mariana, Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000267/2007.

Outorga/SRH nº 244/2019, SUZANGELA MARIA ALEXANDRE COSTA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 05, Chácara 23 (Antiga 81), Sobradinho/DF. Processo nº 00197-00000390/2019-77.

Outorga/SRH nº 245/2019, RUI ALBERTO DA SILVA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 12, Terceira Travessa, Chácara 06 (Antiga rua 13, chácara 305), Sobradinho /DF. Processo nº 0197-000200/2006.

Outorga/SRH nº 250/2019. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular (EPO.NOA.001), prestação de serviços públicos de abastecimento de água, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Oziel Alves, BR 020, Km 45, Planaltina/ DF. Processo nº 00197-00000944/2019-36.

Outorga/SRH nº 262/2019. ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA COMUNIDADE CATÓLICA LUZ DIVINA, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara S/N, Sítio Santa Maria, Planaltina/ DF. Processo nº 00197-00000179/2019-54.

Outorga/SRH nº 265/2019. NILSON PEDRO DO COUTO, modifica outorga direito de uso recursos hídricos para captação de água subterrânea, Despacho/SRH nº 1032, de 17 de setembro de 2018, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Córrego da Onça, Rua D, Chácara 15, Park Way/ DF. Processo nº 0197-000327/2007.

Outorga/SRH nº 269/2019. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MELO, concede outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01, Chácara 97, Brazlândia/DF. Processo nº 00197-00000018/2019-61.

RAFAEL MACHADO MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2019 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-0003004/2018-61; 0430-002715/2014; 00431-000760/2017; 0431-001460/2016; 0431-000631/2016; 0431-000290/2017; 0431-000515/2016; 0431-000291/2017; 431-000551/2016; 380-002050/2009; 0017-000419/2007; 00431-00001677/2018-87; 0240-000680/2006; 0431-000393/2017; 0380-000473/2015; 017-000916/2008; 0431-000813/2017; 00431-00006737/2018-58; 00431-00017935/2018-47; 0380-000782/2015; 00431-00010397/2017-89; 0380-002615/2013; 00431-00011888/2017-47.

II) Por 60 (sessenta) dias, os Processos Administrativo Disciplinares nos 0480-000653/2012; 0431-000887/2016; 0380-000281/2009.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-000628/2017; 0431-000886/2017; 0431-001332/2016; 0380-000219/2013; 0430-000601/2015; 0431-00005711/2017-10; 0430-001154/2012; 0431-000313/2017; 380-002740/2009; 00431-00010897/2018-00; 00431-00001040/2018-91; 0020-00015076/2017-11; 0380-001087/2013; 00431-00004230/2018-60; 0290-000095/2013; 0430-00002/2015; 0430-000039/2014; 0380-001962/2012; 0380-002125/2015; 0431-001381/2016; 00002-00009740/2017-10; 0380-002544/2013; 00431-00008218/2017-43; 00431-00011999/2017-53; 00431-00006670/2017-71; 00002-00005611/2017-44; 000431-00007331/2017-10; 00431-00007996/2018-04.

II) Por 60 (sessenta) dias, os Processos Administrativo Disciplinares nos 0380-001361/2012; 00431-00005907/2017-04; 00431-00000737/2018-44; 0380-002689/2013;

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput deste artigo, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados no inciso I, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA

(\* Republicada por ter sido publicada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 59, de 28/03/2019, página 07.

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -, no uso da competência do art. 211, § 1º, com o art. 255, II, "b", e, ainda, com o art. 214, § 2º, e com o art. 217, § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) Por 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar no 00431-00005845/2017-22.

Art. 2º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Delega a competência prevista no art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria nº 313, de 26 de junho de 2018, para fins de otimização das atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos do art. 6º, IV, V, e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e, considerando a necessidade de otimização das funções conferidas ao Procurador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral Adjunto do Consultivo a competência para aprovação de pareceres, notas técnicas ou despachos emitidos pela Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prevista no art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria nº 313, de 26 de junho de 2018.

Art. 2º Nas hipóteses de pareceres que versem sobre temas de grande relevância e impacto para o Distrito Federal, a competência prevista no art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria nº 313, de 26 de junho de 2018 será exercida diretamente pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, a critério exclusivo deste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 24, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2019(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5118

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2023/2000, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 29824/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 3) 8866/2015-e, Inspeção, SEAUD; Secretaria de Educação; 4) 31240/2017, Tomada de Contas Especial, PCDF; 5) 13114/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 23748/2018-e, Inspeção, SEAUD; 7) 31147/2018-e, Representação, Pessoa física; 8) 36637/2018-e, Planos e Orçamentos, TCDF, CLDF, GDF; 9) 5559/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 29596/2010, Representação, SINDSER; 2) 12431/2017, Tomada de Contas Especial, TERRACAP;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 19701/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 2) 575/2016-e, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 3) 32888/2016-e, Representação, Empresa Ipanema Segurança LTDA; 4) 13750/2018-e, Monitoramento de Decisões, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1705/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 35640/2014, Representação, MPJ/TCDF; 3) 36394/2018-e, Licitação, SE - Secretaria de Estado de Educação;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12351/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 2) 25726/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIII Santa Maria; 3) 8382/2018-e, Licitação, SES - Secretaria de Estado de Saúde; 4) 27573/2018, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 5320/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 37818/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 7628/2016-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do DF; 3) 37995/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 12398/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 18264/2018-e, Representação, GPII; 6) 32186/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 34065/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 34090/2018-e, Pensão Militar, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1006

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 04/04/2019

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5115

Aos 28 dias de março de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5114 e Reservada nº 1239, ambas de 26.03.2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 2371/2019-e - Despacho Nº 84/2019, Licitação: PROCESSO Nº 1456/2008 - Despacho Nº 81/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 32640/2016-e - Despacho Nº 163/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20278/2016 - Despacho Nº 162/2019, Representação: PROCESSO Nº 28499/2018-e - Despacho Nº 161/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 6849/2019-e - Despacho Nº 175/2019, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 174/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 32224/2018-e - Despacho Nº 172/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19470/2013 - Despacho Nº 83/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 38253/2015-e - Despacho Nº 103/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 26831/2017-e - Despacho Nº 104/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de avaliar os procedimentos adotados pela Companhia em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas, oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 1034/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 237/17-PRESI (fls. 1.120/1.134), do Ofício nº 864/18-MPC/PG (fl. 1.152), do Ofício nº 138/19-MPC/PG e documentos que o acompanham (fls. 1.206/1.212); b) do Relatório do Segundo Monitoramento (fls. 1.156/1.195); c) da documentação constante no Anexo V; II - considerar: a) atendidos os itens II.a.1, II.a.3.i a II.a.3.iv, II.a.3.vi, II.a.3.vii, II.a.7, II.a.8 e II.b.ii da Decisão nº 3.954/14; b) parcialmente atendidos os itens II.a.2, II.a.3.v, II.a.4, II.a.5 e II.a.6 da Decisão nº 3.954/14; III - informar o titular da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap: a) sobre a ausência, no âmbito do Edital de Leilão Público nº 01/18, de descrição sumária da situação das unidades à venda, indicando eventuais pendências fundiárias e limitações da infraestrutura local, em descumprimento ao item II.b.ii da Decisão nº 3.954/14; b) de que 33% das determinações objeto da Decisão nº 3.954/14 ainda não foram implementadas integralmente, devendo a Companhia adotar medidas pertinentes para o cumprimento das deliberações; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório do Segundo Monitoramento, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, para subsidiar a adoção de providências; b) a continuidade do monitoramento das determinações efetuadas por meio da Decisão nº 3.954/14; c) a ciência desta decisão à signatária do Ofício nº 138/19-MPC/PG; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 31970/2009 - Análise de cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 2600/2018, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1035/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções, às fls. 943/948 e 949/952; II - considerar não satisfatoriamente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.600/18, reiterado pelo item I da Decisão nº 4.911/18; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para atendimento no prazo de 30 dias, a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.600/18, já reiterada pelo item I da Decisão nº 4.911/18; IV - determinar a audiência do Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, então Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento da diligência determinada no item III da Decisão nº 2.600/18, reiterada pelo item I da Decisão nº 4.911/18, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; V - autorizar a devolução dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16994/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário do DF, resultantes de irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED, após contrato celebrado com o DFTRANS. DECISÃO Nº 1036/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE, objeto do Processo Apenso nº 098.000.248/14; b) da Informação nº 160/2018-SECONT/3ºDICON; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED e dos servidores públicos do DFTRANS, indicados na Matriz de Responsabilização, às fls. 246/248, para apresentação de defesa ou recolhimento do prejuízo apurado, no valor total de R\$ 10.438.680,32, atualizado até 27.09.18, já incluídos juros de mora, cada qual com as respectivas quotas, em decorrência de pagamentos realizados em valores superiores ao devido, no período de 28.02.07 a 10.09.10, no âmbito do Contrato nº 05/2006, esclarecendo aos citados que ainda se sujeitam à possibilidade de aplicação das multas previstas nos arts. 56 e 57, incisos II e III, e da sanção de que trata o art. 60, todos previstos na LC nº 01/94; III - determinar ao DFTRANS a abertura de processo de inidoneidade para contratar com a Administração, contra a CASPED, nos termos dos artigos 87, incisos III e IV, e 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a remessa aos responsabilizados de cópia da Informação nº 160/2018-SECONT/3ºDICON, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar suas defesas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11843/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto o exame da contratação e da execução dos serviços de nefrologia, nos exercícios de 2014 e 2015, prestados por clínicas privadas, para atender pacientes renais crônicos dependentes da Terapia Renal Substitutiva. DECISÃO Nº 1037/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 07/2019 - DIAUD2; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32905/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos apurados na execução do Contrato nº 67/2012, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF e o beneficiário Antônio Rodrigues dos Anjos, para a realização do projeto "Musical da Juventude". DECISÃO Nº 1038/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos n.ºs 480.000.495/2014 e 150.003.130/2011; II - com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do Sr. Antônio Rodrigues dos Anjos para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa ou recolher o débito de R\$ 435.789,64, atualizado em 29/01/19 (fl. 32), em face do prejuízo causado ao erário distrital, decorrente da ausência de prestação de contas do Contrato nº 67/2012, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "a", da LC nº 1/94, bem como a aplicação da multa constante do art. 56 e da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60, do mesmo normativo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24451/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005. DECISÃO Nº 1039/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 2639/2018-SES/GAB e 2699/2018-SES/GAB e anexos, peças 44 e 45, bem como do documento correspondente à Peça 46, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão nº 1.676/2018, considerando parcialmente cumprida a diligência; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Ruth Helena Gutierrez Aben-Athar, no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21/06/2005; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação contida no item III da Decisão nº 1.676/2018, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal o desfecho do Processo de Acumulação de Cargos SEI-GDF de nº 0060-00144742/2017-86, relativo à Wandeson Luiz Correa, Médico da Família e Comunidade, aprovado no concurso público objeto do Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21/06/2005, bem como encaminhe as escalas de serviço atuais do servidor, observando que o mesmo mantém vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, conforme aponta a RAIS ano base 2017, tendo em vista o término da licença médica em 21/12/2018, conforme anunciado no Ofício SEI-GDF nº 2639/2018-SES/GAB; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1994/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 1040/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 339/2019 - SEDESTMIDH/GAB (e-DOC 203EE26C-c), oriundo da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal para conclusão da TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 431-001767/2016 e do Processo TCDF nº 1994/2017, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37183/2017 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar possível prejuízo causado ao erário, decorrente da omissão no dever de prestar contas da execução do Contrato nº 400/2012, que concedeu apoio financeiro, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, mediante contrapartida, para realização do projeto "Viveiro Cultural - 4º ano". DECISÃO Nº 1041/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nº 150.002.419/2017 e 150.002.514/2012; II - ordenar, nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. Allan Santos da Silva, CPF nº 702.336.591-53, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização (fl. 33), ou recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito apurado, acrescido de correção monetária e juros, no valor de R\$ 370.664,38 (atualizado em 09/11/2018), que deverá ser corrigido até a data de efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, "a", da Lei Complementar nº 1/1994, podendo, ainda, ser-lhe aplicada a sanção prevista no art. 56 da mesma lei; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12371/2018-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 1043/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2.580/2018 - SES/GAB e anexos, Peça 10, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão nº 3.984/2018, considerando cumprida a referida diligência; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Joelma Barreira Lira, Matrícula 172.702-8, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15826/2018-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 5.945/18, pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1044/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5.945/2018, a saber: "II - determinar à SECRIANÇA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informar os resultados obtidos com a apuração da situação dos Agentes e Técnicos Socioeducativos que, porventura, estejam em desvio das funções próprias dos cargos efetivos para os quais foram nomeados"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36726/2018-e - Prorrogação de prazo formulada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para instrução da Tomada de Contas Especial - TCE referente ao Processo SEI nº. 00480-00005297/2017-82. DECISÃO Nº 1045/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 11/2019 CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (e-doc A5FFA80C-c); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da data 01/03/2019, Ofício SEI-GDF nº 11/2019 CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (e-doc A5FFA80C-c), para finalização da instrução da TCE objeto dos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2983/2019-e - Aposentadoria de GENY DAS DÔRES FEITOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1046/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências no processo físico de aposentadoria (Processo GDF nº 468.000.238/16), juntando cópia da respectiva documentação comprobatória na aba "Anexo e Observações" do Sirac: a) esclarecer se a servidora responde ou não a processo disciplinar; b) manifestar-se sobre a possível falha apontada pelo Controle Interno acerca do cálculo da parcela "10532 - GIC ASSISTENCIA LEI 3319/04 - 123%", cujo percentual correto seria 113%, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, na hipótese de redução do valor do referido benefício; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3211/2019-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1047/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0074456, LUCINEIDE NEVES DE OLIVEIRA DA FONSECA, APOSENTADORIA, SES, Técnica em Saúde; Ato nº 0079604, MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE ALBUQUERQUE, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0112904, MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DOS SANTOS PERES, APOSENTADORIA, SES, Enfermeira; Ato nº 0148646, SARAH MARIA NERY BLAMIREZ KOMKA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3513/2019-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007. DECISÃO Nº 1048/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário, realizadas pelas Secretarias abaixo indicadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS: Kathryn Gomes de Moraes e Luciano Henrique Andrade dos Santos; Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP: Alan Carlos Brandão, Daniel Carpaneda Schmidt, Gleidson da Silva Gomes, Jaqueline Aparecida de Souza Inácio, Renata Rocha da Silva, Sostenes Luiz Ribeiro Muniz, Tucson Heringer Pinheiro e Valtenir Pinheiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5170/2016-e - Auditoria operacional destinada a avaliar a atuação do órgão de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, na forma determinada na Decisão nº 5.456/2014, adotada no Processo nº 21.712/2014, ante os fatos narrados na Representação nº 18/2014-CF, do MPJTCDF. DECISÃO Nº 1049/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 11/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT (Peça 68); b) da Informação nº 02/2019 - DIAUD2 (Peça 70); II - considerar atendido o item "III.a" e superado o item "IV", ambos da Decisão nº 3.601/2018; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 02/2019 - DIAUD2 (Peça 70), do Relatório/voto do Relator e desta decisão: i) à Secretaria de Contas para acompanhamento das medidas adotadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento aos itens "III.a", "III.b" e "III.c" da Decisão nº 3.601/2018; ii) aos titulares da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF para conhecimento e providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27781/2017-e - Representação do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF e do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF em face do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, enviado pelo Poder Executivo do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo a criação do sistema de previdência complementar dos servidores públicos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1050/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2018 - DIAUD 1 (e-DOC A0A204AB), do Ofício SEI-GDF nº 1159/2017 - SEPLAG/GAB (eDOC 704CDE9F), do Ofício SEI-GDF nº 649/2017 - SEF/GAB (eDOC EC4FBC8D), do Ofício SEI-GDF nº 97/2017 - IPREV/PRESI (e-DOC A93B1EEB), do Ofício nº 90/2017 - GAG (e-DOC 104D8854), do Ofício SEI-GDF nº 193/2017 - IPREV/PRESI (eDOC 4954BEDC), do Ofício SEI-GDF nº 205/2018 - IPREV/PRESI (e-DOC 420DBD6A); b) do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2018.00.2.002901-7; II - indeferir a medida cautelar requerida na Representação nº 4/2017-MF, pois não configurado o fumus boni iuris superado o periculum in mora; III - dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal, ao ex-Deputado Distrital WASNY DE ROURE, ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e ao Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal; IV - autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 2510/2016-e, ouvido o Relator, que cuida de Auditoria Integrada realizada no âmbito do IPREV/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal; b) devolução do feito em exame à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5375/2018-e - Pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF em face da Decisão nº 4.276/2018. DECISÃO Nº 1042/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame manejado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para tornar sem efeito o subitem "i", da letra "a", do Item III, da Decisão nº 4.276/2018, mantendo os demais itens da deliberação na forma prolatada; II - autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC para os devidos registros e posterior envio à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36718/2018-e - Representação nº 12/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte, arguindo a existência de atendimento inadequado, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aos discentes do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília. DECISÃO Nº 1033/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) dos Ofícios SEI-GDF nº 1781/2018-SEE/GAB (Peça nº 14, e-DOC nº 0C7618A7) e SEI-GDF nº 103/2019 - SEE/GAB (Peça nº 19, e-DOC nº 539943DC); b) da Informação nº 14/2019 - 2ª DIACOMP; c) do Parecer nº 0106/2019-G4P; II - considerar procedente a Representação nº 12/2018-ML quanto aos aspectos relacionados à precariedade da infraestrutura do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília-CEE; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF acerca da necessidade de se adotar as medidas cabíveis para, com a urgência que o caso requer: a) sanear os aspectos identificados na Representação nº 12/2018-ML que colocam em risco a incolumidade pública no Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília - CEE, sobretudo no que se refere à realização de reparos na parede da sala da administração da escola, nas esquadrias da área central dos módulos escolares, nas instalações elétricas, mormente quanto à fiação aparente e/ou desencampada existente, na marquise que já desabou parcialmente, na rede de abastecimento de água, bem como no que se refere à implementação de medidas necessárias para garantir a segurança adequada em relação ao funcionamento da subestação de energia localizada em área interna e comum do CEE; b) realizar vistoria no CEE, com a emissão de laudo técnico que comprove a segurança das marquises e, caso identificada fragilidade das instalações, adotar medidas imediatas para a solução dos problemas; c) promover a institucionalização do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Aperfeiçoamento às Pessoas com Surdez - CAS, tendo em vista sua patente importância para o atendimento aos alunos distritais com surdez ou deficiência auditiva; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que: a) apresente cronograma para realização dos reparos relativos à inadequação da quadra de esportes do CEE nº 1 de Brasília, considerando-se as restrições orçamentárias existentes e a cediça elevada necessidade de consertos de infraestrutura nas diversas unidades escolares da Pasta; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações relativas às medidas tomadas em decorrência dos alertas constantes do item III, bem como o cronograma constante do item IV, "a", desta decisão; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e as Jurisdicionadas do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal que utilizam o SEI que, quando se refiram a peças constantes do SEI, encaminhem a íntegra de todos os documentos referenciados em suas manifestações ou insiram, ao final da manifestação, uma tabela contendo o número verificador dos documentos (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) a ciência desta decisão, em especial quanto ao item V, às Jurisdicionadas do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal que utilizem o SEI; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 1383/2019-e - Auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades/DF, aprovado pelo Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, relativa às demonstrações financeiras de 2018. DECISÃO Nº 1051/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 03/2019 - DIAUP/SEMAG e do Relatório de Levantamento Preliminar e respectivo Plano da Auditoria de Recursos Externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades/DF, Peças 10 e 11; II - aprovar o Relatório de Levantamento Preliminar e respectivo Plano da Auditoria de Recursos Externos de que trata o item I anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5796/2019-e - Acompanhamento da quitação da multa aplicada pela Decisão nº 3.314/2016 e do Acórdão nº 456/2016. DECISÃO Nº 1052/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 372/2019 - CACI/GAB (eDOC 5B569D67), encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal, contendo as fichas financeiras que atestam o recolhimento da multa tratada nos autos; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, pertinente a quitação ao interessado; III - cientificar o interessado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6750/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 111/2018-SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF. DECISÃO Nº 1030/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 06.926.324/0001-31, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 111/2018; II - nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que apresente esclarecimentos em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; III - determinar à jurisdicionada e diretamente ao Pregoeiro que não adjudiquem, homologuem ou assinem contratos referentes ao referido certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - autorizar: a) a ciência do representante; b) a ciência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília; c) o encaminhamento de cópia da representação e dos demais documentos à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento ao item II; d) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7226/2010 - Análise das defesas apresentadas em resposta à Decisão nº 1.131/2017. DECISÃO Nº 1053/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa encaminhadas, em atenção ao item II da Decisão nº 1.131/2017, pela (o)(s): 1. Sra. Tânia Maria de Oliveira (fls. 1.048/1.060-v); 2. Associação Nacional de Bancos - Asbace (fls. 1.070/1.073); 3. Sr. Juares Lopes Cançado (fls.

1.074/1.127); 4. Srs. Irio Depieri, Haroaldo Brasil de Carvalho e Wilson Soares dos Santos, conjuntamente (fls. 1.128/1.140 e 1.181/1.216); 5. Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (fls. 1.141/1.159); b) da Informação n.º 177/2017 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 1.161/1.173); c) da Nota Técnica n.º 19/2018 - NFTI (fls. 1.175/1.180); d) da Informação n.º 70/2018 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 1.219/1.246); e) do Parecer n.º 1.035/2018-G3P (fls. 1.247/1.260); f) do memorial juntado às fls. 1.313/1.319; II - sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa relacionadas no item "I-a" anterior; III - promover a citação da empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A. e de seu representante legal à época da execução do Contrato n.º 03/2006, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa e/ou recolham o valor atualizado correspondente ao débito apurado nos autos em exame (R\$ 2.210.135,35, em maio/2018, conforme demonstrativo de fl. 1.218); IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Pedido de parcelamento do débito imputado pela Decisão n.º 4.457/2018, formulado pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores. DECISÃO Nº 1054/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento de débito apresentado pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores (fls. 1.090/1.092), referente ao item II da Decisão n.º 4.457/2018; b) da Informação n.º 38/2019 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 1.093/1.096); c) do Parecer n.º 171/2019-G3P (fls. 1.097/1.099); II - com fulcro no art. 27 da LC n.º 01/1994, c/c os artigos 214 e 215 do RI/TCDF, deferir o pedido formulado pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores, autorizando o recolhimento parcelado do valor do débito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; III - dar ciência desta decisão à requerente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais, a 1ª parcela do débito apurado na Decisão n.º 4.457/2018, alertando-a de que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC n.º 435/2001, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR, no código 5714 (Ressarcimento de valores devidos ao erário do Distrito Federal decorrentes de TCE); c) deverá ser encaminhada à Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC n.º 01/1994; IV - sobrestar o julgamento da tomada de contas especial em exame até o deslinde do parcelamento autorizado no item II, retro; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Decisão n.º 4.457/2018 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para adoção das providências pertinentes em relação ao controle do recolhimento parcelado, nos termos da Portaria n.º 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE n.º 002/2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9127/2011 - Recurso interposto pelo Sr. Márcio de Souza Matos em face da Decisão n.º 550/2019. DECISÃO Nº 1076/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do "Recurso de Reconsideração" (fls. 366/382) interposto em 19.03.2019 pelo representante legal do Sr. Márcio de Souza Matos como pedido de reexame, contra os termos da Decisão n.º 550/2019 e do Acórdão n.º 19/2019, conferindo-lhe efeito suspensivo consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 286 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 051/2019 - NUREC (fls. 383/385); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, com vistas ao Nurec/TCDF, para as providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23621/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar supostas irregularidades na execução de contrato de adesão à ARP do Ministério da Saúde, envolvendo aspectos relacionados à contratação de empresa Front Propaganda Ltda., para a realização do 49º Aniversário de Brasília, em 2009. DECISÃO Nº 1055/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE, objeto do Processo n.º 410.000.623/2013; b) da Informação n.º 211/2018 - SECONT/3ª DICONTE (fl. 112); c) do Parecer n.º 138/2019 - G39 (fls. 114/125); II - considerar regularmente encerrada a TCE em exame, em face da ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, artigo 13, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 410.000.623/2013, 371.000.353/2009 e 371.000.285/2009 à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32101/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a fim de verificar a regularidade dos aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões realizadas por aquela Casa. DECISÃO Nº 1057/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 9/2019-DIFIPE, bem como das peças 75/116 dos autos em exame; II - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para cumprimento, em 30 (trinta) dias, do disposto no item V da Decisão n.º 1.618/2018, excetuando da referida deliberação plenária os servidores/pensionistas amparados por decisão judicial, devendo o Tribunal ser cientificado das providências adotadas: a) adotar providências no sentido de revisar os apontamentos objeto do Quadro III do Relatório de Auditoria (e-DOC A474214B-e), procedendo, conforme o caso, à regularização pertinente, observando o direito de defesa dos interessados, dando conhecimento à Corte de Contas dos resultados alcançados; b) adotar, ainda, providências junto aos servidores inativos, pensionistas/beneficiários e servidores exonerados que tenham recebido valores resultantes da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade sem observância, na fixação da remuneração-base, do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da CF, no sentido de se ressarcir a diferença paga a mais, observado o direito de defesa, nos moldes preconizados no item VII da Decisão TCDF n.º 3.520/2015; c) promover a imediata revisão das RAIS enviadas ao Ministério do Trabalho e Previdência nos últimos cinco anos, procedendo, se for o caso, às retificações devidas; d) aperfeiçoar os controles internos afetos aos procedimentos a seguir identificados, uma vez que as falhas apontadas nos itens 2.2.1.1, 2.3.1.4 do Relatório de Auditoria (e-DOC A474214B-e) denotam problemas de natureza sistêmica (não pontuais): d.1) a atualização financeira dos proventos e estipêndios sujeitos às regras de atualização pelo RGPS e dos estipêndios atualizados pela paridade, bem como reveja a situação atual dos servidores inativos e pensionistas sujeitos às regras em tela; d.2) elaboração da RAIS; III - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório Final de Auditoria, da Informação n.º 9/2019-DIFIPE e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 4026/2018-e - Recurso interposto pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES em face da Decisão n.º 68/2019. DECISÃO Nº 1072/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pelo IADES, em razão de ausência de interesse recursal, tendo em vista que a decisão recorrida não tem o condão de produzir efeitos, uma vez que suas determinações já perderam objeto, em função de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF no Mandado de Segurança de n.º 0700839-51.2019.8.07.0000; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, e à PMDF; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para acompanhamento do concurso.

PROCESSO Nº 11430/2018-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉLIO JOSÉ CARNEIRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1058/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item I da Decisão n.º 2.894/2018; II - levantar o sobrestamento determinado por meio do item II da Decisão n.º 2.894/2018; III - determinar a devolução dos Atos de Pensão e Revisão de Pensão Civil n.ºs 002432-7, 003167-7 e 023798-4 em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) cientificar a Senhora Geni Zacarias Carneiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que comprovem sua condição de beneficiária da pensão em exame ou, caso queira, apresente, suas razões de justificativa diante da possibilidade de a revisão publicada no DODF 22.12.2016 (Ato SIRAC n.º 003167-7) ser considerada ilegal, tendo em vista a informação de que o instituidor dela se encontrava separado de fato (ao menos desde 1980) bem como o reconhecimento judicial da união estável do ex-servidor com Advanira Soares de Lima e o disposto no art. 30-A, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar n.º 840/2011, que veda a concessão simultânea da pensão vitalícia à viúva e à companheira de um mesmo instituidor; b) juntar à aba "Anexos e Observações" do Ato SIRAC n.º 003167-7 cópia do documento que comprova a cientificação de que trata a alínea anterior.

PROCESSO Nº 36114/2018-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE BRITO SILVA - SEDESTMDH/DF. DECISÃO Nº 1059/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do ato em diligência para que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o que segue: I - na aba "Dados da Concessão", alterar no campo "publicação", o número da folha para "40"; II - retificar o ato concessório para incluir na fundamentação legal o artigo 5º da Lei n.º 4.584, de 8 de julho de 2011; III - cadastrar na aba "Dados da Concessão", a data de publicação do ato de retificação, editado em cumprimento ao item anterior.

PROCESSO Nº 37293/2018-e - Pensão militar instituída por PAULO CÉSAR REIS - CBMDF. DECISÃO Nº 1060/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1715/2019-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1061/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1871/2019-e - Aposentadoria de SHIRLEY TENENBAUM DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1062/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do ato em diligência para que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - confirmar se a servidora tem direito à incorporação de vantagens, em virtude da ausência da incorporação de vantagens no ato de aposentadoria, considerando que consta o fundamento legal das vantagens na aba "Dados da Concessão", o quadro de incorporação de vantagens na aba "Proventos" e as parcelas de vantagens na aba "Proventos" e no SIGRH; II - fazer os ajustes necessários no ato, no SIRAC e no SIGRH, observando, inclusive, a necessidade de retificação do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2029/2019-e - Aposentadoria de HERCULES RODRIGUES CAMPOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1063/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar ao órgão jurisdicionado que informe ao servidor que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS o tempo averbado de origem estadual, consoante Súmula da Jurisprudência TCDF n.º 80 e o item 2.4 do Capítulo 2 do Título VIII da Resolução TCDF n.º 299/2016 - Manual de Concessões Civis - TCDF, e promova os ajustes no tempo averbado, observando, inclusive, possíveis reflexos no pagamento do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2649/2019-e - Aposentadoria de LÍVIA PEREIRA BORBA - SES/DF. DECISÃO Nº 1064/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3084/2019-e - Pensão civil instituída por LUCAS EVANGELISTA RIOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1065/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3947/2019-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão n.º 969/2017 e do Acórdão n.º 54/2017. DECISÃO Nº 1066/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos comprovantes de recolhimento encaminhados pela Sra. Janine Rodrigues Barbosa (e-DOC 112B9F9A-e), alusivos à Decisão n.º 969/2017 e Acórdão n.º 54/2017; b) da Informação n.º 3/2019-ATE/Segecex (e-DOC 708EEF33e); c) do Parecer n.º 183/2019-G1P (e-DOC B8371614-e); II - considerar a Sra. Janine Rodrigues Barbosa quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 969/2017 e do Acórdão n.º 54/2017, relevando a ausência de recolhimento da importância de R\$ 80,35 (em valores atualizados para o exercício financeiro de 2019) decorrente da atualização monetária de 08 parcelas liquidadas pela interessada no curso do exercício de 2018, que inobservou a metodologia estabelecida do art. 1º da LC n.º 435/2011; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o envio desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF para fins de arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 11856/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 1067/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 601/2018-SEACOMP (fl. 564); b) dos documentos mencionados nos Quadros 2, 3 e 4 da Informação nº 179/2018-3ª Diacom (fls. 565/575); II - considerar quites com o erário os Srs. Cefas Claudino, Márcia Jeane Mendes Rabelo, Joel Alves Rodrigues, Hilma Almeida do Amaral, Cristina Rocha Ottoni Ribeiro, Zélia Braz Bittencourt Kokitsu e Vanessa França Oliveira Alves, tendo em vista o recolhimento da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 2.760/18 e Acórdão nº 169/18 (R\$ 1.739,13); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar: a) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que promova a restituição do valor de R\$ 1.260,87, devidamente atualizado, aos Srs. Cefas Claudino, Márcia Jeane Mendes Rabelo, Joel Alves Rodrigues, Hilma Almeida do Amaral e Cristina Rocha Ottoni Ribeiro, tendo em vista a redução do valor da multa que lhes foi aplicada nos autos em exame; b) à Srª. Simone Regis Dantas Bezerra que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente comprovante do alegado pagamento da multa estabelecida no Acórdão nº 175/17, posteriormente reduzida pelo Acórdão nº 169/18, sob pena de ser considerada em débito com o erário; V - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento do recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Geovan Belém de Souza e Cacilda Rosa da Silva, por meio da Decisão nº 2.760/18 e do Acórdão nº 169/18, limitado ao máximo de 10 (dez) parcelas, dando-lhes ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 - Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme determina os arts. 213 e 214 do Regimento Interno do TCDF; c) deverão encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de pagamento, entregando-os no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 217, inciso II do Regimento Interno do TCDF e o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; VI - comunicar a

autorização de parcelamento de que trata o inciso anterior à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e aos órgãos abaixo listados, com base no art. 215, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, para que promovam o desconto da multa aplicada pela Decisão nº 2.760/18 e pelo Acórdão nº 169/18 na remuneração dos servidores indicados, observados os termos das Leis Complementares nºs 435/01 e 840/11: a) Administração Regional do Lago Sul, para desconto na remuneração do Sr. Renato Benatti Santos; b) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para desconto na remuneração do Sr. João Carlos Alves Oliveira; c) Administração Regional do Riacho Fundo I, para desconto na remuneração do Sr. Gilberto Bomtempo Lima; d) Administração Regional do Guará, para desconto na remuneração do Sr. Francisco Jorge dos Santos; VII - dar ciência desta decisão aos responsáveis sancionados pelo Acórdão nº 169/18 e às jurisdicionadas mencionadas nesta deliberação; VIII - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 179/2018-3ª Diacom e do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas referidas nos incisos anteriores, com vistas ao cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18508/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas no contrato de gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 1068/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.575/09; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que realize a reinstrução da tomada de contas especial objeto do inciso V da Decisão nº 1.310/09, proferida no Processo nº 41/03, tendo em vista que os fatos e argumentos que embasaram a Decisão nº 5.415/17 não se aplicam ao processo em apreço; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.575/09 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o envio de cópia da Informação nº 210/2018SECONT/2ªDICON (fls. 170/172), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29263/2013 - Aposentadoria de ALINA CARVALHO CORREIA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1070/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobreestamento determinado pela Decisão nº 4.117/15, em virtude do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2008.01.1.110644-8; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.117/15; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 4.117/15, de modo que: a) instaure processo disciplinar com vistas à averiguação de possível ilicitude cometida pela servidora no usufruto das licenças para tratamento de saúde concedidas entre 3.12.2007 e 23.9.2009 (período em que a interessada exerceu atividade remunerada de enfermeira na Prefeitura de Cabedelo/PB), providenciando, se for o caso: 1) o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pela servidora enquanto esteve afastada de suas atividades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) a exclusão do período referente às licenças médicas não homologadas do tempo de serviço da servidora; b) convoque a servidora (utilizando-se de todos os meios legais previstos para o caso e atentando para o novo endereço residencial informado pela interessada à fl. 82 do Processo nº 270.000.841/08) a se submeter à nova perícia médica, com o propósito de avaliar sua atual capacidade laborativa para fins de reversão à atividade, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 840/11; c) encaminhe ao Tribunal os resultados das apurações estabelecidas nas alíneas anteriores; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21598/2015 - Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 1071/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jair Tedeschi (fls. 46/49 e anexo de fls. 50/76) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Marco Antônio Tofetti Campanella e Adriano Lázaro Lourenço dos Reis revéis por não terem atendido à audiência determinada por esta Corte (Decisão nº 4.425/17), aproveitando-lhes, contudo, o mérito das justificativas de que trata o inciso I, com esteio no art. 127 do Regimento Interno do TCDF; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Adalberto Romero Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro Substituto, no período de 19.9 a 17.11.2014, e Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 6.11 a 31.12.2014), Júlio César dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro Substituto, no período de 6.1 a 15.1.2014), Raimundo Lúcio Lima da Silva (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 31.12.2014), José Francisco Resende Salgado (Diretor de Tecnologia da Informação Substituto, no período de 13.1 a 01.2.2014), Delano Ferraz Cunha (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 30.5 a 31.12.2014), José Renato Duarte dos Santos (Diretor Operacional, no período de 01.1 a 24.3.2014) e Expedito Afonso Veloso (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 01.1 a 8.5.2014); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: 1) do Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 3.4.2014), em face: 1.1) dos subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 1.2) da falha apurada no Processo nº 21.658/14, referente à fuga ao procedimento licitatório, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 8.666/93, fato que ensejou a aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 444/18); 2) do Sr. Jair Tedeschi (Diretor-Geral, no período de 13.5 a 31.12.2014), em face: 2.1) dos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 2.2) das falhas apuradas no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 445/18); 2.2.1) ratificação de inexigibilidade de licitação, sem a demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e; 2.2.2) ratificação da inexigibilidade de licitação, carecendo da ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 3) do Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 01.1 a 5.11.2014), em face: 3.1) dos subitens 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 3.2) das falhas apuradas no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 447/18); 3.2.1) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 3.2.2) ausência de demonstração de inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de consultoria e sem a demonstração da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 4) da Srª. Maria de Fátima Zanon do Rego Monteiro (Diretora-Geral Substituta, no período de 4.4 a 12.5.2014) em face das falhas apuradas no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa à responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 446/18); 4.1) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e; 4.2) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em apreço e ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 098.000.172/15 ao Transporte Urbano do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 153, § 1º, c/c o art. 154, caput, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 32395/2015-e - Embargos de declaração apresentados pelo Sr. Flamarion Ferreira e Silva em face da Decisão nº 536/2019. DECISÃO Nº 1056/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Flamarion Ferreira e Silva para, no mérito, dar-lhes provimento parcial no tocante ao erro material relatado, o qual restou

esclarecido nesta oportunidade; II - manter incólumes os termos da Decisão nº 536/19; III - dar ciência desta decisão ao embargante; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29628/2017-e - Representação nº 38/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios que objetivam a contratação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 1031/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 1941/2018 - IBRAM/PRESI (e-doc D5EF8FB5-c), e 2356/2018 - CBMDF/GABCG (e-docs 89902A6A-c e 55E62E79-e); II - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 3.977/18; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas corretivas, encaminhando a esta Corte a respectiva documentação comprobatória: a) promover a correção da planilha de custos unitários do Termo de Referência nº 428/2018-SEPEC/DIMAT, conforme análise tecida na Informação nº 6/19 - DIACOMP1 (e-doc C6695518-e); b) apresentar esclarecimentos quanto à viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços e aos valores orçados para alguns dos itens da planilha de custos do Termo de Referência, consoante apontamentos do relatório/voto do Relator e do Parecer nº 138/2019-CF; c) promover a revisão da redação do subitem 9.3 (garantia contratual) do Termo de Referência, por não encontrar amparo no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e se tratar, s.m.j, de obrigação da futura empresa contratada; IV - manter a medida cautelar concedida pela Decisão nº 4.755/17 (inciso II, alínea "b"), até ulterior exame das alterações que serão promovidas no instrumento editalício e do cumprimento das demais medidas determinadas; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Instituto Brasília Ambiental; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17560/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.2007, republicado em 27.08.2007. DECISÃO Nº 1073/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº SEI-GDF nº 2.580/18-SES/GAB (e-doc 0F8A901E-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 4.019/18; b) da admissão e posterior exoneração de Dayane Costa e Silva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, e republicado em 27.08.2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4005/2019-e - Contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SEE/DF. DECISÃO Nº 1074/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Adriana Pereira de Souza Santos, Adriano Lira Costa, Albeni Sales Pereira, Aline Alves de Oliveira Carmo, Ana Celia Pereira Ribeiro, Antonio Paulo Valdevino, Bruna Karoline da Silva Pedro, Carmem Lucia da Silva Almeida, Daniella Longuinho Silva, Darcília Karina de Carvalho, Diana Cassia Costa Magalhaes, Diana Lima de Oliveira, Evana da Silva Abreu, Fabiana Costa Ferreira, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Gessy Gleide Pessoa Assunção, Giderlan de Araujo de Sousa Maciel, Huxlene Silva Soares, Ilson Ferreira Barbosa, Janaina Maria de Brito Tavares, Jane Cleia Lima de Souza, Jacqueline dos Santos da Costa, Jovelina Ferreira Ferreira, Juliana Pinheiro Ferreira, Karlla Patrícia de Carvalho Santos, Leidiana Alves de Souza, Leila Veronica Paes Oliveira, Lidia Miranda Rodrigues, Lidiane Martins da Silva Santiago, Maria de Fatima Mesquita da Silva, Maria Edilene de Paulo Lima, Maria Silvanira de Oliveira Ibiapina, Mary Maia Ornelas dos Santos, Mikaela Rodrigues da Silva, Milene Silva Santos, Patrícia Victório Gil Santos, Paula Fernanda Diniz Rabelo, Raquel Barboza de Jesus, Raquel de Queiroz Serafim, Renatta Rodrigues Souto Rocha, Robson Montegomeri Ribeiro Lustosa, Rosilene de Maria Araujo Vieira Silva, Sandra Foneca de Lima, Saulo Fabricio Pereira, Silvana dos Santos Silva, Suane Guimarães Alves, Sueli Salomao da Silva Santos, Vanessa Cristina Suess, Wildemara Almeida Corrêa Sá, Wilka de Kácia de Deus Basílio Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35610/2008 - Representação da Secretaria de Acompanhamento desta Corte - SEACOMP, noticiando o não cumprimento, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, de determinação do Tribunal. DECISÃO Nº 1075/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB o disposto no item II da Decisão nº 81/2018, reiterado pela Decisão nº 5.157/2018, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória do cumprimento do referido 'decisum'; II - determinar a audiência do então titular da CODHAB, Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo não atendimento, no prazo fixado e sem causa justificada, da decisão do Tribunal, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19230/2010 - Recurso de reconsideração interposto pela empresa Calix Propaganda Ltda. (nova denominação da Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda.), em face dos termos das Decisões nºs 2.564/2018 e 4.010/18 e do Acórdão nº 147/2018. DECISÃO Nº 1069/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo representante legal da Calix Propaganda Ltda. (nova denominação da Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda.), de fls. 781/811, conferindo, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCDF, efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 2.564/2018, ao item III, "b" e "d.2", da Decisão nº 4.010/18 e ao Acórdão nº 147/2018, naquilo que se refere à empresa recorrente; II - declarar a perda de objeto do Requerimento de devolução/restituição de prazo para interposição de recurso formulado pelo atual patrono da Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda., haja vista a posterior interposição de recurso, conhecido em conformidade com o item anterior; III - dar ciência desta deliberação à recorrente, na figura do seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 17175/2015 - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tendo por objeto os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade efetuados aos servidores, assim como os procedimentos de concessão dessas vantagens. DECISÃO Nº 1077/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 2800 a 2867 e 2871 a 2876; II - com base no § 7º, do artigo 229, do Regimento Interno do TCDF, não conhecer da denúncia anônima de fls. 2871/2876 - peça 188; III - considerar as diligências determinadas pelo Item III da Decisão nº 896/2018: a) não cumprida em relação às alíneas "a", "b-1", "b-2.3", "b- 2.4", "b-2.5", "b-2.6", "b-2.7", "b-3.1"; b) cumprida no que diz respeito às alíneas "b-2.1", "b-2.2", "b- 3.2", "c", "d", "e"; IV - considerar não atendida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a diligência de que trata o item IV da Decisão nº 896/2018; V - determinar para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias: a) à Secretaria de Estado Segurança Pública do Distrito Federal que adote as providências referentes à elaboração dos LTCATs para os agentes penitenciários com objetivo de confirmar ou não o direito ao adicional de insalubridade, esclarecendo quanto ao encaminhamento à então Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Gestão dos formulários necessários e se já houve apresentação por parte dessa última Secretaria dos LTCATs complementares; b) à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que: b.1) em reiteração do determinado pelas Decisões nºs 1985/2017 e 896/2018, informe ao Tribunal o resultado dos trabalhos de revisão das concessões de insalubridade de seus servidores, tendo em vista que os laudos de concessão dos adicionais encontravam-se desatualizados; b.2) em relação aos servidores a seguir arrolados, adote as providências elencadas, ou ainda, quando necessário, proceda a interrupção do pagamento do adicional: b.2.1) Matrícula nº 53135-9, Edvaldo da Silva Cavalcanti, Oficial de Posto: o laudo de fls. 1816/1817 autoriza o pagamento de adicional de periculosidade para esse cargo/função no Grupo de Atividade Similar - GAS Posto de Abastecimento, mas, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor; b.2.2) Matrícula nº 53841-8, Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção: era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor; b.2.3) Matrícula nº 54594-5, Antonio Cardoso Gonçalves, Auxiliar de Manutenção (tem laudo que não faz jus se eletricidade). Era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Esclareça qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor; b.2.4) Matrícula nº 55449-9, Domingos Felipe Dionizio, Eletricista/DMTU: o laudo é de janeiro de 1987 e o local de trabalho era garagem da TCB. Está lotado, de acordo com o SIGRH, na Seção de Almoarifado. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor; b.2.5) Matrícula nº 55536-3, José Roberto Rodrigues de Souza, Auxiliar de Manutenção: lotado, de acordo com o SIGRH, na Gerência de Manutenção. Esclarecer qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor; b.3) esclareça a razão de ter voltado a se pagar a partir de outubro de 2017 o adicional ao servidor Expedito Aparecido G. da Conceição, Matrícula nº 52963-X, apresentando o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional ou providencie a interrupção do pagamento do adicional; c) ao Detran que: c.1) o adicional de insalubridade com fundamento no Laudo Pericial nº 75/2003 decorrente das "operações fumaça" deve ser pago: c.1.1) somente aos servidores que participam das "operações fumaça", não se estendendo a outros agentes envolvidos na blitz que realizam outras atividades de fiscalização, visto que não há previsão no laudo nesse sentido, não se admitindo a interpretação extensiva para abarcar no tópico "operações fumaça" do mencionado laudo outras atividades de fiscalização de trânsito não estabelecidas pelo perito, tais como: exposição a calor, a agentes químicos, a ruído sonoro excessivo, etc., porquanto se exige perícia específica realizada por profissional habilitado para a constatação da existência dessas atividades nocivas à saúde; c.1.2) quando caracterizada a exposição habitual, que é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; c.2) o adicional de insalubridade não se integra à remuneração do servidor, porquanto possui natureza jurídica de vantagem pecuniária propter laborem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, da doutrina e da jurisprudência, de maneira que, cessando o fato gerador que lhe dá causa, o adicional não pode mais ser percebido, devendo ser excluído da composição da remuneração do servidor; c.3) em face da natureza jurídica dessa rubrica (adicional de insalubridade) e ausente causa para sua percepção, o pagamento deve ser interrompido, prescindindo da deflagração de procedimento administrativo especial por se operar em decorrência da própria lei e de pleno direito em razão do simples desaparecimento do fato gerador do benefício; c.4) atenda às recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRAG/CONAP/SUBCI/CGDF, conforme disposto na Decisão nº 896/2018; VI - alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de que o não atendimento das determinações do Tribunal, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis com fulcro no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da Instrução (e-DOC 5327726A), do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas indicadas nos itens precedentes, para conhecimento e subsídio à adoção de providências determinadas; b) o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo manifestação do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 38916/2016-e - Razões de justificativas apresentadas pela Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Sr. Jean Rodrigues Oliveira, em decorrência da Decisão nº 823/2018. DECISÃO Nº 1078/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jean Rodrigues Oliveira (peça 57), bem como dos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 11/2019 - PMDF/DLF/ATJ (peça 58); II - considerar: a) revel o Sr. Paulo César Mendes Saldanha, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; b) no mérito, improcedentes os argumentos de defesa formulados pelo Sr. Jean Rodrigues Oliveira; III - em decorrência, aplicar aos Srs. Paulo César Mendes Saldanha e Jean Rodrigues Oliveira multa individual de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, por, respectivamente, (i) elaborar solicitação de aditamento do Contrato nº 6/2015 sem fundamentação adequada acerca da necessidade de ser suprida com o desejado acréscimo de objeto e (ii) aprovar e celebrar o aludido aditamento sem adotar as cautelas devidas, condatas que concorreram para a aquisição de equipamentos para os quais não foi dada posterior utilização, sujeitos aos efeitos da depreciação e da obsolescência tecnológica, assim como da extinção da garantia do fabricante; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V - reiterar à PMDF as determinações constantes do item III, alínea "b", itens 1 e 2, da Decisão nº 823/2018, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento; VI - alertar a Comandante-Geral da PMDF acerca da necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte de Contas; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1790/2017-e - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Processo nº 13.507/2014, cujo objeto foi o de examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a SES e a TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1079/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento (peça 89); b) dos demais documentos eletrônicos acostados aos autos (Peças 39, 40, 57, 63, 65 a 69, 73, 74 e 86); II - considerar: a) atendida a deliberação constante do item "II.c.iii" da Decisão nº 2.458/2015; b) parcialmente atendidas as determinações relativas aos itens "II.c.iv", "II.f.ii" e "II.f.iv" da Decisão nº 2.458/2015; c) não atendidos os itens "II.c.i", "II.c.v", "II.d", "II.e" e "II.h" da Decisão nº 2.458/2015; d) superada a questão relacionada ao item "II.f.i" da Decisão nº 2.458/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) encaminhe ao Tribunal os resultados das medidas adotadas em atendimento aos itens "II.c.iv", "II.f.ii" e "II.f.iv" da Decisão nº 2.458/2015; b) reavalie a sistemática de controle de frequência dos servidores da Pasta, à luz da Decisão nº 2.458/2015, com especial atenção ao atendimento dos itens "II.c.i", "II.d", "II.e" e "II.h", com vistas a abranger a universalidade de servidores da secretaria e aferir o fiel cumprimento da jornada e escala de trabalho, seja mantendo o atual sistema (SISREF/Forponto), ou adotando nova solução tecnológica, dando conhecimento ao Tribunal da solução adotada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24103/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade civil pelo suposto dano causado ao erário do Distrito Federal em virtude de impropriedade apontada no bojo do subitem nº 2.3 - Duplicidade no pagamento de serviços de engenharia, do Relatório Preliminar de

Auditoria nº 07/2015 - DIRAG/CONAG/SCI/CGDF. DECISÃO Nº 1080/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 301.000.170/2015; II - considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 - TCDF, dando conhecimento do fato à Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 31627/2018-e - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão de Tomada de Contas Especial. DECISÃO Nº 1081/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 895/2019 - SES-GAB, protocolado nesta Corte de Contas (e-doc 87C1DBF2-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 00060-00067069/2018-37, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., apontando possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 094/2017-ASCAL/PRES, levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 1032/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 75/2019 NOVA- CAP/PRES/CONJUR e documentos anexos (Peças 24 a 26); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação tratada nos autos, referente ao Pregão Eletrônico nº 094/2017ASCAL/PRES (Peça 3); III - revogar a cautelar concedida por meio do item II do Despacho Singular nº 427/2018-GCMM, referendado pela Decisão nº 5665/2018, autorizando a continuidade do PE nº 094/2017-ASCAL/PRES; IV - alertar: a) a Novacap acerca da necessidade de observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, no tocante à publicidade do instrumento convocatório em voga, tendo em vistas às alterações editais procedidas; b) a SES/DF de que o custeio de serviços nas dependências das unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (antigo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF), a exemplo dos pretendidos com o PE nº 094/2017-ASCAL/PRES, devem ser obrigatoriamente computados no montante de recursos repassados ao Instituto; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Seacom para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4250/2019-e - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão de Tomada de Contas Especial. DECISÃO Nº 1082/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 499/2019 - SES-GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 20/02/2019 (e-doc 1FE2A09C-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 00060-00450170/2018-55, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 4323/2019-e - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão de Tomada de Contas Especial. DECISÃO Nº 1083/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 499/2019 - SES-GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 20/02/2019 (e-doc 2329AC12-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 00060-00449964/2018-76, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 6105/2019-e - Pregão Eletrônico nº 070/2019 - CAESB/DF, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando registro de preço para fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos para centrífugas Grat. DECISÃO Nº 1084/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2019 (Peça 2), do Ofício nº 9442/19-PRL/CAESB (Peça 4) e do Processo de Origem nº 092.000460/2019 (Peça 5) encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB em atendimento à solicitação da SEACOMP; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 21/2019, publicado no DODF de 26.03.2019, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Sra. Presidente convocou, com esteio no art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 55 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5115  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.19

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

Processo nº: 17.175/2015.

Jurisdicionada: Vários órgãos.

Assunto: Auditoria de Regularidade.

Ementa:

- Auditoria de regularidade em vários órgãos para apreciação da regularidade das concessões e respectivos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade (Decisão Reservada nº 44/2015);

- Decisão nº 1.985/2017: apreciação do Relatório Final de Auditoria. Determinações para saneamento dos seguintes Achados de Auditoria: a) "Os órgãos e entidades jurisdicionados têm observado, em geral, a regulamentação pertinente na concessão dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, havendo irregularidades pontuais decorrentes de deficiências no acompanhamento das mudanças nas condições ambientais de trabalho e na atualização tempestiva dos LTCATs, levando à continuidade indevida de pagamentos desses adicionais, assim como de VPNI acessória da Periculosidade"; b) "Pagamentos indevidos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, seja pelo recebimento indevido, pela ausência de fundamentação fático-legal ou pela superação das condições ambientais insalubres ou perigosas, seja pela incorreção nos valores pagos";

- Decisão nº 896/2018: considera descumprida algumas diligências e cumpridas parcialmente outras. Reiteração das não cumpridas e determinação de novas diligências;

- Fase Atual: Exame do cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 896/2018;

- A Unidade Técnica, por meio da Informação de fls. 2895/2906, opina pelo descumprimento de algumas diligências e cumprimento parcial de outras, por reiterações e novas determinações;

- O MPJTCDF, por meio do Parecer nº 38/2019 - GP1P, converge para o que propõe a Unidade Técnica;

- VOTO parcialmente convergente para a proposta do Corpo Técnico, acolhida pelo Parquet, havendo divergência apenas quanto à determinação ao Detran/DF contida no item IV, alínea "c", da informação do Corpo Técnico - fls. 2905, que deve ser mais abrangente, no sentido de determinar ao Detran que: a) o adicional de insalubridade com fundamento no Laudo Pericial nº 75/2003 decorrente das "operações fumaça" deve ser pago: 1) somente aos servidores que participam das "operações fumaça", não se estendendo a outros agentes envolvidos na blitz que realizam outras atividades de fiscalização, visto que não há previsão no laudo nesse sentido, não se admitindo a interpretação extensiva para abarcar no tópico "operações fumaça" do mencionado laudo outras atividades de fiscalização de trânsito não estabelecidas pelo perito, tais como: exposição a calor, a agentes químicos, a ruído sonoro excessivo, etc., porquanto se exige perícia específica realizada por profissional habilitado para a constatação da existência dessas atividades nocivas à saúde; 2) quando caracterizada a exposição habitual, que é aquela em que o servidor

se submete a circunstâncias ou condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; b) o adicional de insalubridade não se integra à remuneração do servidor, porquanto possui natureza jurídica de vantagem pecuniária propter laborem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, da doutrina e da jurisprudência, de maneira que, cessando o fato gerador que lhe dá causa, o adicional não pode mais ser percebido, devendo ser excluído da composição da remuneração do servidor; c) em face da natureza jurídica dessa rubrica e ausente causa para sua percepção, o pagamento deve ser interrompido, prescindindo da deflagração de procedimento administrativo especial por se operar em razão da própria lei e de pleno direito em razão do simples desaparecimento do fato gerador do benefício; d) atenda às recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, conforme disposto na Decisão nº 896/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal tendo por objeto os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade efetuados aos servidores, assim como os procedimentos de concessão dessas vantagens (Decisão Reservada nº 44/2015).

Os trabalhos realizados pela Unidade Técnica, consubstanciados no Relatório Final de Auditoria de fls. 2522/2555, trouxeram os seguintes achados de auditoria:

1. os órgãos e entidades jurisdicionados têm observado, em geral, a regulamentação pertinente na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, havendo irregularidades pontuais decorrentes de deficiências no acompanhamento das mudanças nas condições ambientais de trabalho e na atualização tempestiva dos LTCATs, levando à continuidade indevida de pagamentos desses adicionais, assim como de VPNI acessória da periculosidade;

2. pagamentos indevidos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, seja pelo recebimento indevido, pela ausência de fundamentação fático-legal ou pela superação das condições ambientais insalubres ou perigosas, seja pela incorreção nos valores pagos.

O Tribunal, na Sessão Ordinária nº 5.020, de 6.3.2018, prolatou a Decisão nº 896/2018, in verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 2601 a 2706 e do processo apenso enviados pelas jurisdicionadas; II - considerar a diligência determinada pelo Item IV da Decisão 1985/2017: a) descumprida em relação às suas alíneas "d", primeira parte, "e", "f" e "k"; b) parcialmente cumprida no que tange às suas alíneas "a", "d", segunda parte e "m"; c) cumprida no que diz respeito às alíneas "b", "c", "g", "h", "i", "j", "l" e "n"; III - determinar, para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias: a) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS que informe as providências adotadas quanto à elaboração dos LTCATs para os agentes penitenciários, com objetivo de confirmar ou não o direito ao Adicional de Insalubridade, esclarecendo quanto ao encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão dos formulários necessários e se já houve apresentação, por parte dessa última Secretaria, dos LTCATs complementares; b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que: 1) em reiteração do determinado pela Decisão nº 1985/2017, informe ao Tribunal o resultado dos trabalhos de revisão das concessões de insalubridade de seus servidores; 2) também em reiteração da decisão antes mencionada, regularize as pendências relativas aos empregados da TCB relacionados a seguir: 2.1. Matrícula nº 52909-5, Marcos Antonio Agostinho Souza, Auxiliar de Manutenção, era lotado no DER, mas atualmente está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce; algumas funções não fazem jus ao adicional, considerando que a planilha demonstrativa de justificativa enviada encontra-se incompleta em relação ao aludido servidor; 2.2. Matrícula nº 53111-1, Anatanael Ferreira de Sousa, Torneiro Mecânico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Mat. nº 199716-5), não foi juntada cópia de laudo técnico autorizando o Adicional de Insalubridade; 2.3. Matrícula nº 53135-9, Edvaldo da Silva Cavalcanti, Oficial de Posto, laudo de fls. 1816/1817 autoriza o pagamento de Adicional de Periculosidade para esse cargo/função no Grupo de Atividade Similar - GAS Posto de Abastecimento, mas está lotado na Gerência de Manutenção; 2.4. Matrícula nº 53841-8, Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção, era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce, algumas funções não fazem jus ao adicional; 2.5. Matrícula nº 54594-5, Antonio Cardoso Gonçalves, Auxiliar de Manutenção (tem laudo que não faz jus, se eletricidade). Era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce, algumas funções não fazem jus ao adicional; 2.6. Matrícula nº 55449-9, Domingos Felipe Dionizio, Eletricista/ DMTU, laudo é de janeiro de 1987 e o local de trabalho era garagem da TCB. Está lotado na Seção de Almoxarifado; 2.7. Matrícula nº 55536-3, José Roberto Rodrigues de Souza, Auxiliar de Manutenção. Lotado na Gerência de Manutenção. Não consta qual função exerce. Algumas funções não fazem jus ao adicional; 3) Esclarecer: 3.1. a razão de ter voltado a se pagar a partir de outubro de 2017 o adicional ao servidor Expedito Aparecido G. da Conceição, Matrícula nº 52963-X; 3.2. Por que se está considerando regular o pagamento de adicional de periculosidade a João da Trindade Fonseca, Matrícula nº 51975-8, se o cargo por ele ocupado é de Auxiliar de Serviços Gerais, não sendo, portanto, eletricista a justificar o pagamento do referido adicional; c) à Fundação Hemocentro de Brasília, em reiteração ao Item IV, "e", da Decisão nº 1985/2017, que informe sobre os resultados obtidos na revisão dos LTCATs; d) ao CEASA, em reiteração ao Item IV, "e" e "f", da Decisão nº 1985/2017, que informe sobre os resultados obtidos na revisão dos LTCATs, bem como esclareça como foi feito a regularização do Adicional de Insalubridade de Luiz Ferreira da Costa, Mat. nº 642-4; e) à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô, em reiteração ao Item IV, "k" da Decisão nº 1985/2017, que corrija na SIGRH as lotações dos empregados Ana Elisabete Holanda Vilela de Andrade, Mat. nº 290-9, e Ronaldo Jorge Ferreira Machado, Mat. nº 2321-3, respectivamente, para Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho para Divisão de Implantação de Sistemas Fixos e Móveis do Departamento de Implantação na Diretoria Técnica; IV - determinar ao Detran que, no prazo de 90 (noventa) dias, considerando os termos de sentença de juíza de primeiro grau na ação nº 2016.01.1.095566-2 e sem a necessidade de esperar o seu trânsito em julgado, atenda na íntegra as recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 -DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, em especial a observância aos postulados do contraditório e da ampla defesa, alertando que qualquer mora injustificada neste procedimento poderá ensejar aos responsáveis multa e, eventualmente, corresponsabilidade na restituição do dano ao erário; V - alertar os dirigentes da Fundação Hemocentro de Brasília, do CEASA e da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal de que o não atendimento das determinações do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas indicadas nos itens III e IV, para subsidiar a adoção das providências determinadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins e a devolução do apenso à origem.

Em atenção ao referido decisum, foram juntados ao feito os documentos de fls. 2800/2808, 2811/2841 e 2843/2867.

A presente fase tem por objetivo examinar o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 896/2018.

A Unidade Técnica se manifestou por meio da Informação de fls. 2895/2906, opinando pelo descumprimento de algumas diligências e cumprimento parcial de outras, bem assim por reiterações e novas determinações.

Da Instrução, destaco o seguinte trecho:

3. Os quadros seguintes contêm as análises individualizadas por jurisdicionada.

## Quadro 1

JURISDICIONADA	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania -SEJUS (e-doc 9004968B)
ITEM DA DECISÃO	III, "a": "... informe as providências adotadas quanto à elaboração dos LTCATs para os agentes penitenciários, com objetivo de confirmar ou não o direito ao Adicional de Insalubridade, esclarecendo quanto ao encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão dos formulários necessários e se já houve apresentação, por parte dessa última Secretaria, dos LTCATs complementares"

RESPOSTA DA JURISDICIONADA	A Jurisdicionada, por meio do Ofício nº 209/2018-GAB/SEJUS, informa que, em virtude do Decreto nº 37.132/2016, os servidores lotados na Subsecretaria do Sistema Penitenciário ficam transferidos para a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social. Sendo assim, desde então, não possui competência para controlar e fazer gestão dos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade dos servidores lotados na SESIPE.
FOLHAS	2801 a 2803
ANÁLISE	Tendo em vista o advento do Decreto nº 37.132/2016, propõe-se o redirecionamento da diligência à Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social.

## Quadro 2

JURISDICIONADA	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG (e-doc 087A8BE5)
ITEM DA DECISÃO	III, "b", 1: em reiteração do determinado pela Decisão nº 1985/2017, informe ao Tribunal o resultado dos trabalhos de revisão das concessões de insalubridade de seus servidores;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Não houve manifestação.
FOLHAS	2811 a 2841V
ANÁLISE	A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.
JURISDICIONADA	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
ITEM DA DECISÃO	III, "b", 2: também em reiteração da decisão antes mencionada, regularize as pendências relativas aos empregados da TCB relacionados a seguir:
DETALHAMENTO DO ITEM	2.1. Matrícula nº 52909-5, Marcos Antonio Agostinho Souza, Auxiliar de Manutenção, era lotado no DER, mas atualmente está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce; algumas funções não fazem jus ao adicional, considerando que a planilha demonstrativa de justificativa enviada encontra-se incompleta em relação ao aludido servidor;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	A jurisdicionada notícia que o servidor recebe o adicional de insalubridade decorrente de Decisão Judicial (RTOOrd 000071176.2016.5.10.0022).
FOLHAS	2817 e 2822 a 2824V
ANÁLISE	Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.2. Matrícula nº 53111-1, Anatanael Ferreira de Sousa, Torneiro Mecânico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Mat. nº 199716-5), não foi juntada cópia de laudo técnico autorizando o Adicional de Insalubridade;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Informa que o servidor recebe o adicional de insalubridade de acordo com Laudo Técnico, em virtude de exposição de Agentes Biológicos.
FOLHAS	2817 e 2825 a 2827
ANÁLISE	O Laudo de Insalubridade apresentado é individualizado e atestado por médico. Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.3. Matrícula nº 53135-9, Edvaldo da Silva Cavalcanti, Oficial de Posto, laudo de fls. 1816/1817 autoriza o pagamento de Adicional de Periculosidade para esse cargo/função no Grupo de Atividade Similar - GAS Posto de Abastecimento, mas está lotado na Gerência de Manutenção;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Comunica que o recebimento de adicional de periculosidade se dá conforme o LTCAT, uma vez que o setor de abastecimento está vinculado à Gerência de Operações da TCB.
FOLHAS	2817
ANÁLISE	Diferente do apontado pela SEPLAG, de acordo com o SIGRH, o servidor continua lotado na Gerência de Manutenção. A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.4. Matrícula nº 53841-8, Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção, era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce, algumas funções não fazem jus ao adicional;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Comunica que o recebimento de adicional de insalubridade se dá conforme o LTCAT, uma vez que o setor de abastecimento está vinculado à Gerência de Operações da TCB.
FOLHAS	2817

ANÁLISE	Diferente do apontado pela SEPLAG, de acordo com o SIGRH, o servidor continua lotado na Gerência de Manutenção. O laudo de insalubridade individualizado que comprova a regularidade da concessão do adicional de insalubridade não foi anexado à resposta da jurisdicionada. A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.5. Matrícula n.º 54594-5, Antonio Cardoso Gonçalves, Auxiliar de Manutenção (tem laudo que não faz jus, se eletricidade). Era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e está na Gerência de Manutenção, não consta qual função exerce, algumas funções não fazem jus ao adicional;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Comunica que o recebimento de adicional de insalubridade se dá conforme o LTCAT, uma vez que o setor de abastecimento está vinculado à Gerência de Operações da TCB.
FOLHAS	2817
ANÁLISE	Diferente do apontado pela SEPLAG, de acordo com o SIGRH, o servidor continua lotado na Gerência de Manutenção. O laudo de insalubridade individualizado que comprova a regularidade da concessão do adicional de insalubridade não foi anexado à resposta da jurisdicionada. A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.6. Matrícula n.º 55449-9, Domingos Felipe Dionizio, Eletricista/DMTU, laudo é de janeiro de 1987 e o local de trabalho era garagem da TCB. Está lotado na Seção de Almoarifado;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Informa que o servidor recebe o adicional de insalubridade em decorrência do Processo nº 410-002.366/2009 e que atualmente ele está lotado no setor de almoarifado exercendo a função de Eletricista.
FOLHAS	2817 e 2828 a 2836V
ANÁLISE	O Laudo Pericial que consta no citado processo foi elaborado em 1987. Em outubro de 2009, o servidor retornou à TCB e então foi requerido o pagamento do Adicional de Periculosidade. A Gerente de Manutenção de Pessoal Empregado solicitou à Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho que promovesse a verificação in loco das condições do referido empregado. A Gerência de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho respondeu que estaria impossibilitada de elaborar tal laudo, pois a TCB é uma empresa pública e sua atividade está vinculada a servidores da Administração Direta. Após isso, o processo foi arquivado em fevereiro de 2010. Portanto, não houve análise atual das atividades individuais exercidas pelo servidor. Insatisfatória a resposta apresentada. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.
DETALHAMENTO DO ITEM	2.7. Matrícula n.º 55536-3, José Roberto Rodrigues de Souza, Auxiliar de Manutenção. Lotado na Gerência de Manutenção. Não consta qual função exerce. Algumas funções não fazem jus ao adicional;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Comunica que o recebimento de adicional de insalubridade se dá conforme o LTCAT, uma vez que o setor de abastecimento está vinculado à Gerência de Operações da TCB.
FOLHAS	2817
ANÁLISE	O laudo de insalubridade individualizado não foi anexado à resposta da jurisdicionada. A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.

JURISDICIONADA	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
ITEM DA DECISÃO	III, "b", 3: Esclarecer:
DETALHAMENTO DO ITEM	3.1. A razão de ter voltado a se pagar a partir de outubro de 2017 o adicional ao servidor Expedito Aparecido G. da Conceição, Matrícula n.º 52963-X;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Esclarece que o servidor comprovou o histórico de permanência no Terminal de Taguatinga Norte, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, permanecendo sua lotação até 31/12/2014.
FOLHAS	2817 e 2837
ANÁLISE	A explicação prestada pela jurisdicionada refere-se a situações anteriores, em nada elucidando a conjuntura presente. De acordo com o SIGRH, o servidor atualmente está lotado na Gerência de Fiscalização do DFTRANS. Deste modo, permanece não esclarecida a questão. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.

DETALHAMENTO DO ITEM	3.2. Por que se está considerando regular o pagamento de adicional de periculosidade a João da Trindade Fonseca, Matrícula n.º 519758, se o cargo por ele ocupado é de Auxiliar de Serviços Gerais, não sendo, portanto, eletricista a justificar o pagamento do referido adicional;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Comunica que, após o enquadramento do plano de Cargos e Salários, o servidor foi incluso no grupo de serviços gerais, exercendo a atividade de ajudante de eletricista, conforme prevê LTCAT e também a Lei 7.369 de 20 de setembro de 1985.
FOLHAS	2817
ANÁLISE	Em consulta ao SIGRH, verificou-se que o servidor foi desligado em de julho de 2017, por motivo de falecimento. Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.

Quadro 3

JURISDICIONADA	Fundação Hemocentro de Brasília - FHB (e-doc 375C0EA6)
ITEM DA DECISÃO	III, "c": "...em reiteração ao Item IV, "e", da Decisão nº 1985/2017, que informe sobre os resultados obtidos na revisão dos LTCATs;
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Informa que entre janeiro e maio de 2018 foram revisados 04 processos relativos aos adicionais em virtude da mudança de postos de trabalho dos servidores e ainda houve a concessão de um adicional de insalubridade para servidor empossado mediante concurso público. Ressaltou que o SIGRH está automatizado para suspender o pagamento de adicional de insalubridade em caso de alteração de posto de trabalho ou aposentadoria.
FOLHAS	2804
ANÁLISE	Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.

Quadro 4

JURISDICIONADA	Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA (e-doc F4315022)
ITEM DA DECISÃO	III, "d": "... em reiteração ao Item IV, "e" e "f", da Decisão nº 1985/2017, que informe sobre os resultados obtidos na revisão dos LTCATs, bem como esclareça como foi feita a regularização do Adicional de Insalubridade de Luiz Ferreira da Costa, Mat. nº 642-4"
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Informa que a CEASA observa os resultados obtidos no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e concede os adicionais apenas aos empregados que efetivamente realizam atividades as quais fazem jus ao pagamento do adicional. Esclarece que há somente os empregados Albertino Rodrigues Correia, matrícula nº 5061, e Aldemir Alves de Oliveira, matrícula nº 11177, que recebem adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo e periculosidade 30% (trinta por cento) do salário base, respectivamente. No que tange ao servidor Luiz Ferreira da Costa, comunica que foi alterado para o percentual de 40% do salário mínimo.
FOLHAS	2800
ANÁLISE	Em consulta ao SIGRH (Tela PAGMAN39, órgão 130), referência 10/2018, verifica-se ser correta a informação em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, apenas os dois servidores a recebem. Tangente ao servidor Luiz Ferreira da Costa, esse foi desligado em abril de 2016, recebendo atualmente indenização PDV. Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.

Quadro 5

JURISDICIONADA	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô (e-doc 0AAA8638)
ITEM DA DECISÃO	III, "e": "... em reiteração ao Item IV, "k" da Decisão nº 1985/2017, que corrija no SIGRH as lotações dos empregados Ana Elisabete Holanda Vilela de Andrade, Mat. nº 290-9, e Ronaldo Jorge Ferreira Machado, Mat. nº 2321-3, respectivamente, para Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho para Divisão de Implantação de Sistemas Fixos e Móveis do Departamento de Implantação na Diretoria Técnica"
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	A jurisdicionada informa que a servidora Ana Elisabete Vilela de Andrade (matrícula: 290-9) está lotada na Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Administração. Já o servidor Ronaldo Jorge Ferreira Machado (matrícula: 2321-3) está lotado na Divisão de Eletromecânica e Sistemas Fixos, da Diretoria Técnica.

FOLHAS	2805 a 2807
ANÁLISE	Em consulta ao SIGRH, verifica-se correta a lotação da servidora. Tocante ao servidor, em março de 2018, ele foi movido para o SETORIAL DE ENERGIA E AUXILIARES, que é subordinada à DIVISÃO DE ELETROMECANICA E SISTEMAS MOVEIS. Pode-se considerar satisfatório o cumprimento da diligência.

## Quadro 6

JURISDICIONADA	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran (e-docs 7F8D782F e BDBCEB3C)
ITEM DA DECISÃO	IV: "...considerando os termos de sentença de juíza de primeiro grau na ação nº 2016.01.1.095566-2 e sem a necessidade de esperar o seu trânsito em julgado, atenda na íntegra as recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 -DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, em especial a observância aos postulados do contraditório e da ampla defesa, alertando que qualquer mora injustificada neste procedimento poderá ensejar aos responsáveis multa e, eventualmente, corresponsabilidade na restituição do dano ao erário"
RESPOSTA DA JURISDICIONADA	Alegou que não possui competência legal para a emissão de laudos periciais para fins de concessão de adicional de insalubridade e que encaminhou os processos à Subsaúde/SEPLAG/DF, que justificou inexistência de equipamentos adequados para a aferição de incidência dos agentes insalubres. Requereu a prorrogação de prazo para consultar novamente a Subsaúde/SEPLAG/DF acerca da possibilidade de emissão dos laudos. Posteriormente, enviou novo ofício, concluindo que os agentes de trânsito daquela autarquia fazem jus ao adicional de insalubridade e pugna para serem acolhidos os argumentos e documentações apresentadas no sentido de considerar cumpridas as recomendações
	constantes na Nota Técnica nº 08/2016, bem como a necessidade de manutenção do pagamento de adicional de insalubridade até que os laudos individualizados sejam providenciados.
FOLHAS	2808 a 2808V e 2843 a 2867
ANÁLISE	O Detran, apesar de ter acionado a Subsaúde/SEPLAG/DF, ainda não acatou as recomendações constantes na Nota Técnica nº 08/2016. A documentação apresentada não é suficiente para afastar a sua aplicação. De todo modo, ressalta-se que a Gerência de Segurança do Trabalho, em seu memorando, ponderou que, diante da quantidade de servidores que deverão ser avaliados e da falta de equipamentos de avaliação ambiental necessários para emissão de laudos, não possui condições de atender o pleito no prazo e solicitou sua prorrogação para concluir a demanda em tela. A diligência não foi cumprida. Sugere-se que o Tribunal reitere a diligência.

## Outras considerações

- Foi anexado aos autos cópia de denúncia anônima, encaminhada por meio postal à residência do Senhor Conselheiro Marcio Michel (peças 186 a 188).
- Destaca-se que "O Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência", na forma do § 7º do art. 229 do Regimento Interno (Resolução 296/2016).
- Portanto, por ser uma denúncia anônima, em relação a atos omissivos ou comissivos praticados pelo DETRAN, descabe o conhecimento da documentação de fls. 2871 a 2874.

Ademais, as pretensões do (a) denunciante já foram contempladas nas deliberações plenárias pretéritas nos presentes autos, no bojo das quais se tem exigido daquela autarquia a regularização do pagamentos dos adicionais de insalubridade.

Ao final, a Instrução sugere o seguinte:

- tome conhecimento dos documentos de folhas 2800 a 2867 enviados pelas jurisdicionadas;
- considere as diligências determinadas pelo Item III da Decisão 896/2018:
  - não cumprida em relação às suas alíneas "b-1", "b-2.3", "b-2.4", "b-2.5", "b-2.6", "b-2.7", "b-3.1";
  - cumprida no que diz respeito às alíneas "b-2.1", "b-2.2", "b-3.2", "c", "d", "e";
- considere não atendida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal a diligência de que trata o item IV da Decisão 896/2018;
- determine para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias:
  - à Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social que adote as providências referentes à elaboração dos LTCAT's para os agentes penitenciários com objetivo de confirmar ou não o direito ao Adicional de Insalubridade, esclarecendo quanto ao encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão dos formulários necessários e se já houve apresentação por parte dessa última Secretaria dos LTCAT's complementares;
  - à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:
    - em reiteração do determinado pelas Decisões nºs 1985/2017 e 896/2018, informe ao Tribunal o resultado dos trabalhos de revisão das concessões de insalubridade de seus servidores, tendo em vista que os laudos de concessão dos adicionais encontravam-se desatualizados;
    - em relação aos servidores a seguir arrolados, adote as providências elencadas, ou ainda, quando necessário, proceda a interrupção do pagamento do adicional:
      - Matrícula n.º 53135-9, Edvaldo da Silva Cavalcanti, Oficial de Posto: o laudo de fls. 1816/1817 autoriza o pagamento de Adicional de Periculosidade para esse cargo/função no Grupo de Atividade Similar - GAS Posto de Abastecimento, mas, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de

Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

2.2 Matrícula n.º 53841-8, Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção: era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

2.3 Matrícula n.º 54594-5, Antonio Cardoso Gonçalves, Auxiliar de Manutenção (tem laudo que não faz jus se eletricidade). Era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Esclareça qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

2.4 Matrícula n.º 55449-9, Domingos Felipe Dionizio, Eletricista/ DMTU: o laudo é de janeiro de 1987 e o local de trabalho era garagem da TCB. Está lotado, de acordo com o SIGRH, na Seção de Almoxarifado. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

2.5 Matrícula n.º 55536-3, José Roberto Rodrigues de Souza, Auxiliar de Manutenção: lotado, de acordo com o SIGRH, na Gerência de Manutenção. Esclareça qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

3. esclareça a razão de ter voltado a se pagar a partir de outubro de 2017 o adicional ao servidor Expedito Aparecido G. da Conceição, matrícula n.º 52963-X, apresentando o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional ou providencie a interrupção do pagamento do adicional;

c. ao Detran que, considerando os termos da sentença da juíza de primeiro grau na ação nº 2016.01.1.095566-2 e sem a necessidade de esperar o seu trânsito em julgado, atenda na íntegra as recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, em especial a observância dos postulados do contraditório e ampla defesa prévias, alertando que qualquer mora injustificada neste procedimento poderá ensejar aos responsáveis multa e, eventualmente, corresponsabilidade na restituição do dano ao erário;

V. alerte os dirigentes da SEPLAG e do DETRAN que o não atendimento das determinações do Tribunal, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável com fulcro no Artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94;

VI. autorizar:

- a remessa de cópia desta instrução e/ou do Relatório/Voto a ser proferido às jurisdicionadas indicadas no item V, anterior, para conhecimento e subsidiar a adoção de providências determinadas; e
- o retorno dos autos a esta SEFIPE para os devidos fins.

O MPJTCDF se manifestou por meio do Parecer nº 38/2019 - GP1P, de fls. 2910/2922, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, convergindo para o encaminhamento alvitrado pela Unidade Técnica.

Relatado.

## VOTO

Trata-se de auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal tendo por objeto pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade efetuados a servidores, assim como procedimentos de concessão dessas vantagens (Decisão Reservada nº 44/2015).

Ao deliberar sobre o mérito do Relatório Final de Auditoria, o Tribunal prolatou a Decisão nº 1.985/2017, reiterada pela Decisão nº 896/2018, que buscaram sanear os seguintes achados de auditoria:

- os órgãos e entidades jurisdicionados têm observado, em geral, a regulamentação pertinente na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, havendo irregularidades pontuais decorrentes de deficiências no acompanhamento das mudanças nas condições ambientais de trabalho e na atualização tempestiva dos LTCATs, levando à continuidade indevida de pagamentos desses adicionais, assim como de VPNI acessória da periculosidade;
- pagamentos indevidos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, seja pelo recebimento indevido, pela ausência de fundamentação fático-legal ou pela superação das condições ambientais insalubres ou perigosas, seja pela incorreção nos valores pagos.

Em atenção à Decisão nº 896/2018, foram juntados ao feito os documentos de fls. 2800/2808, 2811/2841 e 2843/2867, referentes à manifestação da jurisdicionada.

A presente fase tem por objetivo examinar o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 896/2018.

A Unidade Técnica manifestou-se por meio da Informação de fls. 2895/2906, opinando pelo descumprimento de algumas diligências e cumprimento parcial de outras, bem assim por reiteração e novas diligências.

O MPJTCDF, por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer nº 38/2019 - GP1P, de fls. 2910/2922, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, convergindo para o encaminhamento alvitrado pela Unidade Técnica.

Compulsando os autos, registro, desde já, que meu posicionamento converge parcialmente para a proposta do Corpo Técnico acolhida pelo Parquet, havendo divergência apenas quanto à proposta de determinação ao Detran/DF contida no item IV, alínea "c", da informação do Corpo Técnico - fls. 2905, que no meu entendimento deve ser mais abrangente.

No tocante aos demais itens da informação de fls. 2895/2906, verifico que não há reparo a fazer na análise da Unidade Técnica acolhida pelo Ministério Público de Contas, cujo teor incorporo como razões de decidir.

Adentrando ao exame de mérito, observo que o Tribunal proferiu a Decisão nº 896/2018 (fls. 2791/2792), na Sessão Ordinária nº 5.020, de 6.3.2018, determinando no item IV que o Detran/DF atendesse na íntegra as recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (fls. 2383/2388), observado o contraditório e a ampla defesa, sendo a jurisdicionada alertada de que qualquer mora injustificada nesse procedimento poderia ensejar aos responsáveis multa e, eventualmente, corresponsabilidade na restituição do dano ao erário.

Para elucidar melhor a determinação proferida pelo TCDF, transcrevo as recomendações contidas na referida Nota Técnica, emitida em 8.8.2016 (fls. 2383/2388), in verbis:

1. Registrar todas as operações fumaça realizadas em formulário próprio, que contenham os seguintes dados: lugar, dia, horário, duração (tempo em horas ou minutos) da operação, identificação do veículo vistoriado (modelo, ano e placa), nome completo do condutor, número da carteira de habilitação do condutor e nome/matricula do agente de trânsito que realizou a vistoria, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos;

2. Realizar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes que participam das "operações fumaça" somente mediante a apresentação do relatório detalhado acima;

3. Realizar o pagamento do adicional somente aos agentes em que sua participação se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à sua metade da jornada de trabalho mensal;

4. Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores que autorizaram o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de trânsito participantes das "operações fumaça", na ausência de apresentação do relatório detalhado disposto na recomendação.

Em resposta à mencionada decisão desta e. Corte de Contas, o Detran/DF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 379/2018 - DETRAN-DG (fls. 2808), apresentou, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

(i) o pagamento de insalubridade aos agentes de trânsito é efetuado com base no Laudo Pericial 75/2003, que atestou a insalubridade dos servidores submetidos às "operações fumaça";

(ii) o Detran/DF não possui competência legal para a emissão de laudos periciais para fins de concessão de adicional de insalubridade;

(iii) os processos administrativos para realização de laudos técnicos individualizados dos agentes de trânsito foram encaminhados à Subsaúde/SEPLAG/DF, que justificou inexistência de equipamentos adequados para a aferição de incidência dos agentes insalubres;

(iv) antes de qualquer ação de suspensão de pagamento do adicional de insalubridade concedido com base no Laudo Técnico nº 75/2003, é imprescindível a elaboração de laudos individuais para possibilitar a obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa;

(v) o cumprimento das recomendações resta prejudicado, porque, para assegurar o contraditório e ampla defesa, mister a confecção de laudos individualizados;

(vi) a prorrogação de prazo, para consultar novamente a Subsaúde/SEPLAG/DF acerca da possibilidade de emissão dos laudos, é necessária.

Posteriormente, complementando seus esclarecimentos, o Detran/DF encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 592/2018 - DETRAN-DG, de fls. 2843/2867, alegando não só o cumprimento das recomendações constantes da Nota Técnica nº 08/2016, mas também a necessidade de manutenção do pagamento de insalubridade até que os laudos individualizados sejam providenciados, com fundamento na documentação anexa ao ofício mencionado e nos seguintes argumentos:

(i) a Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL passou a realizar, a partir de agosto/2018, o registro das operações fumaça conforme as orientações da Nota Técnica nº 08/2016;

(ii) o controle das operações realizadas pelos servidores da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito era efetuado por escalas de serviço, relatórios dos plantões/missões, relatórios mensais contendo quantitativo de operações e veículos fiscalizados e levantamentos estatísticos de atuações;

(iii) os relatórios referentes a dois meses de operações de fiscalização de gases poluentes apresentados exemplificam apenas uma parcela do trabalho realizado;

(iv) apesar de serem lançados dados de apenas dois agentes que efetivamente operam o instrumento opacímetro, cujo laudo emitido comporta somente duas assinaturas, todos os agentes envolvidos na blitz ficam expostos aos agentes insalubres, em razão da concentração de partículas poluentes presentes nos locais de fiscalização;

(v) a natureza do serviço desempenhada em vias ou nos postos de vistorias faz com que o servidor esteja a todo o momento de sua jornada laboral exposto a gases poluentes;

(vi) os agentes de trânsito encontram-se expostos a outros agentes insalubres, quais sejam: calor (ambiente externo com carga solar), agentes químicos e ruído sonoro excessivo, que trazem impactos negativos sobre a saúde dos trabalhadores, tais como: problemas respiratórios, dermatológicos, auditivos e alergias, entre outros;

(vii) os vistoriadores realizam as atividades de inspeção veicular com exposição permanente a agentes químicos como solvente tiner, composto por substâncias altamente tóxicas, em geral hidrocarboneto, asfálticos, álcoois, glicóis e acetona, citadas no Laudo Pericial nº 75/2003;

(viii) o Laudo Pericial nº 75/2003 atesta a insalubridade em razão da operação fumaça e da manipulação de solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, sendo que estas não são as únicas atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito que justificam a concessão do adicional de insalubridade;

(ix) a natureza insalubre da atividade de fiscalização e policiamento de trânsito é reconhecida pela jurisprudência pátria (TJ-RS - Recurso Cível: 71006037170, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, 15.6.2016);

(x) o Detran/DF submete os agentes a exames sobre saúde auditiva e tem identificado casos de perda precoce de capacidade auditiva;

(xi) a exposição ao calor é uma constante para os agentes de trânsito, sendo Brasília uma cidade de clima quente e seco, com índices semelhantes aos verificados no Deserto do Saara em alguns períodos do ano;

(xii) os efeitos do estresse térmico recebidos diariamente pelos agentes durante o labor podem ser constatados a partir dos seguintes sintomas: sudorese intensa, exaustão, esgotamento físico e mental, câimbras, inchaço nos membros inferiores, insolação, desmaios, desidratação;

Preliminarmente, ressalto que esse ponto específico da matéria em análise não é novo no Tribunal, havendo determinações ao Detran/DF para que regularize a individualização dos adicionais de insalubridade desde o ano de 2011, conforme demonstram as seguintes decisões:

- Auditoria de Regularidade - Processo nº 14758/2009

- Decisão nº 2017/2011: "II - reiterar ao DETRAN-DF, a necessidade de manter o controle individualizado das concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, especialmente as questões registradas nas letras "d" e "e" do parágrafo 6º da instrução, ressaltando que a implementação do mencionado controle será objeto de verificação em futura auditoria";

- Auditoria de Regularidade - Processo nº 12195/2014:

- Decisão nº 6272/2014: "VI - determinar ao Detran/DF que continue envidando esforços para a regularização de todas as situações que demandem a individualização das concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos do item II da Decisão nº 2.017/11, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas";

- Decisão nº 3421/2015: "VI - determinar ao DETRAN/DF que continue envidando esforços para a regularização de todas as situações que demandem a individualização das concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos do item II da Decisão nº 2.017/11, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas";

Não obstante as determinações desta e. Corte de Contas, passados quase 8 (oito) anos desde a primeira decisão, o Detran/DF solicita, nesta oportunidade, a prorrogação do prazo estipulado na Decisão nº 896/2018, cujo cumprimento ora se examina.

Além das mencionadas determinações expedidas por esta e. Corte, acrescente-se ainda a recomendação da Controladoria-Geral do DF para que o Detran/DF providenciasse a regularização da concessão dos adicionais de insalubridade, consoante consta da Nota Técnica nº 8/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, emitida em 8.8.2016 (fls. 2383/2388), que este Tribunal houve por bem exigir seu cumprimento na Decisão nº 896/2018.

Outrossim, a Controladoria-Geral do DF na Nota Técnica nº 13/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, encaminhada pelo Ofício nº 1158/2016-GAB/CGDF (fls. 2448/2449), reitera que 97% (noventa e sete por cento) dos agentes de trânsito, inclusive os ocupantes de cargo de chefia e os agentes que trabalham em operações aéreas, recebem adicional de insalubridade com percentual de grau máximo (20% sobre o vencimento), com base na realização das "operações fumaça", que não é a principal atividade executada pelo Detran/DF, baseando-se a concessão em laudo técnico desatualizado (Laudo Padrão nº 75/2003).

Ademais, registro que consta dos autos informações acerca de ação judicial proposta pelo Sindicato dos Servidores do Detran do DF - SINDETRAN em busca de provimento judicial para condenação do Detran/DF no sentido de reconhecer os direitos dos substituídos a adicional de insalubridade.

Em razão dessa ação, o Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública do TJDF, ao apreciar o mérito do Processo nº 2016.01.1.095566-2, considerou que:

(i) não há que se admitir o pagamento de adicional de insalubridade a quem não esteja habitualmente e em caráter permanente submetido a agente nocivo à saúde, em decorrência das atividades que desempenha;

(ii) para a fiel adequação do Laudo Técnico 75/2003 à norma de regência, é preciso constatar quem são os servidores que efetivamente participam com habitualidade e permanência das chamadas "operações fumaça" e somente a esses será deferido o pagamento indenizatório correspondente;

(iii) a recomendação da CGDF é clara em exigir que se atenda aos direitos individuais e ao contraditório e à ampla defesa. Não obstante o Detran/DF deixou de atender a recomendação no que diz respeito à essência do que dela se extrai, que é a necessidade de elaboração de laudos individuais, e suspendeu o pagamento a todos os servidores;

(iv) é urgente que o Detran/DF promova o devido processo administrativo para suspender o pagamento dos adicionais ou acolha a recomendação constante da Nota Técnica 8/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF e realize os laudos individuais para, então, efetivar os pagamentos somente se restar confirmada a exposição habitual do servidor aos agentes nocivos.

Ao final, no dispositivo do julgado prolatado em 27.6.2017, o Juízo a quo considerou procedente em parte o pedido do Sindicato para declarar a ilegalidade do ato administrativo que suspendeu o pagamento do adicional de insalubridade aos seus substituídos, assegurando-lhes o referido adicional até que eventual ato de suspensão seja proferido em atenção e respeito ao devido processo legal administrativo, não havendo, contudo, declaração de nulidade da Nota Técnica 8/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF.

No tocante a essa demanda judicial, o Corpo Técnico destaca, na instrução às fls. 2727, que o procedimento atabalhado da Administração do Detran pode ser indício de que a suspensão sumária do pagamento dos adicionais foi proposital, de forma a vulnerar o erário na seara judicial, in verbis:

"Vê-se, portanto, que a Administração adotou parcialmente a recomendação da CGDF, deixando de adotar procedimento básico que qualquer operador primário do direito teria de adotar e que foi recomendado pela CGDF, de processar previamente o contraditório e ampla defesa. O procedimento atabalhado da Administração do Detran pode ser indício de que a suspensão sumária do pagamento dos adicionais foi proposital, de forma a vulnerar o erário na seara judicial, cuja consequência levaria, como levou, ao manejo de ação judicial pelos prejudicados contra a qual a defesa seria mal sucedida, resultando não somente o restabelecimento do pagamento, como também a criação de justificativa para não adoção de outro procedimento para cessar o pagamento".

(Grifei).

Cabe, ainda, apenas para fins de registro, trazer à colação excertos de denúncia anônima (fls. 2871/2876 - peça 188), conquanto comungue do posicionamento do Corpo Técnico de que o Tribunal não deverá conhecer de denúncia anônima, mas poderá valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência (Regimento Interno do TCDF, artigo 229, § 7º), visto que apresenta questionamentos referentes a pagamento de adicional de insalubridade sem amparo legal:

"Há anos o Detran/DF paga o adicional de insalubridade aos agentes de trânsito sem nenhum amparo legal. Já houve muitas denúncias na ouvidoria, no TCDF e no próprio MPDF, mas sempre o órgão apresenta justificativas de não ter como realizar os laudos individualizados e se utiliza de uma prerrogativa imoral, que é um laudo pericial de 2003 onde deixa claro que somente os agentes que realizam operação fumaça deveriam fazer jus ao adicional. Diante desse fato todos os agentes alegam que realizam a chamada operação fumaça, mas na realidade é uma farsa montada dentro do órgão, onde os chefes da fiscalização declaram que todos os agentes realizam as operações, com a total conivência do Diretor Geral, Diretora Administrativa, Diretor Financeiro e Gerente de pessoal. Para coibir essa prática a Controladoria do DF realizou uma auditoria e constatou a fraude e elaborou uma Solicitação de Ação de Correção nº 67/2016 - SUBCI/CGDF (Nota Técnica no 8/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF) recomendando ao órgão a suspensão do pagamento e adoção de medidas para que o pagamento seja realizado somente aos agentes que efetivamente comprovarem a participação na operação fumaça.

(...)

Com essa farsa o Detran/DF desembolsa por mês aproximadamente R\$ 800.000,00, quase 10 milhões por ano. Se pensarmos que essa prática está acontecendo a mais de 20 anos são 200 milhões desviados dos cofres públicos ilegalmente.

(...)"

Diante dessas considerações, observo que o ponto nodal da questão sob análise se encontra na regularidade da concessão de adicional de insalubridade aos agentes que participam das "operações fumaça" com base no Laudo Pericial nº 75/2003, merecendo especial atenção a alegação do Detran/DF de que é imprescindível para a suspensão do seu pagamento a elaboração de laudos individuais para garantir o exercício do contraditório e ampla defesa.

Assim sendo, a primeira averiguação a ser procedida diz respeito ao Laudo Pericial nº 75/2003 (fls. 995/1008) - utilizado como fundamento jurídico para a concessão de adicional de insalubridade a aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) dos agentes de trânsito, em razão da participação nas "operações fumaça", o que corresponde a cerca de 600 (seiscentos) servidores (fls. 994) -, sendo relevante para o exame da matéria a transcrição dos seguintes trechos, in verbis:

"3 - LOCAIS PERICIAADOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RISCOS OCUPACIONAIS PRESENTES EM CADA UMA DELAS

a) ED. SEDE

(...)

SERVIÇOS DE VISTORIA

Tais serviços consistem de efetuar vistoria para o emplacamento e lacre de placas, dos veículos em geral.

Os que executam tais tarefas utilizam em suas atividades solventes orgânicos contendo hidrocarbonetos aromáticos, além de se exporem, de forma intermitente, a elevados níveis de monóxido de carbono, durante a realização das 'operações fumaça'.

(...)

4 - CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

a) ED. SEDE

(...)

SERVIÇOS DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO EM GERAL

São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que manipulam os solventes contendo hidrocarboneto aromáticos, bem como, são insalubres de grau máximo as atividades daqueles que participam das 'operações fumaça'.

(Grifei).

Desse modo, de acordo com o laudo em exame, faz jus a adicional de insalubridade, no grau máximo, o servidor que, na execução dos serviços de vistoria e fiscalização em geral, se expõem de forma intermitente a elevados níveis de monóxido de carbono durante a realização das "operações fumaça".

Nessa esteira, após apresentar os trechos do laudo utilizado como fundamento jurídico para a concessão de adicional de insalubridade aos agentes de trânsito que participam das "operações fumaça", impõe-se como condição necessária para a elucidação da questão o exame de dois pontos:

(1º) requisitos exigidos para a concessão do adicional de insalubridade; e

(2º) possibilidade de suspensão do adicional de insalubridade.

Em relação ao primeiro ponto, destaco que a concessão de adicional de insalubridade exige que e. :

(i) a atividade seja exercida com habitualidade;

(ii) a atividade nociva seja constatada via perícia por profissional habilitado (médico ou engenheiro do trabalho);

(iii) a atividade insalubre esteja classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

(iv) o agente nocivo à saúde esteja incluído na relação oficial do MTE.

Dentre os requisitos arrolados, cabe destacar para análise mais acurada, no que importa para os presentes autos, a exigência de a atividade ser exercida com habitualidade.

Impende registrar que a Lei Complementar nº 840/2011, ao tratar da concessão de adicional de insalubridade, faz referência a trabalho com habitualidade em locais insalubres ou a contato permanente com substâncias tóxicas.

No tocante ao termo "habitualidade", cumpre esclarecer que exprime a ideia de frequência usual, de periodicidade suficiente para enquadramento entre as atribuições rotineiras do serviço.

Desse modo, considerando que a concessão do adicional de insalubridade exige a caracterização da habitualidade, surgem as seguintes questões: quando se caracterizaria a "habitualidade"? Na ausência de dispositivo legal sobre esse aspecto específico, qual parâmetro poderia ser adotado para fins da caracterização da habitualidade com a consequente concessão de adicional de insalubridade?

Para esclarecer essas indagações, considero de bom alvitre trazer a lume a Nota Informativa nº 100/2013 - CGNOR/DENOP/SEGEP/MP do Ministério do Planejamento, que se constitui em um referencial adequado a auxiliar a compreensão do conceito de "habitualidade", para fins de concessão do adicional de insalubridade, in verbis:

NOTA INFORMATIVA Nº 100/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Adicional de insalubridade e periculosidade definição do conceito de habitualidade para fins de concessão do adicional de insalubridade

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.O Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, por intermédio da Nota Técnica nº 44/2012/DESAP/SEGEP/MP, fls. 77/80, encaminha o processo em epígrafe, que trata de solicitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações acerca da definição do conceito de habitualidade para fins de concessão do adicional de insalubridade.

2. A exposição habitual é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal de seu cargo, por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal. Já a exposição permanente se caracteriza como aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e determinada como a principal atividade do servidor.

(Grifei).

No mesmo sentido, é a Orientação Normativa nº 04/SEGEP/MP, de 14.2.2017, do Ministério do Planejamento:

Orientação Normativa nº 04/SEGEP/MP

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas

Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

(Grifei).

Nesse diapasão, é o seguinte precedente jurisprudencial, in verbis:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. LEGALIDADE DE ATO DA DIRETORIA. CANCELAMENTO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATO SIMPLEMENTE EXECUTÓRIO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA 002/2010 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ATO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA QUE NÃO EXTRAPOLAM O ESTATUÍDO PELA LEI 8.112/1990. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(...)

8. A Orientação Normativa nº 02/2010, do MPOG, explicitou que, para fins de recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade, considera-se exposição habitual aquela em que o servidor se submete às referidas condições, como atribuição legal do seu cargo, por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal. 9. A mencionada norma não exorbitou do seu poder regulamentar, restringindo-se a delimitar o conceito necessário de habitualidade para a aplicação das Leis nºs 8.112/1990 e 8.270/1991 e do Decreto nº 97.458/1989, no âmbito do serviço público federal. Dentro do poder hierárquico que impregna os órgãos diretivos de pessoal da Administração Pública na orientação dos demais, justifica-se a medida (TRF1 AC 00097165820104013000, rel. Des. Fed. Gilda Sigmaringa Seixas, e-DJF1 5.10.2016).

10. A decisão tomada pela Diretoria da ANEEL, por sua vez, limitou-se a dar estrita execução ao que lhe foi determinado pelo MPOG. Isso porque é de fácil constatação para a Agência o fato de que os servidores não estavam submetidos às condições insalubres ou perigosas no período exigido pela ON 02/2010 MPOG.

11. Portanto, os autores, para continuar a perceber o adicional de periculosidade, deveriam demonstrar que atendem concretamente aos requisitos legais e infralegais para sua fruição, o que implicaria demonstrar que laboram mais da metade de sua jornada semanal em situação de periculosidade, fato este que não foi controvertido. 12. Não há que se falar, por fim, em instauração de procedimento administrativo com ampla defesa por parte da ANEEL para cortar o adicional dos servidores, pois o tempo da jornada em condição perigosa, como já dito, é incontroverso, isto é, os autores se irressignam justamente com esse marco temporal fixado na ON 002/2010 para a caracterização de habitualidade. 13. De todo exposto, dá-se provimento ao recurso da ANEEL in totum, reformando-se a sentença que dava pela procedência do pedido. Sem honorários sucumbenciais (art. 55 da Lei nº 9.099/1995).

(Acórdão 0004031-29.2013.4.01.3400, Relator MÁRCIO FLÁVIO MAFRA LEAL, TRF - PRIMEIRA REGIÃO, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, Publicação: 18/08/2017 - pág. 529).

(Grifei).

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF tem decidido que, se não comprovado o trabalho habitual em atividade insalubre, o pagamento do adicional é indevido, consoante demonstram as ementas dos seguintes julgados:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HABITUALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovado o trabalho habitual em atividade insalubre, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade, previsto na LC/DF 840/11, art. 79.

(Acórdão n.1120416, 20180110166678APC, Relator: FERNANDO HABIBE 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/08/2018, Publicado no DJE: 31/08/2018. Pág.: 372/379)

APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. IMPROVIDO. INSALUBRIDADE. AGENTE DE TRÂNSITO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. LAUDO TÉCNICO CONTEMPORÂNEO AO PERÍODO TRABALHADO. INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 4º, CPC. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O juiz é o destinatário da prova, e, segundo o artigo 131 do Código de Processo Civil, a ele cabe zelar pela efetividade do processo, indeferindo as provas inúteis ou meramente protelatórias, que somente se prestariam a atrasar o andamento da ação. Desse modo, se o julgador reputar suficientes as provas produzidas no feito para a formação de seu convencimento, e restando evidenciado que a dilação probatória pretendida pelas partes se mostra desnecessária para a solução do caso concreto, deve aquele preferir sentença em julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. O adicional de insalubridade é devido àqueles servidores que exercem atividade, com habitualidade, em ambiente considerado insalubre. O órgão responsável deve emitir o respectivo laudo técnico contemporâneo ao período trabalhado, a fim de comprovar a real condição de trabalho desempenhada pelos servidores.

3. Não basta a simples alegação de que exercia o trabalho exposta a agentes tóxicos (fumaça de escapamento) e ruídos, devendo comprovar que atuava, permanentemente, em condições insalubres.

4. Os honorários advocatícios fixados conforme o artigo 20, § 4º do CPC, são arbitrados consoante apreciação equitativa do juiz. No presente caso, o valor não restou desproporcional ou abusivo, devendo ser mantido.

5. Agravo retido conhecido e não provido. Apelo conhecido e não provido.

(Acórdão n.911550, 20120111627502APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 18/12/2015. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

(Grifei).

Diante dessas considerações, constato que a recomendação contida na Nota Técnica nº 8/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF emitida pela Controladoria-Geral do DF (fls. 2383/2388), que este Tribunal houve por bem exigir o cumprimento por meio da Decisão nº 896/2018, no sentido de que o Detran/DF deve "Realizar o pagamento do adicional somente aos agentes em que sua participação se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à sua metade da jornada de trabalho mensal", conforma-se ao princípio da juridicidade, vale dizer, subsume-se não apenas à lei, mas também ao Direito, compreendendo todo o ordenamento jurídico.

Por conseguinte, o adicional de insalubridade referente à participação em "operações fumaça" com base no Laudo Pericial nº 75/2003 somente deve ser pago pelo Detran/DF aos agentes de trânsito quando caracterizada a exposição habitual, que é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

Feita essa conclusão, passo ao exame do segundo ponto, qual seja: "possibilidade de suspensão do adicional de insalubridade", porquanto o Detran/DF alega ser imprescindível a elaboração de laudos individuais para possibilitar aos agentes de trânsito o exercício do contraditório e ampla defesa.

Para melhor compreensão desse ponto, trago à colação a lição do Professor Hely Lopes Meirelles, no sentido de que as vantagens condicionais ou modais, dentre as quais aquelas concedidas em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), não se incorporam à remuneração do servidor, a não ser por força de lei, in verbis:

"Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem) ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). (...)

O que convém fixar é que as vantagens por tempo de serviço integram-se automaticamente no padrão de vencimento, desde que consumado o tempo estabelecido em lei, ao passo que as vantagens condicionais ou modais, mesmo que auferidas por longo tempo em razão do preenchimento dos requisitos exigidos para sua percepção, não se incorporam ao vencimento, a não ser quando essa integração for determinada por lei. E a razão dessa diferença de tratamento está em que as primeiras (por tempo de serviço) são vantagens pelo trabalho já feito (pro labore facto), ao passo que as outras (condicionais ou modais) são vantagens pelo trabalho que está sendo feito (pro labore faciundo) ou, por outras palavras, são adicionais de função (ex facto officii), ou são gratificações em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). Daí por que, quando cessa o trabalho, ou quando desaparece o fato ou a situação que lhes dá causa, deve cessar o pagamento de tais vantagens, sejam elas adicionais de função, gratificações de serviço ou gratificações em razão das condições pessoais do servidor."

Com efeito, a regra geral é que gratificações condicionais ou modais não se incorporam à remuneração do servidor, em decorrência, cessando o trabalho ou desaparecendo o fato ou a situação que lhes dá causa, deve-se interromper o pagamento de tais vantagens.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 840/2011, no artigo 79, § 2º, dispõe que o direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Assim, em razão dessa característica de contingencialidade é que as vantagens pecuniárias propter laborem não se integram à remuneração do servidor, de sorte que, se ausentes as condições especiais que lhes davam suporte fático e jurídico, devem tais vantagens ser excluídas da composição da remuneração.

Desse modo, não há dúvidas de que o adicional de insalubridade possui natureza jurídica de vantagem pecuniária transitória e contingente. Transitória porque é devido enquanto permanecer as condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem) e contingente porque não se incorpora à remuneração, devendo ser pago ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde, de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, o adicional não pode mais ser percebido pelo servidor.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme demonstram as ementas dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS.

(...)

3. Com efeito, o adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, as mesmas não podem mais ser percebidas pelo servidor.

4. Tanto o adicional de insalubridade como a gratificação de compensação orgânica guardam a mesma natureza jurídica, uma vez que têm como escopo compensar o trabalhador em risco no desempenho de suas atividades. São rubricas cujo intuito do legislador foi de aumentar a remuneração do trabalhador para compensar o maior desgaste da saúde física (teoria da monetização da saúde do trabalhador).

5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.

Recurso especial improvido.

(REsp 1400637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTENSÃO DA VANTAGEM, À LUZ DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF E SÚMULA VINCULANTE 37/STF. APLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(...)

III. Também é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o adicional de insalubridade possui natureza propter laborem, pois é devido apenas aos servidores que exercem suas atividades sob a exposição a agentes nocivos à saúde (STJ, AgRg no REsp 1.238.043/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 10/05/2011).

IV. Caso concreto em que o pedido de adicional de insalubridade ampara-se em laudo pericial confeccionado há mais de 11 (onze) anos antes da impetração, não sendo hábil, portanto, a retratar as condições atuais de trabalho a que se encontra submetido o impetrante, ora agravante.

V. Irrelevante que Agentes Penitenciários mais antigos na carreira eventualmente percebam o adicional de insalubridade, pleiteado pelo impetrante, haja vista que, como sabido, "o Poder Judiciário não possui função legislativa e, portanto, não lhe é atribuído majorar vencimentos ou parcelas remuneratórias por isonomia, como está firmado na Súmula 339/STF, que transcrevo: 'Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. Precedentes do STF: AgR no ARE 719.442/RN, Relator Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Acórdão Eletrônico publicado no DJe-243 em 12.12.2012; AgR no RE 637.136/CE, Relator Min. Luiz Fux,

Primeira Turma, Processo Eletrônico publicado no DJe-178 em 11.9.2012" (STJ, RMS 44.627/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/03/2015).

VI. "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia" (Súmula Vinculante 37/STF).

VII. Entretanto, a denegação da segurança, porque não demonstrado direito líquido e certo, mediante prova pré-constituída, não impede que o ora agravante venha a Juízo, pelas vias ordinárias, nas quais é possível ampla dilação probatória, para a defesa de seu direito.

VIII. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no RMS 45.360/BA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 25/09/2015). (Grifei).

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT tem trilhado no mesmo caminho do STJ:

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA PROPTER LABOREM. LICENÇA MÉDICA. LICENÇA MATERNIDADE. LICENÇA PRÊMIO. FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial que tinha como objetivo a condenação do Distrito Federal ao pagamento de adicional de insalubridade durante o período que permanecer sob licença e férias. A improcedência se deu pelo reconhecimento de que o adicional de insalubridade tem natureza propter laborem, devendo ser paga somente quando o servidor estiver exposto a condições insalubres. Em seu recurso, sustenta que a supressão do pagamento do adicional de insalubridade decorrente das licenças médicas durante a gestação e do seu afastamento quando da licença maternidade e posterior licença prêmio acarreta a redução dos seus rendimentos, o que coloca em risco a proteção necessária ao seu filho. Prossegue, ressaltando que a Constituição Federal assegura a irredutibilidade dos vencimentos. Finalmente, salienta que há previsão legal de que licenças e férias caracterizam período de efetivo exercício do cargo.

(...)

III. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde. (REsp 1400637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015). Neste sentido assim já se manifestou esta E. Turma Recursal: (Acórdão n.1083926, 07190769020168070016, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 21/03/2018, Publicado no DJE: 27/03/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Acórdão n.1034325, 07186585520168070016, Relator: JOÃO FISCHER 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 27/07/2017, Publicado no DJE: 07/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

IV. O art. 7º do Decreto nº 32.547/2010 que regulamenta, entre outros, a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos civis distritais, estabelece que "o servidor que, independentemente do motivo, se afastar do exercício de atividades em locais ou situações perigosas ou insalubres ou do contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas perderá o direito ao adicional ou gratificação no período correspondente ao afastamento".

(...)

(Acórdão n.1122873, 07402640820178070016, Relator: JULIO ROBERTO DOS REIS 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 12/09/2018, Publicado no DJE: 17/09/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. LAUDO PERICIAL IN LOCO. IMPRESCINDIBILIDADE. NÃO INCURSÃO NA FASE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

Os adicionais de insalubridade, bem como os de periculosidade e de irradiação ionizante, têm natureza propter laborem, ou seja, o seu pagamento só é devido caso o servidor efetivamente realize atividade insalubre, ou esteja em contato habitual com substâncias perigosas ou radioativas, e têm como finalidade remunerar uma determinada condição mais gravosa ao servidor.

A concessão dos adicionais de insalubridade e de irradiação ionizante deve ser precedida de perícia no local de trabalho, com elaboração de laudo técnico, conforme estabelece o Decreto Distrital n. 32.547/2010.

(...)

Não há como se discutir acerca da pretensão ao recebimento dos adicionais de insalubridade e de irradiação ionizante, se não há perícia que defina o percentual em que poderão concedidos, ou mesmo que comprove o direito de percebê-los.

Sentença anulada de ofício.

(Acórdão n. 993178, 20150111271876APC, Relator: HECTOR VALVERDE 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/02/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 320/323)

(Grifei).

Portanto, considerando as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, bem assim os ensinamentos contidos na doutrina supratranscrita e os precedentes estabelecidos na jurisprudência do STJ e do TJDFT, concluo que o adicional de insalubridade possui natureza jurídica de vantagem pecuniária propter laborem, não se integrando à remuneração, devendo ser pago apenas quando o servidor efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde, de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, o adicional não pode mais ser percebido, devendo ser excluído da composição da remuneração.

No tocante à ampla defesa e contraditório, cabe esclarecer que, em razão da natureza jurídica propter laborem do adicional de insalubridade, sua percepção somente se materializa se o servidor estiver prestando serviço que se enquadra na definição legal que legitima sua percepção. De sorte que, cessado o fato gerador que autorizava a sua percepção, bem assim considerando que tal rubrica não se incorpora à remuneração em caráter permanente, deve o pagamento ser imediatamente interrompido, porque a remuneração do servidor público é pautada restritivamente pelo legalmente estabelecido.

Com efeito, a simples interrupção de pagamento de gratificação propter laborem, em decorrência do desaparecimento do fato gerador do benefício, é ato administrativo ordinário, que dispensa a deflagração de procedimento administrativo específico.

Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 32.547, de 7.12.2010, se ocorrer a mudança de atividades e/ou de lotação do servidor, deve, imediatamente, ser cancelada a concessão do adicional de insalubridade.

Nesse sentido, decidiu o TJDF:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROFESSORA DA REDE PÚBLICA. CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL - GATE. READAPTAÇÃO. BENEFÍCIO. PAGAMENTO. CONTINUIDADE. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO, À ÉPOCA DOS FATOS, DA PERDURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. NATUREZA PROPTER LABOREM. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OFENSA. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO. DESOBRIGAÇÃO.

(...)

3. A supressão do pagamento de gratificação propter laborem motivada pelo desaparecimento do fato gerador do benefício se opera em razão da própria lei e de pleno direito assim que desaparecida a causa do fomento da vantagem, prescindindo a implementação do ato de suspensão da deflagração de procedimento administrativo específico em consonância com as garantias inerentes à ampla defesa por não encerrar natureza punitiva ou constitutiva.

(...)

(Acórdão n.510616, 20080110103980APC, Relator: TEÓFILO CAETANO, Revisor: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 14/04/2011, Publicado no DJE: 10/06/2011. Pág.: 189)

Isso posto, ao passo que concludo, apresento a síntese dos principais pontos do presente voto.

- o Tribunal no item IV da Decisão nº 896/2018 determinou ao Detran/DF que atendesse na íntegra as recomendações contidas na Nota Técnica nº 08/2016 -DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (fls. 2383/2388);

- a CGDF recomendou ao Detran/DF realizar o pagamento do adicional de insalubridade somente aos agentes cuja participação em atividades insalubres se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

- o Detran/DF alegou que, antes de qualquer ação de suspensão de pagamento do adicional de insalubridade concedido com base no Laudo Técnico nº 75/2003, é imprescindível a elaboração de laudos individuais para possibilitar a obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa;

- a matéria não é nova no Tribunal, havendo determinações ao Detran/DF para que regularizasse a individualização dos adicionais de insalubridade desde o ano de 2011, conforme Decisões nos 2.017/2011, 6.272/2014 e 3.421/2015;

- passados quase 8 (oito) anos desde a primeira determinação, o Detran/DF solicitou, nesta oportunidade, a prorrogação do prazo estipulado na Decisão nº 896/2018;

- a Controladoria-Geral do DF na Nota Técnica nº 13/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF reitera que 97% (noventa e sete por cento) dos agentes de trânsito, inclusive os ocupantes de cargo de chefia e os agentes que trabalham em operações aéreas, recebem adicional de insalubridade com percentual de grau máximo (20% sobre o vencimento), com base na realização das "operações fumaça", que não é a principal atividade executada pelo Detran/DF, baseando-se a concessão em laudo técnico desatualizado (Laudo Padrão nº 75/2003);

o Sindicato dos Servidores do Detran do DF - SINDETRAN propôs ação judicial em busca de provimento judicial que condene o Detran/DF a reconhecer os direitos dos substituídos a adicional de insalubridade;

o Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública do TJDF, no Processo nº 2016.01.1.095566-2, julgou procedente em parte o pedido do Sindicato para declarar a ilegalidade do ato administrativo que suspendeu o pagamento do adicional de insalubridade aos seus substituídos, assegurando-lhes o referido adicional até que eventual ato de suspensão seja proferido em atenção e respeito ao devido processo legal administrativo, não havendo, contudo, declaração de nulidade da Nota Técnica 8/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF;

- no tocante a essa demanda judicial, o Corpo Técnico, na instrução às fls. 2727, destaca que o procedimento atabalhoado da Administração do Detran pode ser indício de que a suspensão sumária do pagamento dos adicionais foi proposita, de forma a vulnerar o erário na seara judicial.

Assim, diante dessa situação fática, considero necessário que o Tribunal determine ao DETRAN/DF que:

a) o adicional de insalubridade, com fundamento no Laudo Pericial nº 75/2003 decorrente das "operações fumaça", deve ser pago:

a.1) somente aos servidores que participam das "operações fumaça", não se estendendo a outros agentes envolvidos na blitz que realizam outras atividades de fiscalização, visto que não há previsão no laudo nesse sentido, não se admitindo a interpretação extensiva para abarcar no tópico "operações fumaça" do mencionado laudo outras atividades de fiscalização de trânsito não estabelecidas pelo perito, tais como exposição a calor, a agentes químicos, a ruído sonoro excessivo, etc., porquanto se exige perícia específica realizada por profissional habilitado para a constatação da existência dessas atividades nocivas à saúde;

a.2) quando caracterizada a exposição habitual, que é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

b) o adicional de insalubridade não se integra à remuneração do servidor, porquanto possui natureza jurídica de vantagem pecuniária propter laborem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, da doutrina e da jurisprudência, de maneira que, cessando o fato gerador que lhe dá causa, o adicional não pode mais ser percebido, devendo ser excluído da composição da remuneração do servidor;

c) em face da natureza jurídica dessa rubrica e ausente causa para sua percepção, o pagamento deve ser interrompido, prescindindo da deflagração de procedimento administrativo especial por se operar em razão da própria lei e de pleno direito em razão do simples desaparecimento do fato gerador do benefício;

d) atenda às recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, conforme disposto na Decisão nº 896/2018.

Por fim, acompanho o posicionamento do Corpo Técnico no sentido de que, apesar de o Detran/DF ter acionado a Subsaúde/SEPLAG/DF, ainda não acatou as recomendações constantes na Nota Técnica nº 08/2016 - CGDF, o que enseja a reiteração de seus termos acompanhada do alerta de que o não atendimento das deliberações plenárias poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, aos responsáveis.

No tocante aos demais itens da informação de fls. 2895/2906, julgo que não há reparo a fazer na percuciente análise da Unidade Técnica, acolhida pelo Ministério Público de Contas, cujo teor incorporo como razões de decidir, inclusive no que diz respeito à denúncia anônima de fls. 2871/2876 - peça 188,

no sentido de que "O Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência", na forma do § 7º do art. 229 do Regimento Interno (Resolução 296/2016).

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos documentos de folhas 2800 a 2867 e 2871 a 2876;

II - com base no § 7º, do artigo 229, do Regimento Interno do TCDF, não conheça da denúncia anônima de fls. 2871/2876 - peça 188;

III - considere as diligências determinadas pelo Item III da Decisão nº 896/2018:

a) não cumprida em relação às alíneas "a", "b-1", "b-2.3", "b-2.4", "b-2.5", "b-2.6", "b-2.7", "b-3.1";

b) cumprida no que diz respeito às alíneas "b-2.1", "b-2.2", "b-3.2", "c", "d", "e";

IV. considere não atendida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a diligência de que trata o item IV da Decisão nº 896/2018;

V. determine para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias:

a) à Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF que adote as providências referentes à elaboração dos LTCAT's para os agentes penitenciários com objetivo de confirmar ou não o direito ao adicional de insalubridade, esclarecendo quanto ao encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão dos formulários necessários e se já houve apresentação por parte dessa última Secretaria dos LTCAT's complementares;

b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF:

b.1) em reiteração do determinado pelas Decisões nºs 1985/2017 e 896/2018, informe ao Tribunal o resultado dos trabalhos de revisão das concessões de insalubridade de seus servidores, tendo em vista que os laudos de concessão dos adicionais encontravam-se desatualizados;

b.2) em relação aos servidores a seguir arrolados, adote as providências elencadas, ou ainda, quando necessário, proceda a interrupção do pagamento do adicional:

b.2.1) Matrícula nº 53135-9, Edvaldo da Silva Cavalcanti, Oficial de Posto: o laudo de fls. 1816/1817 autoriza o pagamento de adicional de periculosidade para esse cargo/função no Grupo de Atividade Similar - GAS Posto de Abastecimento, mas, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

b.2.2) Matrícula nº 53841-8, Carlos Alberto da Silva, Técnico de Manutenção: era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

b.2.3) Matrícula nº 54594-5, Antonio Cardoso Gonçalves, Auxiliar de Manutenção (tem laudo que não faz jus se eletricidade). Era lotado no DER, mas retornou em setembro/2016 e, de acordo com o SIGRH, está lotado na Gerência de Manutenção. Esclareça qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

b.2.4) Matrícula nº 55449-9, Domingos Felipe Dionizio, Eletricista/ DMTU: o laudo é de janeiro de 1987 e o local de trabalho era garagem da TCB. Está lotado, de acordo com o SIGRH, na Seção de Almoxarifado. Apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

b.2.5) Matrícula nº 55536-3, José Roberto Rodrigues de Souza, Auxiliar de Manutenção: lotado, de acordo com o SIGRH, na Gerência de Manutenção. Esclareça qual função o servidor exerce, apresente o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional e, se for o caso, corrija no SIGRH a lotação do servidor;

b.3) esclareça a razão de ter voltado a se pagar a partir de outubro de 2017 o adicional ao servidor Expedito Aparecido G. da Conceição, matrícula n.º 52963-X, apresentando o LTCAT individualizado atualizado (referente à presente lotação) que ampare a concessão do adicional ou providencie a interrupção do pagamento do adicional;

c) ao Detran que:

c.1) o adicional de insalubridade com fundamento no Laudo Pericial nº 75/2003 decorrente das "operações fumaça" deve ser pago:

c.1.1) somente aos servidores que participam das "operações fumaça", não se estendendo a outros agentes envolvidos na blitz que realizam outras atividades de fiscalização, visto que não há previsão no laudo nesse sentido, não se admitindo a interpretação extensiva para abarcar no tópico "operações fumaça" do mencionado laudo outras atividades de fiscalização de trânsito não estabelecidas pelo perito, tais como: exposição a calor, a agentes químicos, a ruído sonoro excessivo, etc., porquanto se exige perícia específica realizada por profissional habilitado para a constatação da existência dessas atividades nocivas à saúde;

c.1.2) quando caracterizada a exposição habitual, que é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

c.2) o adicional de insalubridade não se integra à remuneração do servidor, porquanto possui natureza jurídica de vantagem pecuniária propter laborem, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, da doutrina e da jurisprudência, de maneira que, cessando o fato gerador que lhe dá causa, o adicional não pode mais ser percebido, devendo ser excluído da composição da remuneração do servidor;

c.3) em face da natureza jurídica dessa rubrica (adicional de insalubridade) e ausente causa para sua percepção, o pagamento deve ser interrompido, prescindindo da deflagração de procedimento administrativo especial por se operar em razão da própria lei e de pleno direito em razão do simples desaparecimento do fato gerador do benefício;

c.4) atenda às recomendações da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, conforme disposto na Decisão nº 896/2018;

VI. alerte os dirigentes da SEPLAG e do DETRAN que o não atendimento das determinações do Tribunal, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis com fulcro no Artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94;

VII. autorize:

a) a remessa de cópia da Instrução, do Parecer, do Relatório/Voto e da decisão que vier a ser proferida às jurisdicionadas indicadas nos itens precedentes, para conhecimento e subsídio à adoção de providências determinadas;

b) o retorno dos autos à Sefipe para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.

MÁRCIO MICHEL

Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1240 (\*)

Aos 28 dias de março de 2019, às 16h19, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 51/2019, adotada no Processo nº 6563/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

(\*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

#### ACÓRDÃO Nº 58/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena

Processo TCDF: 21.598/15 - Apenso nº 098.000.172/15.

Nome/função/período: Adalberto Romero Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro (Substituto), de 19.9 a 17.11.14 e Diretor Administrativo-Financeiro, de 6.11 a 31.12.14; Júlio César dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro (Substituto), de 6.1 a 15.1.14; Raimundo Lúcio Lima da Silva, Diretor Técnico, de 1º.1 a 31.12.14; José Francisco Resende Salgado, Diretor de Tecnologia da Informação (Substituto), de 13.1 a 1º.2.14; Delano Ferraz Cunha, Diretor de Tecnologia da Informação, de 30.5 a 31.12.14; José Renato Duarte dos Santos, Diretor Operacional, de 1º.1 a 24.3.14 e Expedito Afonso Veloso, Diretor de Tecnologia da Informação, de 1º.1 a 8.5.14.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 59/2019

Ementa: Administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 21.598/15 - Apenso nº 098.000.172/15.

Nome/função/período: Marco Antônio Tofetti Campanella, Diretor-Geral, de 1º.1 a 3.4.14.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: 1) subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 2) no Processo nº 21.658/14, referente à fuga ao procedimento licitatório, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que resultou na aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 444/18).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 60/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva.

Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 21.598/15 - Apenso nº 098.000.172/15.

Nome/função/período: Jair Tedeschi, Diretor-Geral, de 13.5 a 31.12.2014.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: 1) subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 2) no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 445/18): 2.1) ratificação de inexigibilidade de licitação, sem a demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e; 2.2) ratificação da inexigibilidade de licitação, carecendo da ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 61/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva.

Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 21.598/15 - Apenso nº 098.000.172/15.

Nome/função/período: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.1 a 5.11.14.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: 1) subitens 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 Relatório de Auditoria nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF; 2) no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 447/18): 2.1) ausência de justificativa de preços, contrariando o art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e 2.2) ausência de demonstração

de inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de consultoria e sem a demonstração da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 62/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva.

Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 21.598/15 - Apenso nº 098.000.172/15.

Nome/função/período: Maria de Fátima Zanon do Rego Monteiro, Diretora-Geral Substituta, de 4.4 a 12.5.14.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Processo nº 21.658/14, que resultaram na aplicação de multa à responsável (Decisão nº 5.941/18 e Acórdão nº 446/18): 1.1) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e; 1.2) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93. a responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 63/2019

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Herbert William de Oliveira Felix, por meio da Decisão nº 3.314/2016 e do Acórdão nº 456/2016, proferidos no âmbito do Processo nº 27.192/2007. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 5796/19\_e

Nome: Herbert William de Oliveira Felix.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, em face do pagamento da multa aplicada por meio da Decisão nº 3.314/2016 e do Acórdão nº 456/2016, proferidos no âmbito do Processo nº 27.192/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 64/2019

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 969/2017. Acórdão nº 54/2017. Processo nº 10.630/2012. Quitação do valor devido.

Processo TCDF: 3.947/2019-e.

Nome/Função: Janine Rodrigues Barbosa, então Administradora Regional.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião- RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: impropriedade e ilegalidade apontada no subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 25/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF: adesão a ata de registro de preços: ausência de demonstração de adequação a preços de mercado - Decisão TCDF n.º 1.806/2006.

Valor da multa imputada à responsável: 5.000,00 (cinco mil reais) - valor original.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte nos termos da Decisão nº 969/2017 e do Acórdão nº 54/2017, proferidos no âmbito do Processo de nº 10.630/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 65/2019

Ementa: Representação do Departamento de Controle e Correição da Divisão de Polícia Judiciária Militar da PMDF. Possíveis irregularidades na aquisição de switches e outros equipamentos de rede pela corporação (Contrato nº 6/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2014). Ausência de fundamentação adequada para o aditamento contratual. Audiência. Revelia de um e improcedência das razões de justificativa de outro. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 38.916/2016\_e

Nome/Função: Paulo César Mendes Saldanha (então Executor do Contrato).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das impropriedades apuradas: Elaboração de solicitação de aditamento do Contrato nº 6/2015 sem fundamentação adequada acerca da necessidade a ser suprida com o desejado acréscimo de objeto, o que corroborou para a aquisição de equipamentos para os quais não foi dada posterior utilização, sujeitos aos efeitos da depreciação e da obsolescência tecnológica, assim como da extinção da garantia do fabricante.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Paulo César Mendes Saldanha multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 66/2019

Ementa: Representação do Departamento de Controle e Correição da Divisão de Polícia Judiciária Militar da PMDF. Possíveis irregularidades na aquisição de switches e outros equipamentos de rede pela corporação (Contrato nº 6/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2014). Ausência de fundamentação adequada para o aditamento contratual. Audiência. Revelia de um e impropriedade das razões de justificativa de outro. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 38.916/2016\_e

Nome/Função: Jean Rodrigues Oliveira (então Chefe do Departamento de Logística e Finanças).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das impropriedades apuradas: Aprovação e celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 6/2015 sem que houvesse fundamentação adequada acerca da necessidade a ser suprida com o desejado acréscimo de objeto, o que corroborou para a aquisição de equipamentos para os quais não foi dada posterior utilização, sujeitos aos efeitos da depreciação e da obsolescência tecnológica, assim como da extinção da garantia do fabricante.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Jean Rodrigues Oliveira multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 67/2019

Ementa: Inspeção realizada na Administração Regional do Guarã - RA X. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa. Interposição de Pedidos de Reexame. Procedência parcial. Redução no valor da multa.

Recolhimentos. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 11.856/09 (3 vols. e 10 anexos).

Nome/Função: Joel Alves Rodrigues (Administrador Regional da RA X); Hilma Almeida do Amaral (responsável pela elaboração de projeto básico/ planilha de custo); Cristina Rocha Ottoni Arrais, Vanessa França Oliveira, Zélia Braz Bittencourt Kokitsu, Márcia Jeane Mendes Rabelo e Cefas Claudino (membros das Comissões Permanentes de Licitação referentes aos convites examinados).

Órgão: Administração Regional do Guarã - RA X.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 1.739,13) por meio da Decisão nº 2.760/18 e do Acórdão nº 169/18.

ATA da Sessão Ordinária nº 5115, de 28 de março de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Altera a estrutura operacional e o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Administrativa realizada em 2 de abril de 2019, conforme consta do Processo nº 4021/19-e, e

Considerando a necessidade de maior especialização das atividades de controle externo, bem como a conveniência de distribuição mais equânime da carga de trabalho entre as secretarias de controle externo;

Considerando a conveniência de outros ajustes estruturais, de forma a viabilizar a reestruturação em questão sem incorrer em aumento de despesas;

Considerando que a Lei distrital nº 4.356/09 autoriza o Tribunal a reestruturar, transformar e reclassificar os cargos e funções da sua estrutura, desde que sem acréscimo nas despesas de pessoal;

Considerando que as alterações decorrentes desta Resolução não importarão na criação de despesa nova nem tampouco afetarão os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, sem criação de qualquer despesa nova, mediante remanejamento,

transformação, reclassificação ou extinção, conforme cada caso, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 272, de 3 de julho de 2014, alterado pelas Resoluções nos 303/17, 311/17 e 316/18, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, alterado pelas Resoluções nos 311/17 e 316/18, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
(1) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, símbolo TC-CCG-3	(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5
(1) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, símbolo TC-CCG-3	(4) Diretor, símbolo TC-CCG-3
(1) Diretor de Núcleo de Recursos, símbolo TC-CCG-3	(3) Assessor Técnico, símbolo FC-4
(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3	(20) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3
(1) Chefe de Serviço de Jurisprudência, símbolo TC-CCG-2	(1) Assistente Técnico, símbolo FC-3
(2) Supervisor, símbolo FC-4	(1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.
(10) Assistente Técnico, símbolo FC-3	
(19) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.	

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

## ANEXO II

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

(...)

## ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(...)

## 3. Secretaria das Sessões

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5; (1) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-3; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Apoio Técnico e Operacional, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Expedição e Plenário, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

## 9. Escola de Contas Públicas

(...)

## 9.1.1 Supervisão de Ações Educacionais

(...)

## 9.1.2 (Revogado)

(...)

## 9.2 Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento

(...)

## 9.2.1 Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência

(...)

## 9.2.2 Supervisão de Disseminação da Informação e Gestão de Acervos

(...)

## 9.2.3 (Revogado)

(...)

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS

## 1. Secretaria-Geral de Controle Externo

(1) Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Chefe de Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Chefe de Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização - APE, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

## 1.1 Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

## 1.1.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.1.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.1.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.2 Secretaria de Contas

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

## 1.3 Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

## 1.3.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.3.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.3.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.3.4 (Revogado)

## 1.4 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

## 1.4.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.4.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Pessoal

(...)

## 1.4.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(...)

## 1.6 Secretaria de Fiscalização Especializada

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (1)

Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

## 1.6.1 Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.6.2 Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## 1.6.3 Divisão de Fiscalização de Licitações

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (2) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

## ANEXO III

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF

SUMÁRIO	ARTIGOS
TÍTULO II - (...)	(...)
CAPÍTULO I - (...)	(...)
(...)	
Seção IV - (...)	(...)
(...)	
Subseção II - Da Supervisão de Ações Educacionais	15
(...)	
Subseção VI - Da Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência	19
Subseção VII - Da Supervisão de Disseminação da Informação e Gestão de Acervos	20
(...)	
CAPÍTULO V - (...)	(...)
Seção I - (...)	(...)
(...)	
Subseção III - Das Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública; de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade; de Contas e de Fiscalização Especializada	44
(...)	
TÍTULO III - (...)	(...)
(...)	
CAPÍTULO III - (...)	(...)
(...)	
Seção III - Dos Diretores das Divisões e do Núcleo de Recursos	101-101-A
(...)	
TÍTULO IV - (...)	110-117-B
(...)	
CAPÍTULO III - (...)	113-117-B
(...)	
Seção VIII - Dos Coordenadores de Auditoria	117-B

## TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA, DO CORREGEDOR, DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL E DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E SUAS UNIDADES

## CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

(...)

## Seção III

Da Secretaria das Sessões

(...)

## Subseção III

## Do Serviço de Jurisprudência

Art. 12. (Revogado)

## Seção IV

## Da Escola de Contas Públicas

Art. 13. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, que compreende as seguintes subunidades:

- a) Supervisão de Ações Educacionais;
- b) (Revogado)
- c) (...)

II - Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, que compreende as seguintes subunidades:

- a) Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência;
- b) Supervisão de Disseminação da Informação e Gestão de Acervos;
- c) (Revogado)
- (...)

## Subseção II

## Da Supervisão de Ações Educacionais

Art. 15. À Supervisão de Ações Educacionais compete:

- I - planejar, desenvolver e implementar ações de capacitação necessárias ao desenvolvimento das competências pessoais, técnicas e gerenciais dos servidores do Tribunal, bem como avaliar seus resultados, observando os objetivos estabelecidos no plano pedagógico e os temas aprovados pelo Plenário no plano bianual de capacitação;
- II - planejar, desenvolver, implementar e avaliar programas e ações educacionais direcionadas a órgãos jurisdicionados, observando os objetivos estabelecidos no plano pedagógico, os temas aprovados pelo Plenário no plano bianual de capacitação ou em situações específicas determinadas pela Presidência do Tribunal;
- III - planejar, desenvolver, implementar e avaliar ações pedagógicas direcionadas à sociedade, com o objetivo de fortalecer os instrumentos de participação dos cidadãos na gestão pública, fomentar o exercício do controle social e divulgar a forma de atuação do Tribunal na fiscalização dos recursos públicos em benefício da sociedade;
- IV - realizar diagnóstico de necessidades de capacitação e treinamento junto a todos os setores do Tribunal;
- V - elaborar e submeter à aprovação pelo Plenário do plano bianual de capacitação;
- VI - supervisionar e prestar apoio às atividades de autodesenvolvimento que objetivem o aprimoramento profissional dos servidores e as atividades de treinamento no trabalho;
- VII - planejar e implementar programas e ações educacionais, em articulação com a Supervisão de Desenvolvimento de Competências, para reduzir lacunas de competência identificadas;
- VIII - desenvolver e implementar programa de formação de novos servidores;
- IX - elaborar planos instrucionais, materiais didáticos e de apoio, em articulação com os instrutores, palestrantes ou professores;
- X - expedir certificados de conclusão de cursos;
- XI - instruir processos referentes à participação de membros e servidores em cursos e eventos de interesse institucional realizados fora do Tribunal e, mediante autorização da Presidência, adotar as providências necessárias ao deslocamento e à concessão de diárias, no caso de eventos fora do Distrito Federal;
- XII - avaliar os programas de treinamento e capacitação oferecidos e/ou custeados pela Casa, com vistas a mensurar, com regularidade e de forma precisa, a proatividade e pertinência destes frente às demandas, necessidades e prioridades da Corte;
- XIII - planejar, organizar e implementar simpósios, estudos e pesquisas em parceria com entidades de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de conhecimento em temas afetos ao controle da administração pública;
- XIV - planejar e organizar concursos de trabalhos científicos em temas afetos à governança e gestão pública, gestão de recursos públicos e seu controle;

XV - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

## Subseção III

## Da Supervisão de Ações Educacionais Externas

Art. 16. (Revogado)

(...)

## Subseção V

## Da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento

Art. 18. À Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento compete:

(...)

III - coordenar as atividades de gestão, organização e difusão da informação legislativa, jurisprudencial e bibliográfica;

(...)

## Subseção VI

## Da Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência

Art. 19. À Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência compete:

(...)

- XIII - gerenciar, organizar, sistematizar e manter atualizada a base de informações da jurisprudência e deliberações do Tribunal, com vistas a permitir a recuperação ágil e eficaz da informação;
- XIV - extrair das decisões do Tribunal as palavras de recuperação e outras informações relacionadas às teses discutidas e incluir os dados correspondentes na base de dados;
- XV - realizar pesquisas de jurisprudência e legislação;
- XVI - acompanhar publicações no Diário Oficial da União, da Justiça e do Distrito Federal dos atos de interesse do Tribunal, dentro de sua área de atuação;
- XVII - realizar o levantamento da Jurisprudência do Tribunal, com vistas à proposição, pela autoridade competente, de enunciado de súmula;
- XVIII - elaborar e providenciar a publicação de Informativos da Jurisprudência do Tribunal.

## Subseção VII

## Da Supervisão de Disseminação da Informação e Gestão de Acervos

Art. 20. À Supervisão de Disseminação da Informação e Gestão de Acervos compete:

(...)

- VI - realizar pesquisas bibliográficas;
- VII - planejar e executar a divulgação de produtos e serviços oferecidos pela unidade;
- VIII - manter atualizadas as informações sobre produtos e serviços da COBGI na internet e na intranet;
- IX - executar serviços de intercâmbio bibliográfico com instituições da área de documentação e informação;
- X - coordenar o processo editorial e a distribuição da Revista do TCDF;
- XI - supervisionar as áreas de leitura e manter organizado o acervo bibliográfico;
- XII - emitir nada consta dos usuários da Biblioteca;
- XIII - participar de comissões especiais para atender questões técnico-administrativas;
- XIV - coordenar a elaboração e revisão da política de desenvolvimento de coleções;
- XV - supervisionar e executar a seleção, aquisição e processamento técnico de material bibliográfico;
- XVI - realizar controle patrimonial dos itens do acervo;
- XVII - participar e colaborar com a geração de base de dados da Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional - RVBI, como biblioteca conveniada;
- XVIII - realizar a avaliação, ampliação e remanejamento e/ou descarte do acervo, bem como preparar e enviar materiais para encadernação e restauração;
- XIX - elaborar ficha catalográfica das publicações editadas pelo Tribunal;
- XX - apoiar o inventário patrimonial periódico do acervo.

## Subseção VIII

## Da Supervisão de Processamento Técnico e Gestão do Acervo

Art. 21. (Revogado)

(...)

## CAPÍTULO V

## DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

## Seção I

## Da Secretaria-Geral de Controle Externo

(...)

## Subseção I

## Da Estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo

Art. 41. Para o exercício de suas competências, a Secretaria-Geral de Controle Externo e as Secretarias de Controle Externo contam com as seguintes unidades técnicas:

- I - Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex:
  - a) Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE;
  - b) Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização - APE;
  - c) (Revogado)
  - d) (Revogado)
  - e) Núcleo de Recursos - NUREC.
- II - Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp:

- a) Primeira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Diasp1;  
 b) Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Diasp2;  
 c) Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Diasp3;  
 III - Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem:  
 a) Primeira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Digem1;  
 b) Segunda Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Digem2;  
 c) Terceira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Digem3;  
 d) (Revogado)  
 IV - Secretaria de Contas - Secont:  
 a) Primeira Divisão de Contas - Dicont1;  
 b) Segunda Divisão de Contas - Dicont2;  
 c) Terceira Divisão de Contas - Dicont3;  
 V - Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe:  
 a) Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal - Difipe1;  
 b) Segunda Divisão de Fiscalização de Pessoal - Difipe2;  
 c) Terceira Divisão de Fiscalização de Pessoal - Difipe3;  
 VI - Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag:  
 a) Divisão de Contas do Governo - Dicog;  
 b) Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos - Diaprex;  
 c) Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal - Diagf;  
 VII - Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe:  
 a) Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Difiti;  
 b) Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Difo;  
 c) Divisão de Fiscalização de Licitações - Difli.  
 (...)

## Subseção II

## Das Secretarias de Controle Externo

Art. 43. Competem às Secretarias de Controle Externo as seguintes atividades:

(...)

VI - realizar levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos previstos na Seção II do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno.

## Subseção III

Das Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, de Contas e de Fiscalização Especializada

Art. 44. Compete às Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, de Contas e de Fiscalização Especializada, como unidades de direção e execução das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração do Distrito Federal, realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução dos Planos Estratégico e Geral de Ação e as seguintes:

I - às Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública e de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade:

- a) realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão de dinheiros, bens e valores;  
 b) controlar e acompanhar a execução do orçamento anual, quanto aos diversos aspectos da receita e da despesa, bem como exercer o controle de renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e demais benefícios de qualquer natureza;  
 c) analisar e instruir processos relativos a contratos, convênios, consultas, denúncias, recursos, representações e a outros atos e procedimentos de gestão de recursos públicos relacionados com sua área de atuação;  
 d) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

II - à Secretaria de Fiscalização Especializada:

- a) analisar e instruir processos relativos a contratos, convênios, consultas, denúncias, recursos, representações e a outros atos e procedimentos de gestão de recursos públicos relacionados com sua área de atuação;  
 b) prestar apoio técnico e manifestar-se sobre matéria compreendida na sua área de especialização, quando solicitado por outras unidades técnicas do Tribunal;  
 c) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;

III - (...)

## TÍTULO III

(...)

## CAPÍTULO III

(...)

## Seção III

Dos Diretores das Divisões e do Núcleo de Recursos

Art. 101. Cabe aos Diretores das Divisões da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os serviços da respectiva unidade técnica;

II - elaborar a programação de trabalho e encaminhá-la, na época própria, ao Secretário de Controle Externo;

III - opinar, conclusivamente, em todos os processos instruídos na respectiva unidade técnica;

IV - propor ao Secretário de Controle Externo a realização de auditorias e inspeções;

V - representar ao Secretário de Controle Externo sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados;

VI - representar ao Secretário de Controle Externo sobre irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão de suas atividades;

VII - propor a realização de diligências saneadoras imprescindíveis à complementação da instrução de processos;

VIII - propor ao Secretário de Controle Externo a designação de servidores para realizar auditorias e inspeções;

IX - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e outros atos normativos;

X - fazer avaliação de desempenho dos servidores em exercício na respectiva unidade técnica;

XI - propor ao Secretário de Controle Externo a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XII - desempenhar outras atividades comuns aos cargos de chefia e direção estabelecidas neste Regulamento.

Art. 101-A. Cabe ao Diretor do Núcleo de Recursos da Secretaria-Geral de Controle Externo:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os serviços da unidade;

II - elaborar a programação de trabalho e encaminhá-la, na época própria, ao Secretário-Geral de Controle Externo;

III - opinar, conclusivamente, em todos os processos instruídos na unidade;

IV - representar ao Secretário-Geral de Controle Externo sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados;

V - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e outros atos normativos;

VI - fazer avaliação de desempenho dos servidores em exercício na unidade;

VII - propor ao Secretário-Geral de Controle Externo a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

VIII - desempenhar outras atividades comuns aos cargos de chefia e direção estabelecidas neste Regulamento.

## TÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

(...)

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

(...)

## Seção VII

Dos Coordenadores de Auditoria

Art. 117-B. Aos Coordenadores de Auditoria incumbe:

I - planejar, executar e coordenar auditorias, monitoramentos e inspeções;

II - pesquisar e obter informações e dados necessários ao exame, instrução e revisão de processos;

III - elaborar relatórios de auditoria, informações e notas técnicas;

IV - manter-se atualizado em relação à legislação, normas técnicas, métodos, sistemas e inovações para melhoria contínua do desempenho de suas funções;

V - manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;

VI - executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atribuição, em nível de assessoramento.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 04 DE ABRIL DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS EDUARDO LINHARES DUTRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EDUARDO LINHARES DUTRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 5 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 26, de 6 de fevereiro de 2019, página 24, o ato que nomeou KAMILLA RIBEIRO DE ASEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILLA RIBEIRO DE ASEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2019, página 45, o ato que nomeou FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2019, página 24, o ato que nomeou PEDRO IVO SANTANA BORGES DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Educação e Difusão Científica, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR DAVI FERREIRA DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Educação e Difusão Científica, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ILIOBALDO VIVAS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DE SA MARQUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Unidade de Controle Interno, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELZA MIYUKI OTAGUIRI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP.

NOMEAR ELZA MIYUKI OTAGUIRI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELLE SOARES MACHADO ZINHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP.

NOMEAR DANIELLE SOARES MACHADO ZINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

NOMEAR HELBER RICARDO VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF.

NOMEAR FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Assessor Especial, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR RODRIGO MOREIRA FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Superintendência da Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR CAMILA WEIL DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF.

NOMEAR DIOGO ANDRADE DAMASCENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência da Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2019, página 11, o ato que nomeou SIMONE PEREIRA COSTA BENCK para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 14, de Assessor, do Gabinete, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 14, de Assessor, do Gabinete, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR GIULIANO FERREIRA DE MATOS para exercer o Cargo de Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR HENRIQUE DE OLIVEIRA BOITEUX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Gerente, da Gerência de Projetos Científicos, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR JÚLIA GARCIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Projetos Tecnológicos e de Inovação, da Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR ALESSANDRA LEITE DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR MARIA DO SOCORRO MORAES SACRAMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA12, de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR ABNER DEOLINDO CANDIDO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 180.121-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária II do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA MÁRCIA DE CAMARGO BOUDENS, Agente de Polícia, matrícula/PCDF 77.387-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Inteligência na Penitenciária II do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no Processo nº 0741857-38.2018.8.07.0016, resolve:

NOMEAR, a candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 04 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 185, de 05/09/2013 e Edital de Resultado Final nº 13 -SEAP/SEE, de 02 de junho de 2014, publicado no DODF nº 113, de 03/06/2014, para exercer o cargo de Professor da Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):  
Componente curricular - ARTES PLÁSTICAS - 20 HORAS - DEBORA MARIA GALETTI MENEZES, 75°.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0019533-94.2015.8.07.0018, conforme informação constante no processo SEI nº 00020-00007871/2018-17, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação): TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Candidato que se declarou portador de deficiência: JOSE UILLIAN DOS SANTOS DOMINGUES, 42°.

IBANEIS ROCHA

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de abril de 2019

Processo SEI: 00010-00000756/2019-30. Interessada: KALINE GONZAGA COSTA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o deslocamento da Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, KALINE GONZAGA COSTA, matrícula nº 1.689.101-5, para acompanhar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal no 18º Fórum Empresarial Lide, no período de 4 a 5 de abril de 2019, na cidade de Campos do Jordão/SP, com ônus parcial para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta dos autos do processo em referência.

Publique-se.  
Após, encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

## RETIFICAÇÃO

Considerado o contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00020-00007029/2019-66, sobretudo a Decisão Judicial prolatada nos autos nº 0701455-69.2019.8.07.0018, e o Decreto de 19 de julho de 2005, publicado no DODF nº 139, de 25 de julho de 2005, especificamente no ato de nomeação de CRISTINE MARIA DE SOUSA PINTO, aprovada na 287ª posição, para exercer o Cargo de Técnico, ONDE SE LÊ: "...Cargo de Técnico em Saúde - Especialidade: Técnico Administrativo da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Cargo de Técnico de Administração Pública - Especialidade: Agente Administrativo da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, atualmente denominado Cargo de Analista em Políticas Públicas da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental...".

No Decreto de 29 de março de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 61, de 1º de abril de 2019, página 01, o ato que nomeou THAMARA LOBATO DA CUNHA, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Gerência da Casa do Abrigo...", LEIA-SE: "...da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos...", o ato que nomeou THIAGO CRISTIANO DE ARAUJO SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Gerência da Casa do Abrigo...", LEIA-SE: "...da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos...".

No Decreto de 27 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2019, página 09, o ato que nomeou FRANCISCA MATIAS FRANÇA, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Diretoria de Concessão de Microcrédito...", LEIA-SE: "... Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito..."; o ato que nomeou THAIS CARDOSO SOARES NUNES, ONDE SE LÊ: "...Subsecretaria de Ações ao Trabalhador e Empregador...", LEIA-SE: "...Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador...", o ato que nomeou BISMARQUE LUSTOSA NOGUEIRA DE CARVALHO PORTO, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Agência de Microcrédito do plano Piloto, da Diretoria de Concessão de Microcrédito...", LEIA-SE: "...da Agência do plano Piloto, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito ...", o ato que nomeou ALINE BARBOZA SILVA, ONDE SE LÊ: "...Gerência de Planejamento ...", LEIA-SE: "...Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico...".

No Decreto de 03 de abril de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, página 03, o ato que exonerou ANANIAS RODRIGUES DIAS DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 22 de março de 2019."; o ato que exonerou WIVIANNE ALVES GOMES, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2019.".

No Decreto de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53 de 20 de março de 2019, páginas 31 a 36, 40 e 53, o ato que nomeou LENY PEREIRA DA SILVA, da Casa Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Secretaria Executiva da Casa Civil...", LEIA-SE: "...Secretaria Adjunta da Casa Civil...", o ato que nomeou HELENICIA NOMERIANA MARTINS DE MOURA, ONDE SE LÊ: "...da

**CASA CIVIL****CHEFIA DE GABINETE**

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, do dia 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar JANAÍNA MATOS VIEIRA, matrícula 1.676.524-9, EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6 e DANIEL SABOIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, que apura o fato noticiado nos autos do Processo SEI nº 00002.00005372/2017-22, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Designar HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.212-2, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 1.690.851-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 01 a 10 de abril de 2019, por motivo de férias do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Designar JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula 34.337-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Logística, Patrimônio e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FERNANDO SOUSA DO VALE, matrícula 1.663.088-2, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 25 de março a 05 de abril de 2019, por motivo de férias do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Designar TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANCA, matrícula nº 1.689.447-2, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Coordenação de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 165.828-X, Coordenador, símbolo CNE-06, da Coordenação de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 27 de março a 25 de abril de 2019, por motivo de licença paternidade do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no processo nº SEI-GDF nº 00480-00001468/2019-66, resolve:

Art. 1º Instaurar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços da Administração Regional do Plano Piloto.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelo Ouvidor Seccional, ANDREA FONSECA MOREIRA PUPE, matrícula nº 1.690.557-1, Ouvidor da Ouvidoria do Gabinete, um representante da área de planejamento, JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI, matrícula nº 1.689.773-0, Chefe da Assessoria de Planejamento e um representante da área de comunicação, RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula nº 1.690.282-3, Chefe da Assessoria de Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - Ouvidor Seccional - é o responsável por coordenar todo o Grupo de Trabalho, convocar membros para compor a equipe de trabalho quando necessário, bem como agendar reuniões para o andamento da elaboração e monitoramento da Carta. Deve também orientar a construção da Carta pela percepção do cidadão além de monitorar a divulgação das cartas nos requisitos básicos estabelecidos no guia;

II - Planejamento - servidor da área de planejamento do órgão ou entidade designado para coordenar o trabalho das áreas finalísticas, a fim de revisar e simplificar os processos que envolvem a prestação dos serviços;

III - Comunicação - servidor da área de comunicação do órgão ou entidade designado para identificar a clareza da informação, garantir o uso de linguagem cidadã, fazer diagramação e revisão final, antes de sua publicação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, inciso XXXVIII do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e, considerando o disposto no Decreto

Gerência de Contabilidade..."; LEIA-SE: "...da Gerência de Pagamento..."; o ato que nomeou JÉSSIA ALLANA DIAS MOREIRA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFG-12..."; LEIA-SE: "... Símbolo DFA-12..."; o ato que nomeou FREDERICO CAVALCANTE SOARES, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFG-12..."; LEIA-SE: "... Símbolo DFA-12..."; o ato que nomeou TIAGO BEZERRA MONTE MOR, ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Quiosques, Bancas de Jornais e Revistas..."; LEIA-SE: "...da Gerência de Quiosques, Bancas de Jornais e Revistas e Engenhos Publicitários..."; o ato que nomeou ELAYNE DAS NEVES ALVES, ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Pessoal Ativo..."; LEIA-SE: "...da Diretoria de Pessoal Ativo..."; os atos que nomearam RAPHAEL VIANNA DE MENEZES e SILVIA MACHADO MESQUITA, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Assuntos Especiais, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal..."; LEIA-SE "...da Assessoria de Assuntos Especiais, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam ANA ARMINDA SOUZA REGIS e RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal."; LEIA-SE "...da Assessoria de Assuntos Estratégicos, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam RICARDO DA CUNHA CAVALCANTE JUNIOR e JESSICA DE SOUZA PEREIRA, ONDE SE LÊ "...da Assessoria de Assuntos Corporativos, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Assessoria de Assuntos Corporativos, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam DANIEL LOPES DO AMARAL e ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Assuntos Parlamentares, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal."; LEIA-SE "...da Assessoria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam GABRIELLE DA SILVA MAIA, DANN DHARA PALLONMA ALVES DA SILVA, PATRÍCIA NASCIMENTO LEDES MONTEIRO, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, JOAO PAULO DOS SANTOS VIEIRA, LIVIA MELO DE SAMPAIO MELAO, RODRIGO GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA, LUCENIR RODRIGUES, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES, AILTON SILVA AMORIM, ADELITA JEANE RABELO CORREA, DIVINA LUCIA DE LIMA, MAYANE HELENA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA FERREIRA, LUANA MORENA SOUZA TOSTES e KESSIA MAGALHÃES DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal", os atos que nomearam GENILSON ANTONIO SECCHI DE AVILA, JAMIL BITTAR NASRALA, JANE MENEZES DA ROCHA FERNANDES, BRUNO SIGMARINGA SEIXAS e RENATO BERNARDI, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Planejamento e Gestão da Estratégia, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Assessoria de Planejamento e Gestão da Estratégia, da Casa Civil do Distrito Federal", os atos que nomearam NADIA DA GLORIA SILVA e EUSTAQUIO BORGES MAGALHAES, ONDE SE LÊ: "...Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...Unidade de Controle Interno, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, KAREN LOUISE DA SILVA LOPES, VINÍCIUS RENNEN SILVA XIMENES, CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, JANDERSON GONÇALVES DE LIMA, MONICA SANTANA RIBEIRO GONÇALVES, PATRÍCIA FERREIRA MOURA DE SOUZA, YRA LIMA FERNANDES, LUSINETE PAS DAS ROCHA SARAIVA, THAIS REZENDE LEITE, ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS, JAQUELINE ROCHA FERAZ, NOEMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA WAGNER BEZERRA ALMEIDA DOS SANTOS, VERA LUCIA GOMES CHAVES, CICERO ANTONIO DA SILVA, JANAINA DA SILVA CUNHA, HELENICIA NOMERIANA MARTINS DE MOURA, HELOIZA DE SOUZA DA FONSECA, AMIM MACEDO QUEIROZ, CLEITON VIEIRA TORRES, EDWARD FONSECA DE LIMA, YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, MAÍRA MENDONÇA DE CASTILHO, LUCAS CRISTOVÃO DE MELO LEONI, MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA, JULIO CESAR DA SILVA LIMA, ANDRE LUIZ GUERRA ZILLER, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, ERIKA DIAS, ANA CRISTINA DA GAMA LIMA FUZEIRA, VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA, GERVASIO FIRMIANO DE SOUZA, LUCI PINHEIRO DA SILVA, ILKA CRISTINA RODRIGUES NUNES, APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, ELAYNE DAS NEVES ALVES, SABRINA GOMES DA CUNHA, LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, ERLINGTON SANTOS JUNIOR, DEBORA ARAUJO DE VASCONCELOS DE LA VEGA, ISRAEL BARBOSA VERAS, JULIANA MENDES DE MORAES GALVÃO, FERNANDA SCHIMIDT DA SILVA, RAQUEL COELHO BRAZ, HENRIQUE SAMPAIO LINS, LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, GUILHERME CHRISTIAN RÚAS PEREIRA, JACO DO NASCIMENTO, FERNANDA DE SOUSA COSTA, CAMILA ALVES JORDAO RAMOS, ROBSON CRUSOE MOREIRA DUTRA DE AZEVEDO, REINALDO PEREIRA PINTO, WILMA SANTOS MARTINS, WANDERLEY MAGALHÃES TEIXEIRA, ELIAS DA SILVA CEZARIO, EDIVALDO ALVES DIAS DA SILVA FRANCA, LUIZ ROCHA DE SOUSA, LUIS ALBERTO DA SILVA LOPES, EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO, OSANÁ RODRIGUES ELIAS, JULIO SILVA FERREIRA, MANOEL RIBEIRO NETO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA MOTA, GILMARA PATROCÍNIO, FRANCIVALDO DA COSTA SOUSA ALENCAR, JOAO PAULO DE LA VEGA ARAUJO, GUSTAVO FERREIRA MUNIZ, CLEMANDO SOARES LEMOS, FLÁVIA HELENA DE OLIVEIRA TORRES, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRAT, FRANCISCO MENEZES BONFIM, HELENICE DE SOUZA CARVALHO, NAYARA DE PADUA RESENDE, WESLEY DA SILVA FERREIRA, EDIMARIO ROCHA MIRANDA, PABLO FORTUNA SOARES, OLACIR JOSE DOS SANTOS, JODETE COSTA DA SILVA, IVANILDO ARAUJO DE FREITAS, EDUARDO OTONI DE LIMA, ANTONIO ADILSON DE OLIVEIRA, CARLITO FERREIRA GUIMARÃES, JOÃO SETUBAL DE OLIVEIRA, SANDRA ANTUNES RAMOS, EDUARDO DOS SANTOS MACHADO, JOSE CARLOS TEIXEIRA BARROZO JUNIOR, RIVANDA FERREIRA GOMES, ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, DAVYD PEREIRA AIRES, FABRYCIO ANTUNES DE SOUZA PARENTE ANDRADE, BRUNO DA COSTA MONTEIRO, LUIZ CARLOS DE CASTRO, RONDOMAR SILVA FRANCA, FABRICIO LOPES DANTAS, RAYANE SILVEIRA PANIAGO, MARCELA ASFORA LIRA, CARLOS RAMON SANTANA ALBERTINO, LEONARDO COSTA REGES, GUSTAVO SANTANA COSTA GOMES, GRACE KELLY PONTES, SERGIO LUIS SOUSA PENHA, NAPOLEÃO FAGUNDES SOUTO MAIOR LIMA, ANDRE SILVA DOS SANTOS, VITOR HUGO LUSTOSA BORGES DE LIMA, LEANDRO OLIVEIRA MACIOSKI, HARLEY GUIMARÃES e CLERYSSON COUTINHO DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal."; LEIA-SE: "...da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal", os atos que nomearam CELIA VALDILENE MESQUITA MARQUES, NAIR MARIA DE OLIVEIRA e CLEISTHENES DE FREITAS MANICOBA, ONDE SE LÊ: "...da Diretoria de Orçamento e Controle Fiscal, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Diretoria de Orçamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam SERGIO GAZE DE MOURA, FABIO ARAGÃO VERAS e GISELE FONSECA DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...da Ouvidoria, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Ouvidoria, da Casa Civil do Distrito Federal.", os atos que nomearam JOÃO EGMONT LEONCIO JUNIOR, JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA e ROSATILDE SANTANA CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Casa Civil do Distrito Federal."

No Decreto de 20 de março de 2019, publicado na Edição Extra nº 20, de 20 de março de 2019, páginas 1 e 2, os atos que nomearam OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA, MARCOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DANTAS, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal"; LEIA-SE: "...da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal."

nº 39.514 de 06 de dezembro de 2018 - DODF 232, de 07 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água - Poupa - DF, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Poupadores da Administração Regional de Sobradinho para desenvolver as atividades descritas no Artigo 6º do referido Decreto, cujos resultados serão coordenados e consolidados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

Art. 2º Designar JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 91490-8, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 91579-3, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, e JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 1690922-5, Coordenador de Desenvolvimento para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Poupadores da Administração Regional de Sobradinho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processos SEI nº 00138-00002171/2019-18, resolve:

Art. 1º Alterar o ato constante na Ordem de Serviço Nº 07, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 18 de 25 de janeiro de 2019, que designou LUCIENE DE AGUIAR REIS, matrícula nº 43.127-3, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Gestão de Território, da Administração Regional de Ceilândia, da Casa Civil do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar JANILDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 174.405-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Gestão de Território, da Administração Regional de Ceilândia, da Casa Civil do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MANOEL ALVES FURTADO, matrícula 158.362-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana, para realizar INSTRUÇÃO PRÉVIA, em atendimento as determinações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, constantes do Ofício nº 4192/2018 da 6º PROREG/MPDFT, de 30 de novembro de 2018 e Ofício nº 573/2019 da 6º PROREG/MPDFT, de 22 de fevereiro de 2019, processo Administrativo nº 00138-00006128/2018-41, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal:

I - Apresentar relatório circunstanciado;

II - Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;

III - Quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;

IV - Identificar os responsáveis;

V - Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e,

VI - Submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MANOEL ALVES FURTADO, matrícula nº 158.362-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana, para realizar INSTRUÇÃO PRÉVIA, em atendimento as determinações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, constantes do Ofício nº 4193/2018 da 6º PROREG/MPDFT, de 30 de novembro de 2018 e Ofício nº 571/2019 da 6º PROREG/MPDFT, de 22 de fevereiro de 2019, processo Administrativo nº 00138-00006127/2018-04, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal:

I - Apresentar relatório circunstanciado;

II - Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;

III - Quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;

IV - Identificar os responsáveis;

V - Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e,

VI - Submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tonar sem efeito a Ordem de Serviço nº 18, de 12/02/2019, publicada no DODF nº 37, de 21/02/2019.

Art. 2º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO matrícula: 174.657-X, Chefe da Ouvidoria Substituto; FRANCISCO DE ASSIS APOLINARIO JUNIOR matrícula 1.690.985-2, Assessor, e HERON BRITO DE OLIVEIRA matrícula 1.690.493-1, Chefe do Núcleo de Informática, para sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º Os servidores designados devem seguir o Programa da Carta de Serviços, instituído pelo Decreto nº 36.419/2015 e reiterado pela Lei Federal nº 13.460/2017, com orientações do Guia Metodológico - Carta de Serviços 2º Ed. Setembro 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ZAIRA ROBERTA ZUREN DE SOUZA matrícula: 1.690.191-6; ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES matrícula 174.719-3; FERNANDA ALVES RAMOS WANDERLEY matrícula 1.691.016-8; EDUARDA LUIZA CARDOSO XAVIER matrícula 1.690.960-7; DRATER ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA matrícula 1.691.140-7; EDVER DIAS MARTINS matrícula: 1.690.335-8 e MATHEUS RODRIGUES LIMA matrícula: 1.690.223-8, para sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar, realizar a manutenção, arquivamento e atualização da tramitação, no SICOP, de todos os processos localizados no arquivo desta Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço ficam afastados das atuais atribuições, para exercerem, exclusivamente, as atividades constantes desta Ordem de Serviço, a partir do dia 08 de abril de 2019, de segunda a sexta-feira das 14:00h às 18:00h.

Art. 3º O presidente deste grupo de trabalho deverá registrar em ATA, o horário e o nome dos servidores que compareceram para exercerem as atividades e comunicar a Coordenação de Administração Geral - COAG o nome dos servidores que faltaram, para que sejam tomadas as providências quanto ao registro da falta na folha de frequência.

Art. 4º O Grupo de trabalho exercerá suas atividades por até 90 (noventa) dias, podendo a critério do Administrador, prorrogar por mais 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação no âmbito desta Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;

II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;

III - Fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: ZAIRA ROBERTA ZUREN DE SOUZA matrícula 1.690.191-6; ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES matrícula 174.719-3; FERNANDA ALVES RAMOS WANDERLEY matrícula: 1.691.016-8; EDUARDA LUIZA CARDOSO XAVIER matrícula: 1.690.960-7; DRATER ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA matrícula 1.691.140-7; EDVER DIAS MARTINS matrícula 1.690.335-8 e MATHEUS RODRIGUES LIMA matrícula 1.690.223-8.

Art. 4º A Comissão será presidida por ZAIRA ROBERTA ZUREN DE SOUZA e nos seus impedimentos legais e eventuais por ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - Sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - Desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - Supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

IV - Encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - Proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - Visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - Identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - Propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - Fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - Aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MANOEL ALVES FURTADO, matrícula 158.362-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana, para realizar INSTRUÇÃO PRÉVIA, em atendimento as determinações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, constantes do Ofício nº 4191/2018 da 6º PROREG/MPDFT, de 30 de novembro de 2018 e Ofício nº 572/2019 da 6º PROREG/MPDFT, de 22 de março de 2019, Processo Administrativo nº 00138-00006130/2018-10, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal:

I - Apresentar relatório circunstanciado;

II - Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;

III - Quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;

IV - Identificar os responsáveis; V. Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e,

VI - Submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, matrícula 175.840-3, Gestor de Políticas de Públicas e Gestão e MOISÉS LOBO SILVA, matrícula 1690637-3, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, Símbolo DFG-14, para requerer juntos aos seguintes órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN e Instituto Nacional de Seguro Social INSS, em nome da Administração Regional do Cruzeiro, CNPJ 16.673.858/0001-57 certidões, certificados e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figure como parte a Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro 2019, página 17.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar THALLIS OLIVEIRA MACHADO, matrícula 1690494-X, como executor do contrato firmado entre a empresa OI Distribuição S/A e a Administração Regional do Cruzeiro, em substituição a BÁRBARA REIS RODRIGUES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula 1690667-5, Assessora da Coordenação de Desenvolvimento. Processo SEI 0139-000002/2017.

Art. 2º Compete ao executor apresentar relatório circunstanciado após a conclusão do referido serviço, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Designar WILSON FURTADO DE AZEVEDO, matrícula 16911431, Chefe da Ouvidoria, LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, matrícula 174745-2, Chefe da Assessoria de Planejamento, DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 16898990, Chefe da Assessoria de Comunicação, para compor sob a presidência da primeira, o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Administração Regional de São Sebastião.

Art. 2º Os servidores designados devem seguir o programa da Carta de Serviços, instituído pela Lei Federal nº 13.460/2017 e o Decreto nº 36.419/2015, com as orientações do Guia Metodológico - Carta de Serviços 2º Ed. Setembro 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº. 38.094 de 28/03/2017 combinado com o artigo 211 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades relativas ao Processo SEI nº 00148-00001257/2018-13.

Art. 2º Designar a Comissão de que trata o art. 1º, ÂNGELA BRAGA MACHADO, matrícula nº. 0174659-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Presidente; OSMAR LIBÓRIO DE FREITAS, matrícula nº. 0174750-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARLENY NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº. 1.400.986-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membros.

Art. 3º Designar OSMAR LIBÓRIO DE FREITAS para substituir o presidente da Comissão nos eventuais afastamentos legais.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, para conclusão dos trabalhos pertinentes, conforme dispõe § 1º do artigo 217 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA P. DE MELO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº. 38.094 de 28/03/2017 combinado com o artigo 211 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades relativas ao Processo SEI nº. 00148-00000476/2019-58.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão de que trata o art. 1º, RODRIGO ALVES BAHIA, matrícula nº. 1747401, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Presidente; MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula nº. 0174735-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e ELVIRA MACHADO NETA, matrícula nº. 0174741-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membros.

Art. 3º Designar MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES para substituir o presidente da Comissão nos eventuais afastamentos legais.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, para conclusão dos trabalhos pertinentes, conforme dispõe § 1º do artigo 217 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA P. DE MELO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO, Matrícula: 1.689.925-3, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; RODRIGO ALVES BAHIA, Matrícula: 174.740-1, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual

substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; THAMY OKAZUKA, Matrícula: 1.691.699-9, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA P. DE MELO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, página 02.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XI e XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária desta Administração Regional do Riacho Fundo I, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a referida comissão: HERCULES ROBERTO FERREIRA COSTA, Matrícula: 40.545-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental como Presidente. RÊNILDO LOPES DE SOUSA, Matrícula: 1.689.507-X, Gerente, como Membro. DAVID JOSÉ DIAS, Matrícula: 1.691.728-6, Assessor Técnico, como Membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LÚCIA P. DE MELO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XI e XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir comissão de implantação do Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água, denominado Poupa DF, no âmbito desta Administração Regional do Riacho Fundo I, em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 39.514, de 06 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 232, de 07/12/2018.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: ALINE ALVES DE LIMA, Matrícula: 172.601-3, na qualidade de Coordenadora; ELAINE DOS SANTOS JARDIM, Matrícula: 1.691.649-2 e IZANA PEREIRA MOTTA, Matrícula: 1.690.403-6, na qualidade de membros responsáveis pela Sede e Próprios da Administração Regional.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Conduzir o Programa em consonância com o estabelecido neste Decreto e no Guia de Orientações Poupa DF, observando os princípios e objetivos do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;

II - Monitorar diariamente o consumo de água, por meio da coleta, registro e análise de dados.

III - Promover os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adaptação do sistema interno de abastecimento de água.

IV - Propor mudanças nas redes físicas internas de abastecimento de água, objetivando a utilização de materiais, equipamentos e técnicas que garantam o uso eficiente da água.

V - Empreender ações visando sensibilizar e envolver todos os servidores e funcionários quanto às boas práticas no uso eficiente da água.

VI - Realizar a avaliação dos resultados obtidos após as intervenções, propondo novas metas e formulando recomendações.

VII - Emitir relatórios bimestrais com base nos resultados obtidos, disponibilizando-os ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertence.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

ANA LÚCIA P. DE MELO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir comissão de implantação do Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água, denominado Poupa DF, no âmbito desta Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 39.514, de 06 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 232, de 07/12/2018.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: PEDRO OLIVEIRA NASCIMENTO, Matrícula: 1.689.833-8, na qualidade de Coordenador; CRISTINA GUALBERTO CARDOSO, matrícula nº 174.666-9 e FREDD DE CARVALHO FERREIRA ALENCAR, matrícula nº 1.689.944-X, na qualidade de membros responsáveis pela Sede e Próprios da Administração Regional.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Conduzir o Programa em consonância com o estabelecido neste Decreto e no Guia de Orientações Poupa DF, observando os princípios e objetivos do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;

II - Monitorar diariamente o consumo de água, por meio da coleta, registro e análise de dados.

III - Promover os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adaptação do sistema interno de abastecimento de água.

IV - Propor mudanças nas redes físicas internas de abastecimento de água, objetivando a utilização de materiais, equipamentos e técnicas que garantam o uso eficiente da água.

V - Empreender ações visando sensibilizar e envolver todos os servidores e funcionários quanto às boas práticas no uso eficiente da água.

VI - Realizar a avaliação dos resultados obtidos após as intervenções, propondo novas metas e formulando recomendações.

VII - Emitir relatórios bimestrais com base nos resultados obtidos, disponibilizando-os ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertence.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, visando apurar responsabilidades pela realização de despesas à revelia da legislação vigente, relativa ao processo nº 0149.000.277/2006, relacionado no processo SEI 0149-000277/2006, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme recomendação explícita do CGDF contida nos autos.

Art. 2º Designar CRISTINA GUALBERTO CARDOSO, matrícula nº 1.74666-9, servidora efetiva ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; CLÁUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, matrícula nº 158.265-8, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; JOÃO LUCAS DA SILVA, matrícula nº 45.885-6, servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, como membros permanentes.

Parágrafo Único. Designar CLÁUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, matrícula nº 158.265-8, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; para exercer as atribuições de Presidente substituto da referida Comissão, nas hipóteses de afastamento legal da titular.

Art. 3º Designar THELRY NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 91374-X, servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico em Gestão Urbana e Regional como primeiro suplente, para atuar nas hipóteses de afastamento legal dos membros citados no art.2º, respeitado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 4º Designar RUBENS MARQUES LUIZ, matrícula nº 1.683.196-9, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias como segundo suplente, para atuar nas hipóteses de afastamento legal dos membros citados no art.2º e art. 3º, respeitado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 5º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, sem recondução.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, com a finalidade de planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Regional do Lago Norte e Próprios.

Art. 2º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: JOSÉ ROBERTO FURQUIM DA SILVA, matrícula nº 1.690.039-1, na condição de Presidente, JOÃO LUCAS DA SILVA, matrícula nº 45.885-6 e CLEIDE NADJA TRINDADE, matrícula nº 1.690.617-9, para comporem a Comissão responsável por planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Regional do Lago Norte.

Art. 3º Nos casos de impedimento legal e eventual do Presidente, a Comissão será presidida pela servidora CLEIDE NADJA TRINDADE.

Art. 4º Compete a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária:

I - Contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária;

II - Colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis;

III - Elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados.

IV - Acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária;

V - Apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU;

VI - Informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme o Anexos II e III, do Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Compete à Coordenação de Desenvolvimento a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária.

Art. 6º A participação dos servidores designados para compor a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, responsáveis em desenvolver as atividades previstas nesta Ordem de Serviço, é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00149-00001528/2018-02, resolve: DESIGNAR LAIZ MAIA HOLANDA, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 40.522-1, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FELIPE LOPES DE CARVALHO, matrícula 91.215-8, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Pessoas, Símbolo DFG - 14, no período de 25 a 29 de março de 2019, por motivo de afastamento regular do titular.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00300-00000368/2019-57, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL SATHLER BARBOSA MARINHO, matrícula 1691009-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o (a) Diretor (a) de Obras, símbolo CNE-7, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar DIANA CRISTINA DE ARAUJO MARTIN, matrícula 1200263-1, ocupante do cargo efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o (a) Gerente de Manutenção e Conservação, símbolo DFG-14, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - ARPDF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109/2014; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda, considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais do ARPDF, resolve:

Art. 1º Colocar a servidora RITA DE CÁSSIA MARTINS ARAÚJO, Matrícula 275.019-8, à disposição da Gerência de Biblioteca, da Diretoria de Pesquisa, Difusão e Acesso, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Gabinete, do ArPDF, por necessidade de serviço e em caráter temporário.

Parágrafo único. A disposição ocorrerá a contar de 28 de março de 2019, para fins de regularização funcional, e até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THALÉS MENDES FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2019

Processo: 00050-00013265/2019-18. Interessada: ALESSANDRA MÁRCIA DE CAMARGO BOUDENS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

O Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com base no art. 12-B, inciso VII, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.690/2018, c/c o arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.144/2017, a cessão da servidora ALESSANDRA MÁRCIA DE CAMARGO BOUDENS, matrícula nº 77.387-5, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária II do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 0052-000206/2015. Interessado: ANTÔNIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

O Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com base no art. 12-B, inciso VII, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.690/2018, c/c o arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.144/2017, a cessão do servidor ANTÔNIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 227.665-8, Escrivão de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00220-00000688/2019-89. Interessado: WARLEITON DIAS SOUZA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 104, de 08/03/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, em caráter excepcional, a cessão do servidor WARLEITON DIAS SOUZA, matrícula 91.354-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Eventos, da Coordenação de Eventos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; resolve: AVERBAR, o tempo de contribuição de DANILLO COSTA MACÉDO, matrícula nº 271.964-9, Auditor de Controle Interno, o total líquido de 1.124 (mil, cento e vinte e quatro) dias, para efeito de adicional e aposentadoria, no período de 15/08/2005 a 11/09/2008, conforme declaração de Tempo de Serviço, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI 00040-00003620/2019-70.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, matrícula nº 110.489-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 02 de janeiro de 2019, Processo SEI-GDF nº 00040-000067235/2018-70.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOANA D'ARC NEVES SOUTO, matrícula nº 32.415-9, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 10 de março de 2019. Processo SEI-GDF nº 00040-00006002/2019-81.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, artigo 3º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, resolve: TORNAR PÚBLICA a concessão do adicional previsto no parágrafo 2º do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regularizado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e disciplinado no âmbito do GDF, pela Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, no art. 1º da 1.004, 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, com alteração da forma de cálculo pela Lei nº 1.141/96 e Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e ainda o que consta do Processo nº 040.000.243/1993, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, "Quintos/Décimos", a que faz jus NÉLIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7, ficando ratificada, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, para a seguinte situação:

De 04 de julho de 2002 em diante: 5/10 RT DFA-11, 4/10 RT DFA-12 e 1/10 RM CNE-05 (1.141/1996). Processo SEI nº 040.00008626/2019-33.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, artigo 3º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, resolve: TORNAR PÚBLICA a concessão do adicional previsto no parágrafo 2º do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regularizado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e disciplinado no âmbito do GDF, pela Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, no art. 1º da 1.004, 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e ainda o que consta do Processo nº 030.009.045/1992, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, "Quintos/Décimos", a que faz jus MARLENE RIBEIRO SABINO, matrícula nº 37.388-5, ficando ratificada, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, para a seguinte situação:

De 31 de maio de 1997 em diante: 3/10 RT DFG-02 e 1/10 RM DFG-02. Processo SEI nº 00040-00008704/2019-08.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JANICE DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 31.154-5, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Datilógrafo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 05 de dezembro de 2018. Processo SEI-GDF nº 00040-00004684/2019-98.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

## SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 03 de abril de 2019

Processo: 00390-00000176/2019-15; Interessada: FERNANDA ARANTES ZARDINI; Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA. AUTORIZO, com base nos art. 19 e 20 do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora FERNANDA ARANTES ZARDINI, matrícula nº 154.268-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para exercer Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo 00056-00000114/2019-22; Interessado: TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA; Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO, por solicitação do cessionário, o Despacho da Secretária Adjunta, de 22/02/2019, publicado no DODF nº 45, de 8/03/2019, pág. 48, que autorizou a cessão do servidor TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA, matrícula nº 219.830-4, Analista de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Gerente, da Gerência Comercial, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

PROCESSO: 00132-00000220/2019-47. INTERESSADO: FLÁVIO DA SILVA SOUSA DO CARMO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, § 3º, com o art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão, em caráter excepcional, do servidor FLÁVIO DA SILVA SOUSA DO CARMO, matrícula 101.027-1, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal - RA-III, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, para as providências pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve: Art. 1º Designar ANGELA CRISTINA RADIS - Matrícula 04261-7 e JOÃO BOSCO GODINHO - Matrícula 03812-1, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 04/2019. Contratada: LIDER PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização, manutenção e atualização de software de Controle Contábil, Bens Patrimoniais e Escrita Fiscal. Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei Nº 8.666/93. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: APOSENTAR, o servidor MOISÉS LOPES DA SILVA, matrícula nº 44.097-3, no cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Polícia Civil do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001573/2019-20.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 02 DE ABRIL DE 2019

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Incisos IX, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20/12/2018;

Considerando a Portaria SES-DF nº 228, de 28 de novembro de 2011, publicada no DODF nº. 232, de 06/11/2011, pág. 39 que dispõe sobre a implantação do Plano de Resíduos da Rede Pública de Saúde, a definição de Responsabilidade Técnica e a instituição da Comissão de Gestão dos Resíduos de Saúde; Considerando a RDC nº222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

resolve:

Art. 1º Designar: JORÉLIA LIMA BRITO, Matrícula 1.401.598-6, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, Matrícula 143.431-4, ISAQUE ROSA AMÂNCIO, Matrícula 127.557-7, MARIA DE LOURDES ALVES DE QUEIROZ, Matrícula 128.010-4, TÂNIA MARA ALVES FERRERIA, Matrícula 1443.349-4, EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA, Matrícula 143.651-1, JAKESSON DE CARVALHO BONFIM, Matrícula 1.443.841-0, MÁRCIA MENEZES NUNES, Matrícula 194852-0, MIRIAN MAGDA DE MELO, Matrícula 143.366-0, LEANDRO MAURICIO E SILVA, Matrícula 1.441.916-5, ROSANE GOMES DE CASTRO, Matrícula 146.828-6, HEVERSON SOARES DE BRITO, Matrícula 143.4763-6, para, sob a Coordenação do primeiro, compor a Comissão de Gestão dos Resíduos de Saúde - CGRS, do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão de Gestão dos Resíduos de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e revisar o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS) e encaminhá-lo à direção do LACEN-DF para aprovação;
- II. Enviar o PGRSS aprovado à Gerência de Hotelaria para ciência;
- III. Elaborar e acompanhar a execução dos procedimentos de manuseio (coleta, transporte, identificação e pesagem), armazenamento e destinação final de todo tipo de resíduo produzido no LACEN-DF;
- IV. Definir indicadores de gestão dos resíduos de Saúde e elaborar relatório de análise desses indicadores de gestão e encaminhá-los, mensalmente, à Gerência de Hotelaria da SES;
- V. Adequar, implementar e supervisionar normas e rotinas técnico-operacionais visando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos, promovendo a prevenção de acidentes ocupacionais e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 04, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 176 de 16 de setembro de 2016, página 31.

ELAINE FARIA MORELO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no artigo 10, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 4 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos.

RETIFICAR a ordem de serviço nº 57, de 20 de março de 2019, publicada no DODF nº 54 de 21/03/2019, que concedeu Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora SÔNIA MARIA VILAS BOAS LEMOS, matrícula nº 121.822-0, ONDE SE LÊ "...Quinquênio: 5º) 22/10/2013 a 20/10/2018", Leia se " Quinquênio: 7º) ...".

LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora MARIANA PEREIRA ELIAS, Farmacêutico Bioq. Farmácia, matrícula nº 1436594-4, lotada na Gerência de Risco em Serviços de Saúde-GRSS/DIVISA/SVS, para participar do I Congresso da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente - SOBRASP, no período de 04 a 07 de junho de 2019, Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00092017/2019-80.

LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 31/2019, TATIA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA, matrícula nº 127.948-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 00040-00003725/2019-29.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, de acordo com o Laudo Médico nº 103/2019, DANIELA APARECIDA BALBINA CATUNDA, matrícula nº 1.401.622-2, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 00040-00001580/2019-21.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 23/2019, TATIANA GRAZIELA DOS SANTOS GUIMARAES, matrícula nº 139.300-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - APOIO ADMINISTRATIVO, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00040-00003727/2019-18.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 241/2018, ANA PAULA ALVES GOMES, matrícula nº 138.462-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00410-00014409/2018-28.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 14/2019, MARIA DE FATIMA MACHADO VALE DA SILVA, matrícula nº 134.479-X, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00040-00001511/2019-18.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 251/2018, TEREZA AMANCIO BRIGIDA DA SILVA, matrícula 127.913-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00410-00015777/2018-93.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 211/2018, MARISA PEREIRA DE ARAUJO, Matrícula: 147.177-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: DHMIB. Processo: 00410-00012758/2018-13.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 16/2019, CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO BARREIROS matrícula nº 134.774-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00040-00002552/2019-21.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 191/2018, KATIA KELLY PEREIRA SOARES, Matrícula: 145.904-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE. Processo: 00410-00011125/2018-80.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 12/2019, ELISABETH GONÇALVES MOURÃO, matrícula 1.434.721-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO EM NUTRICAÇÃO, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00040-00002186/2019-19.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 18/2019, PAULO MARTINS VIEIRA, matrícula nº 126.999-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00040-00002363/2019-59.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 240/2018, ANA PAULA ALVES GOMES, matrícula nº 184.095-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico

em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00410-00014404/2018-03.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 192/2018, KATIA KELLY PEREIRA SOARES, Matrícula: 1.659.434-7, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00410-00011121/2018-00.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 22/2019, MARIA CELIA ALVES SILVA, matrícula nº 1.660.854-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO HIGIENE DENTAL, Terceira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00040-00001679/2019-23.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a MARIA AUXILIADORA DA SILVA BENEVIDES, matrícula nº 172.759-1, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00494846/2018-12.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ISIS DOLORES E SILVA SOUZA, matrícula nº 126.395-1, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00071340/2019-10.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a ANA CELIA NUNES ROCHA, matrícula nº 130.370-8, na Carreira Médica, no cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: DHMIB. Processo 00060-00197715/2018-90.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DAS DORES LUCIANO CUNHA, matrícula nº 127.616-6, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD-PATOLOGIA CLINICA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde AOSD- PATOLOGIA CLINICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00005088/2019-51.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a JOAO AFONSO CORTES, matrícula nº 129.734-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo nº 00060-00013187/2019-14.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EMERALDA DE ARAUJO, matrícula nº 127.296-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo nº 00060-00277663/2017-53.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NILDA FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº 113.625-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00060-00041848/2019-93.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANA MARIA MACHADO DE SOUZA, matrícula nº 127.834-7, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD-ENFERMAGEM, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde-AOSD-ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO Processo: 00060-00447254/2018-10.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a CARLOS FRATTINI GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 127.927-0, na Carreira Médica, no cargo MEDICO - CLINICA MÉDICA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 273.000.171/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º as lei nº 4.584/11, a SILVANA NARDES DE ASSIS, matrícula nº 124.415-9, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00556533/2018-65.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a MARIA DILMA ALVES TEODORO, matrícula nº 128.424-X, na Carreira Médica, no cargo MEDICO - PSIQUIATRIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: FEPECS/GPCR. Processo: 00064-00004626/2018-04.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a TADEU LUCAS DE LUCENA, matrícula nº 129.984-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde- FARMACEUTICO BIOQUIMICO - LABORATORIO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00259520/2018-41.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA ANGELICA SOUZA REIS, matrícula nº 127.321-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00007388/2019-74.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens de gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345/1964, alterada pela Lei nº 6.786/1980, combinado com o Decreto-lei nº 1.883/1981, a LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA, matrícula nº 130.477-1, na Carreira Médica, no cargo MEDICO - RADIOLOGISTA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE /GPCR. Processo: 00060.00015373/2019-80.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 111 de 27/05/2015, publicada no DODF nº 102, de 28/05/2015, o ato que concedeu Aposentadoria a SUZANA RIBEIRO FRAZÃO, matrícula nº 127.236-5, para ONDE SE LÊ: " Primeira Classe, Padrão VII " LEIA-SE: " Classe Única, Padrão XX " Ficando ratificados os demais termos. Processo: 271.000.195/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 66, de 08/03/2012, publicada no DODF nº 51, de 13/03/2012, o ato que concedeu aposentadoria a STELLA REGINA BEUTEL SEMENZATO, matrícula 123.430-7, ONDE SE LÊ: "STELLA REGINA BENTEL SEMENZATO", LEIA-SE: "STELLA REGINA BEUTEL SEMENZATO", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 284.000.020/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 122, de 22/05/2017, publicada no DODF nº 98, de 24/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a GERSON LEITE MARQUES, matrícula nº 1.401.186-7, para incluir no fundamento legal o art. 5º da Lei 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.011.632/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 05, de 17/01/2017, publicada no DODF nº 16, de 23/01/2017, o ato que concedeu aposentadoria a GLAUCIA ANDRADE BERNAL, matrícula nº 129.211-0, para incluir no fundamento legal o art. 5º da Lei 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 272.000.797/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 195, de 24/07/2017, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a GILMARA DE ASSIS RAMOS LIMA, matrícula nº 125.692-0, para incluir no fundamento legal o art. 5º da Lei 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.001.119/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 180 de 03/07/2017, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2017, o ato que concedeu Aposentadoria a HELIO DIAS MACHADO, matrícula nº 143.481-0, para ONDE SE LÊ: " Classe Única, Padrão XX " LEIA-SE: " Classe Única, Padrão X " Ficando ratificados os demais termos. Processo: 060.011.794/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 155, de 15/07/2015, publicado no DODF nº 136, de 16/07/2015, o ato que concedeu a aposentadoria a VILMAS GONÇALVES DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº 134.542-7, para ONDE SE LÊ-SE "Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão I", LÊ-SE "Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão II", em cumprimento à Diligência 303 CONIP. Processo n. 271.000.314/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 113, de 23/04/2014, publicado no DODF nº 83, de 28/04/2014, o ato que concedeu aposentadoria a TEREZA MARTINHA MOREIRA XAVIER, matrícula 147.324-7, para considerar o seguinte fundamento legal: artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, em cumprimento à Diligência 2445 CONIP. Processo n. 279.000.270/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 250 de 30/07/2013, publicado no DODF nº 158 de 02/08/2013, o ato que concedeu a aposentadoria a SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 138.570-4, no cargo de Técnico em Saúde - Téc. Lab. e Hemot. Para considerar o seguinte fundamento legal: artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e o artigo 18, §5º da Lei Complementar nº 769/2008, em cumprimento à Diligência 1.460 CONIP. Processo n. 060.006.470/2012.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 292, de 05/10/2012, publicada no DODF nº 205, de 09/10/2012, o ato de retificação de concessão de aposentadoria concedida a SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 172.255-7, em atendimento a Diligência 1.461 CONIP. Processo/SES nº 060.006.442/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 282, de 21/09/2012, publicada no DODF nº 194, de 24/09/2012, o ato que concedeu a aposentadoria a SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 172.255-7, no cargo de enfermeiro, para considerar o seguinte fundamento legal: artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, em atendimento a Diligência 1.461 CONIP. Processo/SES nº 060.006.442/2012

LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, inciso VI, da Portaria Nº. 708, de 3 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

DESABERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARIA CLEUZA MORAIS CASAGRANDE, 136.108-2, Auxiliar de Enfermagem, publicada no DODF nº 85 de 2 de maio de 2012, pág. 26, conforme solicitação da servidora à folha nº dos autos do processo de averbação nº 270.002.416/2008 Períodos de 1º. de fevereiro de 1968 a 31 de julho 1968, 20 de fevereiro de 1969 a 31 de julho de 1969 e 1º. de maio de 1973 a 31 de dezembro de 1973, referentes à certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Luz/MG em 20/03/2012.

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) 124146X abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANTONIO WAGNER DO NASCIMENTO PORTELA, 124.146X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 516 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º. de outubro de 1981 a 28 de fevereiro de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00443864/2018-36. ANTONIO WAGNER DO NASCIMENTO PORTELA, 124.146X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 239 dias, ou seja, 7 meses e 29 dias, prestados ao Comando do Exército, no período de 30 de maio de 1984 a 23 de janeiro de 1985, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00443864/2018-36. MARIA DAS GRACAS DANTAS DE ALENCAR, 130.021-0, AOSD - Eletrocardiografia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 873 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de julho de 1986 a 16 de fevereiro de 1987, 26 de fevereiro de 1987 a 20 de dezembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00092736/2019-09. MARIA HELENA ERNESTO DO REGO, 131425-4, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 761 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º. de janeiro de 1990 a 31 de janeiro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00119503/2019-52. MARIA HELENA ERNESTO DO REGO, 131425-4, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 311 dias, ou seja, 10 meses e 11 dias, prestados Universidade de Brasília, nos períodos de 6 de janeiro de 1988 a 21 de março de 1988, 22 de março de 1988 a 6 de junho de 1988, 7 de junho de 1988 a 22 de agosto de 1988 a 11 de novembro de 1988, 1988, ncontados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.621/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2019, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARCELO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA MARTINS, matrícula 1.682.827-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...2170 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 15 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 25 de junho de 2012 a 03 de junho de 2018..."

LEIA-SE "...2025 dias, 5 anos, 6 meses e 20 dias. Nos períodos de 25 de junho de 2012 a 01 de janeiro de 2018". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e o período anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00033668/2019-38.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº. 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2019, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 133.206-6, AOSD-Apoio Administrativo. ONDE SE LÊ"...24 de outubro de 1986 a 16 de junho de 198.", LEIA-SE: "...", 24 de outubro de 1986 a 16 de junho de 1989...". Retificada a fim de corrigir o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00030535/2019-18.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº. 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2019, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DO SOCORRO MOREIRA, 133.177-9, AOSD - Apoio Administrativo. ONDE SE LÊ"... 14 de abril de 1976 a 13 de junho de 1976.", LEIA-SE: "...", 14 de abril de 1976 a 11 de junho de 1976...". Retificada a fim de corrigir o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 270.000.512/2010.

LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO

APOSTILAMENTO

Em 04 de Abril de 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve:

APOSTILAR, na ordem de serviço nº 156, de 07/06/2017, publicada no DODF nº 111 12/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a PENIDO SALDANHA DA SILVA, matrícula nº 133.618-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 133/2019-GPM, a contar de 12/06/2017. Processo: 00060-00091300/2019-94.

APOSTILAR, na ordem de serviço nº 80, de 15/04/2015, publicada no DODF nº 75 17/04/2015, o ato que concedeu aposentadoria a VERA LUCIA CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 115.968-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde - no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Pat. Clínica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 155/2019-GPM, a contar de 13/08/2016. Processo: 00060-00108108/2019-44.

APOSTILAR, na ordem de serviço nº 058, de 17/06/2003, publicada no DODF nº 123 30/06/2003, o ato que concedeu aposentadoria a CESAR CARLOS AFONSO, matrícula nº 106.962-4, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Cardiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 157/2019-GPM, a contar de 15/02/2019. Processo: 00060-00106172/2019-91.

LEONARDO DE CARVALHO E CARVALHO

## COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o Processo SEI nº.00060-00103923/2019-17, resolve:

DESIGNAR ANGRA FIALHO PEREIRA, Enfermeira, matrícula nº 1.685.672-4, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Gestão de Custos, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO, Enfermeira, matrícula nº 1.435.873-5, da função de Gerente Substituta da Gerência de Regulação Ambulatorial, da Diretoria de Regulação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Portaria nº. 652, de 25/06/2018, publicada no DODF nº. 124, de 03/07/2018.

DESIGNAR JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO, Enfermeira, matrícula nº 1.435.873-5, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBERTO GONÇALVES TORRES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 163.042-3, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUCIANA FERNANDES EMERY, Técnico Administrativo, matrícula nº 151.231-5, para substituir o(a) Assessor Técnico do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALESSANDRA HILBERT SANDRINI, Médico - Ortopedia, matrícula nº 142.716-4, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR HAMILTON JOSÉ DA SILVEIRA JUNIOR, Médico - Médico da Família e Comunidade, matrícula nº 180.433-2, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação Ambulatorial, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR JULIANA GUISTEM SOARES, Enfermeira, matrícula nº 1.435.627-9, da função de Gerente Substituta da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Portaria nº. 652, de 25/06/2018, publicada no DODF nº. 124, de 03/07/2018.

DESIGNAR LEILANE BORGES DE SOUSA, Enfermeiro, matrícula nº 1.659.309-X, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR TIAGO PESSOA ALVES, Enfermeiro, matrícula nº 157.456-6, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação de Transporte Sanitário, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR VIVIANE MARÇAL DA SILVA, Enfermeira, matrícula nº 140.207-2, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Organização e Procura de Órgãos, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ISABELA PEREIRA RODRIGUES, Enfermeira, matrícula nº 156.570-2, para substituir o(a) Chefe do Banco de Órgãos e Tecidos, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FELIPE DAS NEVES GONÇALO, Enfermeiro, matrícula nº 1.665.401-3, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Norte, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 137.875-9, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Sul, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FLÁVIA SILVA SANTOS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 180.174-0, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Sudoeste I, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DE MIRANDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 142.659-1, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Sudoeste II, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR PATRÍCIA HELLEN RAFAEL DE QUEIROZ, Enfermeiro, matrícula nº 1.439.563-0, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Oeste, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KELLY CRISTINA AGUIAR FREITAS, Enfermeiro, matrícula nº 1.676.620-2, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Centro-Norte Leste, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CRISTINA AYAKO KIMURA, Enfermeiro, matrícula nº 137.629-2, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Apoio Pré-Hospitalar Centro-Sul, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora MIRIAM MAIA, matrícula: 128.420-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 04/05/2018. Processo SEI nº 00060-00009206/2019-08.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO DO REGO RODRIGUES, matrícula 135.150-8, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 17/02/2018. Processo SEI nº 00060-00077036/2019-86.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLEA MARIA DE JESUS DA SILVA, 139518-1, AOS PATOLOGIA CLINICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 2.215 dias, ou seja, 6 anos e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1980 a 25 de setembro de 1980, 26 de setembro de 1980 a 31 de janeiro de 1982, 1º de fevereiro de 1982 a 06 de dezembro de 1984, 1º de junho de 1986 a 30 de julho de 1986, 08 de setembro de 1987 a 10 de novembro de 1988 e 03 de setembro de 1990 a 17 de outubro de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00033013/2019-60. ANA MARIA PEREIRA DUARTE, 1433880-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 3.440 dias, ou seja, 9 anos, 5 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1999 a 22 de março de 2003, 18 de agosto de 2003 a 16 de outubro de 2003, 1º de junho de 2004 a 30 de abril de 2005, 10 de outubro de 2005 a 31 de março de 2006, 1º de novembro de 2006 a 19 de outubro de 2007, 09 de agosto de 2008 a 1º de novembro de 2008, 02 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, 1º de março de 2010 a 31 de março de 2010, 1º de abril de 2010 a 31 de agosto de 2010, 1º de setembro de 2010 a 12 de setembro de 2011 e 03 de outubro de 2011 a 31 de outubro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00098178/2019-87. SILVANIA MARIA BARBOSA BARSANOU, 150823-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 3.236 dias, ou seja, 8 anos, 10 meses e 16 dias, prestados PREFEITURA DE COROMANDELMG, no período de 1º de janeiro de 1991 a 10 de novembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00261513/2018-17. GECICLEIDE PEREIRA LIMA,

1442963-2, TECNICO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO DF. 4.737 dias, ou seja, 12 anos, 11 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de setembro de 1998 a 31 de julho de 2000, 1º de agosto de 2000 a 15 de fevereiro de 2008, 17 de março de 2008 a 31 de maio de 2008, 1º de abril de 2009 a 30 de junho de 2010, 07 de julho de 2010 a 27 de fevereiro de 2011, 19 de maio de 2011 a 16 de agosto de 2011 e 16 de janeiro de 2012 a 31 de março de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00060741/2019-44

CONCEDER, Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): CAMILLA FERREIRA DA SILVA, 1677751-4, Médica Psiquiatra, pelo nascimento de Eliza Ferreira Vivenza, em 24/02/2019, processo SEI -00060-00094993/2019-77; DENIS ROBERTO MARTINS DA CUNHA, 1682047-9, pelo nascimento de Clara de Paula Cunha em 04/12/2018, processo SEI- 00060-00559870/2018-12; MARCIO CARDOSO DOS SANTOS, 141308-2, Técnico Administrativo, pelo nascimento de Murilo dos Santos Braz em 01/10/2018; GLAUCIA ALVES COELHO FIGUEIREDO, 1658027-3, pelo nascimento de Mateus Coelho Figueiredo em 15/11/2018

CONCEDER licença paternidade, com prorrogação nos termos do art. 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e art.2º do Decreto nº 37.669 de setembro de 2016, aos servidores CICERO SOARES DE MELO NETO, 1688554-6, MÉDICO, no período de 07/03/2019 à 05/04/2019, pelo nascimento de Luis Felipe Fontenelle de Melo, em 07/03/2019, processo SEI 00060-00102546/2019-07;

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR, a dispensa de ponto internacional, da servidora NAIARA COSTA BALDERRAMAS, ocupante de cargo efetivo de 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA, matrícula 1671255-2, lotada na GERENCIA DE EMERGENCIA/HRPL/SRSNO, a fim de participar do evento denominado MEDICINA DO ESTILO DE VIDA: ESTRATÉGIAS PARA MUDANÇAS ATRAVÉS DO ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL, realizado pela Empresa Escola Médica de Harvard, no período de 01/05/19 a 05/05/19, já incluso o período previsto para trânsito, na cidade de Boston, Massachusetts (EUA), conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00051309/2019-62.

RICARDO TAVARES MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade a GEISY PEREIRA SANTANA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1658413-9, pelo nascimento de seu filho Henrique Santana Santos, Data/Nascimento: 26/02/2019, conforme Processo SEI nº 00060-00099260/2019-29; TEMISTOCLES BARBOSA DE SOUSA NETO, Médico da Família e Comunidade, Matrícula 1438479-5, pelo nascimento de seu filho Benjamin Costa Barbosa, Data/Nascimento: 05/03/2019, conforme processo SEI nº 00060-00097854/2019-03.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a TEMISTOCLES BARBOSA DE SOUSA NETO, Médico da Família e Comunidade, Matrícula 1438479-5, a ausentar-se do serviço no período de 05/03/2019 a 11/03/2019, pelo nascimento de seu filho Benjamin Costa Barbosa, conforme Processo SEI nº 00060-00097798/2019-07; NABY GEBRIM NETTO, Médico Cirurgia Geral, matrícula 1676590-7, a ausentar-se do serviço no período de 15/03/2019 a 21/03/2019, pelo nascimento de sua filha Aimée Citrangulo Gebrim, conforme processo SEI nº 00060-00119203/2019-73.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: TEMISTOCLES BARBOSA DE SOUSA NETO, Médico da Família e Comunidade, matrícula 1438479-5, a ausentar-se do serviço no período de 12/03/2019 a 03/04/2019, pelo nascimento de seu filho Benjamin Costa Barbosa, conforme Processo SEI nº 00060-00097798/2019-07; NABY GEBRIM NETTO, Médico Cirurgia Geral, Matrícula 1676590-7, a ausentar-se do serviço no período de 22/03/2019 a 13/04/2019, pelo nascimento de sua filha Aimée Citrangulo Gebrim, conforme Processo SEI nº 00060-00119203/2019-73.

RICARDO TAVARES MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALINE CARDOSO SANTIAGO, 1659779-6, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 1.818 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 28 dias, prestados Prefeitura de Paracatu, no período de 09 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 278.000648/2016. ALINE CARDOSO SANTIAGO, 1659779-6, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 862 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 12 dias, prestados Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, no período de 1º de fevereiro de 2011 a 11 de junho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 278.000648/2016. MARIA DO SOCORRO MACIEL LACERDA, 172182-8, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 1.892 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de novembro de 1983 a 04 de janeiro de 1984, 03 de fevereiro de 1998 a 02 de maio de 1998, 04 de maio de 2000 a 26 de julho de 2000, 1º de fevereiro de 2004 a 11 de setembro de 2005, 12 de setembro de 2005 a 12 de novembro de 2008 e 12 de maio de 1986 a 09 de junho de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00532724/2018-31. ALESSANDRO DORNELAS COSTA, 1684183-2, Enfermeiro, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 999 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 29 dias, prestados Secretaria do Estado de Saúde do DF, no período de 24 de julho de 2015 a 17 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo: 00060-00532218/2018-42. MARCELO PACHECO ROSA, 125819-2, AOSD- Serviços Gerais, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 402 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 7 dias, prestados Ministério da Defesa, no período de 25 de maio de 1983 a 29 de junho de 1984, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo: 00060-00441106/2018-83.

RICARDO TAVARES MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a: ANGELITA FERREIRA DA COSTA, enfermeiro, matrícula 1676798-5, pelo nascimento de seus filhos Miguel Ferreira da Costa Campos e Emanuel Ferreira da Costa Campos, em 09/10/2018, Processo: 00060-00034452/2019-90. AMANDA MARIA DIAS DE SOUSA, enfermeiro, matrícula 1682614-0, pelo nascimento de seu filho (a) Maria Clara Sousa Costa, em 06/02/2019, Processo: 00060-00083426/2019-95.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo 0080-009734/2011, resolve:

EXONERAR, a pedido em caráter de homologação, ELMO FERREIRA DE BARROS, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 202.260-5, Padrão 10-AA2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 2011.

RAFAEL PARENTE

PORTARIAS DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

RETIFICAR na Portaria de 20 de março de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019, página 32, o ato que designou ALINE DO PRADO RODRIGUES, ONDE SE LÊ: "... pelo período de 10/02/2019 a 13/03/2019 ...", LEIA-SE: "... no período 10/02/2019 a 11/03/2019 ...".

RETIFICAR na Portaria de 20 de março de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019, página 32, o ato que designou TATIANA MODESTO PIMENTEL, ONDE SE LÊ: "... 25/02/2019 a 14/04/2019 ...", LEIA-SE: "... no período 25/02/2019 a 10/04/2019 ...".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora ROSANGELA RIBEIRO VIANA, matrícula 206.736-6, referente ao exercício de 2018, marcadas para 20/05/2019 a 03/06/2019 e 09/09/2019 a 23/09/2019, ficando assegurado a servidora a fruição em período a ser marcado oportunamente.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES, matrícula 225.563-4, para substituir GISELIA DANTAS DA SILVA ARCANJO, matrícula 28.296-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 215.327-0, para substituir MARIA CELIA DA SILVA, matrícula 30.797-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 405 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/01/2019 a 21/02/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 69.865-2, para substituir SÂMIA MARTINS BISPO BARBOSA, matrícula 29.848-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 22/04/2019 a 06/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR EDER CAETANO BORGES, matrícula 43.820-0, para substituir KELLY CRISTINA DE FREITAS DE LIMA, matrícula 209.316-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/04/2019 a 29/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CLÁUDIO MATOS DE LIMA, matrícula 225.430-1, para substituir BIANKA FRECHIANI SANCHES LIMA, matrícula 219.700-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR HUMBERTO EUSTAQUIO MACHADO DIAS, matrícula 225.566-9, para substituir CLEITIANE NUNES PASSOS, matrícula 219.701-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/01/2019 a 12/01/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR FERNANDA OLIVEIRA SILVA, matrícula 215.273-8, para substituir RAPHAEL VITOR DE PAULA ARAUJO, matrícula 215.375-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 08/04/2019 a 08/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANTONIO CLEUDO GOMES RODRIGUES, matrícula 225.555-3, para substituir FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 24.600-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06/03/2019 a 04/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCIA LUIZA DE SOUZA, matrícula 21.761-1, para substituir CHEILA MARIA DE ALMEIDA DUARTE, matrícula 214.601-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 09/04/2019 a 23/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR EDILEUZA RODRIGUES SILVA, matrícula 223.628-1, para substituir EUZICO TAVARES DE BRITO SOBRINHO, matrícula 219.694-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância 02 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/01/2019 a 01/02/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR EDUARDO LISBOA DE ANDRADE, matrícula 213.253-2, para substituir JOÃO BOSCO GABRIEL DUTRA DIAS, matrícula 20.091-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA, matrícula 68.603-4, para substituir BENILCI DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 225.450-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: DOUGLAS TAVARES LIRA, médico, matrícula 682852-6, dependente: Heitor França Tavares, nascido em 28/01/2019, período de afastamento 28/01/2019 a 03/02/2019 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016, Processo: 00060-00052147/2019-80. GUSTAVO DE SÁ VASCONCELOS, médico, matrícula 1688339-X, dependente: Heitor Bicalho Sá Vasconcelos, nascido em 15/03/2019, período de afastamento 15/03/2019 a 22/03/2019 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016, Processo: 00060-00129543/2019-11.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto a: THATIELY LEITE ARARUNA, Matrícula 1436161-2, Cargo efetivo: ASSISTENTE SOCIAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado (a) no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD SOBRADINHO, para participar do (a) "3º Seminário Nacional: O trabalho do/a assistente social no sociojurídico", a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, já incluso período para trânsito, conforme Processo SEI nº 00060-00038066/2019-77.

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: JUCILEIDE NUNES BARBOSA FERREIRA, matrícula 1659080-5, 1º quinquênio: 27/11/2013 a 25/11/2018; MARCIO LEITE BORGES, matrícula 1661784-3, 1º quinquênio: 27/11/2013 a 29/11/2018; SARA CRISTINA VERAS DA SILVA, matrícula 1662119-0, 1º quinquênio: 26/12/2013 a 24/12/2018; VERONICA R. DE SOUZA MORAES, matrícula 1662238-3, 1º quinquênio: 07/01/2014 a 05/01/2019; SAMANTHA ARAUJO CANDIDO, matrícula 0173698-1, 2º quinquênio: 11/01/2014 a 12/01/2019; LARIANNE RAMOS DE LACERDA, matrícula 1661316-3, 1º quinquênio: 27/11/2013 a 04/02/2019.

RICARDO TAVARES MENDES

## RETIFICAÇÕES

Na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 213, pág. 15, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FRANCISCO WANDERLEY FERNANDES, matrícula 137400-1, MÉDICO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...639 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 4 dias, prestados a Universidade do Estado do Rio de Janeiro-Hospital Universitário Pedro Ernesto, no período de 01 de janeiro de 1979 a 30 de setembro de 1980...", LEIA-SE: "...545 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses, prestados a Universidade do Estado do Rio de Janeiro-Hospital Universitário Pedro Ernesto, no período de 01 de janeiro de 1979 a 30 de setembro de 1980...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 278.000.271/2011.

Na Ordem de Serviço de 25 de julho de 1991, publicada no DODF nº 42 de 29 de julho de 1991, pág. 32, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, matrícula 127.460-1, TPGUSAUD-Técnico em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.496 dias prestados à NOVACAP, no período de 15/06/83 a 19/07/87 contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.496 dias prestados à NOVACAP, no período de 15/06/83 a 19/07/87, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.045178/1991.

Na Ordem de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2014, página 24, o ato que concedeu a Licença Prêmio a servidora SAMANTHA ARAUJO CANDIDO, matrícula 0173698-1, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 12/01/2019 a 11/01/2014, Processo: 279.000038/2014...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio: 12/01/2014 a 10/01/2014, Processo: 279.000038/2014...". Retificada a fim de corrigir o período do quinquênio.

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir NELSON MANOEL DIAS ALVES, matrícula 353.196-1, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, Processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.00000012/2018-73.

Art. 2º Designar LUANA RAQUEL PINHEIRO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico de Laboratório, matrícula 1402079-3, como membro suplente da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2º CPD, composta pela Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, alterada pelas Instruções nº 58, de 12 de abril de 2018, nº 157, de 18 de setembro de 2018, e nº 165, de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar BÁRBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula 353.235-6, CAMILA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 1.691.097-4, PAOLA SOBRAL DOS SANTOS, matrícula 1.691.098-2, RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1.401.864-0, NATHÁLIA LIMA PEDROSA, matrícula 1.682.260-9, JULIANA PENTEADO, matrícula 1.401.920-5, JULIANE APARECIDA DE LIMA, matrícula 1.401.848-9, e FRANCIELE MORAES AMARAL, matrícula 1.401.868-3, para sob a presidência do primeiro, comporem, na condição de membros titulares, o Comitê de Hemovigilância da Fundação Hemocentro de Brasília - CHV/FHB.

Art. 2º Designar RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1401940-X, ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula 1.402.016-5, MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula 1.402.195-1, JULIANA CRISTINA PACIFICO, matrícula 168.227-2, DAMIÃO LEVORATO LEMES FERREIRA, matrícula 1.682.249-8, JUSSIARA MAÍZA DE ALENCAR, matrícula 1.401.862-4, e FLÁVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1.402.001-7, comporem, o cadastro de membros suplentes do Comitê de Hemovigilância da Fundação Hemocentro de Brasília - CHV/FHB.

Art. 3º Nos impedimentos legais e eventuais da Presidente, esta será substituída por RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1401940-X.

Art. 4º Tornar sem efeito as Instruções nº 152, de 09 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2017, pág. 33, nº 207, de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, e nº 125, de 27 de julho de 2018, publicada no DODF nº 145, de 01 de agosto de 2018, pág. 23.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANDERSON LUÍS RAMOS FERRACIOLI, matrícula 213.372-9, para substituir HIDEELLARD JUANAN FEITOSA LIMA, matrícula 225.475-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 317 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR VIVIANE COSTA E SILVA, matrícula 221.227-7, para substituir DANIELLE CHRISTINA SOARES, matrícula 215.306-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/04/2019 a 12/04/2019, por motivo de férias do titular.

RAFAEL PARENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do artigo 2º do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e com base na Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO nas Ordens de Serviço de 26 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2019, página 54, o ato que concedeu o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, a HUGO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 237.412-9, para participar do XVII Encontro de Geógrafos da América Latina - EGAL 2019, em Quito/Equador, no período de 08 a 15/04/2019, conforme processo nº 00080-00005139/2019-70.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 101, de 26 de março de 2019, Artigo 2º, Parágrafo 3º, resolve:

Art. 1º Designar ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 242.767-2, representante da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Educação, SONIA SALGADO DA SILVA SERRÃO, matrícula nº 242.765-6, representante do Gabinete da Subsecretaria de Administração Geral, e DANIELA SOUZA SALES, matrícula 221.086-X, representante da Diretoria de Prestação de Contas, para compor o Grupo de Trabalho objeto da Portaria nº 101, de 26 de março de 2019, publicada em 29/03/2019, pag 62.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, e acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.009-7, como gestora titular, Termo de Colaboração no 104/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Cruz de Malta, objeto do processo 080.008440/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 2º Designar LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.296-9, lotado na CRE PLANO PILOTO, como gestor titular, Termo de Colaboração no 104/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Cruz de Malta, objeto do processo 080.008440/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 3º Dispensar LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.009-7, como gestora titular, do Termo de Colaboração nº 110/2017, firmado entre a SEEDF e a CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, objeto do processo 080.008421/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 4º Designar ROSANA DA SILVA PÊGAS LUNARDI, matrícula 48.765-1, lotada na CRE PLANO PILOTO, como gestora titular, do Termo de Colaboração nº 110/2017, firmado entre a SEEDF e a CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, objeto do processo 080.008421/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 5º Dispensar ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, matrícula 300.442-2, e LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.009-7, como gestoras titular e suplente, do Termo de Colaboração nº 06/2018, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER - CEPI PERDIZ, objeto do processo 080.53204/2018, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 6º Designar LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.296-9, e ROSANA DA SILVA PÊGAS LUNARDI, matrícula 48.765-1, lotados na CRE PLANO PILOTO, como gestores titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 06/2018, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER - CEPI PERDIZ, objeto do processo 080.53204/2018, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 7º Dispensar LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.009-7, como gestora suplente, do Termo de Colaboração no 156/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Beneficente de Assistência Social Cruz de Malta - CEPI Jacarandá, objeto do processo 080.008460/2017, processo 00080-00062049/2019-86.

Art. 8º Designar LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.296-9, lotado na CRE PLANO PILOTO, como gestor suplente, do Termo de Colaboração no 156/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Beneficente de Assistência Social Cruz de Malta - CEPI Jacarandá, objeto do processo 080.008460/2017, processo 00080-00062049/2019-86.

Art. 9º Dispensar LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.009-7, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 120/2017, firmado entre a SEEDF e a Congregação de Santa Doroteia do Brasil-Sul Paula Frassinetti, objeto do processo 080.008441/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 10. Designar LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.296-9, lotado na CRE PLANO PILOTO, como gestor suplente, do Termo de Colaboração nº 120/2017, firmado entre a SEEDF e a Congregação de Santa Doroteia do Brasil-Sul Paula Frassinetti, objeto do processo 080.008441/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 11. Dispensar ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, matrícula 300.442-2, como gestora titular, do Termo de Colaboração nº 118/2017, firmado entre SEEDF e o CENTRO COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, objeto do processo 080.008403/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 12. Designar ROSANA DA SILVA PÊGAS LUNARDI, matrícula 48.765-1, lotada na CRE PLANO PILOTO, como gestora titular, do Termo de Colaboração nº 118/2017, firmado entre SEEDF e o CENTRO COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, objeto do processo 080.008403/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 13. Dispensar ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, matrícula 300.442-2, como gestora suplente, do Termo de Colaboração no 125/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, objeto do processo 080.008439/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 14. Designar MARLENE VIEIRA GOMES, matrícula 64.473-0, lotada na CRE PLANO PILOTO, como gestora suplente, do Termo de Colaboração no 125/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, objeto do processo 080.008439/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 15. Dispensar ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, matrícula 300.442-2, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 168/2017, firmado entre a SEEDF e a Casa de Ismael - Lar da Criança - CEPI Olhos-d'água, objeto do processo 080.008450/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 16. Designar ROSANA DA SILVA PÊGAS LUNARDI, matrícula 48.765-1, lotada na CRE PLANO PILOTO, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 168/2017, firmado entre a SEEDF e a Casa de Ismael - Lar da Criança - CEPI Olhos-d'água, objeto do processo 080.008450/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 17. Dispensar ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, matrícula 300.442-2, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 129/2017, firmado entre a SEEDF e o GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, objeto do processo 080.08438/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 18. Designar LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.296-9, lotado na CRE PLANO PILOTO, como gestor suplente, do Termo de Colaboração nº 129/2017, firmado entre a SEEDF e o GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, objeto do processo 080.08438/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 19. Dispensar MARLENE VIEIRA GOMES, matrícula 64.473-0, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 108/2017, firmado entre a SEEDF e a CASA DA CRIANÇA PAO DE SANTO ANTÔNIO, objeto do processo 080.08420/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 20. Designar ROSANA DA SILVA PÊGAS LUNARDI, matrícula 48.765-1, lotada na CRE PLANO PILOTO, como gestora suplente, do Termo de Colaboração nº 129/2017, firmado entre a SEEDF e o GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, objeto do processo 080.08438/2017, processo SEI 00080-00062049/2019-86.

Art. 21. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 313, de 05 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 192, de 8 de outubro de 2019.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica, e ELIZABETE FÁTIMA ALVES, matrícula 24.081-8, Professor de Educação Básica, para Vogais da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para promover análise e definição dos processos de pagamentos para o Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC, com intuito de garantir a eficiência administrativa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ficará sob a presidência do Diretor Administrativo-Financeiro, que terá como vice-presidente o Controlador Setorial, tendo como demais membros: IGOR VIANNA AZEVEDO, matrícula 264.201-8; ANDRÉ GUIMARÃES PEIXOTO, matrícula 264.207-7; PUBLIO PASTROLIN CAVALCANTE, matrícula 274.025-7; RENATO ATTIE LIMA, matrícula 264.138-0; JEAN RIDNER DOS REIS, matrícula 264.234-4; e EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula 176.400-4.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

#### PORTARIA Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º, inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018 e em atenção ao contido no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e no artigo 44 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: DESIGNAR ÍTALO SOARES FREIRE, matrícula 176.425-X, para substituir o servidor JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 263.987-4, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Controladoria Setorial, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em todos os seus afastamentos legais, nos termos do processo nº 00098-00003440/2019-96.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

#### INSTRUÇÃO Nº 52, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial, de que trata a Instrução nº 251, de 12 de novembro de 2010, sob o rito sumário, visando o cumprimento das diligências apontadas na Nota Técnica nº 11/2017-CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF, que consta do documento Sei nº 4291960 e saneando as apurações nos termos da Nota Técnica nº 19/2018 - UCOR (Sei 12741631).

Art. 2º Manter a designação do membro CLEBIO CORREIA VASCONCELOS JUNIOR, matrícula nº 191.641-6, para conduzir os trabalhos de que trata o artigo anterior, com a exclusão dos demais membros, conforme o art. 49, caput, da IN nº 04/2016-CGDF.

Art. 3º Designar RITA DE CASSIA CIRILO TORRES TOURINO, matrícula nº 264.175-5, como Membro Suplente.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação de no mínimo 01 (um) turno por semana para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOÁS DO NASCIMENTO SEABRA**

#### INSTRUÇÃO Nº 53, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Processo Disciplinar - PAD nº 05/2018, instaurado para apurar responsabilidades decorrentes das irregularidades de atribuição de forma desviada de funções típicas de servidores a empregado terceirizado, em representação desta Autarquia em reuniões de Comitê de Transporte Público, conforme consta do processo 0098-002478/2015, nos termos do documento SEI nº 13480026 e 18414150.

Art. 2º Designar WANDERSON TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 179.631-3, ELLEN CRISTINE SILVA, matrícula nº 264.144-5, e LARA PEREIRA MENDES, matrícula nº 263.952-1, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Designar ELLEN CRISTINE SILVA, matrícula nº 264.144-5, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar RONIVALDO BENTO COSTA, matrícula nº 264.230-1, como membro suplente.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação de no mínimo 01 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos, a ser inserido no processo nº 0098-002478/2015.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 7º Determinar a entrega de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior, a ser inserida no processo nº 0098-002478/2015.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOÁS DO NASCIMENTO SEABRA**

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

##### PORTARIA Nº 25, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea m, do inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 37, de 16 de julho de 2018, que delega competências do Diretor-Geral da autarquia, e tendo em vista o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade para os servidores abaixo relacionados: ADEMAR BARRETO ROCHA, matrícula 174.916-1, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 07/01/2014 a 05/01/2019; ALAN DA SILVA MANICOBÁ, matrícula 176.424-1, Técnico de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 16/02/2014 a 14/02/2019; ALESSANDRA DE ALMEIDA E SA, matrícula 174.899-8, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 06/01/2014 a 04/01/2019; ALESSANDRO SILVA BARBOSA, matrícula 174.914-5, 2º Quinquênio, de 15/01/2014 a 13/01/2019; ALINE OLIVEIRA NEVES, matrícula 176.461-6, Técnico de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 03/03/2014 a 12/03/2019; BENEDITO ALBINO SILVA AZEVEDO, matrícula 176.423-3, Técnico de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 17/02/2014 a 15/02/2019; CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula 176.773-9, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 10/03/2014 a 14/03/2019; CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 178.150-2, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 19/04/2014 a 17/04/2019; EDUARDO BOLSONI MAGALHAES, matrícula 176.400-4, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 17/02/2014 a 19/02/2019; HÉLCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 174.915-3, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 15/01/2014 a 13/01/2019; HELIONORMA BRANDAO VIEIRA, matrícula 176.643-0, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 03/03/2014 a 01/03/2019; HERON ROBLEDO LEITE, matrícula 174.917-X, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 05/01/2014 a 18/01/2019; ITALO SOARES FREIRE, matrícula 176.425-X, Técnico de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 25/02/2014 a 23/02/2019; JONAS GONCALVES DE MORAIS, matrícula 176.582-5, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 26/02/2014 a 24/02/2019; JOSE MIGUEL DOMINGUES PINTO, matrícula 174.978-1, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 15/01/2014 a 13/01/2019; LUISE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 174.904-8, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 07/01/2014 a 20/03/2019; MARCELO LIZI, matrícula 174.911-0, Auxiliar de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 05/01/2014 a 03/01/2019; SUELY RODRIGUES LOUREIRO, matrícula 264.103-8, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 16/02/2014 a 14/02/2019; VIVIANE NUNES SPINDOLA, matrícula 176.596-5, Analista de Transporte Urbano, 2º Quinquênio, de 01/03/2014 a 27/02/2019.  
**JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO**

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

##### INSTRUÇÃO Nº 251, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, art. 23, inciso VI, considerando a Circular SEI-GDF nº 30/2018-SEMA/GAB, de 05/10/2018, a Circular SEI-GDF nº 2/2019 - SEMA/GAB, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, e ainda, o Decreto 38.246/2017, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito desta Companhia, a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária (CGCSS), em caráter permanente, que será responsável por planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária, em cumprimento às disposições do art. 23 do Decreto 38.246/2017.

Art 2º Designar os membros da referida comissão, sob a presidência do primeiro, como segue: JULIANA ALBANEZ MARQUES, Presidente, matrícula nº 2078-8; LEIDIANE RODRIGUES NASCIMENTO, Membro, matrícula nº 2081-8; ANDERSON FERREIRA SOARES, Membro, matrícula nº 2108-3; e SLANY DE MORAIS CASTRO, Membro, matrícula nº 3051-1.

Art 3º Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução SEI-GDF nº 422/2018 - METRO-DF/PRE/GAB.

Art 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**

##### INSTRUÇÃO Nº 254, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, art. 23, inciso VI, e considerando a Circular SEI-GDF nº 41/2018 - SEMA/GAB, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, e ainda, o Decreto nº 39.514/2018, resolve:

Art 1º Instituir Comissão Especial, no âmbito do METRO-DF, intitulada "Poupadores", em caráter permanente, que será responsável pelo Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água - POUPA-DF, nesta Companhia, em cumprimento às disposições do Decreto nº 39.514, de 06 de dezembro de 2018.

Art 2º Em prol da eficiência administrativa, entende-se como conjunto de edificações o Complexo Administrativo e Operacional, o Complexo de Manutenção, as Estações e Subestações retificadoras e os Pátios Águas Claras e Asa Sul.

Art 3º São atribuições da referida Comissão:

a) Conduzir o Programa em consonância com o estabelecido no Decreto e no Guia de Orientações Poupa DF, observando os princípios e objetivos do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;

b) Monitorar diariamente o consumo de água, por meio da coleta, registro e análise de dados;

c) Promover os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adaptação do sistema interno de abastecimento de água;

d) Propor mudanças nas redes físicas internas de abastecimento de água, objetivando a utilização de materiais, equipamentos e técnicas que garantam o uso eficiente da água;

e) Empreender ações visando sensibilizar e envolver todos os servidores e funcionários quanto às boas práticas no uso eficiente da água;

f) Realizar a avaliação dos resultados obtidos após as intervenções, propondo novas metas e formulando recomendações;

g) Emitir relatórios bimestrais com base nos resultados obtidos, disponibilizando-os ao dirigente máximo desta Companhia.

Art 4º Encaminhar, semestralmente, para a Presidência, relatório contendo os resultados e as ações empreendidas, para o devido envio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, nos termos do Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 39.514/2018.

Art 5º Designar os membros da referida comissão, sob a presidência do primeiro, como segue: HERBERT GONCALVES LEAO JUNIOR, Presidente, matrícula nº 2154-7; JULIANA ALBANEZ MARQUES, Membro, matrícula nº 2078-8; ANDERSON FERREIRA SOARES, Membro, matrícula nº 2108-3; SLANY DE MORAIS CASTRO, Membro, matrícula nº 3051-1; NEILTON SOBRAL DE ARAUJO, Membro, matrícula nº 2072-9; CILNARA MARIA PINTO PEREIRA MENEZES DE OLIVEIRA, Membro, matrícula nº 3077-5; ALEXANDRE MIZUNO MATSUNAGA, Membro, matrícula nº 3106-2; WILLIAN SANTOS MELO, Membro, matrícula 2609-3, e GABRIELA ARAUJO DE SANTANA, Membro, matrícula nº 2054-0.

Art 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 24, parágrafo 5º, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 249, de 11 de dezembro de 2012, página 1 que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e considerando o que consta no processo nº 00113-00005802/2019-66, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JACKSON DANTAS PEREIRA, matrícula nº 225.015-2, JULIANO DE SOUSA GUSMÃO, matrícula nº 215.246-0 e PAULO ROGÉRIO PORTILHO, matrícula nº 94.301-0, como membros da Comissão de Investigação de Acidente em Serviço, para promoverem a apuração do acidente em serviço, ocorrido com o servidor MÁRCIO CLAUDINO BESSA, matrícula nº 224.394-6, devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da instauração, prorrogável por igual período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**FAUZI NACFUR JUNIOR**

##### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade concedida aos servidores: ELIENE BIZERRA DA SILVA, mat. 94.131-X, 5º quinquênio 26/02/2019 a 24/02/2019; ILTON PRAXEDES DA SILVA, mat. 93.598-0, 1º quinquênio 04/10/1984 05/12/1989, 2º quinquênio 06/12/1989 19/09/1997, 3º quinquênio 20/09/1997 18/09/2002 e 4º quinquênio 19/09/2002 17/09/2007

**FAUZI NACFUR JUNIOR**

#### SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GISANDRA FARIA DE PAULA - Matrícula: 0182079-6, JOSÉ TOLENTINO LEITE - Matrícula: 0224059-9, SERGIO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula: 0094341-X, SEBASTIÃO DUTRA FILHO - Matrícula: 0182155-5, para , sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Recebimento de Material e Equipamentos da SUTEC/DITEC, do Contrato nº 25/2019, firmado em 27 de março de 2019 entre o DER/DF e a empresa VIATEST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de material permanente - equipamentos de natureza permanente a serem adquiridos para o Laboratório de Solos (NULSO) do DER/DF aparelhos de medição/orientação, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2018 - DER-DF (SEI 8566999) e a Proposta (SEI 14345159) - Processo SEI nº 00113-00041184/2018-37),

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ LUÍS MAZZA JÚNIOR**

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MÁRCIO SOUZA DA SILVA, matrícula 195.378-8, para substituir a servidora EDITE MARY NERY MARQUES SIQUEIRA, matrícula 224.025-4, no cargo de Chefe do Núcleo de Contratos de Peças, da Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte, da Superintendência de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 06/05/2019 a 15/05/2019, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.  
**CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ**

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CÁTIA CILENE NERY OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 94120-4, para substituir o(a) servidor(o) JOSÉ FLORENTINO CAIXETA, matrícula 93908-0, no cargo de CHEFE DA OUVIDORIA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 06/05/2019 a 15/05/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.  
**CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentares e, considerando o disposto no art. 23, do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CLAUDIO SILVA, matrícula nº 0100840-4, JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 1.661.610-3, VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1.661.533-6, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar trimestralmente, Relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária ao SLU.

Art. 3º Delegar ao Presidente da Comissão competência para formalizar, no âmbito desta Pasta, solicitação e esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento da função atribuída nos termos desta Portaria e nos termos do Decreto nº 38.246/2017.

Parágrafo Único: As Unidades da Estrutura Orgânica desta Secretaria de Estado propiciarão o apoio e informações que se fizerem necessários ao desempenho da Comissão designada nos termos do art.1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SEAGRI nº 55, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2015.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

### SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB/CEPAD09, de 25 de fevereiro de 2019, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO ABRAO FERREIRA MENDES, matrícula nº 1.661.399-6 como defensor dativo do acusado.

Art. 2º Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 12/03/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-CEPD/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.001.702/2014, conforme os termos da PORTARIA Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 57, de 26 de março de 2019, página 34.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 que institui o Estatuto Social da FAPDF e o Art. 13 de seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 em 12 de junho de 2007,

Considerando a necessidade de elaborar Projeto Básico para contratação de serviço de aconselhamento imparcial em Tecnologias de Informação e Comunicações e seus efeitos no processo de Transformação Digital da sociedade e do setor produtivo, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho composto pelos servidores abaixo relacionados, sendo coordenado pelo primeiro: FREDERICO CASTRO MARTINS, matrícula: 16878914; MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula: 16896076; RAUL LUIS DE MELO DUSI, matrícula: 1691833-9.

Art. 2º Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá convidar outros especialistas para participarem de suas reuniões com vistas a auxiliar em discussões relativas a temas sobre os quais detenham notório conhecimento.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas e aprovadas pelos membros presentes.

Art. 4º A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação e a Superintendência da Unidade de Administração Geral prestarão o assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de trabalho encerrará os trabalhos após a assinatura do contrato que contemple os serviços sob o escopo de sua atuação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, à servidora GABRIELE EDUARDA ILHA FRANKE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 193.750-2, lotada em regime de plantão na Gerência de Vigilância da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Horário Especial para Estudo, com compensação de horário, nos termos do artigo 61, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h, conforme Processo SEI nº 00050-00006603/2019-57.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, ao servidor SAMUEL ALVES DAMASCENO, matrícula 194.849-0, Agente de Atividades Penitenciárias, lotado na Gerência de Vigilância do Centro de Detenção Provisória, Horário Especial para Estudo, com compensação de horário, nos termos do artigo 61, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no período de 11 de fevereiro de 2019 a 10 de julho de 2019, às segundas-feiras, das 21:15 às 22:55, às terças-feiras, das 8:00 às 11:40 e das 19:20 às 22:55; às quartas-feiras, das 21:15 às 22:55, às quintas-feiras, das 10:00 às 11:40 e das 19:20 às 22:55; e às sextas-feiras: das 19:20 às 22:55, conforme Processo SEI nº 00050-00010332/2019-34.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA SANTOS

### CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de abril de 2019

Processo SEI: 00428-00001135/2019-35. Interessada: RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, matrícula GDF nº 1.690.318-8. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.

1- HOMOLOGO, nos termos de delegação de competência constante no Art. 54, inciso XVIII, do Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal, constante do Decreto nº 22.951 de 08 de maio de 2002, e no inciso I do artigo 16 e artigo 6º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, a viagem do servidor RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, matrícula GDF nº 1.690.318-8, no período de 28 de março a 01 de abril de 2019, com destino à cidade de Corrente/PI, por via terrestre, trabalhando em atividade de apoio logístico com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal;

MARCUS PAULO KOBOLDT

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 197, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.757/1996 resolve: Retificar a Portaria PMDF/DIPC nº 65 de 09 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 14 de 21 de janeiro de 2019, referente ao ST QPPMC REF VALDIVINO RIBEIRO DA LUZ, mat. nº 04.710/4. ONDE SE LÊ: "...por ter atingido a idade limite de permanência na graduação e não contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço..." LEIA-SE: "...por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço..."

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA 590, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 054.001.157/1999, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista a senhora RELMA ELERY LIMA MACHADO DE SOUSA, Mat. nº 04284607, viúva do instituidor, tendo em vista o seu falecimento na data de 02 de março de 2019, conforme certidão de óbito de nº 021253 01 55 2019 4 00284 142 0107328 98, do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA;

INCLUIR no rol de beneficiários, o senhor JHONATA DE OLIVEIRA DE SOUSA, filho menor de outro leito do instituidor, conforme decisão nº 407/2019 do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, página 16;

REVER a Portaria DIPC nº 735 de 1º/08/2017, para reverter na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e art. 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998) c/c os artigos 7º, inc. II; art. 9º, §§ 1º e 3º; art. 20; art. 24, caput e art. 28, da Lei nº 3.765/60, (regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60); Artigo 71, alínea "b" da Lei 6.023/74 e artigo 141 da Lei 7.289/84 e em cumprimento à decisão nº 407/2019 do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, página 16, o benefício da pensão militar legado pelo ex soldado QPPMC EDSON PEREIRA DE SOUSA, Mat. nº 11.428/6, da ativa, excluído da Corporação por meio da Portaria PMDF, de 24 de junho de 1999, publicada no BCG nº 122, de 07 de julho de 1999, efetivada a contar de 13 de agosto de 1999, de acordo com o BI/11º BPM nº 154, de 13 de agosto de 1999, falecido em 07 de maio de 2007, a que fazia jus a senhora RELMA ELERY LIMA MACHADO DE SOUSA, Mat. nº 04284607, viúva do instituidor, falecida em 02 de março de 2019, na proporção de 1/8 (um oitavo) para: Danyelly Elery Lima de Sousa, filha maior, Karla Patrycia Moreira de Sousa, Gabriela Feitosa Pereira, Lumara Nunes de Sousa, filhas maiores e extra leito, Matheus Wisley Pereira de Souza, Mateus Pereira de Souza, Jhonata de Oliveira de Sousa e Kelly Alone Pereira Fernandes, filhos menores de 21 anos, a contar do óbito da viúva.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 594, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.629/2007, resolve: RETIFICAR a portaria DIPC nº 621 de 28 de maio de 2012, publicado no DODF nº 130 de 04 de julho de 2012, para, no lugar da expressão final, ONDE SE LÊ: "...a favor de ESMERALDA BARRA e VIVIAN CAROLINE BARRA, respectivamente, viúva e filha, maior e extra leito, integralmente para a senhora ESMERALDA BARRA, Mat. nº 04918096, viúva a contar do óbito." LEIA-SE: "...a favor de ESMERALDA BARRA e VIVIAN CAROLINE BARRA, respectivamente, viúva e filha maior do instituidor, integralmente para a senhora ESMERALDA BARRA, Matrícula nº 04918096, viúva a contar do óbito."

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com a Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e de acordo com o processo nº 00052-00023194/2018-16, resolve: INTERROMPER a Licença para Acompanhar Cônjuge, com exercício provisório junto ao Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo- SR/PF/Sp de PATRÍCIA GOMES LOPES LOTT DE MORAES, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 63391-7, a partir de 26/03/2019.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF, aprovado pelo DECRETO Nº 38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018, resolve:

Art. 1º Designar LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 224.319-9, Ouvidora; GISELLE DIAS GALINDO PECIN, matrícula 227.575-9, Gerente da Assessoria de Comunicação Social e VINICIUS FONSECA DOS SANTOS E SILVA, matrícula 242.450-9, Chefe de Gabinete, sob a presidência da primeira, para compor o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF.

Art. 2º Os servidores designados devem seguir o Programa da Carta de Serviços, instituído pelo Decreto nº 36.419/2015 e reiterado pela Lei Federal nº 13.460/2017, com orientações do Guia Metodológico - Carta de Serviços 2º Ed. Setembro 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 25, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.668, de 13 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO, matrícula 222.043-1 e FABRÍCIO HENRIQUE VASCONCELOS DOS SANTOS, mat. 242.770-X, como EXECUTORES, respectivamente TITULAR e SUPLENTE, do serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, nos termos do processo administrativo nº 015.001868/2016, da Nota de Empenho 2019NE00002 da UG 11903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE MARÇO 2019

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., no uso de suas atribuições estatutárias, e em atendimento ao Decreto nº 38.246/2017, que em seu art. 23 dispõe que "cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal deverá constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, composta por representantes de diferentes áreas, para planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária." resolve:

Art. 1º Alterar composição da Portaria nº 373/2018-CEB-D/DD, de 25 de outubro de 2019, que constituir a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, com a finalidade de planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, da seguinte forma: excluir o empregado CHRYSYTIAN GABRIEL DE SOUZA DOILE, matrícula 5.248; e incluir o empregado Paulo de Tarso Sousa Martins, matrícula 5.709.

Art. 2º Para fins de clareza, a referida comissão com os membros a seguir designados: FABRÍCIO LEMOS BORGES, matrícula 5.458; OLGA SANTANA SALES, matrícula 4.518; PAULO DE TARSO SOUSA MARTINS, matrícula 5.709; e PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 5.665.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ARMANDO CASADO DE ARAUJO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 04 de abril de 2019

PROCESSO: 0195-00000150/2019-29 INTERESSADO: Jardim Botânico de Brasília. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO com fundamento no inciso II, alínea "f", do artigo 1º do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, e artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 22/06/2017, com base no Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, e de acordo com o Decreto nº 37.437 de 24/06/2016, e inciso I, do artigo 32 do Decreto nº 38.919 de 09/03/2018, o deslocamento dos servidores do Jardim Botânico de Brasília, CELIA MARIA DE SOUSA, Gerente de Educação Ambiental, matrícula nº 273.850-3 e LUCAS AUGUSTO DE CASTRO, Chefe da Assessoria Jurídica, matrícula nº 274.431-7, nos dias 08, 09 e 10 de

abril de 2019, a fim de promover o intercâmbio dos jardins botânicos de brasileiros visando a troca de conhecimentos relativos às áreas de educação ambiental, pesquisa, fauna e flora, bem como a implantação de novas tecnologias nas áreas de planejamento, arquitetura, gestão e conservação, em consonância com a transformação do Jardim Botânico de Brasília em Fundação, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, para os devidos fins.

ALINE DE PIERI

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação e consoante ao Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar ROGER CONRADO LOPES, matrícula nº 274.842-8; IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS, matrícula nº 274.871-1; ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5; GRAZIELLE ALARCÃO RODRIGUES, matrícula nº 275.015-5; NÚBIA FEITOSA BRAGA LOURENÇO, matrícula nº 94.353-3; MARISA VIEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 274.922-X; DANIELLA FARIAS DE SOUSA, matrícula nº 272.726-9; NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 275.038-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Prestação de Serviço Voluntário da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no Processo FJZB nº 0196-000115/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 211, com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, para, em substituição a ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, integrar a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-00011999/2017-53, na qualidade de Membro e Presidente Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA DE SOUSA ROCHA

**SECRETARIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2019 (\*)

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada no art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, c/c o art. 211, § 1º, e o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Dispensar GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, Presidente, da Comissão Sindicante instaurada para apurar o Processo: 00431-00005845/2017-22.

Art. 2º Designar VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, para exercer a função de presidente da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, dispensando-o da função de membro.

Art. 3º Designar JANETE JOANA VAN DER GESST BRUGGER, Educadora Social, matrícula 197.493-9, para exercer a função de membro da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA DE SOUSA ROCHA

(\*) Republicada por ter sido publicada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 61, de 1º de abril de 2019, página 48.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar WANESSA CORAZZA MIGUEL, matrícula nº 234.504-8 e JULIO CESAR CAMARGO, matrícula nº 79.260-8, para atuarem como executora titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2015, que trata da prestação de serviços de telefonia fixa, objeto do processo nº 0220-000224/2013.

Art. 2º Designar GILVANEIDE ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 274.752-9 e NILSON RIOS DA SILVA, matrícula nº 392.486-6, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Complexo Aquático, Ginásio Nilson Nelson, Autódromo e CONEF.

Art. 3º Designar THIAGO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 273.686-1 e ANTONIO HENRIQUE BRAGA PEREIRA, matrícula nº 274.709-X, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião.

Art. 4º Designar MARCELO PINTO DA ROCHA, matrícula nº 273.719-1 e REGINALDO JUNIO CARVALHO SILVA, matrícula nº 274.698-0, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia.

Art. 5º Designar ALEX RIZZI QUIRINO DE MESQUITA COSTA, matrícula nº 273.626-8 e AGATA DEPOLLO ECHEBARRIE, matrícula nº 274.887-8, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada.

Art. 6º Designar PATRICIA DOS SANTOS BARRETO, matrícula nº 274.667-0 e FRANCISCO JACOB DE SOUZA, matrícula nº 274.674-3, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico Davi Henrique Conrado Meira (Sobradinho).

Art. 7º Designar PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 273.876-7 e LAILTON BEZERRA DE FRANÇA, matrícula nº 0392451-3, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Estádio Bezerrão.

Art. 8º Os executores locais titulares, e na sua ausência formal, os executores locais suplentes irão produzir um relatório de execução, mensalmente, e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, a executora titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de compilarem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 9º Todos os servidores aqui designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente, atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO, matrícula 274.664-6 e MARIA TEREZA AMARAL, matrícula 274.726-X, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2016, que trata da prestação de serviços de operacionalização do pagamento de auxílio pecuniário aos beneficiários do Programa Bolsa Atleta, objeto do Processo: 220.00000549/2018-74.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 273.876-7 e LAILTON BEZERRA DE FRANÇA, matrícula 0392451-3, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2016, que trata da prestação de serviços de manutenção do gramado do Estádio Bezerrão, objeto do Processo: 220.000.183/2014.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula 274.784-7 e FERNANDA MARTINS TORRES, matrícula 274.695-6, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017, que trata da prestação de assinatura de Sistema de Banco de Preços, objeto do Processo: 220.000.661/2016.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GILVANEIDE ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 274.752-9, para atuar como executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2018, que trata da prestação de serviços de chaveiro, objeto do Processo: 220.00001617/2018-12.

Art. 2º A servidora designada deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LAILTON BEZERRA DE FRANÇA, matrícula 0392451-3, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 2157/2017 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica no Estádio Bezerrão, objeto do Processo: 220.0001.535/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MONALIZA DE SOUZA VIEIRA CORREA, matrícula 274.686-7, para atuar como executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1928/2017 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico de Planaltina, objeto do processo nº 220.001.877/2017.

Art. 2º A servidora designada deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ACASSIO DA SILVA CORREIA, matrícula 273.698-5, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico do Recanto das Emas, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CESAR BATISTA PAIVA, matrícula 273.687-X, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 89/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar IGOR LEONARDO DA SILVA ALVES, matrícula 274.765-0, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 90/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO HENRIQUE BRAGA PEREIRA, matrícula 274.709-X, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 91/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCO TULIO TEIXEIRA MAMEDIO, matrícula 274.848-7 e ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO DE CASTRO, matrícula 273.707-8, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural/Guará, objeto do processo nº 220.000.043/2016.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar REGINALDO JUNIO CARVALHO SILVA, matrícula 274.698-0, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO JOSÉ QUIRINO RIBEIRO, matrícula 275.037-6 e RAMON XAVIER DE MORAIS TEIXEIRA, matrícula 273.706-X, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico do Setor O (Ceilândia), objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA DOS SANTOS BARRETO, matrícula 274.667-0 e FRANCISCO JACOB DE SOUZA, matrícula 274.674-3, para atuarem como executora titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 94/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico Davi Henrique Conrado Meira (Sobradinho), objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO DE SOUZA PATRÍCIO, matrícula 274.705-7, para atuar como executor titular, do Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico do Gama, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar VINÍCIUS DE MORAIS E SOUSA NETO, matrícula 273.695-0, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 03 DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar AGATA DEPOLLO ECHEBARRIE, matrícula 274.887-8, para atuar como executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2016 (CEB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada, objeto do Processo: 220.000.043/2016.

Art. 2º A servidora designada deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SANDREANA OLIVEIRA SILVA, matrícula 274.687-5 e BENEDITO PEREIRA DE ALCANTARA, matrícula 0392440-8, para atuarem como executora titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017 (CAESB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para os Centros Olímpicos e Paralímpicos do Setor O (Ceilândia), São Sebastião, Estrutural/Guará, Brazlândia, Recanto das Emas, Santa Maria, Samambaia, Parque da Vaquejada, Gama, Riacho Fundo e Sobradinho, objeto do Processo: 0220-000121/2017.

Art. 2º Designar MARCELO JOSÉ QUIRINO RIBEIRO, matrícula 275.037-6 e RAMON XAVIER DE MORAIS TEIXEIRA, matrícula 273.706-X, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Setor O (Ceilândia).

Art. 3º Designar THIAGO DOS SANTOS SILVA, matrícula 273.686-1 e ANTONIO HENRIQUE BRAGA PEREIRA, matrícula 274.709-X, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião.

Art. 4º Designar MARCO TULIO TEIXEIRA MAMEDIO, matrícula 274.848-7 e ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO DE CASTRO, matrícula 273.707-8, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural/Guará.

Art. 5º Designar CARLA BELIZARIA FERREIRA VIANA, matrícula 273.677-2 e IGOR LEONARDO DA SILVA ALVES, matrícula 274.765-0, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia.

Art. 6º Designar VALDELINA MARIA DE JESUS, matrícula 273.779-5 e ACASSIO DA SILVA CORREIA, matrícula 273.698-5, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de Recanto das Emas.

Art. 7º Designar ROGÉRIO PEREIRA DE PAULA, matrícula 273.694-2 e CESAR BATISTA PAIVA, matrícula 273.687-X, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria.

Art. 8º Designar MARCELO PINTO DA ROCHA, matrícula 273.719-1 e REGINALDO JUNIO CARVALHO SILVA, matrícula 274.698-0, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia.

Art. 9º Designar ALEX RIZZI QUIRINO DE MESQUITA COSTA, matrícula 273.626-8 e AGATA DEPOLLO ECHEBARRIE, matrícula 274.887-8, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada.

Art. 10. Designar RODRIGO DE SOUZA PATRÍCIO, matrícula 274.705-7 e IZAK DE PINHO SOUZA SOARES, matrícula 273.725-6, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Gama.

Art. 11. Designar DÉBORA NERY DE ALMEIDA, matrícula 273.679-9 e VINÍCIUS DE MORAIS E SOUSA NETO, matrícula 273.695-0, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo.

Art. 12. Designar PATRICIA DOS SANTOS BARRETO, matrícula 274.667-0 e FRANCISCO JACOB DE SOUZA, matrícula 274.674-3, para atuarem como executora local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico Davi Henrique Conrado Meira (Sobradinho).

Art. 13. Os executores locais titulares, e na sua ausência formal, os executores suplentes irão produzir um relatório de execução, mensalmente, e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, a executora titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de compilarem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 14. Todos os servidores aqui designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente, atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MONALIZA DE SOUZA VIEIRA CORREA, matrícula 274.686-7, para atuar como executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2017 (CAESB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para o Centro Olímpico e Paralímpico do Parque de Planaltina, objeto do Processo: 220.001.888/2017.

Art. 2º A servidora designada deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores NILSON RIOS DA SILVA, matrícula 0392486-6 e ADEILDO DE MORAES, matrícula 0392482-3, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2017 (CAESB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para os seguintes locais: Autódromo de Brasília, Quadra Polivalente, Ginásio Claudio Coutinho, Piscina Olímpica, Nilson Nelson, CONEF e Estádio Bezerrão, objeto do Processo: 220.000.931/2017.

Art. 2º Designar os servidores PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 273.876-7 e LAILTON BEZERRA DE FRANÇA, matrícula 0392451-3, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Estádio Bezerrão.

Art. 3º O executor local titular, e na sua ausência formal, o executor suplente irá produzir um relatório de execução, mensalmente, e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, ao executor titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de compilarem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 4º Todos os servidores aqui designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente, atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula 274.701-4 e VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula 70.278-9, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2016 (CAESB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de água bruta, para o Lago do Parque da Cidade, objeto do Processo: 370.000.335/2015.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO - Matrícula nº 1650626-5 - Técnico de Atividades Culturais, como Executor para acompanhamento da aquisição de switch para atender as necessidades da Biblioteca Nacional de Brasília, conforme processo SEI nº 00.150.00003565/2017-72, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO prestado pela servidora MARIA DE FÁTIMA BISPO RODRIGUES, matrícula nº 27.408-9, no total de 69 (sessenta e nove) dias, para fins de aposentadoria. (Processo nº 0042-00003592/2018-15).

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 04 DE ABRIL DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2016, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme disposições contidas no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores, lotados em Unidades Orgânicas diversas da Defensoria Pública do DF: ANDREA ALVES LOLI, mat. 176.655-4, referente ao 2º Quinquênio: de 25/02/2014 a 15/03/2019; FRANCISCO ASSIS DE JESUS, mat. 40.941-3, referente ao 5º Quinquênio: de 25/03/2014 a 23/03/2019; MARA RUBIA MACIEL DE SOUZA, mat. 140.123-08, referente ao 5º Quinquênio: de 05/03/2014 a 03/03/2019; PETRONIO ALVARES DE LACERDA, mat. 40.662-7, referente ao 5º Quinquênio: de 04/03/2014 a 02/03/2019; VERONICA MARIA AZEVEDO SANTANA, mat. 40.766-6, referente ao 5º Quinquênio: de 11/03/2014 a 09/03/2019.

GLADYS FONTES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 128, de 12 de março de 2019, que constituiu a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, e, ainda, em face do Despacho SEI-GDF PGDF/SEGER/SUAG (19889204) contido no processo SEI nº 00020-00007362/2019-75, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 128, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 14 de março de 2019, página 31, para incluir JÚLIO CÉZAR PEIXOTO DE MAGALHÃES, matrícula nº 163.785-1, Diretor de Engenharia e

Infraestrutura, na qualidade de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) e excluir ALFREDO OTON DE LIMA, Assessor Técnico, matrícula nº 108.352-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUDEMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento de PATRÍCIA COSTA DIDIER, matrícula 174.481-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para participar do Curso Gestão por Competências, promovido pela ENAP, nos dias 23 a 25 de abril de 2019, em Brasília-DF, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, à exceção da remuneração, conforme processo SEI nº 00480-00001832/2019-98.

GUILHERME MODESTO MELLO

PORTARIA Nº 118, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento de LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, matrícula nº 187.429-2, Auditor de Controle Interno, para participação como palestrante no evento Seminários de Conscientização em Controle Interno promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI em parceria com o Banco Mundial, nos dias 07 e 08 de abril de 2019, na cidade de Natal-RN, com ônus limitado para o Governo Distrito Federal, à exceção da remuneração, conforme processo SEI nº 00480-00001723/2019-71

GUILHERME MODESTO MELLO

### SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 03 DE ABRIL DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, matrícula 44.036-1, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 07/02/2014 a 05/02/2019; CRISTINA DE ARAUJO TAVARES, matrícula 40.563-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 25/02/2014 a 23/02/2019; DANIELLE DE CASSIA BASTOS NEVES IMBELONI, matrícula 174.403-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 05/01/2014 a 10/02/2019; FERNANDO LUIS ANDRADE DA CONCEIÇÃO, matrícula 175.193-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/02/2014 a 02/02/2019; FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 175.541-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/02/2014 a 02/02/2019; JOANA DARC LEITE DOS SANTOS MELO, matrícula 175.541-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 05/02/2014 a 03/02/2019; JOAO ANTÔNIO ASSUNÇÃO E SILVA AIRES, matrícula 42.093-X, Auditor de Controle Interno, referente ao 4º quinquênio, no período de 31/12/2013 a 19/02/2019; KARLA POLLYANNA MARTINS DA SILVA SERRA, matrícula 174.547-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 05/01/2014 a 04/02/2019; LARA GERHEIM SOUZA DIAS, matrícula 174.776-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 11/01/2014 a 28/02/2019; NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula 175.462-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 05/02/2014 a 05/02/2019; PATRICIA COSTA DIDIER, matrícula 174.481-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 08/01/2014 a 06/01/2019; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula 175.195-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/02/2014 a 02/02/2019; RICARDO SILVA GUEDES, matrícula 175.670-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/02/2014 a 04/02/2019; VIVIANE MESQUITA DIAS, matrícula 175.200-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 10/02/2014 a 16/03/2019; WELBER MOURA SANTOS, matrícula 175.196-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/02/2014 a 02/02/2019.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 31/07/2017, da Subcontroladoria de Gestão Interna, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2017, p. 29, o Ato que publicou a Licença Prêmio por Assiduidade de CEZAR PARANHOS, ONDE SE LÊ: "... 09/07/2012 a 07/07/2017...". LEIA-SE: "...09/07/2012 a 16/10/2017...".

Na Ordem de Serviço nº 19, de 26/03/2014, da Subsecretaria de Administração Geral, publicada no DODF nº 62, de 27/03/2014, p. 48, o Ato que publicou a Licença Prêmio por Assiduidade de JOÃO ANTÔNIO ASSUNÇÃO E SILVA AIRES, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio". LEIA-SE: "...3º quinquênio...".

Na Ordem de Serviço nº 62, de 11/12/2014, da Subsecretaria de Administração Geral, publicada no DODF nº 260, de 12/12/2014, p. 30, o Ato que publicou a Licença Prêmio por Assiduidade de ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio...". LEIA-SE: "...2º quinquênio...".

## SEÇÃO III

ANEXO

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 35/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA FASE - PROVA ORAL E PARA A APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 05/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018 e retificações posteriores, resolve:

1. Convocar para a Terceira Fase - Prova Oral - os candidatos habilitados na Segunda Fase - Prova Discursiva, conforme critérios estabelecidos no Capítulo 6 do Edital de Abertura de Inscrições nº 05/2018, de acordo com as seguintes orientações:

1.1 Prova Oral realizar-se-á nos dias 13 e 14 de abril de 2019, no seguinte endereço:

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5  
Sala de Comissão nº 01 - térreo superior

1.2. Os candidatos serão convocados à arguição da Prova Oral conforme ordem de arguição sorteada e relacionada no Anexo da presente publicação, nas informações constantes do Cartão Informativo enviado por e-mail e no sítio eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas.

1.2.1. Os candidatos deverão comparecer ao local determinado com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da prova.

1.2.2. Os candidatos não convocados para a Prova Oral serão excluídos do concurso.

1.2.3. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, local e horário estabelecidos neste Edital de Convocação, nas informações encaminhadas ao candidato via e-mail e no site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).

1.2.4. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer no local, dia e horário indicados.

2. Informar que o candidato será arguido por quatro membros da Banca Examinadora, em sessão pública, sobre temas e disciplinas constantes do Anexo II - Conteúdo Programático do Edital nº 05/2018, agrupados à critério da Banca Examinadora, para efeito de sorteio, em programa específico.

2.1. Os candidatos não poderão fazer nenhuma anotação, gravação de som ou vídeo das suas apresentações ou de outros candidatos. É vedada ao candidato qualquer tipo de consulta durante a arguição.

2.2. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio que possibilite a sua posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias.

2.3. Na avaliação da Prova Oral serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

2.4. Cada Examinador atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem), considerando a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica. A nota final da prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores. Serão considerados aprovados na Terceira Fase os candidatos que tiverem média igual ou superior a 60 (sessenta).

2.5. Cada Examinador disporá de até 10 (dez) minutos cada para a arguição de cada candidato.

2.6. As notas serão consignadas em cédula assinada e colocada em envelope lacrado até a data da apuração das notas.

3. Estabelecer como válidas para a Terceira Fase, no que se aplicarem, as normas de segurança constantes do Capítulo 7 do Edital nº 05/2018.

3.1. Os aparelhos eletrônicos e demais pertences pessoais dos candidatos deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

3.2. As provas orais serão realizadas em sessão pública, entretanto, os lugares estarão limitados ao espaço disponível.

3.3. Não será permitido ao público utilizar máquinas fotográficas, celulares, gravadores ou qualquer tipo de equipamento eletrônico e realizar quaisquer anotações relacionadas à prova.

3.4. O ingresso da assistência ao ambiente de prova deverá ocorrer, antes do início da arguição dos candidatos, segundo orientação da coordenação do concurso, e a saída da assistência não deverá ocorrer durante a arguição dos candidatos.

3.5. Durante a arguição dos candidatos não será permitida qualquer forma de comunicação ou de manifestação da assistência. Todos deverão manter silêncio absoluto durante as arguições.

3.6. O público deverá observar, ainda, as orientações dadas pela Coordenação nos dias de realização das provas.

4. Convocar os candidatos habilitados na Segunda Fase - Prova Discursiva e convocados para a Prova Oral, em conformidade com o Capítulo 9 do Edital nº 05/2018, para apresentarem os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, no período de 15/04 a 22/04/2019, e somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados na Prova Oral, conforme Capítulo 8, do referido Edital.

4.1. Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados nos períodos estabelecidos no item 3 deste Edital:

a) em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o cargo, o nome completo do candidato, a assinatura e o número do documento de identidade;

b) por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos - Ref: Títulos/Câmara Legislativa - DF - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

4.2. Somente serão avaliados os títulos enviados conforme item 4 deste Edital, tendo como referência a data da postagem.

4.3. Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.4. Somente serão avaliados e pontuados os Títulos que estiverem de acordo com o disposto no Capítulo 9 do Edital nº 05/2018.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Inscrição	Nome	Ordem de arguição
0002407H	LEONARDO COCCHIERI LEITE CHAVES	1
0000987I	ANDRE QUEIROZ LACERDA E SILVA	2
0000081E	LUCAS OLIVEIRA ANDRADE COELHO	3
0002394C	DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO	4
0000288E	RAFAEL NOGUEIRA SOUSA	5
0001695A	LEANDRO L FERNANDES DE LACERDA MESSERE	6
0002461C	LEOPOLDO GERMANO RODRIGUES	7
0002282C	AMANDA FERNANDES BEZERRA	8
0001992G	ZAIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COSTA	9
0000816D	THIAGO PELEJA VIZEU LIMA (SUB JUDICE)	10
0000368C	GABRIEL AUGUSTO MARTINS ALVES	11
0002553H	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOARES JUNIOR	12
0099799H	JOAO COSTA RIBEIRO NETO (SUB JUDICE)	13
0001623I	ALEXANDRE CARDOSO SAHADI	14
0002411J	OTAVIO ALVES GALVAO JUNIOR	15
0001432B	FERNANDO DE SOUSA LIRA ARAUJO	16
0000778K	CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA	17
0001867D	MOISES DE OLIVEIRA RIBEIRO	18
0002413C	PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA	19
0001534J	DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE	20
0002067J	RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI	21
0001087K	CAMILA SERAFINI MACHADO	22
0002164H	MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA	23
0000455I	BRUNO DE OLIVEIRA VIANA	24
0002321I	RAFAEL CARDOSO VACANTI	25
0000385C	RAFAEL BERNARDES LUCCA	26
0000880B	THIAGO RAPHAEL UCHOA MARINHO CASTELO XIMENES	27
0002286K	BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES	28
0002500I	ERICO GERMANO HACK	29
0000175C	JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO	30
0000928D	VINICIUS DE CASTRO COSTA	31
0001631H	BARBARA NUNES NASCIMENTO	32
0000598I	TIAGO KALKMANN	33
0002566F	JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO	34

34 Candidatos (as) sorteados (as)

## CASA CIVIL

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

Processo: 0135.000.171/2015. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA/DF-RAVI x FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF (publicado no DODF nº 171 de 19.08.2013). Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 255.564,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), nos termos do inciso I, alínea b, art. 65 da lei nº 8.666/93. O quantitativo total será de 12 (doze) sentenciados do regime aberto ou semiaberto do sistema penitenciário do Distrito Federal. Dotação Orçamentária: U.O.: 09108; Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0050. Natureza da Despesa: 33.91.39. Fonte de Recurso: 100. Empenho Inicial: 2019NE00027. Modalidade: Estimativo. Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 03/04/2019. Signatários: Pelo Distrito Federal: GILSON AMORIM SOBRINHO; Pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2014

PROCESSO: 0135-000283/2014. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA/DF-RAVI E OI S/A. OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 073/2014, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 05/01/2018 a 05/01/2019. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 17.076,33 (dezesete mil e setenta e seis reais e trinta e três centavos), passando o Contrato a ter o valor de R\$ 111.759,92 (cento e onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do inciso I, alínea b, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fl. 978. Dotação Orçamentária: U.O.: 09108; Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 120. Empenho Inicial: 2019NE00071. Modalidade: Estimativo. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 05/01/2018. Signatários: pelo Distrito Federal: VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina; Pela Contratada: VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, na qualidade de Representantes Legais.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0135-000171/2015. Interessado: Administração Regional de Planaltina/DF. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa e Parecer Técnico, constante nos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2019NE00074, de 02/04/2019, Fonte 100, no valor de R\$ 21.297,00 (vinte e um mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF Brasília/DF, em 03 de abril de 2019. GILSON AMORIM SOBRINHO. Administrador Regional.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a reposição de pagamento ao Erário do Governo do Distrito Federal, decorrente de acerto de contas de exoneração, CONVOCA o ex-servidor abaixo relacionado a comparecer, no prazo corrido de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, à Gerência de Pessoas, da Administração Regional do Lago Norte, localizada no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Centro de Atividades - CA 05, Bloco J-1, no horário de 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 18h00, para ciência do processo e orientação quanto ao procedimento de reposição. Relação por nome de ex-servidor, cargo, matrícula e processo: MAURÍCIO GONÇALVES FILHO, Cargo em Comissão, símbolo CNE - 07, de Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Matrícula nº 16719247, Processo SEI nº 00149-0000092/2019-15. MARCELO FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9007/2019**

Processo: 00040-00065364/2018-23, Pregão Eletrônico nº 0012/2019, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de março de 2019. Objeto: aquisição de material de informática (dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas - tokens), a fim de atender as necessidades da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/SUTIC/SEFP-DF, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 04/04/2019. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI / ME - CNPJ: 18.799.897/0001-20, item 1, SOLUTI - Soluções em Negócios Inteligentes S/A - CNPJ: 09.461.647/0001-95, item 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). RODRIGO NUNES MACHADO, Diretor.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2019**

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 00139/2018, relativo ao Registro de Preços para a eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços para a execução das etapas do Circuito de Corrida SETUL /DF, incluindo a Corrida de Reis e Corrida de Reis Mirim -Edições 2019, com o fornecimento de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e contratação de serviços especializados, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/DF, objeto do processo SEI-GDF nº 00410-00001642/2018-41, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: TECHNOSPORT SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM LTDA - ME - CNPJ: 05.441.798/0001-20, LEG ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - CNPJ: 09.048.744/0001-50, LUCABIANCO COMÉRCIO E CONFEÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 09.721.858/0001-10, CCS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - CNPJ: 16.555.125/0001-18, IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO - CNPJ: 30.401.291/0001-90, STAR LOCAÇÃO DE

**BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2019  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS  
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2019**

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. divulga abaixo o Quadro Demonstrativo das Despesas com Propaganda, Publicidade, Publicações Legais e Patrocínios, referentes ao 1º (Primeiro) Trimestre/2019.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES PAGOS			
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL (R\$)
Cálice Propaganda Ltda	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	72.414,08	43.931,53	-	116.345,61
Casa Civil Da Governadoria Do Df	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	-	1.320,00	-	1.320,00
Valor Total 1º Trimestre			72.414,08	45.251,53	-	117.665,61
Total Pago em 2019						117.665,61
Valor Orçado Para Ano/2019						514.390,85
Saldo Disponível						396.725,24

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR  
Diretor Presidente da BRB DTVM

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS  
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2019**

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. divulga abaixo o Quadro Demonstrativo das Despesas com Propaganda, Publicidade, Publicações Legais e Patrocínios, referentes ao 1º (Primeiro) Trimestre/2019.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL (R\$)
Cálice Propaganda Ltda	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	40.000,00	43.477,87	43.725,44	127.203,31
Junta Comercial do Distrito Federal	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	-	-	160,00	160,00
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	120,00	1.680,00	480,00	2.280,00
Agência NBS - Ppr Profissionais De Propaganda Reunidos S.A.	Produção	Publicidade De Relatório	-	-	14.643,20	14.643,20
Valor Total 1º Trimestre			40.120,00	45.157,87	59.008,64	144.286,51
Total Pago em 2019						144.286,51
Valor Orçado Para Ano/2019						3.634.720,00
Saldo Disponível						3.490.433,49

GIOVANI DE ALMEIDA CARVALHO  
Superintendente SUFAD

SERVICOS GERAIS LTDA - CNPJ: 37.131.539/0001-90 e FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 07.690.809/0001-09, a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 9008/2019, até o dia 09 de abril de 2019, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_externo=9](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_externo=9) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - UASG 925041**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado) e suas derivações, na modalidade local, para até 25 (vinte e cinco) linhas e 25 (vinte e cinco) ramais sem tarifação entre eles, por meio de equipamentos que através de software específico das centrais virtuais, PABX Virtual ou similar, deverá atender as necessidades do Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme condições e descrições presentes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 25.654,25 Tipo de Licitação: Menor Preço por lote. Unidade Orçamentária: 21.106. Programa de Trabalho 18.122.6001.8517.9658. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte 120. Abertura das propostas dia 17/04/2019, às 9h30min. Processo (SEI-DF) nº: 00195-00001371/2018-33. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de abril de 2019  
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA  
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Comercio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda, no valor total de R\$ 4.546,14; Larissa Aquino de Medeiros, no valor total de R\$ 12.796,64 e Sandu Comércio e Distribuição de Produtos Eireli, no valor total de R\$ 14.471,53. Os itens 20 e 34 restaram desertos e os itens 11 e 28 restaram fracassados. Processo nº. 00410-00012837/2018-16. Demais informações no site: [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 04 de abril de 2019  
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A  
Em Liquidação****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 00075.00000108/2019-29. Contratante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB 'em liquidação'; Contratada: LIDER PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização, manutenção e atualização de software de Controle Contábil, Bens Patrimoniais e Escrita Fiscal. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor do Contrato R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Vigência: 01.04.2019 a 31.03.2020. Pela Contratante: Lucas Monteiro de Oliveira, Liquidante; Pela Contratada: Silvana Azevedo Castelo Branco.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS  
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2019

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. divulga abaixo o Quadro Demonstrativo das Despesas com Propaganda, Publicidade, Publicações Legais e Patrocínios, referentes ao 1º (Primeiro) Trimestre/2019.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL (R\$)
Agência Cálice Ltda	Propaganda Publicidade/Produção	E Campanhas Publicitárias Diversas	30.893,26	37.067,25	29.543,02	97.503,53
PPR - Profissionais De Publicidade Reunidos S.A.	Propaganda Publicidade/Produção	E Campanhas Publicitárias Diversas	33.337,37	(2.496,00)	71.101,47	101.942,84
Agência Cálice Ltda	Propaganda Publicidade/Veiculação	E Campanhas Publicitárias Diversas	651.364,52	609.979,50	636.954,66	1.898.298,68
PPR - Profissionais De Publicidade Reunidos S.A.	Propaganda Publicidade/Veiculação	E Campanhas Publicitárias Diversas	591.426,69	559.544,60	532.322,45	1.683.293,74
Agência Cálice Ltda	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	9.017,78	1.128,62	5.718,24	15.864,64
Secretaria De Estado De Fazenda Do Distrito Federal	Publicações Obrigatórias	Publicidade Legal	12.810,00	12.300,00	8.430,00	33.540,00
Sociedade Esportiva Itapua	Esporte	Participação da Equipe no Campeonato Brasileiro 2015	-	59.500,00	-	59.500,00
Capital Clube De Futebol S/S Ltda	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	37.000,00	67.000,00
Bosque Formosa Esporte Clube	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	36.000,00	66.000,00
Associação Atlético Luziânia	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	36.000,00	66.000,00
Sociedade Esportiva Itapuã	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	36.000,00	66.000,00
Sociedade Esportiva Santa Maria	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	36.000,00	66.000,00
Associação Desportiva Comercial Taguatinga	Esporte	Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	30.000,00	36.000,00	66.000,00
Instituto Pro Brasil	Esporte	Glosa contratual pagamento 3ª Parcela Brasília Ornamental	-	(500,00)	-	(500,00)
Brasília Vôlei Esporte Clube - Bvec	Esporte	Brasília Vôlei - 1º Semestre de 2019	-	-	400.000,00	400.000,00
Associação Atlético Luziânia	Esporte	Glosa contratual pagamento 1ª Parcela Participação da equipe no XLIV Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2019	-	-	(13.500,00)	(13.500,00)
Associação Esportiva Arimateia	Esporte	Glosa contratual pagamento XXXIX Torneio Arimateia de Futsal	-	-	(1.125,00)	(1.125,00)
Associação Desportiva As Minas Brasília De Futebol Feminino Do Distrito Federal	Esporte	Glosa contratual pagamento 3ª Parcela Equipe Esportiva As Minas	-	-	(202,50)	(202,50)
Sociedade Esportiva Unai/Itapuã	Esporte	Glosa contratual pagamento XL Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão 2015	-	-	(49.715,51)	(49.715,51)
Time Brasília De Paracanoagem	Esporte	Glosa contratual pagamento 10ª Parcela Time Brasília de Paracanoagem - temporada de novembro de 2015 a dezembro de 2016	-	-	(600,00)	(600,00)
Time Brasília De Paracanoagem	Esporte	Glosa contratual pagamento 11ª Parcela Time Brasília de Paracanoagem - temporada de novembro de 2015 a dezembro de 2016	-	-	(600,00)	(600,00)
Valor Total 1º Trimestre			1.328.849,62	1.456.523,97	1.835.326,83	4.620.700,42
Total Pago em 2019						4.620.700,42
Valor Orçado Para Ano/2019						28.147.796,00
Saldo Disponível						23.527.095,58

WESLEY CAVALARI HENRIQUES

Superintendente Sumar

## CARTÃO BRB S.A

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PATROCÍNIO.  
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2019

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			
				Janeiro	Fevereiro	Março	Total (R\$)
Bees Publicidade	PROPAGANDA PUBLICIDADE/PRODUÇÕES E	IMPRESSÃO DE FOLHETERIA	CAMPANHAS PUBLICITARIAS FOLHETERIA 2019 -		10.000,00		10.000,00
Bees Publicidade	PROPAGANDA PUBLICIDADE/PRODUÇÕES E	VEICULAÇÃO EM CINEMA FLIXMEDIA -	CAMPANHAS PUBLICITARIAS - MÊS DO CLIENTE	6.707,00			6.707,00
Bees Publicidade	PROPAGANDA PUBLICIDADE/PRODUÇÕES E	FACEBOOK	CAMPANHAS PUBLICITARIAS - REDES SOCIAIS		10.758,66	4.149,64	14.908,30
Bees Publicidade	PROPAGANDA PUBLICIDADE/PRODUÇÕES E	TV BANDEIRANTE - PATROCÍNIO DONOS DA BOLA	CAMPANHAS PUBLICITARIAS - CURTAÍ E OUTROS	3.884,55	23.064,52		26.949,07
PATROCINIO EQUIPE FUTSAL FEMININO	DIVULGAÇÃO DA MARCA	PATROCÍNIO	PATROCINIO EQUIPE FUTSAL FEMININO	5.000,00			5.000,00
PATROCINIO EQUIPE DE VOLEI DA UPIS	DIVULGAÇÃO DA MARCA	PATROCÍNIO	PATROCINIO EQUIPE DE VOLEI DA UPIS	4.000,00			4.000,00
PATROCINIO AFA BRB	DIVULGAÇÃO DA MARCA	PATROCÍNIO	PATROCINIO AFA BRB	8.500,00			8.500,00
PATROCINIO EQUIPE DE SALTOS ORNAMENTAIS	DIVULGAÇÃO DA MARCA	PATROCÍNIO	PATROCINIO EQUIPE DE SALTOS ORNAMENTAIS	20.000,00			20.000,00
TOTAL							96.064,37

## CARTÃO BRB S/A

MÁRCIO VIEIRA RECALDE  
Diretor Presidente Em ExercícioDIRETORIA DE CONTROLADORIA,  
ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - DICAT  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## EXTRATO DE CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 06/2019

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: ATELIÊ DO LIVRO ME. Objeto do Contrato: encadernação de documentos fiscais, contábeis e propostas de seguros. Vigência: 25/03/2019 à 25/03/2020. Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Executor: Wellington Ferreira da Silva Junior. Processo nº: 2673/2019. Wellington Ferreira da Silva Junior - Gerente Administrativo e Financeiro.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CORRETORA SEGUROS BRB Nº 09/2017

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: CTIS TECNOLOGIA S.A. Objeto do Contrato: reajuste de valor ao Contrato. Valor Total: R\$ 141.769,68 (cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Executor: Rafael Pinto Ferreira. Processo nº: 2170/2016. Wellington Ferreira da Silva Junior - Gerente Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 00060-00486360/2018-19. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 012/2019-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 08,09,10,11,13,14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.666.410,0000. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00486360/2018-19. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 012/2019-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.747.768,3200. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARCELO BRAGATTO ARAUJO. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00486360/2018-19. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 012/2019-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.081.203/0001-36. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 03,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 235.422,7200. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa FLAVIA PEREIRA SOUZA MACEDO. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00486360/2018-19. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 012/2019-D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 05,06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 36.170,0352. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00414002/2018-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 040/2019-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: material médico. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.537.353,4080. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00414002/2018-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 040/2019-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAMEH - SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.031.668/0001-27. OBJETO: material médico. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 512.450,8100. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUCÉLIA FERREIRA GOMES. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00390964/2018-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 534/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 534/2018-E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 210.764,6144. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa: Adriano Gomes dos Santos. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00390964/2018-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 534/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 534/2018-F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 319.382,4000. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa: TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 020/2018-B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0007-00. Objeto: material médico 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento total da Ata 020/2018, face a reincidência consecutiva na inexecução total de Notas de Empenho. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00026405/2017-19. Data de Assinatura: 03/04/2019. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO - Pela contratada: FELIPE DE SOUZA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e GEYSA ANTUNES.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 530/2018 e 016/2019 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200.

ATA nº 530/2018 -PROCESSO SEI Nº 00060-00400573/2018-53 - DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP - DENTAL MARIA LTDA.

ATA nº 016/2019 -PROCESSO SEI Nº 00060-00418221/2018-54 - CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - SALDANHA RODRIGUES LTDA.

SORAIA MARTINS LIMA  
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRASAVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 75/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo -AGULHA HIPODÉRMICA e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00479390/2018-61. Total de 13 itens (ampla concorrência, cotas reservadas e exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.205.379,8360. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 05/04/2019. Abertura das Propostas: 17/04/2019 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA  
Pregoeira

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 05/2019; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília; e CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ nº 05.205.399/0001-60; para aquisição de gêneros alimentícios industrializados; sendo detentora dos itens/preços unitários: 01=R\$ 9,42, 02=R\$ 9,70, 03=R\$ 0,58, 04=R\$ 0,50, 05=R\$ 0,58, 06=R\$ 0,43, 07=R\$ 0,75, 08=R\$ 0,75, 09=R\$ 24,24, 10=R\$ 28,99; Valor global: R\$ 172.892,40; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2018; processo nº 00063-00002666/2018-31; assinada em 02/04/2019, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela CDV: Douglas Bernardi Rodrigues Borges; pela contratada: Barbara de Jesus Simões - Diretora Presidente.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2019; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília; e N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI; CNPJ nº 19.408.662/0001-23; para aquisição de gêneros alimentícios industrializados; sendo detentora do item/preço unitário: 14=R\$ 0,13; Valor global: R\$ 845,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2018; processo nº 00063-00002666/2018-31; assinada em 02/04/2019, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela N3: Thiago Natividade Ferreira de Souza; pela contratada: Barbara de Jesus Simões - Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

## COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

O Presidente da Comissão de Avaliação Setorial de Documentos, designado pela Portaria nº 10, de 04/02/2019, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2019 página 39 (20467716), de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos Nº 3/2018, aprovada pelo Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Sr. Jomar Nickerson de Almeida, por intermédio da Decisão nº 03 (16496200) no Processo SEI nº 00090-00011783/2018-69, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, se não houver oposição, a Gerência de Documentação e Arquivo (SEMOB/SUAG/COAD/DAO/GDARQ) eliminará os documentos relativos a: (a) protocolo: recepção, tramitação e expedição de documentos, do período 1986-2015, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF). b) controle de uso e requisições de veículos, do período 1996 -2014, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a Comissão Setorial de Avaliação do da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. A Listagem de Eliminação de Documentos Nº 3/2018, da SEMOB/DF, estará disponível no endereço eletrônico: [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br), para consultas por 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019  
FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES  
Presidente da Comissão

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA -1º TRIMESTRE DE 2019.

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003, e às Decisões 299/2013 e 5962/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 05 de fevereiro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal - divulga abaixo os quadros de POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA e de DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2019.

JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Diretor Administrativo-Financeiro

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA  
Diretor-Geral

## ANEXO I - POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º TRIMESTRE DE 2019.

Discriminação	26.131.6001.8505.0025	26.131.6216.8505.7910	TOTAL	Relação (B/A)
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DFTRANS - DF	Soma	
1. Dotação Orçamentária (A)	R\$ 45.325,25	R\$ 11.700,00	R\$ 57.025,25	75,70%
1.1 Dotação Inicial	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	
1.1.1 Cancelamentos (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.1.2 Contingenciamentos (-)	R\$ 104.674,75	R\$ 38.300,00	R\$ 142.974,75	
1.1.3 Suplementações (+)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2. Despesa Empenhada (B)	R\$ 43.167,50	R\$ 0,00	R\$ 43.167,50	
2.1 1º Trimestre	R\$ 43.167,50	R\$ 0,00	R\$ 43.167,50	
3. Saldo Orçamentário (A - B)	R\$ 2.157,75	R\$ 11.700,00	R\$ 13.857,75	(C/A)
4. Despesa Paga (C)	R\$ 13.264,50	R\$ 0,00	R\$ 13.264,50	23,26%
4.1 1º Trimestre	R\$ 13.264,50	R\$ 0,00	R\$ 13.264,50	
5. Saldo Financeiro (B - C)	R\$ 29.903,00	R\$ 0,00	R\$ 29.903,00	
6. Restos a Pagar pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017

1) Processo nº 095.000.436/2017; 2) Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 226 de 27 de novembro de 2017, página 30; 3) Data de Assinatura do Aditivo: 28 de março de 2019; 4) Objeto: Acréscimo do valor anual do contrato em R\$5.952,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais), contemplando a locação de mais 3 (três) impressoras; 5) Nota de Empenho: 2019NE00053, emitida em 15/01/2019, Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079; UO: 26.201; Gestão 20201; UG: 200201; Fonte de Recurso: 220; 6) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA; Diretor Administrativo Financeiro - JORGE MAURÍCIO R DA SILVA e P/TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Sr. GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES - Representante Legal.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL (1 TRIMESTRE/2019)  
PROCESSO: 00095-00002392/2018-12

PRIMEIRO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES. O DIRETOR PRESIDENTE DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, considerando instruções constantes dos autos do processo acima em referência, resolve publicar o Demonstrativo Trimestral (1 Trimestre/2019) dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do D.F. - DODF, em favor do Governo do Distrito Federal, conforme previsto no art. 22 § 2º, da LODF, c/c os arts. 1º e 4º da Lei nº. 3.184/2003, a saber: janeiro - R\$ 2.676,00, fevereiro - R\$ 2.910,00 e março - R\$ 0,00, no valor total de R\$ 5.586,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), Programa de Trabalho 26.131.6001.8505.0027 - Publicidade e Propaganda Institucional - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.91.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadado, pagos ao Governo do Distrito Federal. Informamos que o saldo orçamentário da 2019NE00234 é de R\$ 54.414,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais), sendo que não houve contingenciamento realizado pela Subsecretaria de Fazenda e Orçamento, ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um saldo disponível a ser empenhado de zero. Na Natureza de Despesa 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, foi realizada despesa por estimativa em favor do Jornal de Brasília Comunicação Ltda., sendo os valores pagos a saber: janeiro - R\$ 0,00, fevereiro - R\$ 825,00 e março - R\$ 0,00, no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais). Informamos que os saldos orçamentários das 2019NE00137 e 2019NE00187 é de R\$ 4.119,00 (Quatro mil e cento e dezenove reais), sendo contingenciado pela Subsecretaria de Fazenda e Orçamento o valor de R\$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais), ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 4.944,00 (Quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais) e um saldo orçamentário disponível a ser empenhado de zero. No Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 - Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39.89 - Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, não houve realização de despesas no I Trimestre/2019, sendo que o saldo orçamentário inicial, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), foi contingenciado pela Subsecretaria de Fazenda e Orçamento, o valor de R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), ficando a Despesa Autorizada e Disponível de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).. Brasília, 03 de abril de 2019. CHANCERLEY DE MELO SANTANA, Diretor Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2019

PROCESSO: 00095.00000215/2019; OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de Empresa especializada para a realização de serviços de RECAPAGEM DE PNEUS para os veículos pertencentes à frota da TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O Edital encontra-se nos sites [www.tcb.df.gov.br/licitacoes](http://www.tcb.df.gov.br/licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Total Estimado: R\$207.900,00 (Duzentos e sete mil e novecentos reais). Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39.19 Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados. Data/Hora de abertura: 22 de abril de 2019 as 09h30min. JUNILMA DE OLIVEIRA FERREIRA - Pregoeira.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019  
Programa de Trabalho: 26.131.6001.8505.0025 - Publicidade e Propaganda-Institucional-DFTRANS-Plano Piloto  
VEICULAÇÃO LEGAL - EM ÓRGÃOS OFICIAIS

Beneficiário	CNPJ / UG-GESTÃO	Finalidade	Nota de Empenho	Valor Total Empenhado	Valor Pago por Trimestre	Valor Total pago
Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.	11.779.005/0001-80	Publicidade de avisos, extratos e outros textos em jornal de grande circulação	2019NE00003	1º Trim. - R\$ 607,50	1º Trim. - R\$ 364,50	1º Trimestre - R\$ 364,50
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF	130101-00001	Publicidade de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF	2019NE00017	R\$ 42.560,00	1º Trim. - R\$ 12.900,00	1º Trimestre - R\$ 12.900,00

Programa de Trabalho: 26.131.6216.8505.7910 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DFTRANS - DISTRITO FEDERAL

Beneficiário	CNPJ / UG-GESTÃO	Finalidade	Nota de Empenho	Valor Total Empenhado	Valor Pago por Trimestre	Valor Total pago
No 1º Trimestre de 2019, não foram empenhados ou pagos valores no referido Programa de Trabalho.						

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 00113-00016853/2018-32, CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 37.131.539/0001-90, OBJETO: O registro de preços para a eventual locação mensal de módulos contêineres-refeitórios, banheiros químicos e banheiros químico-móveis, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas do Distrito Federal - DER/DF, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2018, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, DE 31/05/2005, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, VALOR: R\$ 147.360,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), referente ao Lote 1 e R\$ 40.440,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) para o Lote 2, totalizando R\$ R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais), EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Lote 1 e para Lote 2, conforme Notas de Empenhos nº Lote 1 - 2019NE00103, (17639334) e Lote 2- 2019NE00104 (17639349) emitidas em 24/01/2019, na modalidade estimativo, VIGÊNCIA: 12 (doze) mês, de 02/04/2019 a 02/04/2020, GARANTIA: 5% (cinco por cento) do valor Contrato, ou seja, R\$ 9.390,00 (nove mil e trezentos e noventa reais), DATA DA ASSINATURA: 02/04/2019. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela SUAFIN-DER/DF CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ; Pela Contratada: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2019

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: Lotes 1 e 3: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, no valor total de R\$ 1.122,60 (hum mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos); Lotes 2 e 8: SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI, no valor total de R\$ 1.598,40 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); Lotes 4, 5, 6, 7, 11, 12 e 13: COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP, no valor total de R\$6.510,55 (seis mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos); Lotes 9, 10 e 14: EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA-ME, no valor total de R\$ 1.972,50 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26: A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL ME, no valor total de R\$ 2.139,00 (dois mil e cento e trinta e nove reais) e Lote 22: NB DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, no valor total de R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Brasília/DF, 04 de abril de 2019  
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA  
Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018  
PROCESSO: 00113-00032095/2018-08

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou originais nas máquinas e equipamentos de terraplanagem, manutenção e conservação pertencentes a frota do DER-DF, tudo conforme especificado no anexo I do edital. Empresa: RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA. Lote 1: Manutenção de máquinas Alamo/Ostemaq/GTM./Guara: Valor Total: R\$ 108.607,42 (cento e oito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos). Lote 6: Manutenção máquinas STHIL. Valor Total: R\$ 174.852,36 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Valor Total da empresa: R\$ 283.459,78 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). EMPRESA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP. - LOTE 2 Manutenção máquinas Caterpillar: Valor Total: R\$ 397.606,60 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos). Lote 3: Manutenção Máquinas JCB. Valor Total: R\$ 43.841,82 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Lote 4: Manutenção Máquinas Komatsu/Dresser. Valor Total: R\$ 309.337,53 (trezentos e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Lote 5: Manutenção Máquinas Ford/M.F/CBT/Valtra. Valor Total: 138.201,93 (cento e trinta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e três centavos). Lote 7: Manutenção Máquinas Michigan. Valor Total: 184.463,38 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). Valor Total da empresa: R\$ 1.073.451,26 (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). TOTAL GERAL DO PROCESSO: R\$ 1.356.911,01 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e onze reais e um centavo). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob os parâmetros de pesquisa: Cód. UASG = 926120 e Num. Pregão = 912018.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019.  
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.000294/2017; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 36/2017, Publicado em 24/05/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA EPP; OBJETO: Aditar o referido contrato, visando prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme Cláusula Terceira do referido contrato.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Autorização do Diretor Jurídico, datada de 11/02/2019, com amparo no Art. 39 do Estatuto Social da TERRACAP e na Norma Organizacional nº 4.2.2-A; DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019; VIGÊNCIA: 24 meses, contados da data do seu vencimento; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção De Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhaes Occhi, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Wesley Ricardo Bento da Silva; P/CONTRATADA: Gualter Tamburini de Magalhães Porto Júnior; TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 0111.001900/2016; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 19/2017, Publicado em 03/04/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências à TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: em conformidade com a Decisão nº 101 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 332ª Sessão, realizada em 20/03/2019; DATA DE ASSINATURA: 02/04/2019; VIGÊNCIA: 24 meses contados da data do seu vencimento; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; VALOR R\$ 719.040,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhaes Occhi, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes; P/CONTRATADA: Cesar Velloso de Carvalho; TESTEMUNHAS: Bruno da Silva Santos e Vanda Maria Costa. BRUNO DA SILVA SANTOS Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para a 46ª (quadragesima sexta) Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Sede da Empresa, no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, Brasília - Distrito Federal, no dia 30 de abril de 2019, às 15 horas, conforme Ofício SEI-GDF Nº 20/2018 - TERRACAP/PRESI/ASSOC, doc. 16799265, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras o exercício de 2018 (Processo nº 00111-00001304/2019-09);

II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
Presidente da Terracap

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO  
A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 07/2019 - IBRAM/PRESI, para atividade de supressão de vegetação visando a implantação do parcelamento de solo urbano Residencial Bonsucesso, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV DF, processo 00391-00012251/2018-81.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019 - SEAGRI/DF E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MICROPRODUTORES DO NÚCLEO RURAL BONSUCESSO - ASSCOMP  
 PROCESSO: 0070-001281/2016. Partes: SEAGRI/DF e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MICROPRODUTORES DO NÚCLEO RURAL BONSUCESSO - ASSCOMP. Objeto: formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI/DF e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MICROPRODUTORES DO NÚCLEO RURAL BONSUCESSO - ASSCOMP em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ações de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares da região da comunidade representada pela OSC, conforme proposta e Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, doc. SEI (18110851), que passam a integrar este termo, Para cumprimento do objeto a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará à OSC um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, adquiridos por meio do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, acompanhados dos respectivos manuais dos fabricantes, conforme segue: 01 (um) Cultivador Microtrator, motor a diesel 4 tempos, 1cil. pot. 16,5 HP, partida elétrica, composto de enxada rotativa, kit encanteirador e sulcador. Tombamento: 1.395.464; 01 (uma) Roçadeira frontal, acoplável a microtrator de 14 CV, sistema de corte de 2 facas livres, grade de proteção dianteira móvel. Tombamento: 1.395.473; 01 (uma) Carreta tipo fixa, compatível com microtrator de no mínimo 14 CV, eixo com duas rodas e pneus, carroceria em madeira, capacidade de carga mínima 1000 KG. Tombamento: 1.395.455. Prazo de Vigência: Da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto 37.843/2016. Data de Assinatura: 04/04/2019. Signatários: Pela SEAGRI/DF: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, na qualidade de, Secretário de Estado. Pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MICROPRODUTORES DO NÚCLEO RURAL BONSUCESSO - ASSCOMP: CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES IRINEU, na qualidade de Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

#### EDITAL Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2019 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CANDIDATOS EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face das decisões judiciais proferidas em caráter liminar, torna público o resultado da etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, convocado para a sua realização por intermédio do Edital no 53/DGP-PMDF, de 12 de março de 2019, conforme a seguir.

- 1 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS RECOMENDADOS
- 1.1 Candidatos, na condição sub judice, que compareceram à etapa de avaliação psicológica e foram considerados recomendados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
- 1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (código 101): 197116654, ALAN BRITO DUARTE (sub judice, Ação Ordinária nº 0751663-97.2018.8.07.0016); 197117851, ANDRE VELOSO DA SILVA (sub judice, Ação Ordinária nº 0751414-49.2018.8.07.0016); 197131104, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO PRATA (sub judice, Ação Ordinária nº 0748500-12.2018.8.07.0016); 197114182, CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0718213-17.2018.8.07.0000); 197110724, DIOGO GOMES DOS SANTOS (sub judice, Ação Ordinária nº 0711101-40.2018.8.07.0018); 197114079, GABRIEL EMERICK MARTINS (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0701549-71.2018.8.07.9000); 197133499, MAURICIO ALMEIDA DA SILVA (sub judice, Ação Ordinária nº 0751350-39.2018.8.07.0016); 197104957, SAMMUEL SOUSA SANTIAGO (sub judice, Ação Ordinária nº 0753633-35.2018.8.07.0016).
- 1.1.2 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Feminino (código 102): 197111843, INGRID LORENA DE OLIVEIRA SILVA MARQUES (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0701613-81.2018.8.07.9000); 197141238, ISADORA TORMIN PUGA (sub judice, Ação Ordinária nº 0756997-15.2018.8.07.0016); 197121927, WISLA JUREMA NUNES LIMA (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0701571-32.2018.8.07.9000).
- 2 DOS CANDIDATOS AUSENTES
- 2.1 Candidata, na condição sub judice, que não compareceu para a realização da avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo. 197122434, ISABELA BRITO COUÏTO DE OLIVEIRA (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0701643-19.2018.8.07.9000)
- 3 DOS RECURSOS
- 3.1. Tendo em vista o resultado positivo na etapa de avaliação psicológica, conforme indicado no subitem 1.1, ficam os candidatos dispensados do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

GILMAR DA SILVA FERREIRA

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

#### PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017 TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2019 CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Povoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa CENTRO MÉDICO MATSUMOTO LTDA EPP, (Nome Fantasia: CENTRO MÉDICO MATSUMOTO), CNPJ MATRIZ: 09.519.464/0001-83, Localizada no Endereço Qd. 08 CL 03 - Edifício Serra Verde, salas 402,501,503,505,507 - Telefone (61) 3487-1029, e FILIAL: Qd. 07 CL 13 Térreo - Sobradinho - DF, Telefone (61) 3487-1029, representada por DANIELA BARRETO MATSUMOTO, R.G. nº 538.189-4 MMAR, CPF nº 911.212.481-87, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição:  
 3.1.1 A empresa foi credenciada como POLICLÍNICA para a realização de procedimentos em caráter ambulatorial, conforme discriminado abaixo:

#### CONSULTAS

- 1.01.01.01-2 em consultório (no horário normal ou preestabelecido) nas especialidades de:  
 Clínica médica/geral, ortopedia, urologia, oftalmologia, neurologia, angiologia, cirurgia vascular, mastologia, gastroenterologia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, cardiologia, endocrinologia, cirurgia do aparelho digestivo, pneumologia, ginecologia e dermatologia.  
 50000560 - ambulatorial por nutricionista  
 3.16.02.24-0 Anestesia para endoscopia intervencionista  
 4.02.01.16-3 Laparoscopia  
 4.02.02.03-8 Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia  
 4.02.02.57-7 Retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno  
 4.02.02.54-2 Polipectomia de cólon (independente do número de pólipos)  
 4.02.02.55-0 Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independente do número de pólipos)  
 4.02.02.66-6 Colonoscopia com biópsia e/ou citologia  
 4.02.02.73-9 Retossigmoidoscopia rígida com polipectomia  
 4.02.02.72-0 Retossigmoidoscopia rígida com biópsia e/ou citologia  
 4.02.02.69-0 Retossigmoidoscopia flexível com biópsia e/ou citologia  
 4.02.02.68-2 Retossigmoidoscopia flexível com polipectomia  
 4.13.01.04-8 Bioimpedanciometria (ambulatorial) exame  
 2.01.04.11-1 Dilatação uretral (sessão)  
 3.11.02.03-4 Cateterismo uretral unilateral  
 3.12.06.03-4 Biópsia peniana  
 3.12.06.05-0 Eletrocoagulação de lesões cutâneas  
 4.02.01.06-6 Cistoscopia e/ou uretroscopia  
 4.13.01.28-5 Penispectomia (inclui bolsa escrotal)  
 4.13.01.35-8 Urofluxometria  
 4.13.01.34-0 Urodinâmica completa  
 4.01.03.19-6 EEG quantitativo (mapeamento cerebral)  
 4.01.03.17-0 EEG de rotina  
 4.01.03.23-4 Eletrencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido  
 4.01.03.20-0 Eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte encefálica, EEG prolongado (até 2 horas)  
 4.01.03.56-0 Potencial evocado - P300  
 4.09.01.35-1 Doppler colorido transcraniano ou transfontanela  
 2.01.02.03-8 Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)  
 2.01.02.01-1 Holter de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico  
 4.01.01.04-5 Teste ergométrico convencional - 3 ou mais derivações simultâneas (inclui ECG basal convencional)  
 4.01.01.01-0 ECG convencional de até 12 derivações  
 3.07.13.13-7 Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente  
 3.07.13.14-5 Punção extra-articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração/agulhamento seco). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente  
 4.01.05.07-5 Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)  
 4.14.01.51-4 Oximetria não invasiva  
 4.08.08.08-4 Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por imagem (já inclui o exame de base  
 4.08.08.09-2 Biópsia percutânea de fragmento mamário (core biopsy) orientada por US ou RX - agulha grossa.  
 4.13.01.01-3 Angiofluoresceinografia - monocular  
 4.13.01.12-9 Curva tensional diária - binocular  
 4.13.01.07-2 Campimetria manual - monocular  
 4.13.01.08-0 Ceratoscopia computadorizada - monocular  
 4.13.01.26-9 Microscopia especular de córnea - monocular  
 4.13.01.20-0 Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular  
 4.13.01.24-2 Gonioscopia - binocular  
 4.13.01.30-7 Potencial de acuidade visual - monocular  
 4.13.01.25-0 Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular  
 4.13.01.31-5 Retinografia (só honorário) monocular  
 4.13.01.32-3 Tonometria - binocular  
 4.13.01.36-6 Visão subnormal - monocular  
 4.15.01.01-2 Biometria ultra-sônica - monocular  
 4.15.01.12-8 Paquimetria ultra-sônica - monocular  
 3.01.01.01-8 Abração cirúrgica (por sessão)  
 3.01.01.07-7 Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celularsubcutâneo, linfonodo superficial, etc  
 3.01.01.10-7 Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)  
 3.01.01.25-5 Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)  
 3.01.01.29-8 Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)  
 3.01.01.46-8 Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas  
 3.01.01.44-1 Exérese de lesão com auto-enxertia  
 3.01.01.45-0 Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos  
 3.01.01.49-2 Exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 5 lesões  
 3.01.01.66-2 Matricectomia por dobra ungueal  
 3.01.01.67-0 Plástica em Z ou W  
 3.01.01.92-1 Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)  
 3.02.10.12-7 Exérese de tumor benigno, cisto ou fistula  
 3.13.03.02-1 Biópsia do colo uterino  
 3.13.03.19-6 Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)  
 4.13.01.09-9 Coleta de material cérvico-vaginal  
 4.13.01.10-2 Colposcopia (cérvix uterina e vagina)  
 4.13.01.18-8 Exame a fresco do conteúdo vaginal e cervical

3.2 - É obrigatório que a Credenciada faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.1.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

4.1.2 - Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará no prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC - PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - Possuir uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.5 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.6 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução**

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor**

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) - 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.4 - As citações da CBHPM - 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015" e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

6.8 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia - CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

6.13 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no

percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

6.18 - Quimioterápicos - Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 6.13 e 6.14, bem como em outros documentos que compõe esse Edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

6.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

6.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

6.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Fazer necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

6.26 - Anexar os lacres as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

6.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

6.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

6.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

6.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

6.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

6.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval

cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/aspsia e antisepsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/ Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobre as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

l) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional "instrumentador" deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

6.37 - MÔNITORIZAÇÃO NEUROFISIOLOGICA INTRA - OPERATÓRIA -

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênitas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/ material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO - não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: "Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros";

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com "mudança de decúbito" é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito "TX, água 250 e cateter nasal";

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: "punções venosas centrais";

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: "Hemodinâmica, Radiologia";

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento "Bridion", e "Bis";

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: Ioban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

6.39 - DIÁRIAS - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, aspsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tóxico ou degermante, clorexidina tóxica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim) /Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer as via/Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiograma, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPI'S - Luvas não estéreis, propê, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrac será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

6.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

6.40.2 - Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.40.3 - Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.40.4 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 13.997.515,81 (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000001, na modalidade inexistível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreritivamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas das Credenciadas, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação - guia TISS Internação:

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMEs, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês do subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um 01 (ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;

c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;

h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;

i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;

j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;

k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75 de 19/04/2018, Página 35.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa CLÍNIVASE CLÍNICA VASCULAR LTDA, CNPJ: 13.817.626/0001-37, Localizada no Endereço: Quadra 47, Lote 75, Setor

Leste, Gama, Telefones (61) 3548-3353, 3548-3343, representada por Marco Antônio da Costa Carvalho, R.G nº 3671350- DGP-C-GO, CPF nº 855.009.841-87, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição:

3.1.1 A empresa foi credenciada como CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos em caráter ambulatorial e cirúrgico, conforme discriminado abaixo:

#### CONSULTAS

1.01.01.01-2 em consultório (no horário normal ou preestabelecido) nas especialidades de:

Coloproctologia, cirurgia vascular, angiologia, e cirurgia geral.

4.02.01.12-0 Endoscopia digestiva alta

4.02.01.08-2 Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)

4.02.02.54-2 Polipectomia de cólon (independente do número de pólipos)

4.02.01.17-1 Retossigmoidoscopia flexível

2.01.04.10-3 Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados

3.09.07.13-6 Varizes - tratamento cirúrgico de dois membros

3.10.04.14-8 Fistulectomia anal em um tempo

3.10.04.12-1 Fistulectomia anal em dois tempos

3.10.04.10-5 Fissurectomia com ou sem esfínterectomia

3.10.05.10-1 Colecistectomia com colangiografia

3.10.05.12-8 Colecistectomia sem colangiografia

3.10.09.11-5 Herniorrafia inguinal - unilateral

3.10.09.16-6 Herniorrafia umbilical

3.10.04.20-2 Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfínterectomia

Obs. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nos Hospitais Credenciados da PMDF.

3.2 - É obrigatório que a Credenciada faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.1.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

4.1.2 - Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará ao prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC - PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - Possuir uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.5 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.6 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) - 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.4 - As citações da CBHPM - 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015" e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que

serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

6.8 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia - CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

6.13 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

6.18 - Quimioterápicos - Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 6.13 e 6.14, bem como em outros documentos que compõe esse Edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

6.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

6.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

6.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

6.26 - Anexar os lares as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

6.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

6.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

6.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica,

obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

6.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

6.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

6.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/aspsia e antispsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/ Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobre as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

l) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional "instrumentador" deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

6.37 - MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA - OPERATÓRIA -

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênitas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/ material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO - não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: "Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros";

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com "mudança de decúbito" é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito "TX, água 250 e cateter nasal";

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: "punções venosas centrais";

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: "Hemodinâmica, Radiologia";

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento "Bridion", e "Bis";

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: Ioban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

6.39 - DIÁRIAS - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, assepsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tóxico ou degermante, clorexidina tóxica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim) /Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer via/Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteróclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raio-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusão em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPI'S - Luvas não estéreis, propé, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrak será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

6.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

6.40.2 - Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém- nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.40.3 - Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.40.4 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 13.997.515,81 (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000001, na modalidade inexigível.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreritavelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas das Credenciadas, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada**

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação - guia TISS Internação:

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês do subseqüente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação**

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um (01) ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades**

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução**

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão**

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;

c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

f) Exigir que o usuário assinasse fatura ou guia de atendimento em branco;

g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;

h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;

i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;

j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;

k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor**

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107 de 07/06/2018, Página 43.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.962/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2019

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa EQUIPE SAÚDE MÉDICA LTDA, (Nome Fantasia: CENTRO CLÍNICO VIVA BEM), CNPJ: 10.329.574/0001-61, Localizada na QNM 17, lote 04 - conjunto F - Ceilândia Sul/DF, Telefone (61) 3371-0330, representada por BRUNO FELIPPE QUIXABEIRA NAME, R.G. nº 1.852.044 SSP/DF, CPF nº 930.067.481-15 e THIAGO FELIPPE NAME, R.G. nº 1.945.498 SSP/DF, CPF nº 715.323.661-91 na qualidade de Representantes Legais.

#### CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência a saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

3.2 - A Clínica Especializada está se credenciando no bloco 1, para prestar atendimento nos códigos abaixo relacionados:

4.09.01.10-6 Ecodopplercardiograma transtorácico

4.09.01.36-0 Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)

4.09.01.21-1 Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)

3.3 - A empresa, deverá realizar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços descritos em cada bloco que deseja se credenciar, conforme estabelecido neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos blocos listados acima.

3.4 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitido pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo tal guia estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão de tal guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

#### CLAUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa Credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

4.3.1 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM 5ª Edição, relativos a este objeto.

4.4 - As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6 - Incidirá deflator de 20% (vinte por cento), sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7 - A Empresa Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

#### CLAUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescentados em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.4 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.5 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015". Os valores de porte e UCO poderão ser revisados após 12 meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento) exceto os casos previstos neste documento.

6.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico incidirá um deflator de 20% (vinte por cento).

6.6.1 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

6.7 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua consultoria técnico-jurídica.

6.8 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.9 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.9.1 - A remuneração de estabelecimentos de saúde considerados "clínicas" que tenham qualquer remuneração pela SBH, terá como US a classificação de Hospital de Classe "C".

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, e desde que Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.12 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica.

6.13 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.14 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.15 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.16 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.18 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.19 - OPME: Para os procedimentos que demandarem uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.20 - Para os procedimentos, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Credenciante e ou pela empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.21 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago, o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lares dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material e importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.23 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.24 - As acomodações em clínicas de especialidades observarão as especificações seguintes:

6.24.1 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FICDF;

7.2 - O empenho inicial é de 12.025.000,00 (doze milhões e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000004, na modalidade inexigível.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria Contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontestada em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS, e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.16 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado nos conselhos de classe.

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total dos honorários médicos;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

1.Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

2.SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

1.Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

2.Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

3.Internação - guia TISS Internação:

i.Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMEs, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar à Equipe de Auditoria Externa, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

- 14.1.21 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada pela PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior;
- 14.1.22 - As contas não entregues dentro desse prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital;
- 14.1.23 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra "g", do Edital, referente ao substituto;
- 14.1.24 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;
- 14.1.25 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 14.1.26 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

1. Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
3. Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
6. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
7. Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
8. Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
9. Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;
10. Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
11. Deixar de comunicar a Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
12. Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
13. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo executor do credenciamento;
14. Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
15. Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/ exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
16. Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprovar que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.
- 19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.
- 19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitar o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.
- 19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.
- 19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.
- 19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do Credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC-PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124 de 03/07/2018, página 72

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.962/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (Nome Fantasia: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM), CNPJ: 05.354.596/0001-41, Localizada no Endereço: Setor Hospitalar Norte, Centro Clínico Norte I, Quadra 516 Bloco K, sala 07.09.11,19.21 e 23 Asa Norte-DF, Telefones (61) 3349-0081/3340-5549, representada por LORENA FRANCISCA DE MOURA F. CARVALHO CORDEIRO, R.G. nº 3.144.790 SSP/PI, CPF nº 349.579.793-91, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência a saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

3.2 - A Clínica Especializada está se credenciando no Bloco 1, para prestação de serviços nas especialidades de Ultrassonografia, Doppler Colorido, Mamografia Digital, Raio-X Digital e Densitometria Óssea, para prestar atendimento nos códigos abaixo relacionados:

- 4.08.01.12-8 Adenóides ou cavum
- 4.08.01.11-0 Articulação temporomandibular - bilateral
- 4.08.01.01-2 Crânio - 2 incidências
- 4.08.01.02-0 Crânio - 3 incidências
- 4.08.01.03-9 Crânio - 4 incidências
- 4.08.01.20-9 Incidência adicional de crânio ou face
- 4.08.01.08-0 Maxilar inferior
- 4.08.01.09-8 Ossos da face
- 4.08.01.06-3 Seios da face
- 4.08.01.07-1 Sela túrcica
- 4.08.02.01-9 Coluna cervical - 3 incidências
- 4.08.02.02-7 Coluna cervical - 5 incidências
- 4.08.02.03-5 Coluna dorsal - 2 incidências
- 4.08.02.04-3 Coluna dorsal - 4 incidências
- 4.08.02.06-0 Coluna lombo-sacra - 5 incidências
- 4.08.02.05-1 Coluna lombo-sacra -3 incidências
- 4.08.02.07-8 Sacro-coccix
- 4.08.02.08-6 Coluna dorso-lombar para escoliose
- 4.08.02.11-6 Incidência adicional de coluna
- 4.08.03.10-4 Antebraço
- 4.08.03.07-4 Articulação escapuloumeral (ombro)
- 4.08.03.02-3 Articulação esternoclavicular
- 4.08.03.08-2 Braço
- 4.08.03.04-0 Clavícula
- 4.08.03.03-1 Costelas - por hemitórax
- 4.08.03.09-0 Cotovelo
- 4.08.03.01-5 Esterno

4.08.03.14-7 Incidência adicional de membro superior  
 4.08.03.12-0 Mão ou quirodáctilo  
 4.08.03.13-9 Mãos e punhos para idade óssea  
 4.08.03.05-8 Omoplata ou escápula  
 4.08.03.11-2 Punho  
 4.08.04.03-8 Articulação coxofemoral (quadril)  
 4.08.04.08-9 Articulação tibiotársica (tornozelo)  
 4.08.04.02-0 Articulações sacroilíacas  
 4.08.04.01-1 Bacia  
 4.08.04.10-0 Calcâneo  
 4.08.04.04-6 Coxa  
 4.08.04.11-9 Escanometria  
 4.08.04.13-5 Incidência adicional de membro inferior  
 4.08.04.05-4 Joelho  
 4.08.04.12-7 Panorâmica dos membros inferiores  
 4.08.04.06-2 Patela  
 4.08.04.09-7 Pé ou pododáctilo  
 4.08.04.07-0 Perna  
 4.08.05.01-8 Tórax - 1 incidência  
 4.08.05.02-6 Tórax - 2 incidências  
 4.08.05.03-4 Tórax - 3 incidências  
 4.08.05.04-2 Tórax - 4 incidências  
 4.08.08.02-5 Abdome agudo  
 4.08.08.01-7 Abdome simples  
 4.08.08.05-0 Ampliação ou magnificação de lesão mamária  
 4.08.08.12-2 Densitometria óssea (um segmento)  
 4.08.08.13-0 Densitometria óssea - 2 segmentos (coluna e fêmur)  
 4.08.08.14-9 Densitometria óssea - corpo inteiro  
 4.08.08.11-4 Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)  
 4.08.08.03-3 Mamografia convencional bilateral  
 4.08.08.04-1 Mamografia digital bilateral  
 4.09.01.13-0 Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)  
 4.09.01.12-2 Abdome total (inclui abdome inferior)  
 4.09.01.76-9 Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)  
 4.09.01.03-3 Glândulas salivares (todas)  
 4.09.01.11-4 Mamas  
 4.09.01.17-3 Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas/seminais)  
 4.09.01.75-0 Próstata (via abdominal)  
 4.09.01.18-1 Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)  
 4.09.01.20-3 Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)  
 4.09.01.21-1 Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)  
 4.09.01.22-0 Articular (por articulação)  
 4.09.01.23-8 Obstétrica  
 4.09.01.29-7 Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)  
 4.09.01.25-4 Obstétrica com translucência nucal  
 4.09.01.24-6 Obstétrica convencional com Doppler colorido  
 4.09.01.28-9 Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto  
 4.09.01.27-0 Obstétrica gestação múltipla: cada feto  
 4.09.01.26-2 Obstétrica morfológica  
 4.09.01.30-0 Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)  
 4.09.01.31-9 Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)  
 4.09.01.47-5 Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral  
 4.09.01.45-9 Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral  
 4.09.01.39-4 Doppler colorido de aorta e artérias renais  
 4.09.01.40-8 Doppler colorido de aorta e ilíacas  
 4.09.01.51-3 Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)  
 4.09.01.41-6 Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)  
 4.09.01.38-6 Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada  
 4.09.01.36-0 Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)  
 4.09.01.37-8 Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)  
 4.09.01.43-2 Doppler colorido de veia cava superior ou inferior  
 4.09.01.48-3 Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral  
 4.09.01.46-7 Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral

3.3 - A empresa, deverá realizar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços descritos em cada bloco que deseja se credenciar, conforme estabelecido neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos blocos listados acima.

3.4 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo tal guia estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão de tal guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa Credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

4.3.1 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM 5ª Edição, relativos a este objeto.

4.4 - As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam

mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6 - Incidirá deflator de 20% (vinte por cento), sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7 - A empresa Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.4 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiolista, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.5 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015". Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento) exceto os casos previstos neste documento.

6.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico incidirá um deflator de 20% (vinte por cento).

6.6.1 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

6.7 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua consultoria técnico-jurídica.

6.8 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.9 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.9.1 - A remuneração de estabelecimentos de saúde considerados "clínicas" que tenham qualquer remuneração pela SBH, terá como US a classificação de Hospital de Classe "C".

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, e desde que Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.12 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica.

6.13 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a futura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.14 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.15 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.16 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.18 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.19 - OPME: Para os procedimentos que demandem uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.20 - Para os procedimentos, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Credenciante e ou pela empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado. É

obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.21 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago, o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material e importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.23 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.24 - As acomodações em clínicas de especialidades observarão as especificações seguintes:

6.24.1 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCFD;

7.2 - O empenho inicial é de 12.025.000,00 (doze milhões e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000004, na modalidade inexigível.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria Contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS, e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.16 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado nos conselhos de classe.

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total dos honorários médicos;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das interações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

1.Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

2.SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

1.Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

2.Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

3.Internação - guia TISS Internação:

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar à Equipe de Auditoria Externa, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.21 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada pela PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior;

14.1.22 - As contas não entregues dentro desse prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital;

14.1.23 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra "g", do Edital, referente ao substituto;

14.1.24 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.25 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.26 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

1. Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
3. Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
6. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
7. Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
8. Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
9. Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;
10. Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
11. Deixar de comunicar a Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
12. Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
13. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo executor do credenciamento;
14. Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
15. Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/ exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
16. Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.
- 19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.
- 19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.
- 19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.
- 19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.
- 19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do Credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC-PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 60 de 28/03/2018, página 64.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2019

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa BRASÍLIA NEUROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA, CNPJ: 15.425.890/0001-50, Localizada no Endereço: SHIS QI 15 bloco O, Torre II Ed Centro médico Brasília 1º andar, consultórios 101 e 102, Telefones: (61) 3297-6992 e 3297-6993, representada por ARTHUR DE CARVALHO JATOBÁ E SOUSA, R.G nº 1462891 SSP/DF CPF nº 698.612.421-04, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição:

3.1.1 A empresa foi credenciada como CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos em caráter ambulatorial, conforme discriminado abaixo:

#### CONSULTAS

1.01.01.01-2 em consultório (no horário normal ou preestabelecido) na especialidade de: Neurologia.

2.01.04.10-3 Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados

2.02.01.08-7 Tratamento conservador de traumatismo cranioencefálico, hipertensão intracraniana e hemorragia (por dia)

2.02.02.03-2 Monitorização hemodinâmica invasiva (por 12 horas)

2.02.02.04-0 Monitorização neurofisiológica intra-operatória

2.02.02.06-7 Monitorização da pressão intracraniana (por dia)

3.01.01.23-9 Curativo especial sob anestesia - por unidade

topográfica (UT)

3.01.01.55-7 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalho fasciocutâneo ou axial

3.01.01.57-3 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos musculares

3.01.01.67-0 Plástica em Z ou W

3.01.01.68-9 Reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica

3.02.07.04-5 Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)

3.02.07.07-0 Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação

3.02.09.05-6 Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal

3.02.10.05-4 Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral) com neurotização

3.02.10.10-0 Reconstrução com rotação do músculo temporal

3.02.12.01-4 Cervicotomia exploradora

3.02.15.01-3 Cranioplastia

3.02.15.02-1 Craniotomia descompressiva	interfascicular
3.02.15.03-0 Craniotomia para tumores ósseos	3.14.03.12-3 Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)
3.02.15.04-8 Reconstrução craniana ou craniofacial	3.14.03.14-0 Implante de gerador para neuroestimulação
3.02.15.07-2 Tratamento cirúrgico da craniossinostose	3.14.03.15-8 Lesão de nervos associada à lesão óssea - tratamento cirúrgico
3.02.15.08-0 Tratamento cirúrgico da fratura do crânio - afundamento	3.14.03.16-6 Lesão estereotáxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal
3.02.15.09-9 Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	3.14.03.17-4 Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões
3.03.02.02-1 Descompressão de órbita ou nervo ótico	3.14.03.20-4 Microneurólise intraneural ou interfascicular de um nervo
3.03.02.06-4 Fratura de órbita - redução cirúrgica	3.14.03.21-2 Microneurólise intraneural ou interfascicular de dois ou mais nervos
3.03.02.09-9 Microcirurgia para tumores orbitários	3.14.03.22-0 Microneurólise múltiplas
3.03.02.10-2 Reconstituição de paredes orbitárias	3.14.03.26-3 Microneurorrafia múltipla (plexo nervoso)
3.04.03.06-5 Glomus jugular - ressecção	3.14.03.27-1 Microneurorrafia única
3.04.04.03-7 Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do gânglio geniculado ao meato acústico interno	3.14.03.28-0 Neurólise das síndromes compressivas
3.04.04.04-5 Enxerto total do nervo facial intratemporal	3.14.03.30-1 Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas
3.04.04.05-3 Exploração e descompressão total do nervo facial (transmastóideo, translabirintico, fossa média)	3.14.03.31-0 Ressecção de neuroma
3.04.04.12-6 Ressecção do osso temporal	3.14.03.32-8 Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos
3.05.01.20-2 Fechamento de fistula líquórica transnasal	3.14.03.33-6 Rizotomia percutânea por segmento - qualquer método
3.05.02.14-4 Maxilectomia parcial	3.14.03.35-2 Transposição de nervo
3.05.02.27-6 Sinusotomia frontal via externa	3.14.03.36-0 Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inflamatório, etc)
3.05.02.31-4 Etmoidectomia intranasal por videoendoscopia	3.14.04.01-4 Descompressão vascular de nervos cranianos
3.05.02.32-2 Sinusectomia maxilar - via endonasal por videoendoscopia	3.14.05.01-0 Bloqueio do sistema nervoso autônomo
3.05.02.34-9 Sinusotomia esfenoidal por videoendoscopia	3.16.02.11-8 Bloqueio de nervo periférico - bloqueios anestésicos de nervos e estímulos neurovasculares
3.07.05.06-1 Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos	3.16.02.13-4 Bloqueio neurolítico de nervos cranianos ou cérvico-torácico
3.07.15.08-3 Derivação lombar externa	3.16.02.14-2 Bloqueio neurolítico do plexo celiaco, simpático lombar ou torácico
3.07.15.09-1 Descompressão medular e/ou cauda equina	3.16.02.16-9 Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticóide
3.07.15.19-9 Laminectomia por segmento (aracnoidite, abscesso epidural)	3.16.02.22-3 Passagem de catéter peridural ou subaracnóideo com bloqueio de prova
3.07.15.25-3 Punção líquórica	4.01.03.20-0 Eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte encefálica, EEG prolongado (até 2 horas)
3.07.15.27-0 Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico	4.01.03.27-7 Eletrocorticografia intra-operatória (ECOG) - por hora de monitorização
3.07.15.32-6 Tratamento cirúrgico das malformações craniocervicais	4.01.03.37-4 EMG com registro de movimento involuntário (teste dinâmico de escrita; estudo funcional de tremores)
3.07.15.33-4 Tratamento cirúrgico do disrafismo espinhal	4.01.03.43-9 Impedanciometria
3.07.15.34-2 Tratamento conservador do traumatismo raquimedular (por dia)	4.08.10.01-1 Mielografia segmentar (por segmento)
3.07.15.35-0 Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses)	4.08.10.02-0 Teste de oclusão de artéria carótida ou vertebral
3.07.30.05-8 Dissecção muscular	4.08.10.04-6 Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferrimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)
3.07.30.11-2 Miorrafias	4.08.12.03-0 Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso
3.07.31.09-7 Tenólise no túnel osteofibroso	4.08.12.04-9 Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso
3.07.36.01-3 Sinovectomia total - procedimento videoartroscopio de cotovelo	4.08.12.05-7 Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso
3.07.37.01-0 Sinovectomia total - procedimento videoartroscopio de punho e túnel do carpo	4.08.13.06-1 Angioplastia de ramo intracraniano
3.07.37.07-9 Túnel do carpo - descompressão - procedimento videoartroscopio de punho e túnel do carpo	4.08.13.07-0 Angioplastia de tronco supra-aórtico
3.08.04.08-6 Punção pleural	4.08.13.19-3 Colocação de stent em ramo intracraniano - por vaso
3.09.01.09-0 Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) em defeitos cardíacos congênitos	4.08.13.36-3 Coluna vertebral: infiltração foraminal ou facetária ou articular
3.09.06.19-9 Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	4.08.13.54-1 Embolização de aneurisma cerebral por oclusão sacular - por vaso
3.09.06.21-0 Ligadura de carótida ou ramos	4.08.13.56-8 Embolização de malformação arteriovenosa cerebral ou medular - por vaso
3.09.06.35-0 Pontes transcervicais - qualquer tipo	4.08.13.57-6 Embolização de fistula arteriovenosa em cabeça, pescoço ou coluna - por vaso
3.09.06.37-7 Preparo de veia autóloga para remendos vasculares	4.08.13.58-4 Embolização para tratamento de epistaxe
3.09.06.43-1 Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral	4.08.13.78-9 Embolização de tumor de cabeça e pescoço
3.09.06.44-0 Tratamento cirúrgico de síndrome vértebro basilar	4.08.13.97-5 Tratamento do vasoespasmopós-trauma
3.09.11.04-4 Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia / cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar ou teste de sobrecarga hemodinâmica	4.08.14.04-1 Trombólise medicamentosa em troncos supra-aórticos e intracranianos
3.09.13.01-2 Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas	4.08.14.08-4 Retirada percutânea de corpo estranho intravascular..
3.09.13.09-8 Dissecção de veia com colocação cateter venoso	4.13.01.20-0 Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular
3.09.16.01-1 Hipotermia profunda com ou sem parada circulatória total	4.15.01.06-3 Investigação ultra-sônica com registro gráfico (qualquer área)
3.10.08.06-2 Implante de cateter peritoneal	4.03.09.16-9 Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano
3.10.09.17-4 Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	4.01.03.63-3 Potencial evocado visual (PEV)
3.14.01.01-5 Biópsia estereotáxica de encéfalo	2.01.03.14-0 Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica (de pontos motores)-por membro ou segmento corporal
3.14.01.02-3 Cingulotomia ou capsulotomia unilateral	4.01.03.60-9 Potencial evocado motor - PEM (bilateral)
3.14.01.03-1 Cirurgia intracraniana por via endoscópica	4.01.03.59-5 Potencial evocado gênito-cortical (PEGC)
3.14.01.04-0 Craniotomia para remoção de corpo estranho	4.01.03.57-9 Potencial evocado auditivo de média latência (PEA-ML) bilateral
3.14.01.05-8 Derivação ventricular externa	4.01.03.56-0 Potencial evocado - P300
3.14.01.06-6 Drenagem estereotáxica - cistos, hematomas ou abscessos	4.01.03.38-2 EMG para monitoração de quimodenervação (por sessão)
3.14.01.08-2 Implante de cateter intracraniano	4.01.03.36-6 Eletroneuromiografia genitoperineal
3.14.01.09-0 Implante de eletrodo cerebral profundo	4.01.03.33-1 Eletroneuromiografia de MMSS e MMII
3.14.01.10-4 Implante de eletrodos cerebral ou medular	4.01.03.32-3 Eletroneuromiografia de MMSS
3.14.01.12-0 Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos	4.01.03.31-5 Eletroneuromiografia de MMII
3.14.01.13-9 Localização estereotáxica de corpo estranho intracraniano com remoção	4.01.03.30-7 Eletroneuromiografia (velocidade de condução) testes de estímulos para paralisia facial
3.14.01.14-7 Localização estereotáxica de lesões intracranianas com remoção	4.01.03.19-6 EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)
3.14.01.15-5 Microcirurgia para tumores intracranianos	Obs. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nos Hospitais Credenciados da PMDF.
3.14.01.16-3 Microcirurgia por via transesfenoidal	3.2 - É obrigatório que a Credenciada faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.
3.14.01.17-1 Microcirurgia vascular intracraniana	CLAUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada
3.14.01.19-8 Punção subdural ou ventricular transfontanela	4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.
3.14.01.20-1 Ressecção de mucocele frontal	4.1.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.
3.14.01.22-8 Revisão de sistema de neuroestimulação	4.1.2 - Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará no prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC - PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.
3.14.01.23-6 Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.
3.14.01.24-4 Terceiro ventriculostomia	4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.
3.14.01.25-2 Tratamento cirúrgico da epilepsia	
3.14.01.26-0 Tratamento cirúrgico da fistula líquórica	
3.14.01.27-9 Tratamento cirúrgico da meningoencefalocèle	
3.14.01.28-7 Tratamento cirúrgico de tumores cerebrais sem microscopia	
3.14.01.29-5 Tratamento cirúrgico do abscesso encefálico	
3.14.01.30-9 Tratamento cirúrgico do hematoma intracraniano	
3.14.01.35-0 Implantação de halo para radiocirurgia	
3.14.02.01-1 Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	
3.14.02.02-0 Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência	
3.14.03.01-8 Biópsia de nervo	
3.14.03.07-7 Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	
3.14.03.10-7 Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto	

4.2.2 - Possuir uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospitalar ou via associação médica/cooperativa.

4.5 - As interações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.6 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) - 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.4 - As citações da CBHPM - 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015" e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto comercial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto comercial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

6.8 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiólogo, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia - CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

6.13 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

6.18 - Quimioterápicos - Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 6.13 e 6.14, bem como em outros documentos que compõe esse Edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

6.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto comercial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

6.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

6.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

6.26 - Anexar os lacres as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

6.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

6.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

6.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

6.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

6.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

6.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/asepsia e antisepsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de

enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/ Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobre as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

l) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional "instrumentador" deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

6.37 - MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA - OPERATÓRIA -

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênitas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/ material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO - não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: "Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros";

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com "mudança de decúbito" é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito "TX, água 250 e cateter nasal";

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: "punções venosas centrais";

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: "Hemodinâmica, Radiologia";

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento "Bridion", e "Bis";

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: Ioban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

6.39 - DIÁRIAS - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, assepsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tóxico ou degermante, clorexidina tóxica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim) /Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação

enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer as via/Preparo instalação e a manutenção de venoclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPI'S - Luvas não estêreis, propé, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrax será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

6.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

6.40.2 - Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.40.3 - Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.40.4 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 13.997.515,81 (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000001, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas das Credenciadas, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito

quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, val SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação - guia TISS Internação:

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês do subseqüente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um (01) ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;

c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade;

h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;

i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoragem, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;

j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;

k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe de DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou

adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor**

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício**

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação**

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75 de 19/04/2018, Página 35.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.962/2016  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017  
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 09/2019  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa MIX IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME (Nome Fantasia: MIX IMAGEM), CNPJ: 24.986.991/0001-91, Localizada no Endereço AE SHI/S QI 15, Bloco O, Torre 1, Sala S11-A, Edifício Victoria Medical Center, Lago Sul - DF, Telefones (61) 3536-0611/3536-0637, representada por TADEUS DOS SANTOS, R.G. nº 1.436.220 SSPDF, CPF nº 578.263.661-00, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência a saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENÓLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

3.2 - A Clínica Especializada está se credenciando no bloco 1, para prestar atendimento nos códigos abaixo relacionados:

- 4.09.01.13-0 Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)
- 4.09.01.12-2 Abdome total (inclui abdome inferior)
- 4.09.01.15-7 Aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga)
- 4.09.01.22-0 Articular (por articulação)
- 4.09.01.23-8 Obstétrica
- 4.09.01.11-4 Mamas

- 4.09.01.20-3 Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
- 4.09.01.18-1 Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
- 4.09.01.30-0 Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)
- 4.09.01.27-0 Obstétrica gestação múltipla: cada feto
- 4.09.01.17-3 Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas/seminais)
- 4.09.01.33-5 Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino)
- 4.09.01.04-1 Torácico extracardiaco
- 4.09.01.31-9 Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)
- 4.09.01.39-4 Doppler colorido de aorta e artérias renais
- 4.09.01.48-3 Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
- 4.09.01.47-5 Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
- 4.09.01.26-2 Obstétrica morfológica
- 4.09.01.19-0 Dermatológico - pele e subcutâneo
- 4.09.01.45-9 Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
- 4.09.01.40-8 Doppler colorido de aorta e ilíacas
- 4.09.01.51-3 Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)
- 4.09.01.41-6 Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)
- 4.09.01.42-4 Doppler colorido de hemangioma
- 4.09.01.38-6 Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
- 4.09.01.36-0 Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
- 4.09.01.37-8 Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
- 4.09.01.43-2 Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
- 4.09.01.44-0 Doppler colorido peniano com fármaco-indução
- 4.09.01.35-1 Doppler colorido transcramiano ou transfontanela
- 4.09.01.46-7 Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
- 4.09.01.21-1 Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
- 4.09.01.29-7 Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)
- 4.09.01.25-4 Obstétrica com translúcência nual
- 4.09.01.24-6 Obstétrica convencional com Doppler colorido
- 4.09.01.28-9 Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada
- 4.09.01.50-5 Obstétrica: perfil biofísico fetal
- 4.08.08.12-2 Densitometria óssea (um segmento)
- 4.08.08.13-0 Densitometria óssea - 2 segmentos (coluna e fêmur)
- 4.08.08.14-9 Densitometria óssea - corpo inteiro

3.3 - A empresa, deverá realizar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços descritos em cada bloco que deseje se credenciar, conforme estabelecido neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos blocos listados acima.

3.4 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitido pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo tal guia estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão de tal guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa Credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

4.3.1 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM 5ª Edição, relativos a este objeto.

4.4 - As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6 - Incidirá deflator de 20% (vinte por cento), sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7 - A empresa Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução**

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor**

6.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.4 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.5 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015". Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão

valorados pela banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento) exceto os casos previstos neste documento.

6.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico incidirá um deflator de 20% (vinte por cento).

6.6.1 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

6.7 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua consultoria técnico-jurídica.

6.8 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.9 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.9.1 - A remuneração de estabelecimentos de saúde considerados "clínicas" que tenham qualquer remuneração pela SBH, terá como US a classificação de Hospital de Classe "C".

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, e desde que Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.12 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica.

6.13 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.14 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.15 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.16 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.18 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.19 - OPME: Para os procedimentos que demandarem uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.20 - Para os procedimentos, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Credenciante e ou pela empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.21 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago, o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material e importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.23 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.24 - As acomodações em clínicas de especialidades observarão as especificações seguintes:

6.24.1 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de 12.025.000,00 (doze milhões e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000004, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria Contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que preferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS, e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.16 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado nos conselhos de classe.

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total dos honorários médicos;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

1.Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

2.SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

1.Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

2.Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

3.Internação - guia TISS Internação:

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMEs, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar à Equipe de Auditoria Externa, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.21 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada pela PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior;

14.1.22 - As contas não entregues dentro desse prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital;

14.1.23 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra "g", do Edital, referente ao substituto;

14.1.24 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.25 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.26 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851(de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- 1.Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
- 2.Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- 3.Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- 4.Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- 5.Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- 6.Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 7.Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade;
- 8.Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- 9.Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;
- 10.Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- 11.Deixar de comunicar a Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- 12.Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
- 13 Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo executor do credenciamento;
- 14.Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- 15.Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/ exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
- 16.Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.
- 19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.
- 19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.
- 19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.
- 19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.
- 19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do Credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC-PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124 de 03/07/2018, página 72.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.962/2016  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017  
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2019  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa CENTRO MÉDICO MATSUMOTO LTDA EPP, (Nome Fantasia: CENTRO MÉDICO MATSUMOTO), CNPJ MATRIZ: 09.519.464/0001-83, Localizada no Endereço Qd. 08 CL 03 - Edifício Serra Verde, salas 402,501,503,505,507 - Telefone (61) 3487-1029, e FILIAL: Qd. 07 CL 13 Térreo - Sobradinho - DF, Telefone (61) 3487-1029, representada por DANIELA BARETO MATSUMOTO, R.G. nº 538.189-4 MMAR, CPF nº 911.212.481-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência a saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

3.2 - A Clínica Especializada está se credenciando no bloco 1, Ultrassonografia Diagnóstica, para prestar atendimento nos códigos abaixo relacionados:

- 4.09.01.13-0 Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)
- 4.09.01.12-2 Abdome total (inclui abdome inferior)
- 4.09.01.15-7 Aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga)
- 4.09.01.16-5 Aparelho urinário masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata)
- 4.09.01.22-0 Articular (por articulação)
- 4.09.01.61-0 US - Crânio para criança
- 4.09.01.23-8 Obstétrica
- 4.09.01.03-3 Glândulas salivares (todas)
- 4.09.01.11-4 Mamas
- 4.09.01.20-3 Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
- 4.09.01.18-1 Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
- 4.09.01.30-0 Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)
- 4.09.01.27-0 Obstétrica gestação múltipla: cada feto
- 4.09.01.17-3 Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas/seminais)
- 4.09.01.33-5 Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino)
- 4.09.01.04-1 Torácico extracardíaco
- 4.09.01.31-9 Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)
- 4.09.01.39-4 Doppler colorido de aorta e artérias renais
- 4.09.01.48-3 Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
- 4.09.01.47-5 Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
- 4.09.01.26-2 Obstétrica morfológica

3.3 - A empresa, deverá realizar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços descritos em cada bloco que deseja se credenciar, conforme estabelecido neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos blocos listados acima.

3.4 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitido pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo tal guia estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão de tal guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa Credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Por se tratar de atendimento ambulatorial nas áreas de Imagenologia e Laboratório de Análises Clínicas, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa

tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia, conforme detalhado no Projeto Básico.

4.3.1 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM 5ª Edição, relativos a este objeto.

4.4 - As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhadas de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6 - Incidirá deflator de 20% (vinte por cento), sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7 - A empresa Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.4 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.5 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015". Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento) exceto os casos previstos neste documento.

6.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico incidirá um deflator de 20% (vinte por cento).

6.6.1 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

6.7 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua consultoria técnico-jurídica.

6.8 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.9 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.9.1 - A remuneração de estabelecimentos de saúde considerados "clínicas" que tenham qualquer remuneração pela SBH, terá como US a classificação de Hospital de Classe "C".

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, e desde que Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.12 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica.

6.13 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.14 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.15 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.16 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.18 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.19 - OPME: Para os procedimentos que demandarem uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.20 - Para os procedimentos, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Credenciante e ou pela empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.21 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago, o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material e importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.23 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.24 - As acomodações em clínicas de especialidades observarão as especificações seguintes:

6.24.1 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de 12.025.000,00 (doze milhões e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000004, na modalidade inexigível.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa imprerterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria Contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS, e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.16 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrados nos conselhos de classe.

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total dos honorários médicos;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

1.Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

2.SP/SADT - Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

1.Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

2.Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

3.Internação - guia TISS Internação:

i.Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar à Equipe de Auditoria Externa, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.21 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada pela PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior;

14.1.22 - As contas não entregues dentro desse prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital;

14.1.23 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra "g", do Edital, referente ao substituto;

14.1.24 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.25 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.26 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

1Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;

2Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;

3Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

4Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

5Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

6Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

7Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade;

8Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;

19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do Credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC-PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75 de 19/04/2018, página 35.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

#### PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2019

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 - SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa OTOFACE - CLÍNICA ODONTO-MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA E DO SONO DE BRASÍLIA LTDA, (Nome fantasia: Clínica Otofaca Sonobrasília), CNPJ: 08.888.214/0001-58, Localizada no Endereço: SHLS 716 bloco F térreo, loja 01, salas 205, 207, 209, 407,408 e 409, Centro Clínico Oswaldo Cruz - Asa sul - Brasília/DF, Telefone: (61) 3346-9683, e FILIAL localizada na SMHN QD. 02 bloco C, salas 401,402,403 e 409, Edifício Dr. Crispim - Asa Norte/DF, representada por FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA, R.G nº 11870421/MG, CPF nº 029.330.536-67, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição:

3.1.1 A empresa foi credenciada como CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos em caráter ambulatorial, conforme discriminado abaixo:

#### CONSULTAS

1.01.01.01-2 em consultório (no horário normal ou preestabelecido) na especialidade de:

Otorrinolaringologia.

3.02.05.03-4 Adeno-amigdalectomia

3.02.03.01-5 Frenotomia lingual

3.02.04.03-8 Exérese de rânula ou mucocele

3.02.05.01-8 Abscesso faríngeo - qualquer área

3.02.05.04-2 Adenoidectomia

3.05.01.34-2 Rinoplastia reparadora

3.05.01.37-7 Sinéquia nasal - ressecção unilateral - qualquer técnica

3.05.01.43-1 Tumor intranasal - exérese por rinotomia lateral

3.05.01.45-8 Turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral

3.05.02.01-2 Angiofibroma - ressecção transmaxilar e/ou transpalatina

3.05.02.03-9 Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar

3.05.02.04-7 Cisto naso-alveolar e globular - exérese

3.05.02.06-3 Descompressão transetmoidal do canal óptico

3.05.02.07-1 Etmoidectomia externa

3.05.02.08-0 Etmoidectomia intranasal

3.05.02.11-0 Fistula oro-antral - tratamento cirúrgico

3.05.02.12-8 Fistula oronasal - tratamento cirúrgico

3.05.02.16-0 Pólipo antro-coanal de Killiam - exérese  
 3.05.02.17-9 Punção maxilar transmeática ou via fossa canina  
 3.05.02.18-7 Ressecção de tumor benigno  
 3.05.02.19-5 Seios paranasais - biópsia qualquer via  
 3.05.02.21-7 Sinusectomia frontal com retalho osteoplástico ou via coronal  
 3.05.02.22-5 Sinusectomia fronto-etmoidal por via externa  
 3.05.02.23-3 Sinusectomia maxilar - via oral (Caldwell-Luc)  
 3.05.02.24-1 Sinusectomia transmaxilar (Ermiro de Lima)  
 3.05.02.25-0 Sinusotomia esfenoidal  
 3.05.02.26-8 Sinusotomia frontal intranasal  
 3.05.02.27-6 Sinusotomia frontal via externa  
 4.01.03.06-4 Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA  
 4.01.03.07-2 Audiometria tonal limiar com testes de discriminação  
 4.01.03.08-0 Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show  
 4.01.03.09-9 Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação  
 4.01.03.10-2 Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade  
 4.01.03.17-0 EEG de rotina  
 4.01.03.19-6 EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)  
 4.01.03.26-9 Eletrococleografia (Ecochg)  
 4.01.03.30-7 Eletroneuromiografia (velocidade de condução) testes de estímulos para paralisia facial  
 4.01.03.40-4 Espectrografia vocal  
 4.01.03.41-2 Gustometria  
 4.01.03.43-9 Impedanciometria  
 4.01.03.44-7 Método de Proetz (por sessão)  
 4.01.03.45-5 Otoemissões acústicas produto de distorção  
 4.01.03.48-0 Pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR  
 4.01.03.50-1 Pesquisa do fenômeno de Tullio  
 4.01.03.52-8 Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)  
 4.01.03.54-4 Polissonograma com teste de CPAP nasal  
 4.01.03.56-0 Potencial evocado - P300  
 4.01.03.66-8 Rinomanometria computadorizada  
 4.02.01.19-8 Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica flexível  
 3.02.05.05-0 Amigdalectomia das palatinas  
 3.02.05.06-9 Amigdalectomia lingual  
 3.02.05.07-7 Biópsia do cavum, orofaringe ou hipofaringe  
 3.02.05.08-5 Cauterização (qualquer técnica) por sessão  
 3.02.05.09-3 Corpo estranho de faringe - retirada em consultório  
 3.02.05.24-7 Uvulopalatofaringoplastia (qualquer técnica)  
 3.04.02.06-9 Estenose de conduto auditivo externo - correção  
 3.02.05.23-9 Tumor de boca ou faringe - ressecção  
 3.02.05.10-7 Corpo estranho de faringe - retirada sob anestesia geral  
 3.04.02.03-4 Cisto pré-auricular (coloboma auris) - exérese-unilateral  
 3.04.02.04-2 Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em consultório  
 3.04.02.05-0 Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em hospital  
 3.04.02.07-7 Furúnculo - drenagem (ouvido)  
 3.04.02.08-5 Pericondrite de pavilhão - tratamento cirúrgico com desbridamento  
 3.04.02.09-3 Tumor benigno de conduto auditivo externo - exérese  
 3.04.03.01-4 Cauterização de membrana timpânica  
 3.04.03.03-0 Estapedectomia ou estapedotomia  
 3.04.03.04-9 Exploração e descompressão parcial do nervo facial intratemporal  
 3.04.03.05-7 Fistula perilinfática - fechamento cirúrgico  
 3.04.03.06-5 Glomus jugular - ressecção  
 3.04.03.07-3 Glomus timpânicos - ressecção  
 3.04.03.08-1 Mastoidectomia simples ou radical modificada  
 3.04.03.10-3 Paracentese do tímpano - miringotomia, unilateral (em consultório)  
 3.04.03.13-8 Timpanoplastia tipo I - miringoplastia - unilateral  
 3.04.03.15-4 Timpanotomia para tubo de ventilação - unilateral  
 3.04.03.16-2 Paracentese do tímpano, unilateral, em hospital/anest. geral  
 3.05.01.01-6 Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem  
 3.05.01.02-4 Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem sob anestesia geral  
 3.05.01.05-9 Biópsia de nariz  
 3.05.01.06-7 Corneto inferior - cauterização linear - unilateral  
 3.05.01.07-5 Corneto inferior - infiltração medicamentosa (unilateral)  
 3.05.01.08-3 Corpos estranhos - retirada em consultório (nariz)  
 3.05.01.09-1 Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital  
 3.05.01.11-3 Epistaxe - cauterização (qualquer técnica)  
 3.05.01.12-1 Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral  
 3.05.01.13-0 Epistaxe - cauterização das artérias etmoidais com microscopia - unilateral  
 3.05.01.14-8 Epistaxe - ligadura das artérias etmoidais - acesso transorbitário - unilateral  
 3.05.01.15-6 Epistaxe - tamponamento antero-posterior  
 3.05.01.16-4 Epistaxe - tamponamento anterior  
 3.05.01.23-7 Fraturas dos ossos nasais - redução incruenta e gesso  
 3.05.01.17-2 Epistaxe - tamponamento antero-posterior sob anestesia geral  
 3.05.01.22-9 Fraturas dos ossos nasais - redução cirúrgica e gesso  
 3.05.01.24-5 Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal  
 3.05.01.25-3 Imperfuração coanal - correção cirúrgica transpalatina  
 3.05.01.26-1 Ozena - tratamento cirúrgico  
 3.05.01.27-0 Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica  
 3.05.01.28-8 Polipectomia - unilateral  
 4.02.01.20-1 Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica rígida  
 4.02.01.21-0 Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica flexível  
 4.02.01.22-8 Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica rígida  
 4.02.01.23-6 Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível  
 4.02.01.24-4 Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio rígido  
 4.02.01.25-2 Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível  
 4.02.02.37-2 Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe/faringe (tubo flexível)  
 4.02.02.42-9 Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia (tubo rígido)  
 4.02.02.43-7 Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia com aparelho flexível  
 4.02.02.44-5 Laringoscopia/traqueoscopia para intubação oro ou nasotraqueal  
 4.02.02.48-8 Nasofibrolaringoscopia para diagnóstico e/ou biópsia  
 4.14.01.21-2 Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)  
 4.14.01.22-0 Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)  
 4.14.01.23-9 Teste de Hilger para paralisia facial  
 4.14.01.47-6 Testes vestibulares, com prova calórica, com eletroneuromiografia  
 4.14.01.48-4 Testes vestibulares, com prova calórica, sem eletroneuromiografia  
 4.14.01.49-2 Testes vestibulares, com vecto- eletroneuromiografia  
 Obs. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nos Hospitais Credenciados da PMDF.  
 3.2 - É obrigatório que a Credenciada faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.1.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

4.1.2 - Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará no prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC - PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - Possuir uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.5 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.6 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) - 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.4 - As citações da CBHPM - 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015" e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negociado o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negociado o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemblhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

6.8 - Quando houver necessidade do concurso de anesthesiologista, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia - CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A - R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA - Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

6.13 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

6.18 - Quimioterápicos - Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 6.13 e 6.14, bem como em outros documentos que compõe esse Edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

6.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

6.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

6.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

6.26 - Anexar os lacres as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

6.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

6.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

6.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m<sup>2</sup>, de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmhg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m<sup>2</sup>, fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

6.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

6.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

6.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/aspepsia e antisepsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/ Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobre as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

l) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional "instrumentador" deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

6.37 - MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA - OPERATÓRIA -

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênitas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/ material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO - não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: "Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros";

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com "mudança de decúbito" é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito "TX, água 250 e cateter nasal";

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: "punções venosas centrais";

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: "Hemodinâmica, Radiologia";

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento "Bridion", e "Bis";

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: loban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

6.39 - DIÁRIAS - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, assepsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tóxico ou degermante, clorexidina tóxica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim)/Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer via/Preparo instalação e a manutenção de venoclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPPS - Luvas não estéreis, propé, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrac será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

6.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

6.40.2 - Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.40.3 - Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.40.4 - Sala de Observação - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 13.997.515,81 (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE000001, na modalidade inexigível.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas às penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

#### CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas das Credenciadas, que foram submetidas às vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADI - Guia TISS SP/SADI autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação - guia TISS Internação;

i. Urgência - Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês do subseqüente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um 01 (ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificada.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;

c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade;

h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;

i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;

j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;

k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe de DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descumprimento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descumprimento. Quando a empresa for descumprida pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descumprida.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descumprimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC - PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a uma ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75 de 19/04/2018, Página 35.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, de de 2019.

Pelo Distrito Federal Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**

PROCESSO: 00053-00080254/2018-70. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, em favor da empresa: QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME - CNPJ: 13.604.595/0001-36, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no item 4, subitem 4.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2018 (Empresas especializadas na prestação de assistência médico-domiciliar, em regime de internação (Home Care), com dotação orçamentária de 56.458.600,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Ricardo Prado Rodrigues - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa HOSPITAL PRONTONORTE, CNPJ nº 00.511.816/0001-80, situada no SHLN Conjunto G lote 07, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.770-560, no subitem 4.1 ( Estabelecimentos do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00022053/2019-39. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo César de Sousa, Presidente da Comissão.

**EXTRATO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, CNPJ nº 38.000.485/0001-96, situada na Área Especial 16 Setor Central - Gama - DF, CEP 72.460-000, nos subitens 4.1 (Estabelecimentos do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00021810/2019-57. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo César de Sousa, Presidente da Comissão.

**DIRETORIA DE VISTORIAS**

**DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE**

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SQNW 107 LOTES "I" e "J" - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM GARAGEM, área construída de 32.628,46 m², conforme ART/RRTs 0720190008401, 0720190017783, 0720170044372, 0720190008180, 0720190010133 e 0720190012456, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº.24406/2019-35, expedido em 04/04/2019.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 05 CONJUNTO F LOTE 09 - SETOR SUL - GAMA - DF, de destinação MISTA, área construída de 1.268,49 m², conforme ART/RRTs 0720180082621, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº.91795/2018-23, expedido em 04/04/2019.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

**DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE (\*)**

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ENTRE QUADRAS 301/302 LOTE 01 - SUDOESTE - BRASÍLIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 12.771,28 m², conforme ART/RRTs 0720140067720, 0720140061556, 0720140067051, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 564/2014, expedido em 20/11/2014.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original. Publicado no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, página 68.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019040500080

**DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE**

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve:

TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SMC 04 LOTES 07 e 09 - CEILÂNDIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 1.757,91 m², conforme ART/RRTs 0720180028094 e 0720180083906, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 1584/2019-98, expedido em 03/04/2019.

TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 07 CL 28 - SOBRADINHO - DF, de destinação MISTA, área construída de 4.327,18 m², conforme ART/RRTs 0720180002736, 0720180041006 e 0720190013558, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 24724/2019-04, expedido em 03/04/2019.

TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA QUADRA 03 LOTE 16 - SOBRADINHO - DF, de destinação GARAGENS - OFICINA DE CONserto DE VEÍCULOS, área construída de 153 m², conforme ART/RRT 0720170013912, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 12462/2019-27, expedido em 03/04/2019.

TORNAR PÚBLICO a declaração de ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 05 CONJUNTO F LOTE 09 - SETOR SUL - GAMA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 1.268,49 m², conforme ART/RRT 0720180082621, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 91795/2018-23, expedido em 03/04/2019.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF e Manifestação Técnica nº 546/2019-SEI (19374144), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às despesas com a inscrição de servidores da PCDF em cursos ofertados pela Associação em 2019, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 29 de março de 2019. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
CIDADANIA**

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (\*)**

Processo: 015-001868/2016. Interessado: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. Assunto: Aquisição de licença para uso do Sistema Banco de Preços. Tendo em conta o Parecer Jurídico 450 e demais peças que constituem o processo administrativo em epígrafe, e com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, para que adquira eficácia legal, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, tendo por objeto a contratação dos serviços de aquisição de 01 (uma) assinatura com a disponibilização de "login" e senha de uso exclusivo, para acesso aos serviços do sistema "Banco de Preços", no valor total R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Diretor Geral.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 63.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**EXTRATOS DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 681/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA. Processo nº 310.004.047/2017, regido pela Lei nº 13.303/2016. Data de Assinatura: 22/03/2019. Objeto: Aquisição de Transformadores de Distribuição. Vigência: 08 meses. Valor: R\$ 148.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Armando Casado de Araujo e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Luis Roberto Franchini.

Espécie: Contrato nº 683/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a NANSEN S.A. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO. Processo nº 00310-00007426/2018-55, regido pela Lei nº 13.303/2016. Data de Assinatura: 21/03/2019. Objeto: Aquisição de Medidores Eletrônicos Trifásicos. Vigência: 08 meses. Valor: R\$ 1.364.031,24. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Armando Casado de Araujo e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Leonardo Steferson Gonçalves e Alexandre Suprizzi.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES  
CNPJ 00.070.698/0001-11 - NIRE 53 3 0000154-5  
COMPANHIA ABERTA**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, no S.I.A. - Setor de Áreas Públicas, lote 'C', bloco 'E', na Assessoria de Relações com Investidores, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303, de 31/10/2001, relativos ao exercício de 2018.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9066. ASSINATURA: 02/04/2019. PROCESSO Nº 092.003313/2018. LPN nº 21/2018 - CAESB. OBJETO: Execução dos serviços de elaboração de projeto, executivo, implantação, operação e manutenção do Sistema de Medição Remota das unidades da região administrativa do Lago Norte - Brasília/DF, com fornecimento e instalação de todos os componentes do sistema, operação e manutenção do sistema por 28 (vinte e oito) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.021-5, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1381/2019, DATADO DE: 26/03/2019, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.649.786,73 (um milhão e seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.685.786,73 (um milhão e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28 meses. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses. FISCALIZAÇÃO: FRANCISCO DAS C. DE F. MESQUITA, matrícula nº 51.705-4, para gestor e ROBERTO AKIRA KITAHARA, matrícula nº 52.952-4, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Carlos Augusto Lima Bezerra - Diretor Financeiro e Comercial. Pela INFOMETTER SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA: Leonardo Antônio Gomes Pileggi.

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 0013/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.003438/2018 - Pregão Eletrônico nº 136/2018 - CAESB. ASSINATURA: 29/03/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de reagentes químicos (caldo de enriquecimento, caldo ureia, meio de cultura, reagente, substrato enzimático, suplemento de enriquecimento e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: Próprios da Caesb, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL; valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para os itens 17, 18, 23 e 24; COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA; VALOR: R\$ 31.732,40 (trinta e um mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 10, 15, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; HEXIS CIENTIFICA LTDA; VALOR: R\$ 12.280,00 (doze mil e duzentos e oitenta reais) para os itens 08, 09, 14, 19, 31 e 32; LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA; VALOR: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para o item 20; MERCK S.A.; VALOR: R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais) para os itens 33, 34, 38 e 39; MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME; VALOR: R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) para os itens 12, 13, 16, 21 e 22. ASSINANTES PELA CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL: Andréa Lorusso de Oliveira e/ou Flávia Lorusso de Oliveira; COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA: Robson dos Santos Rodrigues; HEXIS CIENTIFICA LTDA: Iolanda Santana de Sá; LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA: Bruno Luchtemberg Ludwig; MERCK S.A.: Bruno Rodrigues Vilaça; MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME: Gilton Sebastião Martins.

ARP Nº 0014/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.007144/2018 - Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CAESB. ASSINATURA: 01/04/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis para redes de água (PEAD). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: Próprios da Caesb, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: FGS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR: R\$ 438.056,50 (quatrocentos e trinta e oito mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para os itens 40, 41, 46 e 47; GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA; VALOR: R\$ 12.223,38 (doze mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) para os itens 01, 03, 12, 18, 23, 24, 27 e 29; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 3.030,47 (três mil e trinta reais e quarenta e sete centavos) para os itens 08, 09, 10, 11, 50 e 51; POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA; VALOR: R\$ 322.269,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais) para os itens 44 e 45; PURI AZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP; VALOR: R\$ 44.534,86 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para os itens 02, 04, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 52 e 53. ASSINANTES PELA CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: FGS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Adriano Meirelles Cunha; GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA: Mauricio Mendonça de Oliveira; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA: Catarina Isabel Salvador Branco; PURI AZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP: Lutas Martinaitis Ferreira.

ARP Nº 0015/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.005460/2018 - Pregão Eletrônico nº 022/2019 - CAESB. ASSINATURA: 01/04/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para serviços de manutenção em cilindro de cloro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: Próprios da Caesb, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A; VALOR: R\$ 195.477,84 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. ASSINANTES PELA CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

ARP Nº 0016/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.006527/2018 - Pregão Eletrônico nº 033/2019 - CAESB. ASSINATURA: 01/04/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ácido fluossilícico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: Próprios da Caesb, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: BAUMINAS QUÍMICA S/A; VALOR: R\$ 1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais) para os itens 01 e 02. ASSINANTES PELA

CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: BAUMINAS QUÍMICA S/A: André Figueiredo Federighi.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 092.000916/2019, em atenção à solicitação da Escola Corporativa - ECO à fl. 02, consubstanciada no Parecer nº 193/2019 da Procuradoria Jurídica - PRJ às fls. 24 a 26, e com base no artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação da empresa SÓ ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 25.684.027/0001-71, no valor de R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), mediante Dispensa de Licitação, para aquisição de 90 (noventa) cadeiras universitárias e 1 (uma) longarina, conforme termo de referências às fls. 05 a 11. AUTORIZAÇÃO: 28/03/2019, por Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 29/03/2019, Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente.

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

1º Termo Aditivo ao Contrato 9001/2018, publicado no DODF em 01/11/2018. ASSINATURA: 11/03/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE ENTREGA/ VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A: Paulo Roberto Kruger e Renê Grossklags Júnior

2º Termo Aditivo ao Contrato 8915/2018, publicado no DODF em 20/06/2018. ASSINATURA: 29/03/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA: Prorrogados por 91 (noventa e um) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela HYDROS ENGENHARIA LTDA: Miekio Ando.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 8866/2018. PARTES: CAESB X AEP CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES LTDA. ASSINATURA: 27/03/2019. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia.

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 9032/2018 ASSINATURA: 27/03/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Fica alterado o preâmbulo do Contrato nº 9032/2018, passando a vigor com a seguinte redação: "[...]e SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 77.153.260/0013-65, estabelecida na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, nº 905, Jundiá/SP [...]". ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção - DP. Pela SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA: Sandro Eliseu Beal e Décio Mascagni.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO**

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 03/2012 - Adasa de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 15, e na Norma Interna da Caesb - ND.SGD-032, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta data, para apresentar sua defesa junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora, nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação da defesa pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente - 115 e Escritório Online no site [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br); em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: GERARDO SABINO SOARES, CPF/CNPJ nº 477.425.931-49, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001836, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 28/08/2017, localidade: SHVC CH 33A LT 16 - Arniqueira e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: CLAUDIA DA SILVA ALVES DE MOURA, CPF/CNPJ nº 610.624.481-20, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001692, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 15/08/2017, localidade: ARROZAL R CONTORNO LT 13 - Planaltina e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: JOSE NILMAR PAISLANDIM, CPF/CNPJ nº 226.005.901-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001240, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 05/07/2017, localidade: NR TRES CONQUISTAS CH 05 C 01 - Paranoá e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: ELIAS MAIA MACIEL, CPF/CNPJ nº 660.677.746-15, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001821, "Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel", data da autuação: 18/08/2017, localidade: CAVP CH 81 Q 03 LT 13 - Vicente Pires e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: AUTO REGULADORA PLANALTO LTDA, CPF/CNPJ nº 00.482.547/0001-70, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/006483, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 28/03/2017, localidade: SGAN 905 MÓDULO A - Brasília e multa aplicada no valor R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Notificado: JIA CONGJUAN, CPF/CNPJ nº 743.918.951-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/000934, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 23/05/2017, localidade: QE 40 CJ M LT 11 AP 301 - Guará e multa aplicada no valor R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).

Notificado: MINAS - FABRICA DE ROUPAS LTDA, CPF/CNPJ nº 26.450.007/0001-07, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/008536, "Construção sobre rede de água", data da autuação: 20/06/2017, localidade: SIGA Q 07 LT 780 - Gama e multa aplicada no valor R\$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais).

Notificado: ANTONINO GUEDES DE PAIVA, CPF/CNPJ nº 492.253.911-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/004912, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 18/11/2016, localidade: Q 01 CJ I LT 20A - Arapoanga e multa aplicada no valor R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Notificado: MIGUEL MENDES RODRIGUES, CPF/CNPJ nº 352.147.161-68, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001495, "Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas", data da autuação: 08/08/2017, localidade: CAVP R 06 CH 265 LT 11A - Vicente Pires e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Notificado: MARIA NAZARE DE OLIVEIRA DA PAZ, CPF/CNPJ nº 783.889.881-15, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/000864, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 18/08/2017, localidade: ARROZAL R AMIZADE R DA IGREJ CH 09 - Planaltina e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: JOSE FRANCIETO GOMES PIRES, CPF/CNPJ nº 471.769.701-49, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/008677, "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", data da autuação: 18/08/2017, localidade: Q 311 CJ 03 LT 10 - Recanto das Emas e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Notificado: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 339.415.561-34, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/000414, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 19/06/2017, localidade: SOE Q 30 LT 05 - Gama e multa aplicada no valor R\$ 584,00 (Quinhentos e oitenta e quatro reais).

Notificado: MARIA MARCIA PAES LANDIM SILVA, CPF/CNPJ nº 226.173.701-78, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/000678, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 25/07/2017, localidade: COND V N PETRO Q 01 MOD D LT 06 - Mestre D'armas e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: MARCIO JOSE DA SILVA, CPF/CNPJ nº 044.242.896-05, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/002432, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 01/09/2017, localidade: SETOR BANANAL Q 04 LT 82 - Fercal e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: MARIA DE LOURDES MOURA FONSECA, CPF/CNPJ nº 112.573.851-00, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/004913, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 18/11/2016, localidade: BNSF Q 09 LT 05 - Arapoanga e multa aplicada no valor R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Notificado: FABRICIO DE ANDRADE FARIA, CPF/CNPJ nº 004.112.701-33, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/002424, "Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel", data da autuação: 18/09/2017, localidade: QNM 18 CJ A LT 28 - Ceilândia e multa aplicada no valor R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

Notificado: RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO, CPF/CNPJ nº 724.905.353-15, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/005991, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 20/09/2017, localidade: CL 107 LT C - Santa Maria e multa aplicada no valor R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais).

Notificado: RITA DE CASSIA DANTAS DE NEGREIROS NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº 813.902.544-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/005031, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 30/08/2017, localidade: ARROZAL R JARDIM CH 173F - Planaltina e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 101.758.571-72, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/004830, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 20/10/2016, localidade: COND UBERABA CJ F LT 09 - Sobradinho II e multa aplicada no valor R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Notificado: ROSANGELA MARIA RIBEIRO, CPF/CNPJ nº 224.229.941.72, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/004034, "Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água", data da autuação: 12/12/2017, localidade: CAVP R 04 CH 82 LT 05 LJ 03 - Vicente Pires e multa aplicada no valor R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

Notificado: MARIOSMAN FERNANDES BRAGA, CPF/CNPJ nº 004.608.865-25, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/002174, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 31/05/2017, localidade: SHSN COND MAR Q 87 CJ F C 19 - Ceilândia II e multa aplicada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: VALDICO HIPOLITO DA COSTA, CPF/CNPJ nº 103.311.008-60, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/002176, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 09/05/2017, localidade: Q 01 CJ O LT 62 - Itapoã e multa aplicada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: ALTAIR DAMAS DE ANDRADE, CPF/CNPJ nº 516.589.921-72, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001250, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 13/07/2017, localidade: SOE Q 01 CH 24 SAO GERONIMO - Gama e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Notificado: AYALA PINHEIRO DA CRUZ, CPF/CNPJ nº 058.755.835-09, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/003984, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 20/12/2017, localidade: RES OESTE 202 CJ 03 C 25 - São Sebastião e multa aplicada no valor R\$ 1.475,00 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Notificado: JOAQUIM DE SOUZA MOTA, CPF/CNPJ nº 010.113.161-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/000730, "Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel", data da autuação: 20/07/2017, localidade: QNM 25 CJ H LT 15 C 02 - Ceilândia e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (duzentos e noventa reais).

Notificado: RES P PARQUE Q 01 CJ 02 LT 01, CPF/CNPJ nº 23.924.342/0001-01, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/001121, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 16/06/2017, localidade: P PARQUE Q 01 CJ 02 LT 01 - Paranoá e multa aplicada no valor R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE SUSPENSÃO

LICITAÇÃO FECHADA LF nº 002/2019-Caesb, PROCESSO Nº 092.006128/2018, OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e/ou serviços ou instruções ou de informar o público em geral. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor combinação de técnica e preço. Licitação SUSPENSA por alterações a serem procedidas no edital.

EDSON MIRANDA BEZERRA  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-055/2019, PROCESSO Nº 092.005413/2018. OBJETO: Contratação de serviços especializados para rebobinamento e manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, incluindo atividades correlatas, com fornecimento de peças materiais, existentes nas Unidades Industriais dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.532.240,98. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 20 meses. ABERTURA: 30/04/2019, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 05/04/2019. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

NARA MAGALHÃES DA SILVA  
Pregoeira

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 066/2019

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é registro de preços para aquisição de cloreto gasoso (cilindro grande e tanque) e válvula para cilindro, da forma que se segue: Empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ: 12.884.672/0004-39, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 com o valor total de R\$

ELISA TEREZINHA HAMMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 011/2019

PROCESSO: 0429-000094/2014; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e REAL ENGENHARIA 008 LTDA., CNPJ nº 12.367.441/0001-05, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da projeção "D", da Superquadra Noroeste 103 (Cento e Três) - SQNW 103, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), matriculado sob o nº 131.457, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de de 2.591,55 m² em nível de subsolo para Garagem, 32,75m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 1.189,23 m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 303,06m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Laje Técnica, totalizando 4.116,59m², conforme o Informativo de Aprovação de nº 214/2015 (Documento SEI nº 18542358), conforme especifica a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (fl. 178), em 20 de Novembro de 2015, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19032496), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19032496), destinam-se exclusivamente à Garagem e Instalação Técnica - Central de GLP e Varanda e Expansão de Compartimento (hipótese previstas nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento e Laje Técnica conforme disposto nas hipóteses previstas nos incisos I,II "b", III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e EDUARDO ROGERIO DE PAIVA, na qualidade de Administrador da empresa.

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 012/2019

PROCESSO: 0429-001293/2015; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e REAL ENGENHARIA 008 LTDA., CNPJ nº 12.367.441/0001-05, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da projeção "E" da Superquadra Noroeste 103 (Cento e Três) - SQNW 103, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), matriculado sob o nº 131.458, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de de 2.671,15 m² em nível de subsolo para Garagem, 26,86m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 1.157,002 m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 263,52m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Laje Técnica, totalizando 4.118,55m², conforme o Informativo de Aprovação de nº 215/2015 (Documento SEI nº 18558183), conforme especifica a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (fl. 91), em 20 de Novembro de 2015, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19035655), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19035655), destinam-se exclusivamente à Garagem e Instalação Técnica - Central de GLP e Varanda e Expansão de Compartimento (hipótese previstas nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento e Laje Técnica conforme disposto nas hipóteses previstas nos incisos I,II "b", III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e EDUARDO ROGERIO DE PAIVA, na qualidade de Administrador da empresa.

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 013/2019

PROCESSO: 00390-00003450/2018-27; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e M C ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.584.374/0001-64, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da projeção B-08 da Quadra 02, Sobradinho/DF, matriculado sob o nº 10.612, no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de de 1.254,47 m² em nível de subsolo para Garagem; 47,72m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP; 786,60 m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 168,84m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Laje Técnica, totalizando 2.257,63 m², conforme o Informativo de Aprovação de nº 002/2019 (Documento SEI nº 17375174), conforme especifica a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (fl. 17212730), em 14/01/2019, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 18928828), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 18928828), destinam-se exclusivamente à Garagem e Instalação Técnica - Central de GLP e Varanda e Expansão de Compartimento (hipótese previstas nos incisos I, III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento e Laje Técnica conforme disposto nas hipóteses previstas nos incisos I, II "b", III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e AMIR MIGUEL DE SOUZA, na qualidade de Administrador da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 014/2019

PROCESSO: 0300-000635/2010; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e PRINCIPAL CONSTRUCÕES LTDA., CNPJ nº 26.968.438/0001-51, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote 07, Rua 33 Sul, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, matriculado sob o nº 144.954, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização 18,23m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, conforme o Informativo de Aprovação de nº 083/2019 ( Documento SEI nº 18147804), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (fl. 17981489), em 04/02/2019, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19940347), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19940347), destinam-se exclusivamente a Instalação Técnica - Central de GLP (hipótese prevista no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Solo para Central de GLP conforme disposto na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, na qualidade de Administrador da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 015/2019

PROCESSO: 0132-002651/1998; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.475.251/0001-22, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote 06, Rua 05 Sul, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, matriculado sob o nº 143.572, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização 18,23m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, conforme o Informativo de Aprovação de nº 084/2019 ( Documento SEI nº 18148767), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (fl. 17997469), em 04/02/2019, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19945813), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19945813), destinam-se exclusivamente a Instalação Técnica - Central de GLP (hipótese prevista no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Solo para Central de GLP conforme disposto na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, na qualidade de Administrador da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 014/2019

PROCESSO: 0300-000636/2010; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e CALIANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 17.689.273/0001-98, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote 09, Rua 34 Sul, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, matriculado sob o nº 144.965, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa, com fulcro no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização 18,23m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, conforme o Informativo de Aprovação de nº 085/2019 ( Documento SEI nº 18148415), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 17992469), em 04/02/2019, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19945813), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 19927153), destinam-se exclusivamente a Instalação Técnica - Central de GLP (hipótese prevista no inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Solo para Central de GLP conforme disposto na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, na qualidade de Administrador da empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 016/2012

PROCESSO: 0134-000133/2011; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e DUARTE OLIVEIRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 13.095.462/0001-81, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir a Concessão de Direito Real de Uso das Áreas a MRM SERVIÇOS DE REFORMAS DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ: 16.911.664/0001-42, neste ato representada por MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora do RG nº 602.002 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 504.227.821-49, na qualidade de Administradora, que subscreverá o presente ato. DO VALOR: A área em avanço de solo para instalação técnica - Central de GLP, é não onerosa conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e MARIA APARECIDA PEREIRA, na qualidade de representante administradora.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 017/2012

PROCESSO: 0134-000133/2011; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e DUARTE OLIVEIRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 13.095.462/0001-81, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir a Concessão de Direito Real

de Uso das Áreas a MRM SERVIÇOS DE REFORMAS DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ: 16.911.664/0001-42, neste ato representada por MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora do RG nº 602.002 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 504.227.821-49, na qualidade de Administradora, que subscreverá o presente ato. DO VALOR: 2.1 - A Concessionária pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 703,39 (Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente às áreas de Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008), conforme avaliação memória de Cálculo (Documento SEI nº 18975211). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 3 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 - No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 2.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 - O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. 2.5 - A Concessionária obriga-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e MARIA APARECIDA PEREIRA, na qualidade de representante administradora.

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 009/2013

PROCESSO: 0141-004679/2011; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA PROJEÇÃO K, CNPJ Nº 26.732.521/0001-27, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O presente termo objetiva retificar a data que consta no termo, passando a mesma vigorar com a seguinte redação: "Brasília, 30 de janeiro de 2019". DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e LUIZ CLAUDIO SOARES DE CARVALHO, na qualidade de representante legal da associação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Processo 00197-00005228/2018-64. O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Adasa, instituída pela Portaria nº 220, de 11 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 10, §2º da Lei nº 12.232/2010, informa a relação de 09 (nove) nomes para escolha, por sorteio, dos 03 (três) integrantes da subcomissão técnica julgadora no âmbito da Concorrência nº 01/2019: 01 - Rosana de Cássia Liberado / 02 - Jarbas Fernando da Silva / 03 - Marcela Martagão Gesteira Palma / 04 - Leonardo Batista Novas / 05 - Alexandro Pinho Carreiro / 06 - Eduardo Jose de Godoy Ferreira / 07 - Max José Gonçalves / 08 - Levy Brandão Peres Junior / 09 - Danielle de Oliveira Soares. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas conforme a proporcionalidade de membros que tenham ou não vínculo com a Adasa, nos termos da Lei 12.232/2010. O sorteio será realizado às 10:00h do dia 18/04/2019 no Auditório da sobreloja da Adasa, localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, térreo, Ala Norte - Brasília/DF. Mais informações no site www.adasa.df.gov.br (licitações em andamento - comissão especial de licitação - concorrência nº 01/2019) ou pelo e-mail eduardo.botelho@adasa.df.gov.br.

EDUARDO LOBATO BOTELHO  
Presidente da Comissão

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a ROBSON NOGUEIRA SOARES, CPF: 696.807.521-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.751,70 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 01354/2017, constante nos autos do Processo: 00391-00012459/2017-10. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017

Processo: 0220-000121/2017 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.919.232,00 (hum milhão, novecentos e dezenove mil, duzentos e dois reais) anuais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2019NE00177, de 21/03/2019, no valor de R\$ 479.808,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oito reais), na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho 27812620640350001, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 21/03/2019 a 20/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Leandro Cruz Froes da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: Carlos Augusto Lima Bezerra, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e Adeilde Matias Carlos de Araújo, na qualidade de Superintendente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM  
REPASSE DE RECURSOS Nº 19/2019

Processo nº 00150-0000933/2019-92. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e a pessoa física DIEGO PIZARRO, doravante OCUPANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), Portaria nº 381 de 25/10/2018, da Secretaria de Estado do Distrito Federal. 1.2 O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações: a) Equipamento Cultural: Centro de Dança do Distrito Federal; b) Especificação da área a ser ocupada: Sala nº 3; c) Nome do projeto: "DANÇANDO EM TEMPOS DE VIOLÊNCIAS"; d) Modalidade de fomento: FAC - Processo nº 150.001.572.2017; e) Finalidade da ocupação: Atividade será composta de duas ações: 1 - Mini-residência artística; 2 - Lançamento de videodança. A mini-residência terá duração de 15h e se propõe a compartilhar com as pessoas participantes os processos coreográficos desenvolvidos no projeto Pequeno Tratado de Violências Cotidianas. Serão selecionadas de 20 a 30 pessoas para participarem desta atividade e desenvolverem pesquisa de movimento movida pelo tema das violências cotidianas. A finalização da residência se dará em uma intervenção no primeiro dia de lançamento da videodança. O lançamento da videodança será realizado em duas noites, com exibição do vídeo, participação interativa com os integrantes do Coletivo de Estudos em Dança, Educação Somática e Improvisação - CEDA-SI e os participantes da residência. O lançamento será aberto ao público. As ações especificadas marcam a finalização do Projeto Livre com apresentação do Fundo de Apoio à Cultura do DF. f) Prazo de utilização: SALA nº 3 - De 01/04/2019 a 06/04/2019; g) Horários e datas de utilização: SALA nº 3 - De 01/04/2019 a 04/04/2019, das 19:00 às 22:00, e de 05/04/2019 até 06/04/2019, das 14:00 às 23:00. 1.3 O (A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 1.2 acima. 1.4 Atuará como fiscal deste Termo o servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 240.573-3, Cargo: técnico de atividades culturais. Data da assinatura: 03 de abril de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ OCUPANTE: DIEGO PIZARRO.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 11/2019

PROCESSO: 00150-0000936/2019-26. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa física RAISSA AMARAL AZEVEDO, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO(A), de outro. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública do CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL - Sala nº 05, com a finalidade de realização de ENSAIOS de dança do grupo AquaDream! Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 30/06/2019, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será de todos os domingos do dia 31/03 até o dia 30/06, pelo horário das 13:00 às 17:00. Cláusula Quinta - do Valor: Fica estipulado o preço público mínimo de R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 381, de 25/10/2018, sendo cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora para atividades gratuitas. Data da assinatura: 03 de abril de 2019. Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e Pela Autorizatória: RAISSA AMARAL AZEVEDO.

TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE  
DE RECURSOS Nº 16/2019

Processo nº 00150-0000922/2019-11. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e a pessoa jurídica ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.159.969/0001-10, neste ato representada por seu representante legal HILTON GONÇALVES DE SOUSA, doravante OCUPANTE(A); CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), Portaria nº 381 de 25/10/2018, da Secretaria de Estado do Distrito Federal. 1.2 O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações: a) Equipamento Cultural: Centro de Dança do Distrito Federal; b) Especificação da área a ser

ocupada: Sala nº 1; c) Nome do projeto: ENSAIO da CIA ALAYA DANÇA; d) Modalidade de fomento: FAC; e) Finalidade da ocupação: Ensaios e treinamento para a realização de apresentações das atividades do projeto Alaya Dança Manutenção. f) Prazo de utilização: Terças, Quintas e Sábados nos seguintes dias: - Abril: 02, 04, 09, 13, 16, 18, 23, 25 e 27; - Maio: 02, 07, 09, 11, 14, 16, 21, 23, 25, 28 e 30; - Junho: 04, 06, 11, 13, 15, 18, 20, 25, 27 e 29; - Agosto: 01, 06, 08, 10, 13, 15, 20, 22, 24, 27, 29 e 31; - Setembro: 03, 05, 07, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28; - Outubro: 01, 03, 05, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29 e 31; - Novembro: 02, 05, 07, 12, 14, 16, 19, 21, 26 e 28. g) Horários e datas de utilização: Terças e Quintas, das 19:00 às 22:00, e Sábados, das 9:00 às 13:00. 1.3 O(A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 1.2 acima. 1.4 Atuará como fiscal deste Termo o servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - Matrícula nº 240.573-3, Técnico de Atividades Culturais. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DO USO: 3.1. A utilização do equipamento cultural nas condições previstas neste Termo, não implica em pagamento de preço público ou qualquer outra forma de contribuição em favor da SECRETARIA DE CULTURA, tratando-se de instrumento de fomento, nos termos da Lei Orgânica da Cultura. Data da assinatura: 03 de abril de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ OCUPANTE: HILTON GONÇALVES DE SOUSA.

TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE  
DE RECURSOS Nº 13/2019

Processo: 00150-00001300/2019-00. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e a pessoa física ÉRICA DE SOUSA CAMPOS, doravante OCUPANTE; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), Portaria nº 381 de 25/10/2018, da Secretaria de Estado do Distrito Federal. 1.2 O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações: a) Equipamento Cultural: Centro de Dança do Distrito Federal; b) Especificação da área a ser ocupada: Salas nº 05 e nº 03; c) Nome do projeto: ENSAIO E PREPARAÇÃO DO CORPO E COREOGRAFIAS PARA O ESPETÁCULO - A SAMBADA DE BOI DE CHUVA; d) Modalidade de fomento: FAC; e) Finalidade da ocupação: Preparação de corpo e ritmo, criação e ensaios de coreografia para o teatro de bonecos - A Sambada de Boi de Chuva; f) Prazo de utilização: De 15/04/2019 até 13/06/2019; g) Horários e datas de utilização: SALA nº 5 - De 15/04/2019 até 13/06/2019, todas as segundas-feiras, 16:45 até 19:15 horas; e SALA nº 3 - De 29/04/2019 até 30/04/2019, 13:00 até 18:00 horas; - 01/05/2019, 08:00 até 12:00 horas. 1.3 O(A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 1.2 acima. 1.4 Atuará como fiscal deste Termo o servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 240.573-3, Cargo: Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 03 de abril de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ OCUPANTE: ÉRICA DE SOUSA CAMPOS.

TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE  
DE RECURSOS Nº 18/2019

Processo nº 00150.00001320/2019-72. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e CLARICE MARTINS CARDELL, doravante OCUPANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), Portaria nº 381, de 25/10/2018, da Secretaria de Estado do Distrito Federal. 1.2 O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações: a) Equipamento Cultural: Complexo Cultural de Planaltina; b) Especificação da área a ser ocupada: Cineteatro; c) Nome do projeto: A Casa Periférica. d) Modalidade de fomento: FAC 19203514; e) Finalidade da ocupação: Apresentações teatrais com o espetáculo A Geometria dos Sonhos; f) Prazo de utilização: Dias 26 e 28/04/2019. g) Horários e datas de utilização: Dias 26 e 28/04/2019, das 8:00 horas às 18:00 horas, sendo montagem no dia 25/04/2019, das 10:00 às 18:00 horas e desmontagem no dia 28/04/2019, das 14:00 às 18:00 horas. 1.3 O (A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 1.2 acima. 1.4 Atuará como fiscal deste Termo os servidores CASSIO JOSÉ BENETTI - matrícula 240574-1 e LUCAS EVARISTO DAMASCENO - matrícula 238602-X. Data da assinatura: 03 de abril de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ OCUPANTE: CLARICE MARTINS CARDELL.

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO: 0480-000037/2017. Partes: DF/CGDF X DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, pelo período compreendido de 05.04.2019 a 05.04.2020. Vigência: a partir da data de assinatura. Assinatura: 03.04.2019. Signatários: pela CGDF: Josemary Peixoto Dantas, na qualidade de Subcontroladora de Gestão Interna; pela DECISION: Claudia Nascimento Arantes, na qualidade de Procuradora.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto na Decisão-TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de março de 2019

PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF - Março/2019											
Órgão	Servidor do Quadro do TCDF			Cedido por Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo	Total (h=a+...g)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (i=b+e+g)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)					
Tribunal de Contas do Distrito Federal	208	81	162	0	25	30	87	593	193	45,07%	14,67%

ANILCÉIA MACHADO  
Presidente

**SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
1º TRIMESTRE/2019

A Chefe do Serviço de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, CNPJ 00.534.560/0001-26, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 3.184/2003, TORNA PÚBLICA a relação de serviços com publicidade e propaganda efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março 2019.

NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Preço Total	Fornecedor
140/19	Prestação de serviço de publicidade legal impressa de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário no DF, nas colunas de classificados. Contrato nº 12/2018.	3	1.189,10	CNPJ 09.168.704.0001-42 EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Programa de Trabalho				Saldo Atual:
01.131.6003.8505.0008 - Publicidade e Propaganda Institucional - Tribunal de Contas do Distrito Federal				R\$ 314.410,90

ANA PAULA AZEVEDO SANTANA

## INEDITORIAIS

### UNISAÚDE CENTRO-OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Os liquidantes da Unisaúde Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde "Em liquidação.", NIRE 53400006905 CNPJ 04631772/0001-82, de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971, convocam os associados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na QC 06 Conjunto 27 Lote 36 RIACHO FUNDO DF CEP 71.882-253, no dia 28/05/2019, com primeira chamada às 7h com a presença de dois terços dos cooperados, segunda chamada às 8h com a presença de metade dos cooperados mais um, e em terceira e última chamada às 9h com no mínimo 10 sócios presentes. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª: Prestação de contas do exercício de 2018 compreendendo a) Balanço Patrimonial b) Demonstração de sobras ou perdas c) Relatório do Conselho Fiscal Liquidante; 2ª: LTCAT; 3ª Fixação de valor da cédula de presença 4ª: Assuntos Gerais.

DAR - 324/2019

### EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 10.483.781/0001-76 - NIRE 53.300.017.107

#### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 15 de Fevereiro de 2019

Data, Hora e Local: Aos 15 dias de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na SAI/SUL, Trecho 6, Lotes 05/15, Bloco A, 1º andar, Brasília, Distrito Federal. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Roberto Lúcio Cerdeira Filho (Presidente da Mesa) e José Fernando de Almeida Andrade Junior (Secretário da Mesa). Ordem do dia: Deliberar sobre a (i) destituição de membros da Diretoria; e (ii) a eleição de membros da Diretoria. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam: (i) a destituição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: a) Os conselheiros decidem, neste ato, por unanimidade, aceitar a renúncia do Sr. César Lacerda Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº 2.334.355 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 004.806.091-79, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, QL12, conjunto 10, casa 20, do cargo de Diretor Presidente, conforme Termo de Renúncia datado de 14 de fevereiro de 2019, e lavrado no livro correspondente; b) Os conselheiros decidem, neste ato, por unanimidade, aceitar a renúncia do Sr. Rafael Moraes Lacerda, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº CZ560.722 DPF/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 011.849.771-51, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, QL04, conjunto 2, casa 13, Lago Sul, do cargo de Diretor Comercial, conforme Termo de Renúncia datado de 14 de fevereiro de 2019, e lavrado no livro correspondente; (ii) a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: a) Os conselheiros decidem, neste ato, eleger o Sr. Marcelo Alexandre Rodrigues Nunes, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.276.493 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 112.353.918-92, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005, para o cargo de Diretor Presidente; b) Os conselheiros decidem, neste ato, eleger o Sr. Arnaldo Luis Pedroso Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 9.474.435-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 083.625.238-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1750, 8º andar, para o cargo de Diretor de Relações Institucionais; c) Os conselheiros decidem, neste ato, eleger o Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/1980, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.401-1, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 086.427.927-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, Vila Olímpia CEP 04548-005, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; d) Os conselheiros decidem, neste ato, eleger o Sr. Rafael de Carvalho Sousa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.464.066-8 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 101.166.187-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005 para ocupar o cargo de Diretor de Operações; e) Os conselheiros decidem, neste ato, eleger o Sr. Bruno Tavares Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº 2.002.292 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 713.098.881-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005 para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) possuem reputação ilibada; e c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019040500085

conflitantes com os da Companhia, conforme Termo de Posse lavrado no Livro de Ata de Reuniões da Diretoria, com mandato de 01 (um) ano contado da data da presente Reunião do Conselho de Administração. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Roberto Lúcio Cerdeira Filho; Secretário: José Fernando de Almeida Andrade Junior. Conselheiros: Arnaldo Luis Pedroso Júnior, Eugênio César Alves Lacerda e Roberto Lucio Cerdeira Filho. Brasília, 15 de fevereiro de 2019. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Roberto Lucio Cerdeira Filho - Presidente; José Fernando de Almeida Andrade Junior - Secretário. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico registro sob o nº1261753 em 02/04/2019 da Empresa EXPLORA PARTICIPACOES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMACAO Nire 53300017107 e protocolo 190720573-27/03/2019.

DAR - 319/2019

### SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÊIS, PISOS E ASSOALHOS DE MADEIRA, ESQUADRIAS DE MADEIRA, E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÊIS, PISOS E ASSOALHOS DE MADEIRA, ESQUADRIAS DE MADEIRA, E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIMAM/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todas as das indústrias de serrarias; carpintarias; tanoarias; madeiras compensadas e laminadas; aglomerados; chapas de fibras de madeira; marcenaria; móveis de junco e vime; vassouras; cortinados; estofos; escovas e pincéis; pisos e assoalhos de madeira; esquadrias de madeira; e fabricação de móveis do DF, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de abril de 2019, às 17:00 horas em primeira convocação ou às 17:30 horas em Segunda e última convocação, no Auditório da Federação das Indústrias do DF - SIA Trecho 03 Lote 225 - 3º Andar - Ed. Sistema FIBRA - Brasília - DF., para deliberarem sobre os seguintes assuntos: b) exame e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores visando firmar Convenção Coletiva para 2019/2020; c) eleição e delegação de poderes à Comissão de Negociação Coletiva para 2019/2020 para negociar as cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020, autorizar a instauração, ou a defesa de Dissídio Coletivo; e d) aprovação de Contribuições Confederativas. Assuntos Gerais". Brasília, 05 de abril de 2019. DANIEL BORGES GOMES- Presidente.

### SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÊIS, PISOS E ASSOALHOS DE MADEIRA, ESQUADRIAS DE MADEIRA, E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCÊIS, PISOS E ASSOALHOS DE MADEIRA, ESQUADRIAS DE MADEIRA, E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIMAM/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todas as empresas das indústrias de serrarias; carpintarias; tanoarias; madeiras compensadas e laminadas; aglomerados; chapas de fibras de madeira; marcenaria; móveis de junco e vime; vassouras; cortinados; estofos; escovas e pincéis; pisos e assoalhos de madeira; esquadrias de madeira; e fabricação de móveis do DF, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 23 de abril de 2019, às 18:00 horas em primeira convocação ou às 18:30 horas em segunda e última convocação, no Auditório da Federação das Indústrias do DF - SIA Trecho 03 Lote 225 - 3º Andar - Ed. Sistema FIBRA - Brasília - DF., para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação e Aprovação das Contas do ano de 2018; b) Assuntos Gerais". DANIEL BORGES GOMES - Presidente. Brasília/DF, 05 de abril de 2019.

DAR - 326/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<b>BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.</b>						
CNPJ/MF nº 11.777.162/0001-57 - NIRE: nº 53300015210						
<b>Balanco Patrimonial</b>			<b>Demonstração do Resultado</b>			
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
<b>Ativo</b>	<b>16.303.894,72</b>	<b>17.067.219,25</b>	<b>16.303.894,72</b>	<b>17.067.219,25</b>		
<b>Ativo Circulante</b>	<b>13.017.586,86</b>	<b>15.870.251,81</b>	<b>13.017.586,86</b>	<b>15.870.251,81</b>		
<b>Disponibilidades</b>	<b>6.830.101,33</b>	<b>5.314.588,51</b>	<b>6.830.101,33</b>	<b>5.314.588,51</b>		
Bancos	105,46	2,36	105,46	2,36		
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	6.829.995,87	5.314.586,15	6.829.995,87	5.314.586,15		
<b>Créditos</b>	<b>6.187.485,53</b>	<b>10.555.663,30</b>	<b>6.187.485,53</b>	<b>10.555.663,30</b>		
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>3.286.307,86</b>	<b>1.196.967,44</b>	<b>3.286.307,86</b>	<b>1.196.967,44</b>		
<b>Imobilizações Líquidas (Deduzidas) as Depreciações e amortizações</b>	<b>2.110.299,75</b>	<b>1.163.823,18</b>	<b>2.110.299,75</b>	<b>1.163.823,18</b>		
<b>Intangíveis Líquidos</b>	<b>1.176.008,11</b>	<b>33.144,26</b>	<b>1.176.008,11</b>	<b>33.144,26</b>		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 16.303.894,72 estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.						
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2018						
<b>Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido</b>						
<b>Histórico</b>			<b>Capital Social</b>	<b>Reserva de Lucros</b>	<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em 31/12/2017</b>			<b>5.500.000,00</b>	<b>7.734.890,88</b>	-	<b>13.234.890,88</b>
<b>Aumento de Capital ou Reservas</b>			-	<b>292.992,54</b>	-	<b>292.992,54</b>
Com Lucros			-	292.992,54	-	292.992,54
<b>Reversões de Reservas</b>			<b>4.500.000,00</b>	-	-	<b>4.500.000,00</b>
Reserva de Lucros a Realizar			4.500.000,00	-	-	4.500.000,00
<b>Lucro ou Prejuízo Líquido do Período</b>			-	<b>292.992,54</b>	-	<b>292.992,54</b>
<b>Transferência para Reservas</b>			-	<b>(292.992,54)</b>	<b>(292.992,54)</b>	<b>(292.992,54)</b>
Reserva Legal			-	(14.649,63)	(14.649,63)	(14.649,63)
Reserva de Lucros a Realizar			-	(278.342,91)	(278.342,91)	(278.342,91)
<b>Transferência para Capital Social</b>			-	<b>(4.500.000,00)</b>	-	<b>(4.500.000,00)</b>
<b>Dividendos ou Lucros Distribuídos</b>			-	<b>(705.828,45)</b>	-	<b>(705.828,45)</b>
<b>Saldo em 31/08/2018</b>			<b>10.000.000,00</b>	<b>2.822.054,97</b>	-	<b>12.822.054,97</b>
Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apresentando um Patrimônio Líquido de R\$ 12.822.054,97 estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.						
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2018						
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa</b>						
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>		<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>	
<b>Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>	<b>4.391.794,11</b>	<b>3.576.150,28</b>	<b>(+) Resultado do Período</b>	<b>292.992,54</b>	<b>8.109.870,21</b>	
(+) Recebimentos (Clientes, Juros, ...)	37.821.184,46	26.628.914,05	<b>(+) Ajustes de Conciliação</b>			
(-) Pagamentos (Fornecedores, Salários, Tributos, ...)	33.429.390,35	23.052.763,77	<b>(Depreciações, Fornecedores, Tributos, ...)</b>	<b>4.098.801,57</b>	<b>(4.533.719,93)</b>	
<b>(+) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos</b>	<b>(2.206.291,38)</b>	<b>(626.632,76)</b>	<b>(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>	<b>4.391.794,11</b>	<b>3.576.150,28</b>	
<b>(+) Caixa Líquido das Atividades de Financ. (Emprést., Dividendos, ...)</b>	<b>(669.989,91)</b>	<b>(142.651,28)</b>	Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Fluxo de Caixa, apresentando um saldo positivo de R\$ 6.830.101,33 estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.			
<b>(+) Aumento ou Redução das Disponibilidades</b>	<b>1.515.512,82</b>	<b>2.806.866,24</b>	Brasília-DF, 31 de dezembro de 2018.			
<b>(+) Disponibilidades no Início do Período</b>	<b>5.314.588,51</b>	<b>2.507.722,27</b>				
<b>(=) Disponibilidades no Final do Período</b>	<b>6.830.101,33</b>	<b>5.314.588,51</b>				

**ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 15/2019, para atividade de POSTO DE COMBUSTÍVEL, na ST SHCS SQ 406 BLOCO A PLL 01 S/N, processo nº 00391-00015683/2017-63. ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA.

DAR-325/2019

**LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA.

DAR-314/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019040500086

**F. G. DE MEDEIROS TRANSPORTES**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. F. G. DE MEDEIROS TRANSPORTES.

DAR-316/2019

**GARCIA TRANSPORTADORA LTDA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. GARCIA TRANSPORTADORA LTDA.

DAR-315/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF**

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR BRASÍLIA - DF  
TELEFONE 3224-3808 CNPJ - 00.031.724/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores do Comércio Varejista em geral do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral, demais trabalhadores no comércio e aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participar das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: Dia 08/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Qd. Central, Bl 10, Lts 8/9, Sobradinho/DF (em frente as Casas Bahia). Dia 08/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SHT Projeção N, Lts 6 a 12, Planaltina-DF (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na CNM 02, Bl. S, Lts 6/7, lojas 1/5, Ceilândia Centro (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C5, Lt 01, lojas 1/2, Taguatinga Centro (em frente a loja Star Moveis). Dia 10/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Projeção 9, S/N, Setor Central, Gama-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 10/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Qd. 103, Av. Recanto das Emas, Lt 17, loja 7, Recanto das Emas/DF (em frente as lojas Marisa). Dia 11/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na QS 412, CJ D, Lt 2, Samambaia-DF (em frente a loja Novo Mundo). Dia 12/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, sito: SCS - Quadra 06 Bloco "A", nº 81, Edifício José Severo 7º andar, CEP: 70.326- 900, Telefone: 3224-3808, em Brasília - DF, e Dia 14/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba "A", Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande - DF, (Clube dos Comerciantes). As assembleias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica onde constarão itens de reivindicação como: reajuste salarial e demais cláusulas econômicas, proibição ou combate a todas as formas de contratação que precarizam o contrato de trabalho; regulação de intervalos, da jornada de trabalho e de tele-trabalho; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade, desempenho individual e gorjetas; jornada de trabalho e seu controle; trabalho em domingos e feriados, suas remunerações, compensações e trocas; representação nos locais de trabalho; debate sobre proteções contra os demais pontos da propalada reforma trabalhista em vigor; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordos Coletivos de Trabalho - ACT com vigência para 01-05-2019 a 30-04-2020; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, Artigo 513, "E" da CLT de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia de TAXA NEGOCIAL a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINDICOMDF como cláusula compensatória (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art 545 da CLT. Brasília - DF, 04 de abril de 2019. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF**

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR BRASÍLIA - DF  
TELEFONE 3224-3808 CNPJ - 00.031.724/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores das empresas integrantes das categorias econômicas da área de comércio e serviços, inorganizadas, bem como as categorias de trabalhadores no Comércio Varejista de Automóveis peças e Acessórios do Distrito Federal; trabalhadores no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores, Plantas do Distrito Federal, inclusive lojas de conveniência situadas em quaisquer estabelecimento comercial, mesmo as localizadas em postos de gasolina e não pertencentes aos donos desses postos, trabalhadores no Comércio Varejista de Materiais de Escritórios, Papelaria e Livraria do Distrito Federal, trabalhadores no Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico do Distrito Federal, inclusive aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: Dia 08/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Qd. Central, Bl 10, Lts 8/9, Sobradinho-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 08/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SHT Projeção N, Lts 6 a 12, Planaltina/DF (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na CNM 02, Bl. S, Lts 6/7, lojas 1/5, Ceilândia Centro (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C5, Lt 01, lojas 1/2, Taguatinga Centro (em frente a loja Star Moveis). Dia 10/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Projeção 9, S/N, Setor Central, Gama/DF (em frente as Casas Bahia). Dia 10/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Qd. 103, Av. Recanto das Emas, Lt 17, loja 7, Recanto das Emas/DF (em frente as lojas Marisa). Dia 11/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na QS 412, CJ D, Lt 2, Samambaia-DF (em frente a loja Novo Mundo). Dia 11/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SCIA Qd. 15, Cj 10, Lt 8, Guará/DF (no estacionamento da Stok Car Veículos). Dia 12/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, sito: SCS - Quadra 06 Bloco "A", nº 81, Edifício José Severo 7º andar, CEP: 70.326- 900, Telefone: 3224-3808, em Brasília - DF, e Dia 14/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba "A", Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande - DF, (Clube dos Comerciantes). As assembleias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica onde constarão itens de reivindicação como: reajuste salarial e demais cláusulas econômicas, proibição ou combate a todas as formas de contratação que precarizam o contrato de trabalho; regulação de intervalos, da jornada de trabalho e de tele-trabalho; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade, desempenho individual e gorjetas; jornada de trabalho e seu controle; trabalho em domingos e feriados, suas remunerações, compensações e trocas; representação nos locais de trabalho; debate sobre proteções contra os demais pontos da propalada reforma trabalhista em vigor; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordos Coletivos de Trabalho - ACT com vigência para 01-05-2019 a 30-04-2020; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, Artigo 513, "E" da CLT de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia de TAXA NEGOCIAL a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINDICOMDF como cláusula compensatória (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art 545 da CLT. Brasília - DF, 04 de abril de 2019. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF**

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR BRASÍLIA - DF  
TELEFONE 3224-3808 CNPJ - 00.031.724/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a categoria dos empregados em locadoras de veículos e automotores do Distrito Federal, inclusive aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: Dia 08/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Qd. Central, Bl 10, Lts 8/9, Sobradinho-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 08/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SHT projeção N, Lts 6 a 12, Planaltina-DF (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na CNM 02, Bl. S, Lts 6/7, lojas 1/5, Ceilândia Centro (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C5, Lt 01, lojas 1/2, Taguatinga Centro (em frente a loja Star Moveis). Dia 10/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Projeção 9, S/N, Setor Central, Gama-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 10/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Qd. 103, Av. Recanto das Emas, Lt 17, loja 7, Recanto das Emas-DF (em frente as lojas Marisa). Dia 11/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na QS 412, CJ D, Lt 2, Samambaia/DF (em frente a loja Novo Mundo). Dia 11/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SCIA Qd. 15, Cj 10, Lt 8, Guará/DF (no estacionamento da Stok Car Veículos). Dia 12/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, sito: SCS - Quadra 06 Bloco "A", nº 81, Edifício José Severo 7º andar, CEP: 70.326- 900, Telefone: 3224-3808, em Brasília - DF, e Dia 14/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba "A", Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande - DF, (Clube dos Comerciantes). As assembleias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica onde constarão itens de reivindicação como: reajuste salarial e demais cláusulas econômicas, proibição ou combate a todas as formas de contratação que precarizam o contrato de trabalho; regulação de intervalos, da jornada de trabalho e de tele-trabalho; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade, desempenho individual e gorjetas; jornada de trabalho e seu controle; trabalho em domingos e feriados, suas remunerações, compensações e trocas; representação nos locais de trabalho; debate sobre proteções contra os demais pontos da propalada reforma trabalhista em vigor; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordos Coletivos de Trabalho - ACT com vigência para 01-05-2019 a 30-04-2020; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, Artigo 513, "E" da CLT de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia de TAXA NEGOCIAL a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINDICOMDF como cláusula compensatória (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art 545 da CLT. Brasília - DF, 04 de abril de 2019. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF**

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR BRASÍLIA - DF  
TELEFONE 3224-3808 CNPJ - 00.031.724/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a categoria de todos os empregados das empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SIEESE, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança, e demais trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF - SINDICOM/DF, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: Dia 08/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Qd. Central, Bl 10, Lts 8/9, Sobradinho-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 08/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na SHT projeção N, Lts 6 a 12, Planaltina/DF (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na CNM 02, Bl. S, Lts 6/7, lojas 1/5, Ceilândia Centro (em frente a loja Ricardo Eletro). Dia 09/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C5, Lt 01, lojas 1/2, Taguatinga Centro (em frente a loja Star Moveis). Dia 10/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Projeção 9, S/N, Setor Central, Gama-DF (em frente as Casas Bahia). Dia 10/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Qd. 103, Av. Recanto das Emas, Lt 17, loja 7, Recanto das Emas/DF (em frente as lojas Marisa). Dia 11/04/2019, às 11h em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na QS 412, CJ D, Lt 2, Samambaia/DF (em frente a loja Novo Mundo). Dia 12/04/2019, às 17h em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, sito: SCS - Quadra 06 Bloco "A", nº 81, Edifício José Severo 7º andar, CEP: 70.326- 900, Telefone: 3224-3808, em Brasília - DF, e Dia 14/04/2019, às 11h, em 1ª convocação, ou às 12h em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba "A", Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande - DF, (Clube dos Comerciantes). As assembleias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica onde constarão itens de reivindicação como: proibição ou combate a todas as formas de contratação que precarizam o contrato de trabalho; reajuste salarial e demais cláusulas econômicas, regulação de intervalos, da jornada de trabalho e de tele-trabalho; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade, desempenho individual e gorjetas; jornada de trabalho e seu controle; trabalho em domingos e feriados, suas remunerações, compensações e trocas; representação nos locais de trabalho; debate sobre proteções contra os demais pontos da propalada reforma trabalhista em vigor; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordos Coletivos de Trabalho - ACT com vigência para 01-05-2019 a 30-04-2020; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, Artigo 513, "E" da CLT de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia de TAXA NEGOCIAL a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINDICOMDF como cláusula compensatória (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art 545 da CLT. Brasília - DF, 04 de abril de 2019. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.

DAR-323/2019